



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Proposta de Relatório e
Parecer Prévio sobre as
Contas de Governo do Chefe
do Poder Executivo Estadual

Exercício de

2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: PCe n. 3976/18-TCRO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA



CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

Valdivino Crispim de Souza – Vice-Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Paulo Curi Neto

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Yvonete Fontinelle de Melo – Procuradora-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Adilson Moreira de Medeiros

Ernesto Tavares Victoria



SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Bruno Botelho Piana

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Edson Espírito Santo Sena

DIRETOR DE CONTROLE - VI

Marcus César Santos Pinto Filho

SUBDIRETOR DE CONTROLE - VI

Hermes Murilo Câmara Azzi Melo

AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO

Jane Rosiclei Pinheiro

Alúzio Sol Sol de Oliveira

José Carlos de Almeida

Rubens da Silva Miranda

COLABORADORES

Francisco Regis Ximenes de Almeida

Raimundo Paulo Dias Barros Vieira

Renata Pereira Maciel de Queiroz



Sumário

Introdução	5
2. Conjuntura Econômica e Social	10
2.1 Produto Interno Bruto - PIB	10
2.1.1 PIB Setorial	12
2.1.2 PIB Per Capita	16
2.2 Balança Comercial	17
2.2.1 Exportações	17
2.2.1.1 Volume Total de Exportação e Taxa de Variação	17
2.2.1.2 Principais produtos exportados (por item de maior participação em valor).....	19
2.2.2 Importações	21
2.2.2.1 Volume Total de Importação e Taxa de Variação	21
2.2.3 Saldos Anuais da Balança Comercial	23
2.3 População	24
2.4 Mercado de Trabalho	25
2.4.1 Taxas de Desemprego Formal	25
2.4.2 Rendimento Médio Real dos Trabalhadores.....	26
2.5 Educação	27
2.5.1 Taxa de Analfabetismo	27
2.5.2 Escolaridade média da população	28
2.5.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – INEP	29
2.6 Saneamento Básico	33
2.6.1 Acesso a Água Tratada e Rede Coletora de Esgoto	33
2.6.2 Coleta de Lixo.....	34

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas

De Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual

Processo: PCe n. 3976/2018-TCRO



2.7 Saúde.....	35
2.7.1 Taxa de Mortalidade Infantil.....	35
2.7.2 Número de Médicos por Habitante.....	37
2.7.3 Leito Hospitalares.....	39
2.7.4 Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas	40
2.7.4.1 Tuberculose	40
2.7.4.2 Dengue	41
2.7.4.3 Malária	41
2.7.5 Expectativa de Vida ao Nascer	42
2.8 Segurança Pública.....	42
2.9 Outros Indicadores.....	45
2.9.1 Cobertura de Energia Elétrica	45
2.9.2 Acesso à Internet e Posse de Telefone Móvel	45
3. Indicadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial.....	47
3.1. Indicadores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	47
3.1.1. Análise do Resultado Orçamentário	47
3.1.2. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária	48
3.1.2.1. Receita Total.....	50
3.1.2.1.1. Previsto x Realizado.....	51
3.1.2.1.2. Composição da Receita Total	53
3.1.2.1.2.1. Receita Tributária.....	55
3.1.2.1.2.1.1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.....	57
3.1.2.1.2.2. Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços.....	58
3.1.2.1.2.3. Transferências Correntes	59



3.1.2.1.2.3.1. Fundo de Participação dos Estados (FPE)	61
3.1.2.1.2.4. Outras Receitas Correntes	62
3.1.2.1.2.2 Receitas de Capital.....	63
3.1.2.1.3 Dívida Ativa.....	64
3.1.2.1.4. Análise da Receita Corrente Líquida.....	65
3.1.3 Análise do desempenho da Despesa Orçamentária.....	68
3.1.6.1 Análise da despesa por função de governo.....	69
3.1.4. Grau de Investimento versus Despesas Total	70
4. Avaliação do Sistema de Controle Interno	72
4.1. Metodologia de Avaliação	75
4.2. Ambiente de Controle (Ambiente Institucional).....	82
4.3. Avaliação de Riscos.....	85
4.4. Atividades de Controle.....	87
4.5. Informação e Comunicação.....	92
4.6. Monitoramento dos Controles.....	95
4.7. Conclusão.....	97
5. Balanço Geral do Estado	100
5.1 Análise das Demonstrações Contábeis	100
5.1.1 Balanço Orçamentário.....	100
5.1.2 Balanço Financeiro	109
5.1.3 Balanço Patrimonial	112
5.2. Opinião	121
5.2.1. Base para abstenção de opinião.....	121



5.2.2. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis	124
5.2.3. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGE	125
6. Conformidade da execução orçamentária.....	127
6.1. Cumprimento da legislação	128
6.1.1. Constituição Federal	129
6.1.1.1. Aderência dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).....	129
6.1.1.2. Alterações orçamentárias.....	131
6.1.1.3. Educação	132
6.1.1.3.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	132
6.1.1.3.2. Recursos do FUNDEB	133
6.1.1.4. Saúde	133
6.1.1.5. Limites de Operações de Crédito	134
6.1.1.6. Gestão previdenciária.....	134
6.1.1.6.1 Patrimônio previdenciário e equilíbrio atuarial	136
6.1.1.6.2. Transparência da gestão previdenciária	138
6.1.1.6.3. Do Passivo Atuarial	139
6.1.1.6.5. Da compatibilização entre a LDO, LOA e a situação Atuarial.....	141
6.1.1.6.6. Da Lei Estadual n. 4071/2017 (Autoriza a compensação de créditos)	142
6.1.1.6.7. Conclusão da gestão previdenciária.....	148
6.1.1.7 Dos Precatórios.....	149
6.1.2. Lei de Responsabilidade Fiscal	150
6.1.2.1. Equilíbrio orçamentário e financeiro	151
6.1.2.2. Despesas com Pessoal	157

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas

De Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual

Processo: PCe n. 3976/2018-TCRO



6.1.2.2.1 Suspensão da revogação do Parecer Prévio n. 56/TCER-2002	157
6.1.2.2.2 Despesa com Pessoal a partir de 2014	159
6.1.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais	161
6.1.2.3.1. Resultado Primário	161
6.1.2.3.2. Resultado Nominal	162
6.1.2.4. Limite de Endividamento	163
6.2. Opinião sobre a execução do orçamento	164
7. Avaliação de Programas	166
7.1 Programa 2020 – Segurança e Cidadania (Eixo 1 – Modernização da Gestão e Eixo 2 - Bem-Estar Social).....	170
7.1.1 Objetivos do Programa:.....	171
7.1.2 Indicadores do Programa	171
7.1.3 Desempenho do Programa	171
7.2 Programa 1093 – Gestão da Política de Saúde (Eixo 2 – Bem-Estar Social).....	172
7.2.1 Objetivo do Programa:	172
7.2.2 Indicadores do Programa	172
7.2.3 Desempenho do Programa	172
7.3 Programa 1249 – Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte e Logística Intermodal (eixo 3-Competitividade Sustentável).....	173
7.3.1 Objetivo do Programa:	174
7.3.2 Indicador do Programa	174
7.3.3 Desempenho do Programa	174
7.4 Programa 1269 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica (eixo 2- Bem-Estar Social)	175
7.4.1 Objetivo do programa:	175



7.4.2 Indicadores do Programa	176
7.4.3 Desempenho do Programa	176
7.5 Programa 2034 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Eixo 2-Bem-Estar-Social).....	177
7.5.1 Objetivos do Programa:.....	177
7.5.2 Indicadores do Programa	178
7.5.3 Desempenho do Programa	178
7.6 Programa 1129 – Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN (Eixo 4 -Desenvolvimento dos Municípios)	179
7.6.1 Objetivo do Programa	180
7.6.2 Indicadores do Programa	180
7.6.3 Desempenho do Programa	180
8. Sistema Prisional	181
8.1 A Secretaria de Estado da Justiça	181
8.1.1 Aspectos gerais da Gestão.....	182
8.1.2 Execução Orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça.....	182
8.1.3 Convênios.....	184
8.1.4 Quadro de Pessoal	185
8.1.5 Estrutura Geral da Unidades Das Unidades Prisionais	186
8.1.6 Quantidade de Presos.....	188
8.1.6.1 Separação por Gênero (Masculino e Feminino).....	189
8.1.6.2 Distribuição por Regional.....	189
8.1.6.3 Quantidade de Presos por Tipo de Prisão	190
8.1.6.4 Ocupação e Déficit	190
8.1.6.5 Do Perfil do Preso	191

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas

De Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual

Processo: PCe n. 3976/2018-TCRO



8.1.6.6 Faixa Etária.....	191
8.1.6.7 Grau de instrução	192
8.1.6.8 Da nacionalidade e da Procedência	193
8.1.6.9 Grupo de Crimes e Tempo de Prisão.....	193
8.1.7 Perfil dos Gestores das unidades	195
8.1.8 Espaços Físicos das Unidades Prisionais.....	196
8.1.8.1 Características das Unidades Prisionais	196
8.1.8.2 Necessidades de Reformas.....	197
8.1.8.3 Quantidade de vagas por cela	198
8.1.8.4 Separação por Sexo (Masculino/Feminino)	200
8.1.8.5 Separação de Presos Idosos	201
8.1.8.6 Separação de Presos LGBT	201
8.1.8.7 Disponibilidade de Celas para pessoas com deficiência.....	202
8.1.8.8 Dos Espaços para Atividades (laborais, educacionais e de saúde).....	202
8.1.8.8.1 Laboral	202
8.1.8.8.2 Saúde	203
8.1.8.8.3 Educação	204
8.1.9 Controle e Segurança nas Unidades Prisionais	204
8.1.9.1 Procedimentos de Segurança	205
8.1.9.2 Equipamentos de Controle de entrada	206
8.1.9.3 Equipamentos de segurança	207
8.1.9.4 Movimentação dos presos.....	207
8.1.10 Dos projetos de Reinserção.....	208
8.1.10.1 Principais iniciativas.....	209



8.1.10.2 Oficina de Montagem de Rodas de Bicicletas.....	210
8.1.10.3 Projeto ACUDA.....	211
9. Do acompanhamento da Dívida do BERON.....	213
9.1 Acompanhamento – Processo n. 3299/17-TCRO (Gestão Fiscal).	213
9.1 Da Renegociação da Dívida do BERON	217
10. Da Transparência.....	223
10.1. DER	224
10.2. DETRAN	225
10.3. CMR (Sociedade de Economia Mista)	225
10.4. SOPH.....	225
10.5 CAERD	226
10.6 IPERON	226
10.7 EMATER	227
10.8 IPEM.....	227
10.9 JUCER.....	228
11. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2011, 2012, 2013, 2014,2015 e 2016	230
12. Conclusão	231
13. Proposta de Encaminhamento	236
13.1 Contas do Governador do Estado	236
13.2 Competência do Governador do Estado	237
13.3 Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	237
13.4 Competência da Assembleia Legislativa.....	238
13.5 Parecer Prévio	239



13.6 Abstenção de opinião sobre o Balanço Geral do Estado.....	239
13.7 Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos do Estado	239
13.8 Fundamentação do Parecer Prévio	240
13.8.1 Fundamentos para abstenção de opinião sobre o Balanço Geral do Estado.....	240
13.8.2 Fundamentos para opinião acerca do relatório sobre a execução dos orçamentos do Estado.....	241
13.3 Alertas, Recomendações e Determinações.....	241

Introdução

A Constituição Estadual (Art. 49, inciso I) e a Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (Art. 1º, inciso III) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, então Governador do Estado de Rondônia, no dia 20.4.2018, constituindo nos autos do Processo, PCe n. 03976/18-TCRO, as presentes contas, referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, de responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura, em consonância com a Lei Complementar n. 154/1996. Consistem nos balanços gerais do Estado de Rondônia, e no Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registre-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, visto que as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e as Contas dos Órgãos Autônomos não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) contempla informações sobre os Poderes e Órgãos Autônomos, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública estadual.

A manifestação sobre as Contas do Chefe do Executivo, por meio do parecer prévio, representa a mais nobre das competências definidas pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas, e tem como objetivo, subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo).

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento.



Com a finalidade de subsidiar o julgamento das contas prestadas pelo Governador do Estado com elementos técnicos, o Tribunal de Contas, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo, emite o parecer prévio. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento do Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pela Corte de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo, quanto aos resultados do período, abordando os principais indicadores da gestão patrimonial, financeira e orçamentária, avaliação de programas, dados históricos do cumprimento dos limites constitucionais e legais, dentre outros resultados relevantes para avaliação da Administração.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas, tem por objetivo, assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração, representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

Opinião sobre o Balanço Geral do Estado

As demonstrações contábeis têm por objetivo, apresentar aos usuários da informação contábil, um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. Durante a análise das demonstrações, podem ser detectadas distorções¹ que alterem a compreensão desse retrato patrimonial em 31/12/2017, como ocorreu na Auditoria Financeira realizada no exercício de 2016 (Processo n. 1147/18-TCRO). Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

¹ Segundo a Issai 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.



A opinião sobre o Balanço Geral do Estado visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A análise sobre o Balanço Geral do Estado, apresentada neste relatório no capítulo 5, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2017, Avaliação do Sistema de Controle Interno (Processo n. 3694/17-TCRO) e Auditoria Financeira realizada no exercício de 2016 (Processo n. 1147/18-TCRO).

Opinião sobre a execução do orçamento

A opinião sobre a execução orçamentária, por sua vez, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo planejamento aprovado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

O exame da conformidade do planejamento, orçamento e gestão fiscal está gravada nos autos do processo, PCe n. 3299/17-TCRO (Gestão Fiscal – 2017), assim como no exame das peças que compõe a presente Prestação de Contas e teve por objetivo, avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício de 2017, quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitações e contratos (Lei n. 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, apresenta-se a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros doze capítulos. No capítulo 2, serão apresentados indicadores econômicos e sociais do estado de Rondônia, comparando-os com os resultados das demais Unidades da Federação, assim como do Governo Central. Será feita análise do cenário socioeconômico do Estado, abordando principalmente indicadores de produção, produção per capita, balança comercial, população, mercado de trabalho, educação, saneamento básico, saúde e segurança pública.

No capítulo 3, são apresentados alguns indicadores da gestão no período relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado ao longo do exercício de 2017. Visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo sintetizando os principais indicadores da gestão.

No capítulo 4, serão apresentados os resultados da avaliação do sistema de controle interno, em nível de entidade. Os objetivos de auditoria foram voltados para a avaliação global do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, com o propósito de verificar se está adequadamente desenhado e se funciona de maneira eficaz.

No capítulo 5, são apresentados os resultados e as conclusões concernente ao Balanço Geral do Estado (BGE) referente a 2017. O exame realizado por esta Corte almeja exprimir se o balanço reflete, em todos os aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Estado em 31/12/2017. Verifica-se a confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do Estado, fundamentando a opinião deste Tribunal na emissão do parecer prévio.

O capítulo 6 apresenta os resultados dos exames realizados pelo Tribunal de Contas a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2017 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses

exames embasam a opinião do Tribunal de Contas sobre a observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Estadual em 2017.

O capítulo 7 apresenta a análise acerca da avaliação de programas de governo através de dados coletados junto ao SIPLAG.

No capítulo 8 serão apresentados dados e informações levantadas pela Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia (Processo n. 3390/17-TCRO) com o objetivo de ofertar um panorama do sistema carcerário do Estado.

No capítulo 9 será apresentado o acompanhamento da dívida do extinto Banco do Estado de Rondônia; e no capítulo 10 foi abordado a avaliação de Portais de Transparência no Estado de Rondônia ligados ao Poder Executivo Estadual, sendo quatro autarquias (IPEM, JUCER, DETRAN e DER), uma Sociedade de Economia Mista (CMR) e três Empresas Públicas (EMATER, SOPH e CAERD).

Já no capítulo 11, se apresenta uma análise das Determinações e Recomendações feitas em prestações de contas de exercícios anteriores.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como, no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão, no âmbito da administração pública, são formuladas determinações e recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, **Conselheiro Valdivino Crispim de Sousa**, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.



2. Conjuntura Econômica e Social

O presente capítulo aborda diversos indicadores relacionados ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, comparando-os com os resultados das demais Unidades da Federação, assim como do país. Foi realizada análise do cenário socioeconômico do Estado, abordando principalmente indicadores de produção, produção per capita, balança comercial, população, mercado de trabalho, educação, saneamento básico, saúde e segurança pública.

Na presente análise serão utilizados somente dados oficiais disponíveis.

O capítulo visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo sintetizando os principais indicadores econômicos e sociais.

O Estado de Rondônia está localizado na Região Norte do Brasil, com uma área geográfica de 237.765,233 km²; uma população estimada de 1.805.788² habitantes e densidade demográfica de 6,58³; seu território equivale a 2,79% do território brasileiro (décima terceira maior área territorial entre as Unidades da Federação). Possui 52 (cinquenta e dois) municípios e um Índice de Desenvolvimento Humano – IDH⁴ médio de 0,690⁵.

2.1 Produto Interno Bruto - PIB

O Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região. O PIB brasileiro, em 2017, atingiu a cifra de R\$6.559.940⁶. O PIB de Rondônia, por sua vez, para o mesmo período, estima-se que seja de aproximadamente R\$41.327⁷, considerando uma taxa de participação de 0,63%⁸ do PIB nacional.

² População estimada pelo IBGE. (2017).

³ Conforme último Censo do IBGE de 2010.

⁴ O IDH mede o nível de desenvolvimento humano dos países e UFs utilizando como critérios indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). Varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) a um (desenvolvimento humano total).

⁵ Conforme último Censo do IBGE de 2010.

⁶ Em milhões de reais.

⁷ Idem

⁸ Taxa de participação de 2016.

A taxa de participação do PIB Rondônia no PIB Nacional, em que pese ser ainda muito pequena, vem evoluindo positivamente. Em 2016, ocupava a 22ª posição no ranking nacional por participação das Unidades da Federação - UF. Na tabela a seguir é possível observar uma série histórica do PIB brasileiro, assim como do PIB Rondoniense e da Região Norte, demonstrando crescimento da participação estadual no PIB nacional, assim como no PIB regional (Região Norte).

Tabela 01 - PIB a preços de mercado corrente⁹ (2008 – 2017)

Ano	Brasil	Região norte	Rondônia	Part. % PIB Brasil	Part. % PIB reg. Norte
2008	3.109.803	156.677	17.286	0,56	11,03
2009	3.333.039	166.210	19.725	0,59	11,87
2010	3.885.847	207.094	23.908	0,62	11,54
2011	4.376.382	241.028	27.575	0,63	11,44
2012	4.814.760	259.101	30.113	0,63	11,62
2013	5.331.619	292.442	31.121	0,58	10,64
2014	5.778.953	308.077	34.031	0,59	11,05
2015	5.995.787	320.775	36.563	0,61	11,4
2016	6.267.205	337.213	39.451	0,63	11,7
2017	6.559.940	<u>353.222¹⁰</u>	<u>41.327¹¹</u>	0,63	11,7

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA.

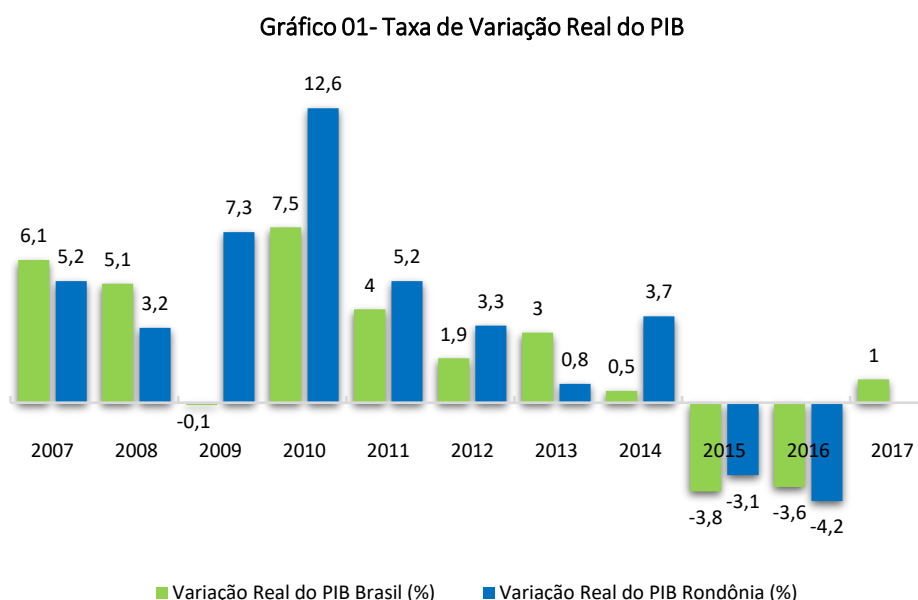
No que diz respeito às taxas reais de variação do PIB brasileiro e PIB estadual, nos últimos dez anos, é possível afirmar que Rondônia, a partir de 2009, vinha experimentando taxas de crescimento real do PIB maiores que as taxas nacionais, a exceção dos anos de 2013 e 2016, que teve taxa de variação menor que a nacional. Mesmo no período da “crise econômica”, Rondônia sofreu menor impacto sobre sua economia; em 2014, quando o PIB brasileiro ficou quase estagnado (cresceu apenas 0,5%), Rondônia cresceu 3,7% em relação ao ano anterior; em 2015, a variação negativa do PIB estadual (-3,1%) foi menor que a variação negativa nacional (-3,8%).

⁹ Em milhões de reais.

¹⁰ Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 11,7% desse valor.

¹¹ Considerando que equivale a 0,63% do PIB Brasileiro.

Contudo, em 2016, houve uma queda acentuada no PIB de Rondônia (-4,2%), a qual foi maior que a queda no PIB brasileiro naquele ano (-3,6%). Em 2017, se observa recuperação do PIB brasileiro, que voltou a crescer 1%, o que sinaliza que Rondônia possa também ter retomado o crescimento¹². Tais informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir:



Fonte: IBGE/estatísticas/indicadores e IBGE/estatísticas/séries regionais e IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA

2.1.1 PIB Setorial

Para tratar do PIB setorial utilizar-se-á o valor da produção interna medido pelo valor agregado à produção; ou seja, pelo Valor Agregado Bruto - VAB, que se refere à soma dos valores adicionados pelas empresas, calculados através das Demonstrações do Valor Adicionado - DVA. Dada a métrica utilizada para apurar o valor adicionado pela DVA, a relação entre esse valor e o PIB medido a preço de mercado não são exatamente iguais.

¹² No caso específico de Rondônia, não foi possível apresentar a taxa de crescimento do PIB para 2017, visto que não há informações oficiais disponíveis e, considerando que o cálculo da taxa de variação real é realizado pelo IBGE a partir de uma metodologia própria, qualquer tentativa de calculá-la a partir de dados estimados, apresenta uma grande possibilidade de erro.

Considerando o valor da Produção Interna medida pelo Valor Agregado Bruto, quando se compara a participação de cada setor produtivo, verifica-se que, historicamente, seja em abrangência nacional ou estadual (RO), o setor serviços tem a maior participação percentual no VAB. Contudo, quando se fala nas demais atividades produtivas, agropecuária e indústria, essa participação está bastante relacionada às características produtivas regionais.

De acordo com os últimos dados disponibilizados pelo IBGE/Contas Nacionais para cada Unidade da Federação (2016), observa-se que, em Rondônia, a participação percentual da atividade industrial ainda é maior que a participação da agropecuária; porém, a participação da atividade agropecuária tem crescido muito e está ficando muito próxima atividade industrial. Quando considerada a média brasileira, a participação da atividade industrial é expressivamente maior que a participação da agropecuária, embora o setor de agropecuária também tenha aumentado muito sua participação nos últimos anos. Tais informações podem ser melhor observadas na tabela abaixo:

Tabela 02 - Participação dos Setores no Valor Adicionado Bruto - 2016

Discriminação	2016/BR ¹³	%	2016/RO ¹⁴	%
Total	5.417.699.000	100,00	35.375.000	100,00
Agropecuária	308.808.843	5,7	4.913.587	13,89
Indústria	1.148.552.188	21,2	6.569.137	18,57
Serviços	3.960.337.969	73,1	23.892.275	67,54

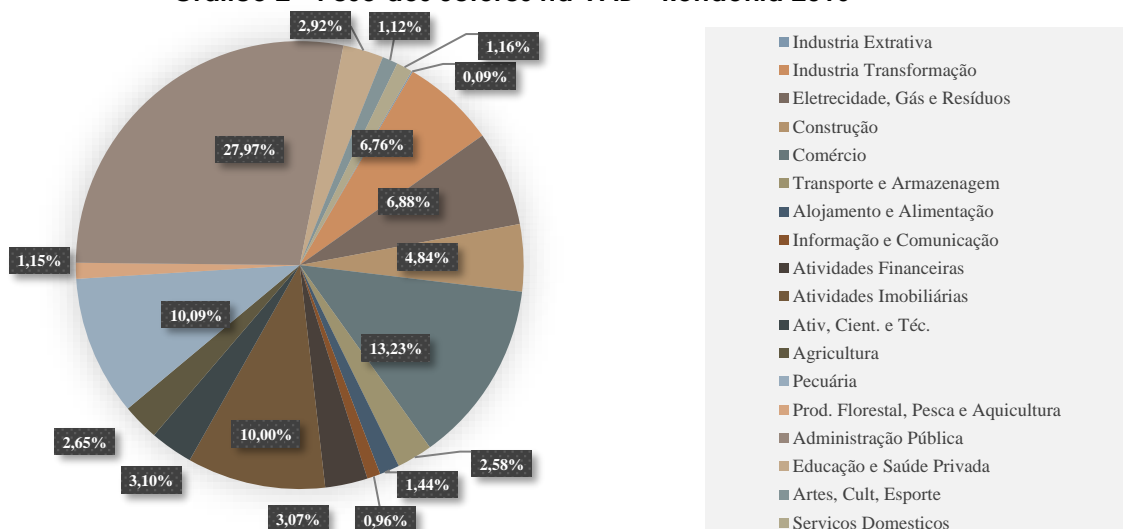
Fonte: IBGE/Contas Nacionais e SEPOG/RO

Considerando de forma ainda mais detalhada todas as atividades econômicas do Estado de Rondônia na composição do Valor Adicionado Bruto, verifica-se a seguinte composição setorial:

¹³ Em mil reais.

¹⁴ Idem.

Gráfico 2 - Peso dos Setores na VAB - Rondônia 2016



Fonte: IBGE/Contas Regionais

Numa evolução histórica de 2010 a 2016, é possível observar, por exemplo, como evoluiu o setor da **agropecuária**, que é resultado da soma das atividades de pecuária, agricultura, produção florestal, pesca e aquicultura; em **2010**, ao todo representava **10,94%** do VAB, chegando em **2016** a **13,89%** do VAB.

Individualmente, entre as atividades que compõe esse grupo, verifica-se que as atividades de **Produção Florestal, Pesca e Aquicultura** foram as atividades que mais evoluíram no período (até 2016), passando de uma participação de **0,25%** em 2010 para **1,15%** em 2016; um crescimento de 360%. Do mesmo modo é possível afirmar, a partir dos dados coletados, que a atividade **agricultura** teve um avanço de 21% e a **Pecuária** 18,7%, em termos de participação percentual no VAB, nesse mesmo período.

Outra atividade que se destacou em termos de crescimento no período foi o grupo que inclui **eletricidade, gás, água, esgoto e atividade de gestão de resíduos e descontaminação**, que evoluiu de uma participação de **1,43%** do VAB, em 2010, para **6,88%**, em 2016; um crescimento de 381,12%.

Por outro lado, outras atividades como **comércio de veículos, construção, indústria de transformação, extrativismo** perderam força no período; destacando-se que a atividade de

extrativismo vem diminuindo cada vez mais sua participação no VAB, com muito pouca significância.

As informações sobre a participação individual das principais atividades no VAB de Rondônia, no período de 2010 a 2016, encontram-se dispostas na tabela a seguir:

Tabela 03 - Valor Adicionado Bruto/RO¹⁵ - Participação Percentual das Principais Atividades e Variação no Período (2010 – 2016)

Componente	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	VAR 2010-2016
Comércio e Repres. de veíc. e motocicletas	15,17%	15,55%	15,02%	14,76%	14,60%	14,03%	13,23%	-12,79%
Construção	12,69%	16,81%	13,03%	10,03%	10,10%	7,91%	4,84%	-61,86%
Pecuária	8,5%	8,02%	8,26%	9,31%	9,48%	10,08%	10,09%	18,70%
Ativ. Imobil.	8,32%	7,98%	9,06%	8,05%	9,52%	9,98%	10,00%	20,19%
Indústria de Transformação	8,25%	5,96%	6,66%	7,08%	5,71%	5,80%	6,76%	-18,06%
Transporte, Armazenagem e Correio	2,75%	2,68%	2,68%	3,49%	2,75%	2,69%	2,58%	-6,18%
Agricultura	2,19%	1,97%	3,78%	2,25%	2,34%	2,13%	2,65%	21,00%
Ativ. Financ. (Seguros e afins)	1,86%	1,93%	2,10%	2,30%	2,63%	2,90%	3,07%	65,05%
Alimentação e Alojamento	1,76%	1,85%	2,29%	1,87%	1,48%	1,57%	1,44%	-18,18%
Elétric., gás, água, esgoto e ativ. gestão de resíduos e descontam.	1,43%	0,88%	0,78%	1,81%	1,85%	4,54%	6,88%	381,12%
Informação e Comunicação	1,15%	0,94%	0,91%	0,66%	1,16%	1,18%	0,96%	-16,52%
Indústria Extrativista	0,44%	0,84%	0,45%	0,38%	0,27%	0,29%	0,09%	-79,55%
Prod. Florestal, Pesca e Aquic.	0,25%	0,38%	0,35%	0,47%	0,91%	1,15%	1,15%	360%

Fonte: IBGE: Contas Regionais do Brasil/PIB pela ótica da produção 2010 – 2016

¹⁵ A preços correntes.

Na tabela a seguir, também é possível observar a evolução da Produção total, brasileira e estadual (RO), medida pelo Valor Adicionado Bruto, assim como a participação de Rondônia no VAB nacional, no período de 2010 a 2016. Destaca-se que, neste caso, quando calculada a participação percentual do Estado no VAB global, verifica-se uma participação um pouco maior quando comparado aos resultados em termos de PIB.

Tabela 04 - Valor Adicionado Bruto¹⁶ – Brasil e Rondônia

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
BRASIL	3.302.840	3.720.461	4.094.259	4.553.760	4.942.734	5.155.601	5.417.699
RONDÔNIA	20.957	24.192	26.563	27.687	30.376	32.376	35.375
Partic. RO (RO)	0,63	0,65	0,65	0,61	0,61	0,63	0,65

Fonte: IBGE: Contas Regionais do Brasil/PIB pela ótica da produção 2010 – 2016

2.1.2 PIB Per Capita

O PIB per capita equivale à razão entre o PIB real e a população. Este indicador mostra quanto, em média, cada cidadão detém em termos de produção ou renda de um Estado, Região ou País. Nesse sentido, pode ser considerado como um indicador de bem-estar e qualidade de vida da população.

Segundo dados do IBGE, o PIB per capita brasileiro em 2017, em valores correntes, foi de R\$31.587,00¹⁷, apresentando uma variação real de 0,2% em relação a 2016. Destaca-se que desde 2010 o PIB per capita brasileiro vem crescendo a taxas cada vez menores, acompanhando a trajetória de queda do PIB, com os resultados também influenciados pelo aumento populacional.

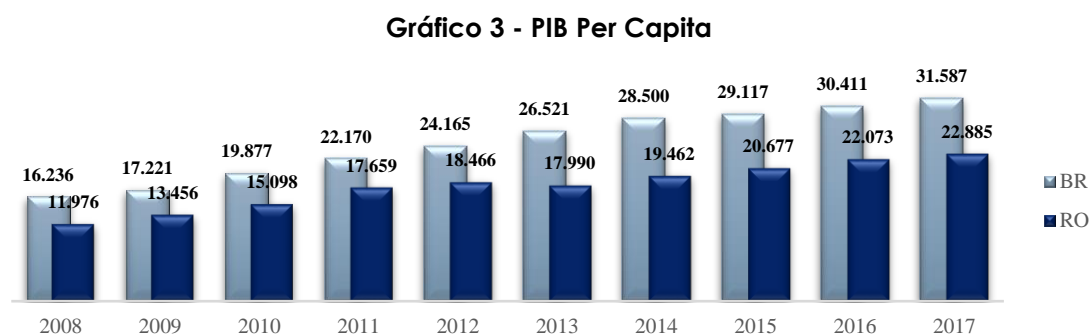
No caso do Estado de Rondônia, o PIB per capita em 2017, em valores correntes, foi de aproximadamente R\$22.885,85¹⁸, abaixo do PIB per capita nacional, representando em torno de 70% do mesmo. Em 2016, Rondônia ocupava a 13ª posição em termos de PIB per capita quando comparado às demais UFs do país e 2ª posição entre as UFs da Região Norte. Tomando-se como referência uma série histórica de 10 (dez) anos, verifica-se que o PIB per capita de Rondônia “historicamente” sempre foi menor que o nacional.

¹⁶ A preços correntes, em milhões de reais.

¹⁷ Disponível em <http://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib>.

¹⁸ Memória de cálculo: R\$41.327.000.000 (PIB estimado a 6,1% do PIB Nacional) /1.805.788 (população estimada pelo IBGE para Rondônia em 2017) = 22.159.

Além disso, verifica-se que o PIB per capita rondoniense, assim como o PIB per capita nacional, vêm crescendo a taxas cada vez menores, tendo inclusive apresentado uma retração em 2013. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir:



2.2 Balança Comercial

Balança comercial é o termo econômico que representa o registro, em dólar, das importações e exportações de bens e serviços entre os países. Considera-se que a balança comercial de um determinado país está favorável, quando este exporta (vende para outros países) mais do que importa (compra de outros países). Do contrário, considera-se que a balança comercial é negativa ou desfavorável.

Também, pode-se dizer, que a Balança Comercial Brasileira é a soma dos negócios de exportação e importação de produtos e serviços, realizados pelas diferentes Unidades da Federação com o resto do mundo; daí porque é possível acompanhar os resultados individualizados da balança comercial por UF, verificando-se, inclusive, seu o potencial exportador.

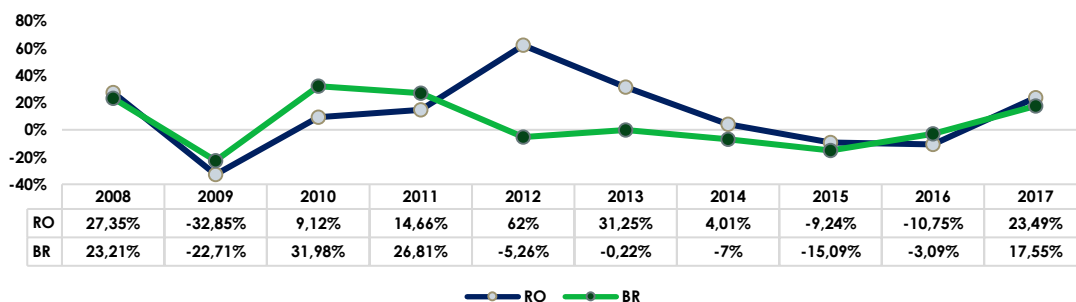
2.2.1 Exportações

2.2.1.1 Volume Total de Exportação e Taxa de Variação

De acordo com informações da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução, em termos de taxas de

crescimento e/ou retração das exportações brasileiras, bem como das exportações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos:

Gráfico 4 - Taxa de Variação das Exportações



Fonte: MDIC/SECEX (dezembro de 2017)

Observando-se os últimos dez anos de exportações de Rondônia, verifica-se que: embora tendo crescido em 2008, em 2009 as exportações de Rondônia tiveram uma forte retração, começando a crescer novamente a partir de 2010; de 2012 a 2014 as exportações do Estado apresentaram taxas significativas de crescimento e comparativamente maiores que taxas de crescimento das exportações brasileiras. Contudo, observa-se a partir de 2015 até 2016, novamente um processo de queda das exportações de Rondônia, assim como das exportações brasileiras. O ano de 2017, no entanto, foi um ano em que as exportações, tanto brasileiras como de Rondônia, voltaram a crescer. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 05 - Exportação Taxa De Variação – 2008 a 2017 (US\$)

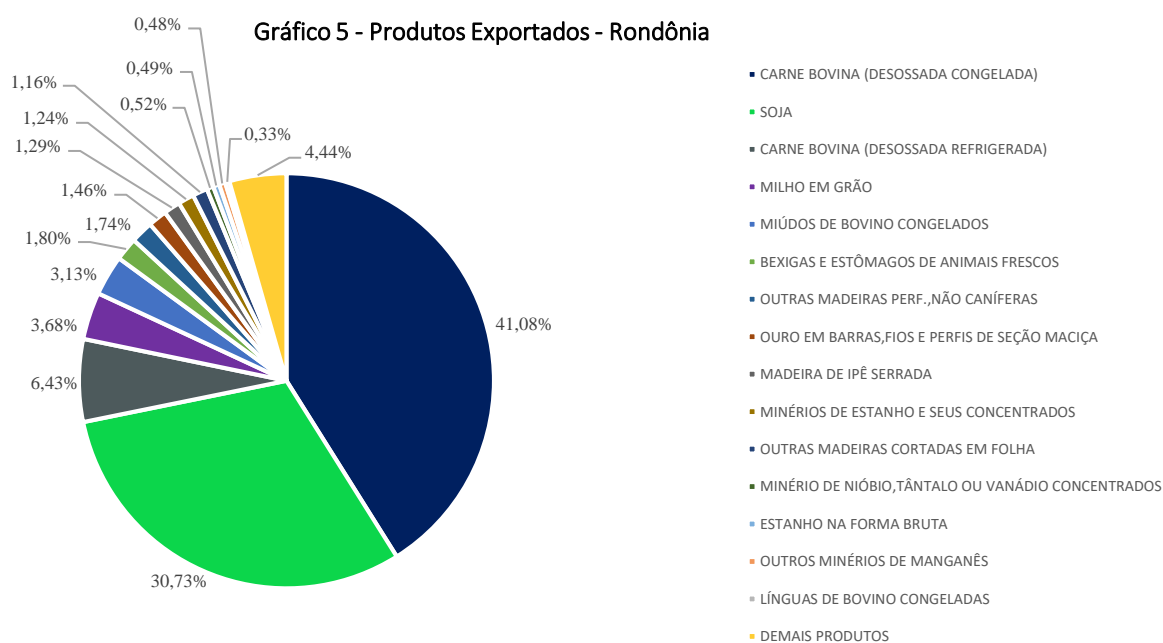
Ano	Exportação BR	VAR. %	Exportação RO	VAR. %
2008	197.942.442.909	23,21	582.669.443	27,35
2009	152.994.742.805	-22,71	391.236.372	-32,85
2010	201.915.285.335	31,98	426.928.869	9,12
2011	256.039.574.768	26,81	489.510.256	14,66
2012	242.578.013.546	-5,26	793.023.888	62,00
2013	242.033.574.720	-0,22	1.040.827.295	31,25
2014	225.100.884.831	-7,00	1.082.531.077	4,01
2015	191.134.324.584	-15,09	982.516.401	-9,24
2016	185.235.400.805	-3,09	876.907.174	-10,75
2017	217.739.177.077	17,55	1.082.853.743	23,49

Fonte: MDIC – SECEX (DEZ/2017)

2.2.1.2 Principais produtos exportados (por item de maior participação em valor)

Em 2017¹⁹, os quinze produtos mais exportados, por ordem de participação na exportação total do Estado de Rondônia foram: 1º carne bovina desossada congelada (41,08%), 2º soja (30,73%), 3º carne bovina desossada refrigerada (6,43%), 4º milho em grão (3,68%), 5º miúdos de bovino congelados (3,13%), 6º bexigas e estômagos de animais frescos (1,80%), 7º outras madeiras perf., não coníferas (1,74%), 8º ouro em barras, fios e perfis de seção maciça (1,46%), 9º madeira de ipê serrada (1,29%), 10º minérios de estanho e seus concentrados (1,24%), 11º outras madeiras cortadas em folha (1,16%), 12º minério de nióbio, tântalo ou vanádio concentrados (0,52%), 13º estanho na forma bruta (0,49%), 14º outros minérios de manganês (0,48%) e 15º línguas de bovino congeladas (0,33%).

Essas informações estão dispostas no gráfico a seguir, onde podem ser melhor visualizadas:



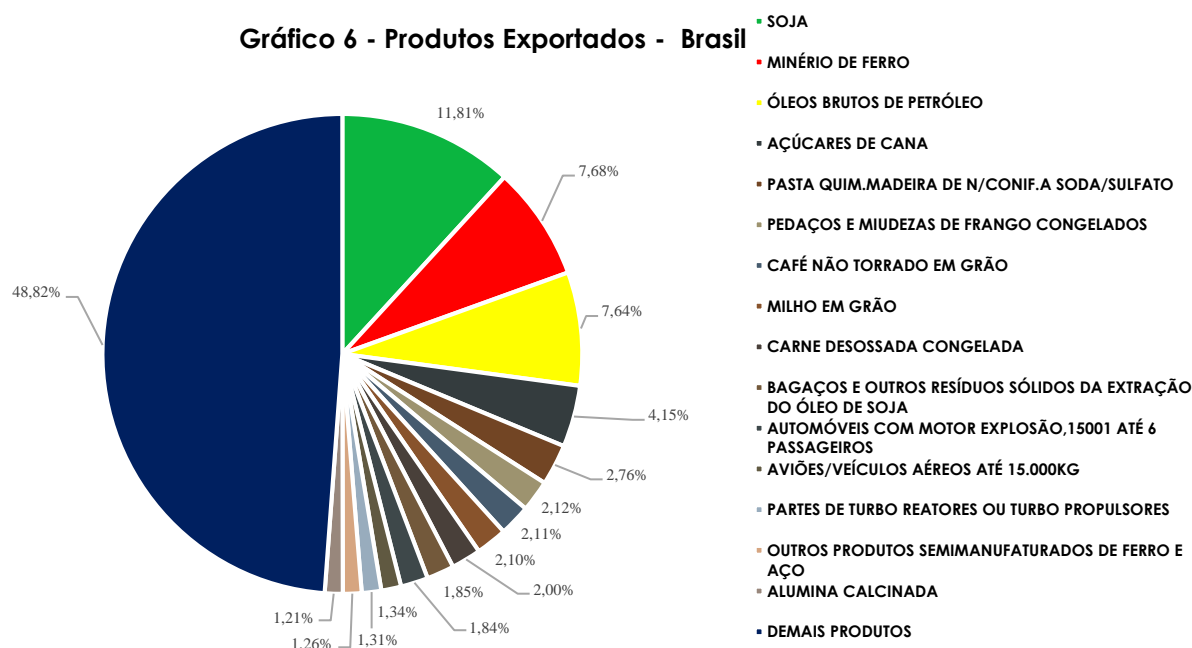
Fonte: MDIC – SECEX (DEZ/2017)

No mesmo período, os quinze principais produtos da pauta de exportações brasileiras foram, por ordem de participação na exportação total: 1º soja (11,81%), 2º minério de ferro (7,68%), 3º óleos brutos de petróleo (7,64%), 4º açúcares de cana (4,15%), 5º pasta quim. madeira de

¹⁹ Levantamento correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2017 (SECEX – MDIC).

N/Conif. a soda/sulfato (2,76%), 6º Pedacos e miudezas de frango congelados (2,12%), 7º café não torrado em grão (2,11%), 8º milho em grão (2,10%), 9º carne bovina desossada congelada (2,00%), 10º bagaços e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja (1,85%), 11º Automóveis com motor explosão, 1500, até 6 passageiros (1,84%), 12º aviões/veículos aéreos até 15.000kg (1,34%), 13º partes de turbo reatores ou turbo propulsores (1,31%), 14º outros produtos semimanufaturados de ferro e aço (1,26%) e 15º alumina calcinada (1,21%).

Essas informações também podem ser visualizadas no gráfico a seguir:



Fonte: MDIC – SECEX (DEZ/2017)

Verifica-se que, entre os principais produtos exportados por Rondônia em 2017, estão pelo menos três que também são os mais exportáveis a nível de país. A soja, que é o primeiro produto mais exportado (em valor) a nível nacional, já está em segundo lugar nas exportações de Rondônia e vem crescendo ano a ano; a carne bovina desossada congelada ainda é o produto mais exportado por Rondônia, enquanto a nível nacional mantém a posição de nono exportável; o milho em grão, que está em 8º lugar nas exportações nacionais, também vem crescendo sua exportação no Estado, ocupando a 4ª posição em 2017; uma grande evolução desse produto em



relação a 2016, visto que ocupava a décima posição como produto mais exportável por Rondônia naquele ano.

Além disso, observa-se que outros produtos também têm aumentado suas exportações, como o arroz, peixes frescos e filés de peixes congelados, cimento, pedras preciosas, café, castanha-do-pará, cacau, estanho em forma bruta, madeira de cerejeira, etc., contudo, a maioria dos produtos exportados pelo Estado, ainda o são na sua forma bruta sem qualquer beneficiamento; assim, pode-se dizer que Rondônia é um grande exportador de *commodities*.

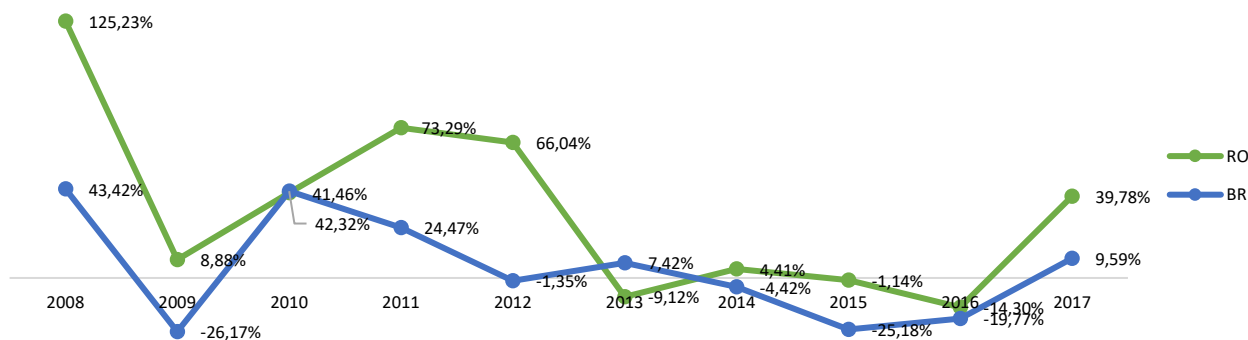
De acordo com a Secretaria de Comércio Exterior, entre os dez principais países de destinos das exportações de Rondônia, por ordem de participação na exportação total, em 2017, estão: Hong Kong, Egito, Rússia, Espanha, China, Holanda, Chile, França, Turquia e Reino Unido, respectivamente; sendo os três primeiros o destino de mais de 40% das exportações do período. Por outro lado, no caso das exportações brasileiras totais, os três principais destinos foram, China, Estados Unidos e Argentina, respectivamente, revelando que os destinos das exportações de uma região estão diretamente relacionados com o potencial produtivo e, conseqüentemente, exportador da mesma.

2.2.2 Importações

2.2.2.1 Volume Total de Importação e Taxa de Variação

De acordo com informações da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução, em termos de taxas de crescimento e/ou retração das importações brasileiras, bem como das importações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos:

Gráfico 7 - Taxa de Variação das Importações



Fonte: MDIC/SECEX (dezembro de 2017)

Observa-se que, nos últimos dez anos (até 2017), também as importações de Rondônia cresceram significativamente, embora apresentando queda em 2013, 2015 e 2016; o crescimento foi mais expressivo nos anos de 2008, 2010, 2011 e 2012, só voltando a crescer significativamente em 2017.

De 2008 a 2017 as importações do Estado apresentaram taxas de crescimento comparativamente maiores que taxas de crescimento das importações brasileiras, com exceção apenas nos anos de 2010 e 2013. Em 2017, contudo, Rondônia teve crescimento das importações muito superior ao crescimento nacional. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 06 - Importação e Taxa de Variação – 2008 a 2017 (US\$)

Ano	Importação Brasil	Var. %	Importação Rondônia	Var. %
2008	172.984.767.614	43,42	152.720.272	125,23
2009	127.722.342.988	-26,17	166.286.540	8,88
2010	181.768.427.438	42,32	235.227.568	41,46
2011	226.246.755.801	24,47	407.625.838	73,29
2012	223.183.476.643	-1,35	676.829.584	66,04
2013	239.747.515.987	7,42	615.136.479	-9,12
2014	229.154.462.583	-4,42	642.272.516	4,41
2015	171.449.050.909	-25,18	634.958.121	-1,14
2016	137.552.002.856	-19,77	544.127.957	-14,30
2017	150.749.452.949	9,59	760.575.477	39,78

Fonte: SECEX – MDIC (DEZ/2017)



2.2.3 Saldos Anuais da Balança Comercial

No que diz respeito ao Saldo da Balança Comercial de Rondônia, observa-se que nos últimos dez anos (até 2017), embora em alguns momentos o valor tenha sido menor em relação ao ano anterior, sempre fechou o ano com saldo positivo, até mesmo em momentos que o Brasil fechou com saldo negativo, como é o caso do ano de 2014. Essas informações sinalizam que o Estado de Rondônia vem abrindo-se, cada vez mais, para as relações de comércio internacional e sempre com resultados positivos entre o que compra e o que vende para o resto do mundo. Os resultados anuais da balança comercial brasileira, assim como da balança comercial que diz respeito apenas aos negócios realizados pelo Estado de Rondônia, podem ser melhor visualizados na tabela a seguir:

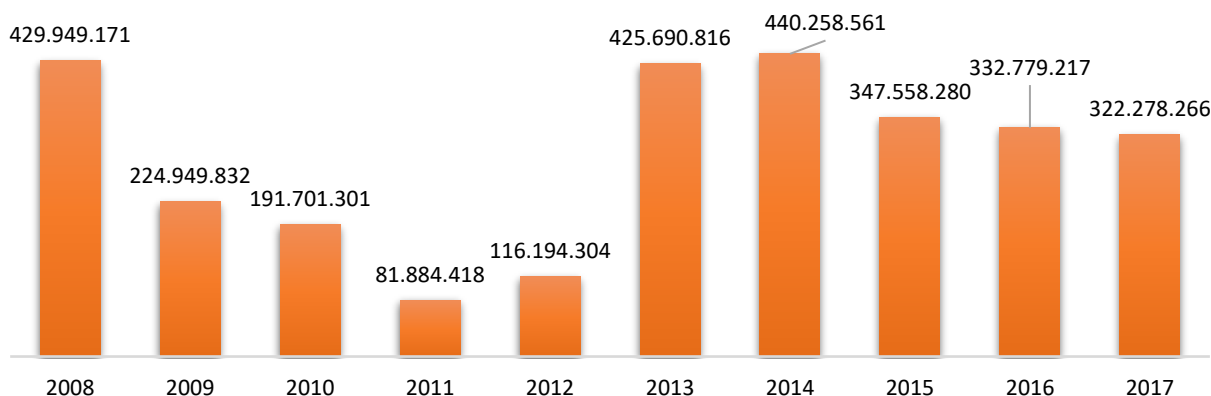
Tabela 07 - Saldo Balança Comercial – 2008 a 2017 (US\$)

Exercício	Saldo BC brasileira	Saldo BC Rondônia
2008	24.957.675.295	429.949.171
2009	25.272.399.817	224.949.832
2010	20.146.857.897	191.701.301
2011	29.792.818.967	81.884.418
2012	19.394.536.903	116.194.304
2013	2.286.058.733	425.690.816
2014	-4.053.577.752	440.258.561
2015	19.685.273.675	347.558.280
2016	47.683.397.949	332.779.217
2017	66.989.724.128	322.278.266

Fonte: SECEX – MDIC (DEZ/2017)

No gráfico a seguir, é possível visualizar melhor os resultados da Balança Comercial do Estado de Rondônia no período de 2008 a 2017:

Gráfico 8 - Saldo Balança Comercial



Fonte: SECEX – MDIC (DEZ/2017)

2.3 População

Conforme população estimada pelo IBGE, em 2017, Rondônia teria 1.805.788 (um milhão, oitocentos e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) habitantes²⁰. Das 27 Unidades da Federação, no mesmo período, Rondônia ocupa a 24ª posição, em termos populacionais; na Região Norte é o terceiro Estado mais populoso, ficando atrás somente do Pará e Amazonas.

Dessa população total do Estado de Rondônia, conforme projeções e estimativas do IBGE para 2017, 49,06% seriam mulheres e 50,94% homens, enquanto a média brasileira para os mesmos extratos seria de 50,65% e 49,35%, respectivamente.

Segundo o último censo do IBGE (2010), no que diz respeito à composição étnica da população rondoniense 59% são pardos, 35% são brancos e 6% são de descendência negra.

De acordo com projeções do IBGE²¹ de crescimento populacional, em 2030 a população do Estado de Rondônia chegará a 2.000.000 (dois milhões) de habitantes.

²⁰ População estimada pelo IBGE em 01.07.2017, disponível em <http://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/população/estimativa2017>.

²¹ Fonte: IBGE/Cidades/Panorama Regional.



2.4 Mercado de Trabalho

2.4.1 Taxas de Desemprego Formal

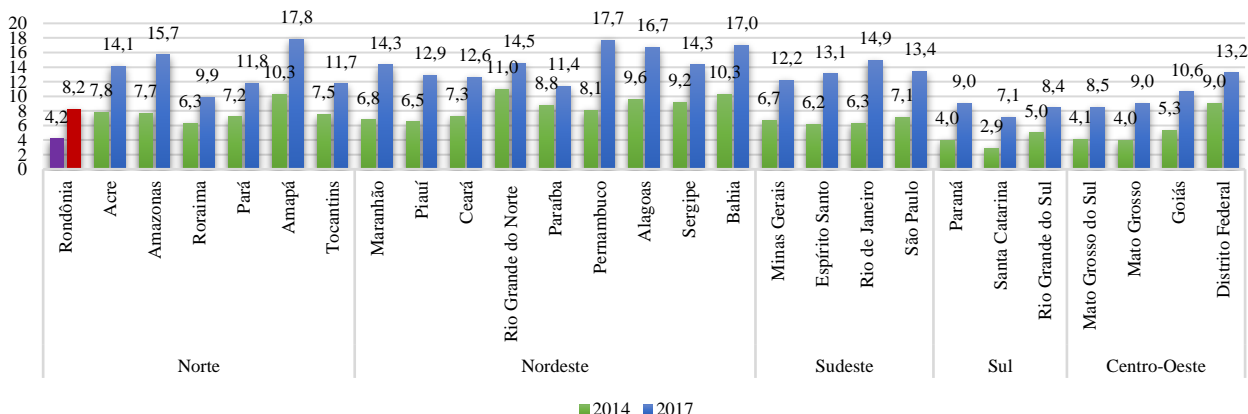
De acordo com levantamento do IBGE (PNAD Contínua - 2017), no segundo trimestre de 2017, a taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade²², em Rondônia, era de 8,9%, enquanto na Região Norte e Brasil, era de 12,5% e 13%, respectivamente. A referida taxa aproxima-se muito da taxa média de desocupação apresentada pela Região Sul do Brasil para o mesmo período, que apresentou a menor taxa média no país; ou seja, uma taxa de desocupação de 8,4%.

Quando comparada a taxa de desocupação em Rondônia, com o mesmo período de 2016, constata-se que a mesma se elevou fortemente em 2017; ou seja, passou de 7,8% no 2º trim. de 2016 para 8,9% no 2º trim. de 2017, o que representa um aumento de 14,1% no período. Contudo, Rondônia ainda está entre as poucas Unidades da Federação que, em 2017, apresentou taxa de desocupação abaixo de 10%.

Por outro lado, considerando-se a taxa média anual de desocupação por Unidade da Federação, de 2014 a 2017, é possível visualizar expressivo crescimento dessa taxa no período em todas as UFs; em Rondônia, essa taxa praticamente dobrou. Tais informações podem ser melhor visualizadas no gráfico seguinte:

²² A pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua (PNDAC) divulgada pelo IBGE mede a percentagem das pessoas desocupadas na semana de referência em relação às pessoas economicamente ativas nessa semana.

Gráfico 9 - Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade, por UF (Média dos quatro trimestres) 2014-2017



Fonte: IBGE/PNAD Contínua - 2017

2.4.2 Rendimento Médio Real dos Trabalhadores

No que diz respeito ao Rendimento Médio Real dos Trabalhadores, ainda segundo dados do IBGE (PNAD Contínua 2017), em 2017 o rendimento médio real mensal dos trabalhadores de Rondônia²³ era de R\$1.757,00, enquanto a média da Região Norte, para o mesmo período, era de R\$1.611,00 e a média brasileira de R\$2.106,00; ou seja, embora esteja abaixo da média brasileira, encontra-se acima da média da sua região.

Se comparado o Rendimento Médio Real dos Trabalhadores do Estado de Rondônia de 2017 em relação a 2016, verifica-se que houve aumento, pois era de R\$1.631,00 e passou para R\$1.757,00; um aumento de 7,7%. Da mesma forma foi verificado aumento no Rendimento Médio Real dos Trabalhadores a nível de Brasil e Região Norte, para o mesmo período; o aumento foi de 1,99% e 5,57%, respectivamente.

²³ Rendimento médio mensal real, de trabalhadores com 14 anos ou mais de idade, recebido por mês, de todos os trabalhos, a preço médio do ano.



2.5 Educação

2.5.1 Taxa de Analfabetismo

O analfabetismo, mesmo diante da meta nacional de erradicá-lo até 2024²⁴, ainda está presente em escala relevante no país. Atualmente, entre os principais fatores para a baixa taxa de alfabetização, está a falta de incentivo para que a população analfabeta procure auxílio. Sabe-se que tal indicador afeta diretamente o nível de emprego e renda da população.

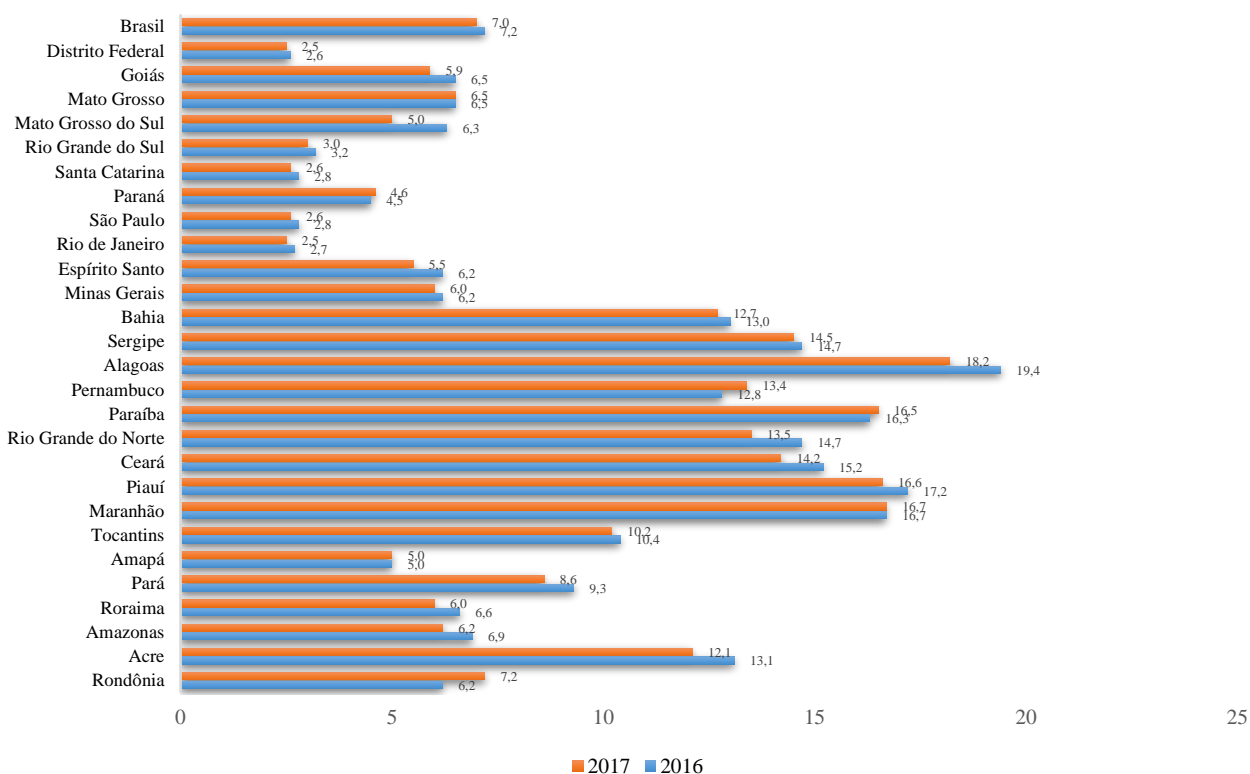
No ano de 2017, de acordo com informações do IBGE (PNAD Contínua), a taxa brasileira de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade era de 7,0% enquanto a taxa de Rondônia era 7,2%. A taxa média de analfabetismo da Região Norte, para o mesmo período, foi de 8,0%. Verifica-se que o Estado de Rondônia, embora esteja numa posição muito próxima a média brasileira em termos de taxa de analfabetismo, teve um aumento dessa taxa em relação a 2016, quando sua taxa de analfabetismo era de 6,7%.

Além disso, deve-se destacar que, mesmo na Região Norte há Estados que apresentaram taxas mais baixas de analfabetismo para o mesmo período, como é o caso do Amapá, com taxa de 5,0%. No Brasil, as menores taxas no período ficaram no Distrito Federal e Rio de Janeiro, ambos com taxa de analfabetismo de 2,5%.

Tais informações podem ser melhor observadas no gráfico abaixo, onde são apresentadas as taxas de analfabetismo por Unidade da Federação:

²⁴ Meta do Plano Nacional de Educação – PNE.

Gráfico 10 - Taxa de Analfabetismo por Unidade da Federação
(pessoas 15 anos ou mais de idade)



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

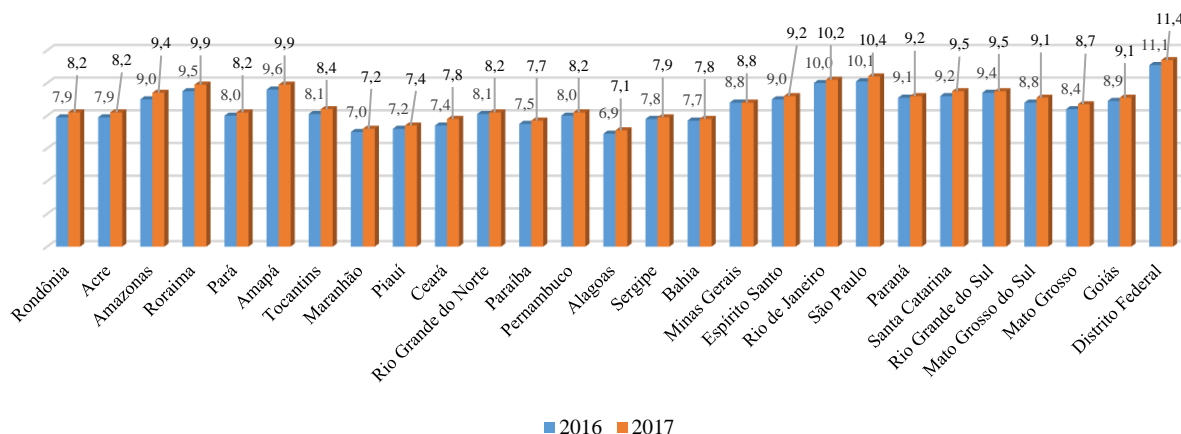
2.5.2 Escolaridade média da população

Em relação ao número médio de anos de estudo das pessoas com idade de 25 anos ou mais, segundo o IBGE, em 2017, a **média brasileira era de 9,1 anos** de estudo enquanto a **média da Região Norte era de 8,6 anos**. O Estado de Rondônia, por sua vez, **apresentou uma média de 8,2 anos de estudo; abaixo, portanto, da média brasileira e da média da sua própria região**. Entre os Estados da região norte, Rondônia é um dos Estados que, em média, as pessoas apresentaram menos anos de estudo em 2017. Contudo, verifica-se que a escolaridade média do Estado de Rondônia aumentou em relação a 2016, quando a média era de 7,9 anos de estudo.

Ademais, destaca-se que há Unidades da Federação, como é o caso do Distrito Federal (que apresenta o melhor índice nesse quesito) e de São Paulo, que apresentam números bem mais

elevados; ou seja, 11,4 e 10,4 anos de estudo, respectivamente. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir:

Gráfico 11 - Número médio de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade, segundo as UFs - 2017



Fonte: IBGE/PNAD Contínua – 2017

2.5.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – INEP

No que diz respeito aos resultados do IDEB²⁵, relativo a 2017, assim como sua evolução a partir de 2005, pode-se observar a seguinte situação do Estado de Rondônia, quanto aos anos iniciais do Ensino fundamental:

Considerando todas as redes de ensino (privada, municipal e estadual), verifica-se que o Estado evoluiu positivamente ao longo desse período, inclusive superando a meta estabelecida para 2017. Ademais, a média do IDEB para as séries iniciais em 2017, que foi 5,8, seguiu a média brasileira, também igual a 5,8. Esses dados podem ser melhor visualizados na tabela a seguir:

²⁵ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é um indicador de desempenho da educação brasileira divulgado a cada dois anos pelo Inep, autarquia do Ministério da Educação (MEC). O IDEB relaciona duas dimensões: o desempenho dos estudantes em avaliações de larga escala e a taxa aprovação. O índice varia de 0 a 10: quanto maior for o desempenho dos alunos e o n. de alunos promovidos, maior será o IDEB.

Tabela 08 - Resultado IDEB Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,6	4,0	4,3	4,7	5,2	5,4	5,8	5,3
BR	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	5,5	5,8	5,5

Fonte: MEC/INEP

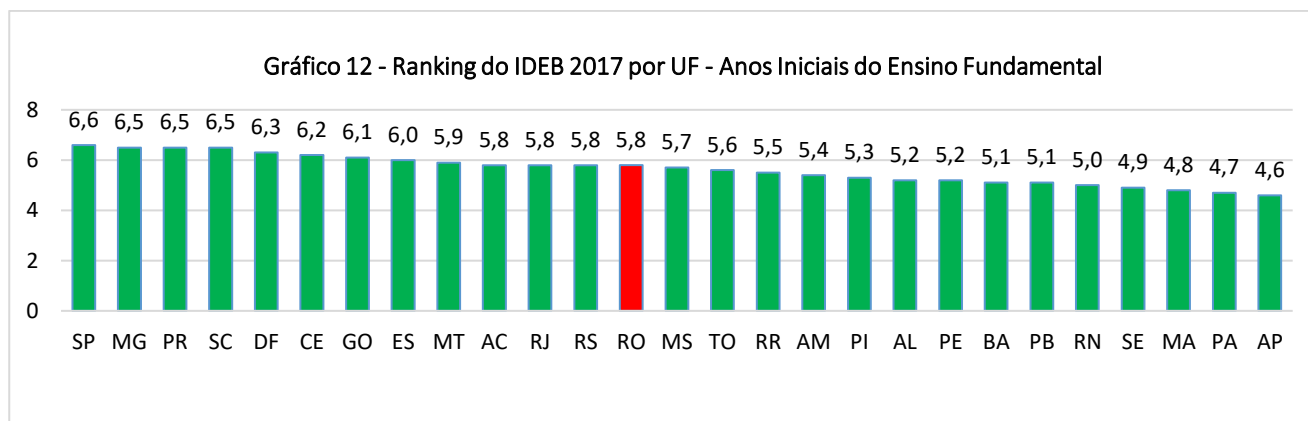
Se considerada apenas a rede estadual de ensino para as séries iniciais do ensino fundamental, também houve uma evolução positiva do índice, de 2005 a 2017, superando a meta estabelecida para 2017. Verifica-se que o IDEB do Estado de Rondônia (6,1), no que se refere às séries iniciais da rede estadual do ensino fundamental, ficou acima da média brasileira (6,0) em 2017. Tais informações podem ser melhor visualizadas na tabela abaixo:

Tabela 09 - Resultado IDEB Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,6	4,0	4,4	4,7	5,4	5,7	6,1	5,2
BR	3,9	4,3	4,9	5,1	5,4	5,8	6,0	5,6

Fonte: MEC/INEP

No ranking do IDEB Séries Iniciais do Ensino Fundamental de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia ocupou a 13ª posição em 2017, como pode ser visto no gráfico abaixo:



Fonte: MEC/INEP

Quanto aos anos finais do ensino fundamental de toda rede de ensino, verifica-se que o Estado de Rondônia vem evoluindo positivamente e conseguiu alcançar a meta estabelecida para 2017 (4,9); ficou acima do IDEB nacional (4,7). Tais informações podem ser visualizadas na tabela a seguir:

Tabela 10 - Resultado IDEB Séries Finais do Ensino Fundamental – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,4	3,4	3,5	3,7	3,9	4,2	4,9	4,9
BR	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	4,5	4,7	5,0

Fonte: MEC/INEP

Da mesma forma ocorreu em relação aos anos finais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino, que evoluiu positivamente ao longo dos anos, conseguindo superar a meta estabelecida para 2017; o IDEB da rede estadual de Rondônia (4,9) também ficou acima do índice alcançado a nível nacional (4,5). Esses resultados podem ser vistos na tabela abaixo:

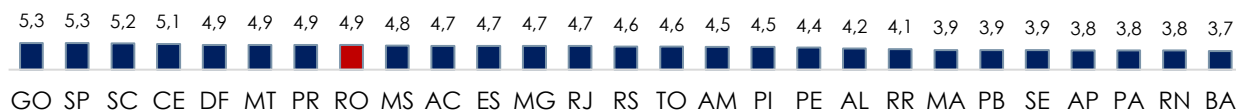
Tabela 11 - Resultado IDEB Séries Finais do Ensino Fundamental – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,2	3,3	3,4	3,5	3,7	4,0	4,9	4,7
BR	3,3	3,6	3,8	3,9	4,0	4,2	4,5	4,8

Fonte: MEC/INEP

No ranking do IDEB Séries Finais do Ensino Fundamental de todas as redes de públicas de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia **saltou da 12ª posição ocupada em 2015, para 5ª posição entre as demais UFs em 2017 igualando-se ao DF, MT e PR**, como pode ser visto no gráfico abaixo:

**Gráfico 13 - Ranking do IDEB 2017 por UF
Anos Finais do Ensino Fundamental**



Fonte: MEC/INEP

No que diz respeito ao IDEB do ensino médio de toda rede de ensino, no último ano houve uma evolução positiva do índice em Rondônia (4,0); em 2017, embora abaixo da meta estabelecida, superou a média brasileira. Esses resultados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 12 - Resultado IDEB Ensino Médio – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,2	3,2	3,7	3,7	3,6	3,6	4,0	4,5
BR	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7	3,7	3,8	4,7

Fonte: MEC/INEP

Especificamente na rede estadual de ensino, verifica-se o índice também teve uma evolução positiva no último ano; porém, ficou mais baixo que o nível alcançado por toda a rede de ensino. Além disso, em 2017, ainda ficou muito aquém da meta estabelecida (4,3). Tais informações estão dispostas na tabela abaixo: ver dados da tabela a baixo.

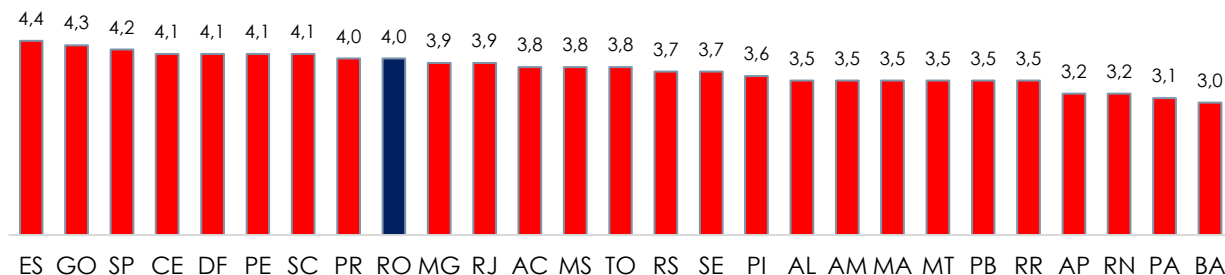
Tabela 13 - Resultado IDEB Ensino Médio – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,0	3,1	3,7	3,3	3,4	3,3	3,8	4,3
BR	3,0	3,2	3,4	3,4	3,4	3,5	3,5	4,7

Fonte: MEC/INEP

No ranking do IDEB Ensino Médio de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia **saltou da 15ª posição ocupada em 2015, para 8ª posição entre as demais UFs em 2017**, acompanhando o Estado do Paraná. Uma posição bastante privilegiada, embora, como todas as demais UFs, não tenha atingido a meta estabelecida para o período. Essa comparação entre as UFs pode ser visualizada no gráfico a seguir:

Gráfico 14 - Ranking do IDEB 2017 por UF - Ensino Médio



Fonte: MEC/INEP

2.6 Saneamento Básico

Segundo o Instituto “Trata Brasil” (ONG), ter saneamento básico é um fator essencial para uma região ser considerada desenvolvida. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vida das pessoas, principalmente saúde infantil com redução da mortalidade de crianças, melhorias na educação, expansão do turismo, valorização dos imóveis, despoluição dos rios e preservação dos recursos hídricos.

2.6.1 Acesso a Água Tratada e Rede Coletora de Esgoto

Sabe-se que existe estreita relação entre a carência ou inadequação dos serviços de saneamento básico, principalmente do abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com a ocorrência de várias doenças. A precariedade na oferta dos serviços pode causar impactos diretos na saúde pública e na qualidade de vida da população, bem como no meio ambiente e no desenvolvimento humano. A falta de acesso aos serviços de saneamento está entre as principais causas geradoras de epidemias no Brasil, destacando-se os surtos de diarreia, leptospirose, esquistossomose, assim como as doenças relacionadas ao mosquito *Aedes aegypti*: dengue, zika e febre chikungunya.

Em todo Estado de Rondônia, segundo o IBGE (PNAD Contínua – 2017), a proporção de domicílios abastecidos por rede geral de distribuição de água, em 2017, era de 46,2%; apresentando um pequeno aumento em relação a 2016, quando o índice era de 43,4%. Uma média bastante baixa, se comparada à região da qual faz parte (59,2%), e muito aquém da média brasileira (85,75%). Além disso, verifica-se que a disponibilidade de água no Estado, via rede geral, nem sempre é diária; em alguns casos, somente de uma a três vezes por semana. Ademais, verifica-se que uma grande parte da população do Estado de Rondônia ainda depende de poços semi artesianos (22,8%) e poços rasos ou cacimbas (26,8%) para seu abastecimento diário de água.

No que diz respeito ao esgotamento sanitário por meio de rede coletora, ainda de acordo com IBGE (PNAD Contínua - 2017), em 2017, apenas 9,8% dos domicílios do Estado de Rondônia

tinham seu esgotamento sanitário via rede geral ou fossa ligada à rede geral; 88,4% da população o fazia por meio de fossa não ligada à rede geral; o restante da população ainda utilizava outras formas de esgotamento sanitário, como por exemplo, esgoto a “céu aberto”. Na região norte, esses mesmos índices para 2017 foram, respectivamente, 20,3% e 69,2%, colocando Rondônia como o Estado com a pior cobertura da Região por meio de rede geral coletora de esgoto. Em nível nacional, a situação em termos de esgotamento sanitário inverte-se; ou seja, 66% dos domicílios tinham, em 2017, seu esgotamento sanitário via rede geral ou fossa ligada à rede geral e apenas 30,3% por fossa não ligada à rede geral.

2.6.2 Coleta de Lixo

Segundo especialistas em meio ambiente, a coleta seletiva é uma das medidas mais importantes quando o assunto é sustentabilidade. Através dela, é possível incentivar a reciclagem, levar o lixo orgânico para os locais corretos e evitar contaminações por meio de produtos radioativos. Seguir corretamente os critérios da coleta seletiva é imprescindível para o bem-estar da sociedade, pois evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares. Separar os resíduos entre plástico, metal, papel e orgânicos também contribui para acabar com poluições tóxicas que contaminam solos e águas de rios, trazendo males imensuráveis ao longo do tempo.

Em 2017, o percentual de domicílios atendidos por coleta de lixo (direta ou indireta/por caçamba) **em Rondônia foi de 78,3%; índice que vem caindo em relação a 2016 (78,7%) e 2015 (78,8%)**. O percentual do Estado está abaixo, inclusive do percentual da Região Norte para o período, que era de 80%. Em que pese esse índice ser até certo ponto satisfatório, sabe-se que a maior parte desse lixo recolhido ainda é jogada a “céu aberto”, poucas ações são observadas no Estado no que diz respeito à coleta seletiva de lixo.

No que diz respeito ao percentual de lixo queimado na propriedade, **Rondônia apresentou em 2017 uma taxa de 19,9% dos domicílios; um aumento de 3,6% em relação a 2016, quando a taxa era de 19,2%**. Destaca-se que a média da Região Norte e a média Brasileira para o mesmo

período foi de 18,2% e 7,9%, respectivamente; ambas com redução em relação ao ano anterior (dados IBGE/PNAD Contínua – 2017).

A queima do lixo, além de ser perigosa, tendo em vista que pode dar início a incêndios, provoca baixa umidade do ar, o que prejudica a saúde da população, principalmente daquelas pessoas que possuem problemas respiratórios. Essa situação se agrava com a fumaça que se concentra no ar, visto que as queimadas acarretam a emissão de diversos gases tóxicos.

2.7 Saúde

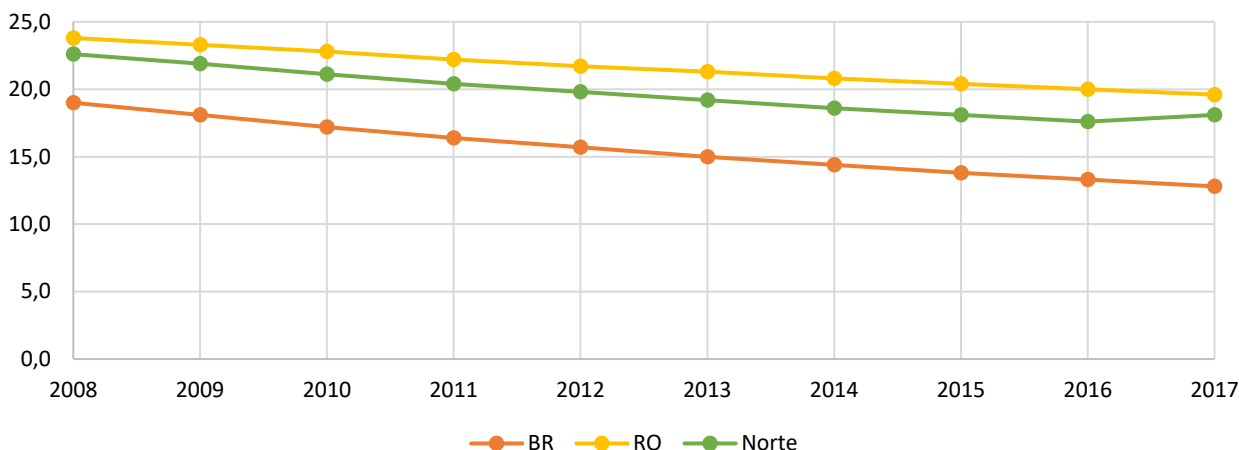
2.7.1 Taxa de Mortalidade Infantil

Embora ainda elevada, sabe-se que a mortalidade infantil reduziu muito no Brasil desde a década de 1970 até os dias atuais; o IBGE atribui essa melhora a esforços do governo federal ao colocar maior ênfase em políticas públicas nas áreas de higiene e saúde pública. A mortalidade infantil, no entanto, seria ainda menor hoje caso o Brasil tivesse investido fortemente em saneamento básico; um dos principais gargalos da saúde pública nacional. O acesso ao saneamento básico é determinante para a saúde de um país, em particular, para o desenvolvimento das crianças.

De acordo com o IBGE, **a taxa de mortalidade infantil brasileira em 2017 era de 12,8 crianças para cada mil. No caso do Estado de Rondônia em 2017, em média, 19,6 crianças em cada grupo de mil nascidas vivas ainda morriam no primeiro ano de vida;** a segunda maior taxa da Região Norte e a terceira maior taxa quando comparada com às demais UFs; somente os Estados do Amapá e Maranhão apresentaram taxas mais elevadas em 2017. Destaca-se que em países mais desenvolvidos, por exemplo, essas taxas ficam próximas a duas ou três crianças.

Comparando-se a taxa de mortalidade infantil do Estado de Rondônia, com a taxa brasileira e da Região Norte, nos últimos dez anos (até 2017), verifica-se que, embora estando em queda, a taxa de Rondônia tem se mantido sempre acima da taxa média da região da qual faz parte e bastante acima da taxa média brasileira. O gráfico a seguir demonstra com mais detalhes essa evolução, desde 2008 até 2017.

Gráfico 15 - Taxa de Mortalidade Infantil por mil nascidos vivos (2008-2017)

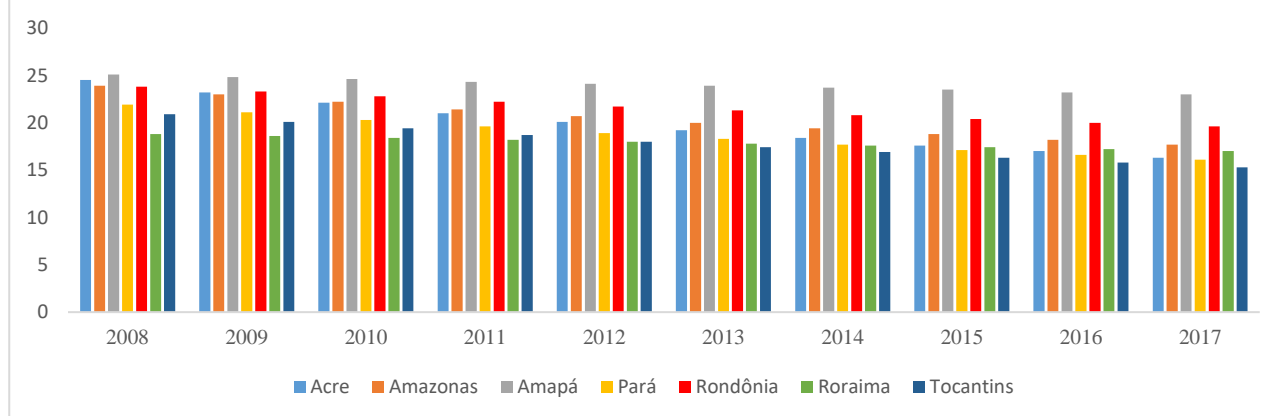


Fonte: IBGE - Tabela completa de mortalidade infantil no Brasil - 2017

Se comparada a taxa de mortalidade infantil de Rondônia com a taxa de cada Estado da Região Norte, nos últimos dez anos (até 2017), **verifica-se que o Estado de Rondônia sempre teve uma das taxas mais elevadas; desde 2009 apenas o Estado do Amapá vem apresentando taxa de mortalidade infantil maior que Rondônia.** Em alguns Estados da região, vem ocorrendo uma queda mais acentuada da taxa ao longo dos anos, como é o caso do Acre, do Amazonas e do Tocantins; os demais Estados, incluindo Rondônia, também apresentam queda na taxa, porém comparativamente menor que os citados.

Tais informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 16 - Taxa de Mortalidade Infantil por mil nascidos vivos (2008-2017)

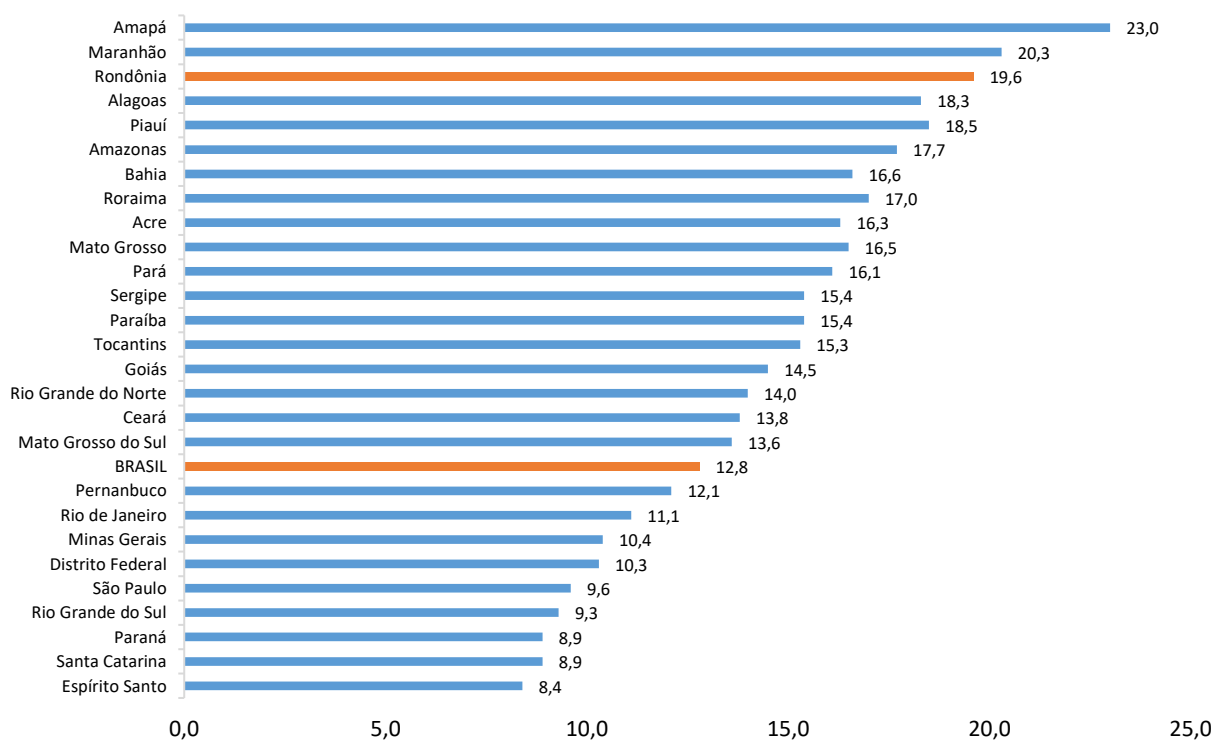


Fonte: IBGE/SIDRA

Esse indicador reflete muito as condições de nutrição, saúde e habitação das crianças que vivem nessa Região ou Estado; está muito relacionado, por exemplo, a falta de assistência e orientação às grávidas, à deficiência na assistência hospitalar aos recém-nascidos, à ausência de saneamento básico, à ineficiência das campanhas de vacinação dentre outros fatores.

No gráfico a seguir é possível visualizar as taxas de mortalidade infantil de todas as Unidades da Federação no ano de 2017, onde no “topo” estão as UFs nas quais morrem mais crianças no primeiro ano de vida; dados que destacam Rondônia negativamente; **terceiro lugar com a pior taxa de mortalidade infantil no Brasil.**

Gráfico 17 - Probabilidade (%) de um recém nascido não completar o primeiro ano de vida em 2017 (por cada mil nascidos vivos)



2.7.2 Número de Médicos por Habitante

A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza como parâmetro ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada 1.000 habitantes. Para centros com uma rede de serviços bem estruturada, os técnicos defendem a ampliação deste parâmetro. De qualquer

modo, a definição desta relação é um importante recurso de mapeamento da distribuição de médicos no país e suas UFs.

Conforme pesquisa realizada pelo Departamento de Medicina da USP com apoio do Conselho Federal de Medicina (Scheffer M. et al), em 2017, a relação de médicos por mil habitantes no Brasil era de 2,18. A Região Norte, no mesmo ano, apresentava uma relação de 1,16 médicos por mil habitantes enquanto a Região Sudeste, por exemplo, apresentava um índice bem mais elevado, de 2,81 médicos por mil habitantes. Especificamente, o Estado de Rondônia apresentou em 2017 uma relação de 1,52 médicos por mil habitantes; um dos melhores índices da Região Norte, da qual faz parte, perdendo apenas para Tocantins e Roraima, que apresentaram índices de 1,67 e 1,56, respectivamente, no mesmo período.

Na tabela a seguir pode ser visualizado o índice de médico por habitante nas diferentes Regiões do país, para cada Estado da Região Norte, assim como a média brasileira.

Tabela 14 - Índice de Médicos/Habitante — 2017/2018

Uf/região	Médicos	População	Médicos/1000 hab.
Rondônia	2.744	1.805.788	1,52
Acre	966	829.619	1,16
Amazonas	4.844	4.063.614	1,19
Roraima	816	522.636	1,56
Pará	8.090	8.366.628	0,97
Amapá	841	797.722	1,05
Tocantins	2.583	1.550.194	1,67
Norte	20.884	17.936.201	1,16
Nordeste	80.623	57.254.159	1,41
Sudeste	244.304	86.949.714	2,81
Sul	68.430	29.644.948	2,31
Centro Oeste	37.536	15.875.907	2,36
Brasil	451.777	207.660.929	2,18

Fonte: Scheffer M. et al (Departamento de Medicina da USP com apoio do CFM) - Demografia Médica no Brasil (publicação 2015)

Sabe-se que a variação desse indicador está bastante relacionada ao aumento do número de médicos e também ao aumento populacional. No Brasil as taxas de crescimento populacional têm sido menores que as taxas de crescimento do número de médicos registrados no Conselho

Federal de Medicina - CFM, eis que o número de registros naquele Conselho é bem maior que o número de desligamentos (de acordo com boletins do CFM); desse modo, pode-se esperar um crescimento gradativo desse índice nas diferentes regiões do Brasil.

Entretanto, sabe-se que essa relação, por si só, não mede a qualidade dos atendimentos, eis que o índice não está estratificado por nível de formação dos profissionais; também não é considerado o tempo e a maneira como ocorrem esses atendimentos, nem a distribuição geográfica desses médicos.

2.7.3 Leito Hospitalares

Conforme dados publicados pelo DATASUS, relativo a dezembro de 2017, nesse período Rondônia apresentava uma média de 2,36 leitos hospitalares por cada grupo de mil habitantes²⁶. Nesse mesmo período, a média da Região Norte era de 1,81²⁷ e a média brasileira de 2,1 leitos por mil habitantes. Na sua Região, Rondônia foi o Estado que apresentou o melhor índice de leitos hospitalares.

Destaca-se que, quando comparado ao mesmo período de 2016, verifica-se que o índice em Rondônia se manteve praticamente estável; ou seja, em dezembro de 2016 a média era de 2,37 leitos hospitalares por mil habitantes; o mesmo ocorre em relação ao mesmo período de 2015, quando esse índice também era de 2,37 por mil habitantes. Contudo, o que se observa na maioria das demais Unidades da Federação pertencentes à Região Norte, é que esse indicador de saúde vem se reduzindo desde 2015; também é assim a nível de Brasil; tais informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 15 - Número de Leitos Hospitalares por mil Habitantes (2015 - 2017)

UF/REGIÃO	2015 ²⁸	2016 ²⁹	2017 ³⁰
Brasil	2,16	2,12	2,10

²⁶ Memória de cálculo: 4.254 (n. total de leitos) /1.805,79 (população total estimada pelo IBGE para 2017, dividido por mil).

²⁷ Memória de cálculo: 31.272 (n. total de leitos) /17.231,03 (população estimada pelo IBGE para 2017, dividido por mil).

²⁸ Memória de cálculo: n. total de leitos DATASUS 2015/População Estimada pelo IBGE para 2015 (dividido por mil).

²⁹ Memória de cálculo: n. total de leitos DATASUS 2016/População Estimada pelo IBGE para 2016 (dividido por mil).

³⁰ Memória de cálculo: n. total de leitos DATASUS 2017/População Estimada pelo IBGE para 2017 (dividido por mil).



Rondônia	2,37	2,37	2,36
Acre	1,78	1,79	1,75
Amazonas	1,46	1,44	1,42
Roraima	1,78	1,79	1,8
Pará	1,90	1,87	1,83
Amapá	1,50	1,43	1,87
Tocantins	1,69	1,67	1,72

Fonte: DATASUS e IBGE (população estimada)

Esse indicador, embora destacando Rondônia positivamente, na região e no país, por si só não garante melhores condições de saúde da população do Estado, pois ainda depende da forma como estão distribuídos esses leitos, da qualidade dessa estrutura hospitalar disponível, da forma como são feitos os atendimentos, do número de UTI por habitante dentre outros fatores. Além disso, a OMS recomenda como ideal o país ou região ter de 3 a 5 leitos por cada grupo de mil habitantes.

2.7.4 Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas

2.7.4.1 Tuberculose

Dados do Ministério da Saúde indicam que o coeficiente de Incidência de Tuberculose no Estado de Rondônia, em 2017, era de 29,4 casos para cada 100 mil habitantes, enquanto a média nacional era de 33,5 e a média da Região Norte era de 42,7 casos para igual grupo de habitantes. Estados como o Acre, Amazonas e Pará, todos da Região Norte, por exemplo, apresentaram taxas bem mais elevadas para o mesmo período, 36,8; 74,1 e 38,6 casos, respectivamente.

Comparando, por exemplo, esses dados de 2017 com dados de 2016, verifica-se que esse coeficiente de incidência de tuberculose diminuiu em Rondônia; naquele ano, a taxa de incidência de tuberculose no Estado, para cada 100 mil habitantes era de 33,1 casos, reduzindo-



se em 2017 a 29,4 casos. Além disso, observa-se que, tanto a nível nacional como a nível de Região Norte, o referido índice vem aumentando, mostrando que o Estado de Rondônia, diferente dos demais Estados da Região Norte, está avançando positivamente no combate à doença, mesmo diante de um quadro desfavorável apresentado pelas demais UFs.

2.7.4.2 Dengue

De acordo com Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, o coeficiente de Incidência de dengue no Estado de Rondônia, em 2017, era de 53,5 casos para cada 100 mil habitantes, enquanto a média nacional era 22,8 casos e a média da Região Norte era 40,3 casos para igual grupo de habitantes. Verifica-se que o Estado, no período, apresentou uma das maiores taxas de incidência na Região Norte da qual faz parte; apenas Acre e Tocantins estão em condição pior, no que diz respeito à incidência de dengue no período.

Contudo, quando comparado com 2016, verifica-se que o número de casos para cada 100 mil habitantes era de 349,1 no Estado e passou a 53,5 em 2017; uma redução expressiva da incidência de dengue no Estado de Rondônia no último ano.

2.7.4.3 Malária

Conforme IPA³¹ da malária no Brasil, publicado pelo Ministério da Saúde, a partir de um estudo realizado no período de 2012 a 2014, Rondônia foi classificada como um Estado com baixo risco de infecção; dos seus 52 (cinquenta e dois) Municípios, 03 estavam em fase de pré-eliminação da doença, 33 em fase de eliminação e 16 em fase de prevenção de reintrodução. Contudo, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, em 2017 Rondônia ainda registrou mais de sete mil casos da doença. A maioria dos casos da doença concentrava-se nos municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari e Machadinho do Oeste.

³¹ Índice de incidência parasitária anual.

2.7.5 Expectativa de Vida ao Nascer

Expectativa de vida, também chamada de esperança de vida, é o número médio de anos que a população de um país ou região pode esperar viver, caso sejam mantidas as mesmas condições de vida vivenciadas no momento do nascimento. A expectativa de vida está bastante relacionada com a qualidade de vida que um país ou região oferece, já que fatores como educação, saúde, assistência social, saneamento básico, segurança no trabalho, índices de violência, ausência ou presença de guerras e de conflitos internos influenciam-na diretamente.

De acordo com projeções e estimativas do IBGE para população, a expectativa de vida no Brasil em 2017 era de 75,99 anos entre homens e mulheres; só para homens 72,46 anos e para mulheres 79,56 anos. A expectativa de vida em Rondônia, por sua vez, no mesmo período, era de 71,53 anos de idade; 68,44 anos só para homens e 75,14 anos só para mulheres. Verifica-se que a expectativa de vida de Rondônia elevou-se um pouco em relação a 2016 quando era de 71,3 anos. Destaca-se que, em Estados com melhores expectativas de vida, como é o caso de Santa Catarina, no mesmo ano, a expectativa projetada foi de 79,37 anos.

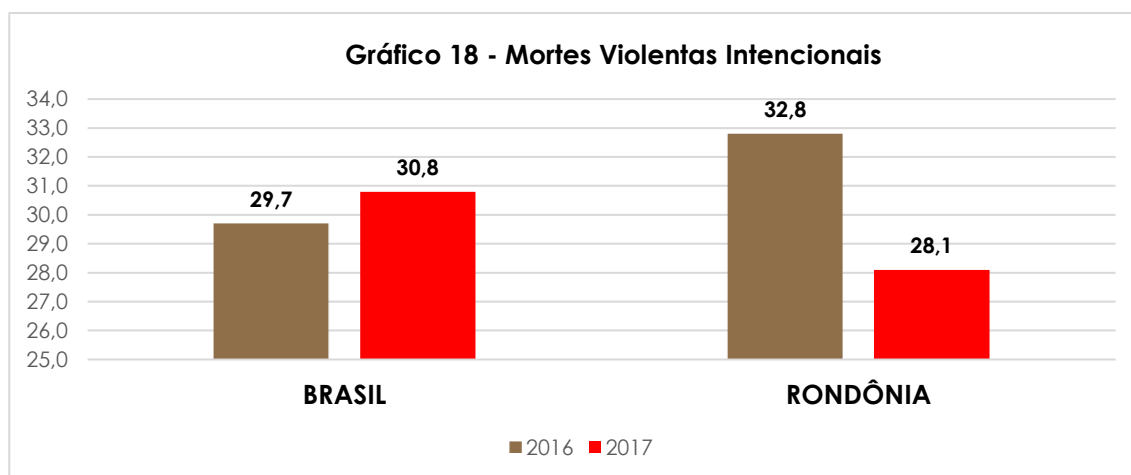
2.8 Segurança Pública

A segurança pública deve garantir que os cidadãos de uma mesma região possam conviver em harmonia, onde cada um respeita os direitos individuais do outro. O Estado é o garantidor dessa segurança e o máximo responsável na hora de evitar as alterações da ordem social. De modo geral, a segurança pública depende da eficácia da polícia, das políticas públicas, das condições sociais e do funcionamento do Poder Judicial.

Conforme Pesquisa realizada pelo IBGE em 2013, o Estado de Rondônia possuía naquele ano, em média, 1 policial militar para cada 332 (trezentos e trinta e dois) habitantes, colocando-se em 5º lugar num ranking entre as UFs, nesse quesito. No mesmo período a média nacional era de 1 policial para cada 473 (quatrocentos e setenta e três) habitantes. Este indicador reflete as características da estrutura de segurança pública do Estado, numa perspectiva de que quanto maior o efetivo maior a segurança; contudo, além desse indicador ser fortemente influenciado

por oscilações populacionais, principalmente migratórias como é o caso de Rondônia, também deve ser visto associado a efetivo bem treinado e bem equipado.

De acordo com o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo SINESPJC (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal) do Ministério da Justiça, em 2017, Rondônia ocupava a posição de 18º Estado mais violento (14º em 2016), quando comparado às demais UFs, em relação ao número de Mortes Violentas Intencionais³² por cada grupo de 100 mil habitantes, 28,1 casos; taxa essa que apresentou queda de 14,2% em relação ao ano anterior (2016), quando era de 32,8. Nesse mesmo período, a média brasileira foi de 30,8. A título de exemplo, a UF mais violenta nesse quesito em 2017 (Rio Grande do Norte) apresentou uma taxa de 68,0, enquanto a UFs com menor taxa de Morte Violenta Intencional, São Paulo, apresentou taxa igual a 10,7. As taxas de Rondônia e Brasil, relativas a 2016 e 2017, podem ser visualizadas no gráfico abaixo.



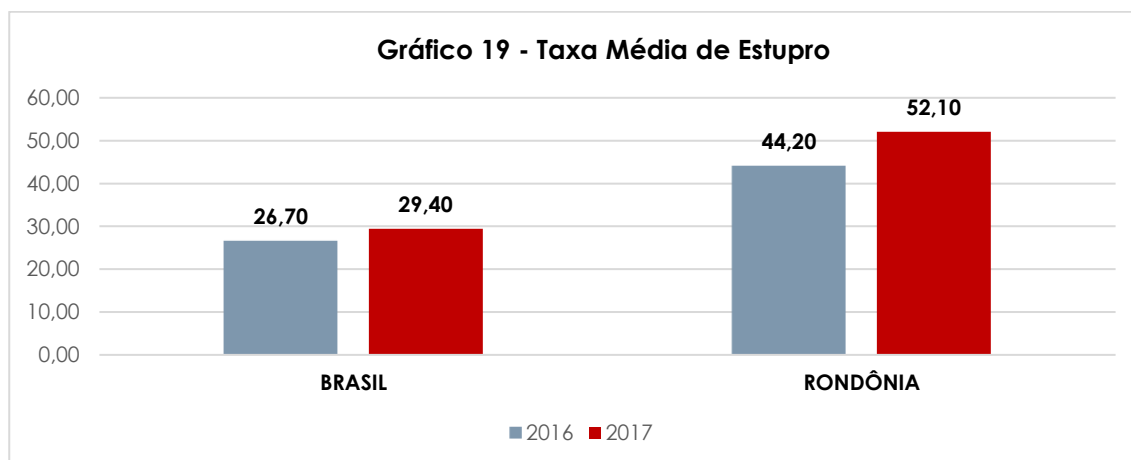
Fonte: 12º

Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Em relação a casos de estupro, segundo o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Estado de Rondônia em 2017 apresentou uma média de 52,1 casos para cada 100 mil habitantes; taxa bastante elevada se comparada à taxa brasileira para o mesmo período, que foi de 29,4 por 100 mil habitantes. Em relação ao ano anterior (2016), a taxa de estupro no Estado teve um crescimento de 17,9%, pois era de 44,2 para cada 100 mil pessoas. Destaca-se que essa taxa vem

³² Corresponde a soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora de serviço.

crescendo muito nos últimos anos no Estado de Rondônia; em 2016 já havia crescido 12,9% em relação a 2015. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.



Fonte: 12º

Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Para casos de homicídios de mulheres, conforme o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Rondônia apresentou em 2017 uma taxa de 7,4 casos para cada grupo de 100 mil habitantes; um número bastante elevado quando comparado a média nacional que foi de 4,3 casos, no mesmo período. Essa taxa teve um aumento expressivo em relação a 2016, quando era de 5,0 casos.

No que diz respeito a crime por roubo e furto de veículos no Estado em 2017, verifica-se que a taxa para cada 100 mil habitantes foi de 449,4 casos; abaixo da taxa de 2016, que foi de 604,6 casos. Se comparado com a taxa média brasileira para 2017, 561,5, observa-se que Rondônia está abaixo dessa média.

Em relação a casos de acidente de trânsito com vítima lesionada (ocorrências), segundo informações da SESDEC/RO, o Estado de Rondônia apresentou uma média de 728,05³³ casos para cada grupo de 100 mil habitantes em 2017. Comparando-se com 2016, verifica-se que houve aumento dessa taxa no Estado, eis que naquele período foram registrados 697,09³⁴ casos por grupo de 100 mil habitantes.

Constata-se assim, que alguns indicadores de violência do Estado de Rondônia melhoraram em 2017 quando comparados a 2016, enquanto outros tiveram aumento do número de ocorrências,

³³ 13.147 ocorrências para uma população de 1.805.788 habitantes em 2017.

³⁴ 12.459 ocorrências para uma população de 1.787.279 habitantes em 2016.

como é o caso do crime de estupro e homicídios de mulheres e feminicídios; ao mesmo tempo, verifica-se que houve um aumento dos gastos nessa área em relação ao ano anterior; porém, nenhum gasto destinado a serviços de informação e inteligência na área da segurança pública.

2.9 Outros Indicadores

2.9.1 Cobertura de Energia Elétrica

Segundo a Agência Internacional da Energia (IEA), em 2010, no mundo, 1,6 bilhões de pessoas não tinham acesso à eletricidade e, devido à ausência de políticas públicas eficientes, estima que no ano de 2030 ainda 1,4 bilhões de pessoas continuarão nessa situação. Diante dessa realidade, deverão de ser tomadas diversas decisões no sentido de amenizar as consequências dessa omissão; isso porque já é amplamente aceito que a disponibilidade de energia elétrica atua como um eficaz agente de desenvolvimento.

No ano de 2017, no Estado de Rondônia, 99,4% dos domicílios tinham cobertura de energia elétrica pela rede geral de energia, enquanto a média brasileira e da Região Norte, para o mesmo período, era de 99,2% e 98,6%, respectivamente³⁵; uma situação bastante confortável tanto a nível de País como Estadual. Além disso, observa-se um aumento da cobertura no Estado em relação a 2016, quando esse índice era de 98,8%; ademais, destaca-se que a cobertura no Estado de Rondônia em 2017 superou a média de cobertura nacional, que se manteve em 99,2% em 2017.

2.9.2 Acesso à Internet e Posse de Telefone Móvel

De acordo com IBGE/PNAD Contínua, 64,5% dos domicílios de Rondônia tinham acesso à internet em 2017, seja no telefone celular, no tablet, no microcomputador ou em outro equipamento. Houve um aumento considerável em relação a 2016, quando apenas 52,7% dos domicílios tinham esse acesso.

³⁵ Segundo IBGE/PNAD Contínua.



Em relação à posse de telefone móvel celular, conforme a mesma pesquisa, 93,5% dos domicílios de Rondônia possuíam telefone móvel celular em 2017; um pequeno aumento em relação a 2016 (1,63%), quando esse índice era de 92%.

Recomendação:

Recomendar ao Poder Executivo Estadual que observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente na Prestação de Contas do exercício de 2019 as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados nesse capítulo.

3. Indicadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial

O presente capítulo aborda diversos indicadores relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado ao longo do exercício de 2017. Visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo sintetizando os principais indicadores da gestão.

Destaca-se que a verificação da adequação da gestão do exercício às normas e legislação pertinentes, bem como as manifestações relevantes desta Corte de Contas, são apresentadas no capítulo 66.

3.1. Indicadores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

Os resultados apresentados nesta seção, têm como base, os demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração, relativos à Prestação de Contas e à Gestão Fiscal.

3.1.1. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Tabela 16 - Resultado Orçamentário (2013 a 2017) - R\$

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017
1. Receitas Correntes Arrecadadas	5.912.676.820,99	6.868.267.516,69	6.353.945.830,15	7.024.146.886,73	7.042.775.643,27
2. Despesas Correntes	5.573.044.657,64	6.046.851.228,57	5.548.126.099,70	5.821.437.404,20	6.424.628.822,52
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	339.632.163,35	821.416.288,12	805.819.730,45	1.202.709.482,53	618.146.820,75
4. Receitas de Capital Arrecadadas	376.847.649,51	90.548.964,85	55.460.206,21	169.585.338,61	98.241.963,84
5. Despesas de Capital	906.064.134,22	679.709.116,89	674.037.591,55	650.033.830,06	660.901.194,28
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-529.216.484,71	-589.160.125,04	-618.577.385,34	-480.448.491,45	-562.659.230,44
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	6.289.524.470,50	6.958.816.481,54	6.409.406.036,36	7.193.732.225,34	7.141.017.607,11
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	6.479.108.791,86	6.726.560.345,46	6.222.163.691,25	6.471.471.234,26	7.085.530.016,80
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-189.584.321,36	232.256.136,08	187.242.345,11	722.260.991,08	55.487.590,31

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado – Anexo 12 – Lei 4.320/64

Destaca-se, que o Estado obteve superávit na execução do orçamento no valor de R\$55.487.590,31. Corrobora a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário.

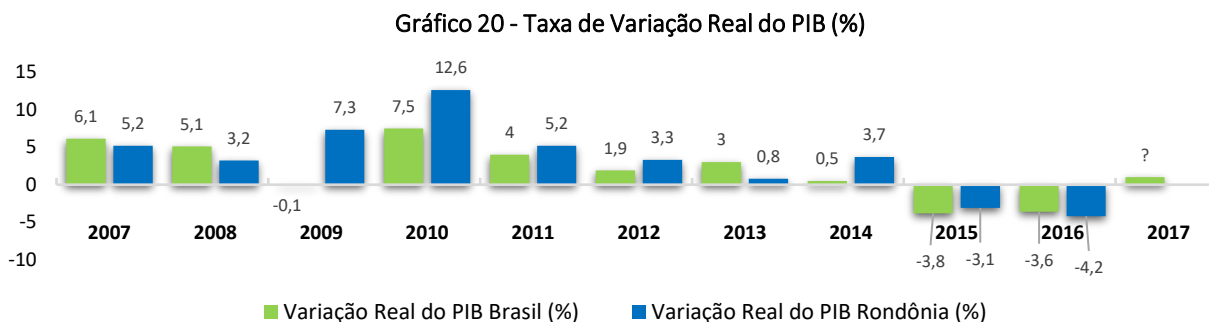
Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos foram o suficiente para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

3.1.2. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

Há uma relação intrínseca entre o PIB e a arrecadação de impostos. Todavia, para efeitos de comparação e acompanhamento da sua evolução, segundo dados do IBGE, não se tem ainda o percentual do PIB de Rondônia relativo ao exercício de 2017.

O PIB de Rondônia no ano de 2016 registrou uma diminuição de -4,2% em relação ao exercício anterior, conforme demonstra-se no gráfico a seguir. Caso tenha sido mantida essa tendência, essa hipótese poderá ter impactado diretamente na receita tributária do estado.



Fonte: IBGE/estatísticas/indicadores e IBGE/estatísticas/séries regionais e IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA

O PIB brasileiro, em 2017, atingiu a cifra de R\$6.559.940³⁶. O PIB de Rondônia, por sua vez, para o mesmo período, estima-se que seja de aproximadamente R\$41.327³⁷, considerando uma taxa de participação de 0,63%³⁸ do PIB nacional, reprisando-se o exercício anterior.

A taxa de participação do PIB Rondônia no PIB Nacional, em que pese ser ainda muito pequena, vem evoluindo positivamente. Em 2016, ocupava a 22^a posição no ranking nacional por participação das Unidades da Federação - UFs. Na tabela a seguir é possível observar uma série histórica do PIB brasileiro, assim como do PIB Rondoniense e da Região Norte, demonstrando crescimento da participação estadual no PIB nacional, assim como no PIB regional (Região Norte).

Tabela 17 - PIB a Preços de Mercado Corrente³⁹ (2008 – 2017)

ANO	BRASIL	REG. NORTE	RONDÔNIA	% PIB BRASIL	% PIB REG. NORTE
2008	3.109.803	156.677	17.286	0,56	11,03
2009	3.333.039	166.210	19.725	0,59	11,87
2010	3.885.847	207.094	23.908	0,62	11,54
2011	4.376.382	241.028	27.575	0,63	11,44
2012	4.814.760	259.101	30.113	0,63	11,62
2013	5.331.619	292.442	31.121	0,58	10,64
2014	5.778.953	308.077	34.031	0,59	11,05
2015	5.995.787	320.775	36.563	0,61	11,40
2016	6.266.895	337.213	39.451	0,63	11,70
2017	6.559.940	<u>353.222⁴⁰</u>	<u>41.327⁴¹</u>	0,63	11,70

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA.

³⁶ Em milhões de reais

³⁷ Idem

³⁸ Taxa de participação de 2016.

³⁹ Em milhões de reais.

⁴⁰ Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 11,7% desse valor.

⁴¹ Considerando que equivale a 0,63% do PIB Brasileiro.



3.1.2.1. Receita Total

A receita bruta prevista na LOA/2017 foi de R\$9,435 bilhões para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Da Receita Bruta devem-se subtrair os valores previstos de impostos que pertencem aos municípios, assim como os repasses ao FUNDEB, que se denomina “Deduções da Receita” e que somaram previsão de R\$2,089 bilhões em 2017. Desta forma, chega-se à receita líquida, que foi estimada em R\$7,346 bilhões, salientando que nesse montante previsto vem evidenciando valor de R\$244 milhões referente as Receitas intraorçamentárias.

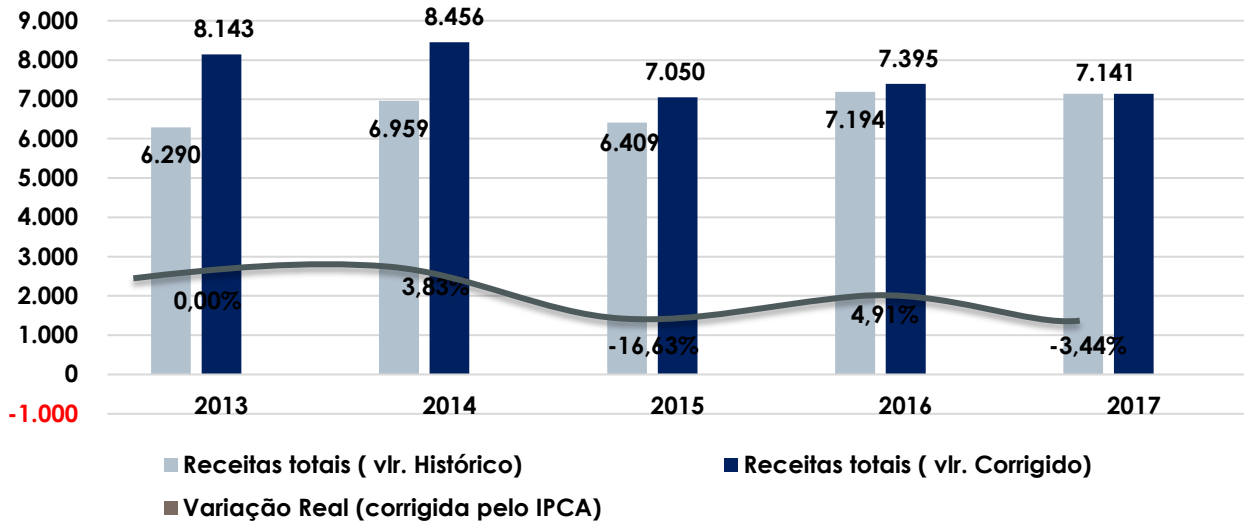
A receita bruta arrecadada em 2017, foi de R\$9,122 bilhões, que após efetuadas as devidas deduções, R\$1,981 bilhões (Municípios + FUNDEB), têm-se uma Receita Total Líquida de R\$7,141 bilhões.

O gráfico seguinte, apresenta a evolução da Receita Total Líquida e variação real (%) no período de 2013/2017. Se os valores nominais revelam uma oscilação não gravosa para as receitas totais nesse período, é de se observar, porém, que no ano de 2015 em números corrigidos é perceptível uma queda acentuada na performance da arrecadação, refletida em forte retração real que bateu à casa de 16,63% em relação ao ano anterior, seguida de um crescimento reparador em 2016 (4,91%), porém ainda abaixo da inflação acumulada para aquele período, que alcançou 6,29%.

Finalmente, no exercício de 2017, a Receita Total se retrai novamente e atinge queda real de 3,44%, em contraponto a um aumento inflacionário de 2,95%, o que revela que os esforços empreendidos para elevar os números da receita, por certo não surtiram o efeito desejado.



Gráfico 21 - Evolução da Receita Total e Variação Real (%)



3.1.2.1.1. Previsto x Realizado

O resultado da execução orçamentária em 2017 foi deficitário em R\$723.068.828,24. Ou seja, do total previsto de R\$7.864.086.435,35 (LOA + créditos), concretizou-se R\$7.141.017.607,11, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 22 - Receita Total: Previsto x Realizado



A tabela “18” apresenta o previsto x arrecadado por natureza da receita, o que possibilita averiguar as razões para tamanho déficit. Na última coluna, são mostradas as variações real e nominal em relação ao exercício anterior.

Tabela 18 - Execução Orçamentária

Descrição das Receitas	ORÇADO LOA (2017) (a)	ARRECADADA (2017) (b)	DIFERENÇA (b-a)	EXEC. (%)	Var. +ou-	ARRECADADA (2016)	Δ% 17/16	Δ% 17/16 Real *
1.Receitas Correntes	9.263.630.826,18	8.773.108.082,90	-490.522.743,28	94,70	-5,30	8.727.820.718,00	0,52%	-2,36%
Receita Tributária	4.164.471.484,00	4.002.688.477,68	-161.783.006,32	96,12	-3,88	3.785.221.555,00	5,75%	2,72%
Receita de Contribuições	270.741.727,00	291.685.254,07	20.943.527,07	107,74	7,74	283.005.346,00	3,07%	0,11%
Receita Patrimonial	410.834.494,34	336.822.282,22	-74.012.212,12	81,98	-18,02	379.300.832,00	-11,20%	-13,74%
Receita de Serviços	268.734.099,00	269.113.505,57	379.406,57	100,14	0,14	220.031.739,00	22,31%	18,80%
Transferências Correntes	3.696.618.658,08	3.548.506.641,80	-148.112.016,28	95,99	-4,01	3.766.542.025,00	-5,79%	-8,49%
Outras Receitas Correntes	452.230.363,76	324.291.921,56	-127.938.442,20	71,71	-28,29	293.719.221,00	10,41%	7,25%
2.Receitas de Capital	445.921.121,17	98.241.963,84	-347.679.157,33	22,03	-77,97	169.585.339,00	-42,07%	-43,73%
Operações de Crédito	217.035.641,65	33.865.652,45	-183.169.989,20	15,60	-84,40	117.241.366,00	-71,11%	-71,94%
Operações de Crédito Internas	215.177.024,02	30.358.607,45	-184.818.416,57	14,11	-85,89	111.426.990,00	-72,75%	-73,54%
Operações de Crédito Externas	1.858.617,63	3.507.045,00	1.648.427,37	188,69	88,69	5.814.376,00	-39,68%	-41,41%
Alienação de Bens	148.578,00	0,00	-148.578,00	0,00	-100,00	0,00	0,00%	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00%	0,00%
Transferências de Capital	228.736.901,52	64.376.311,39	-164.360.590,13	28,14	-71,86	52.343.973,00	22,99%	19,46%
3.Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	244.286.060,00	250.960.676,31	6.674.616,31	102,73	2,73	240.067.327,00	4,54%	1,54%
4.Deduções FUNDEB + COTA PARTE MUN.	-2.089.751.572,00	-1.981.293.115,94	108.458.456,06	94,81	-5,19	-1.943.741.158,58	1,93%	-0,99%
I. RECEITAS CORRENTES - Deduções (4)	7.173.879.254,18	6.791.814.966,96	-382.064.287,22	94,67	-5,33	6.784.079.559,42	0,11%	-2,75%
II. RECEITA TOTAL LÍQUIDA= 1+2+3-4	7.864.086.435,35	7.141.017.607,11	-723.068.828,24	90,81	-9,19	7.193.732.225,42	-0,73%	-3,58%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2017 / DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA/ANEXO 1 DA LEI 4.320/64 - Vol. 02 Pag.04

Balanço Geral do Estado - 2016 / DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA/ANEXO 1 DA LEI 4.320/64 - Vol. 02 Pag.11

Tabela 6 - Previsão Atualizada da Receita, constatne do Relatório técnico inserto que acompanha o Balanço Geral do Estado Vol. 01 Pag. 50

Observa-se, pela tabela anterior, que a Receita de Capital, sobretudo na forma das Operações de Crédito e das Transferências de Capital, foi a grande responsável pela frustração da receita estimada em 2017. Da arrecadação prevista de R\$445.921.121,17, foi realizado apenas R\$98.241.963,84 (22,03%), o que ocasionou uma frustração de arrecadação de R\$347.679.157,33.

Por outro lado, quando analisada apenas a Receita Corrente, percebe-se que, após a Dedução do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e demais recursos que formam a Cota Parte dos Municípios – o déficit foi de R\$382.064.287,22, resultando numa execução orçamentária de 94,67%.

Dentro do universo da execução orçamentária em 2017, três receitas superaram a previsão inicial ao passo que todas as demais, não. Do lado positivo, estão a Receita de Contribuições (7,74%)



e a Receita de Serviços (0,14%) e Operações de Crédito Externas (88,69%). Negativamente, chamam mais a atenção a Alienação de bens (100,00%), as Operações de Crédito Internas (85,89%) e as Transferências de Capital (71,86%).

As Receitas Intraorçamentárias, que são oriundas de operações realizadas entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes, teve comportamento acima do esperado (2,73%). Vale dizer que não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas (contrapartida de despesas realizadas).

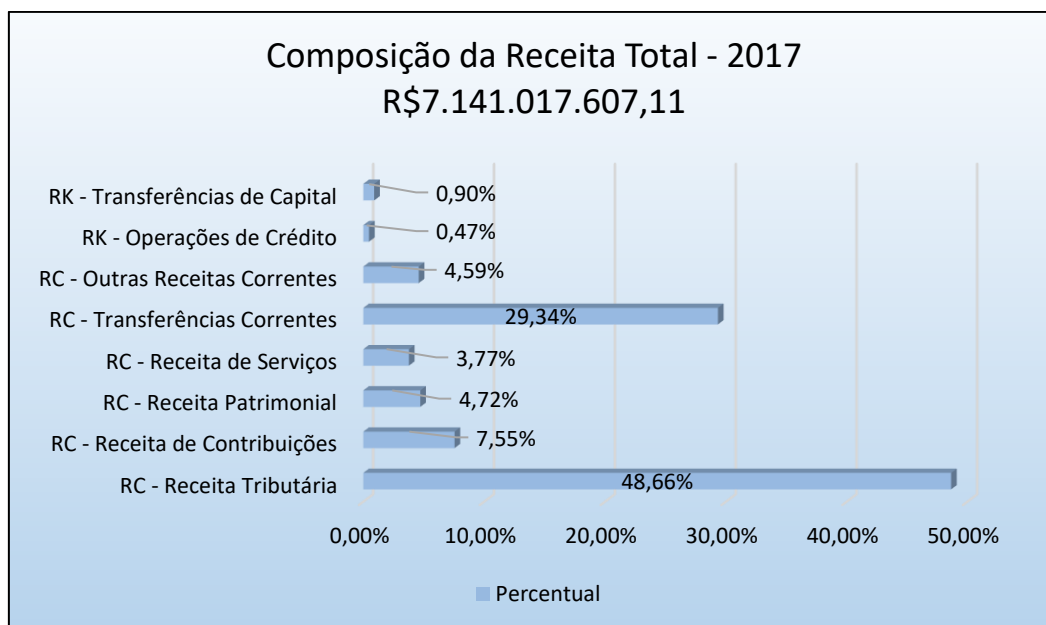
Dito isto, a rigor, as Receitas Intraorçamentárias deveriam ser deduzidas da Receita Total Líquida, cujo saldo final seria de R\$6.890.056.930,80.

Pelos números demonstrados no quadro anterior, verifica-se que a Receita Total alcançou patamar abaixo da previsão inicial em 9,19%, e comparando-se a 2016, verifica-se que se mostrou insuficiente para superar a arrecadação em números absolutos. E, com efeito, quando se aplica a atualização das receitas arrecadadas em ambos exercícios pelo IPCA de 2017 observa-se que em termos reais houve a receita do exercício em questão encolheu aproximadamente 3,58%.

3.1.2.1.2. Composição da Receita Total

A composição da Receita Total é demonstrada a seguir:

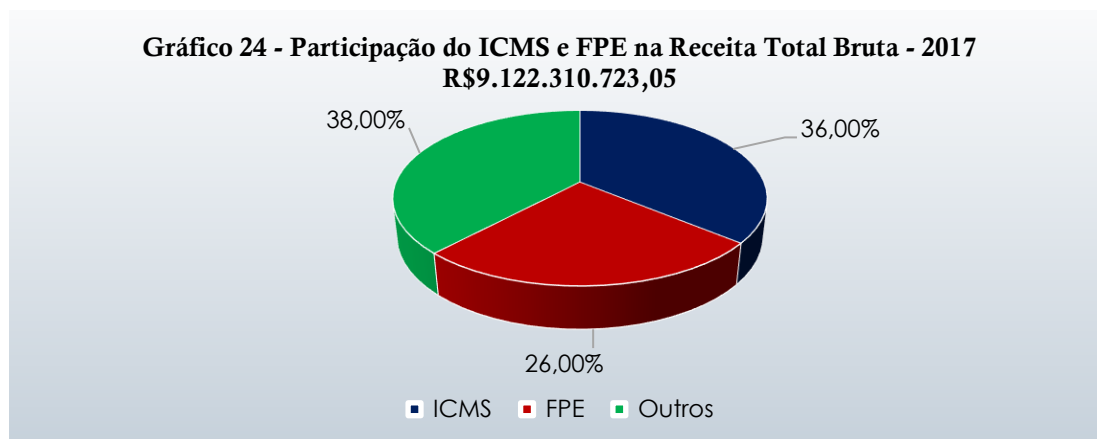
Gráfico 23 - Composição da Receita Total - 2017



Chama atenção o peso da Receita Tributária (48,66%), a qual supera as Transferências Correntes (29,34%). Ambas, corresponderam a 78,00% do total arrecadado em 2017⁴². Em seguida, têm-se as demais receitas que compõem as Receitas Correntes, isto é, a Receita de Contribuições (7,55%), a Receita Patrimonial (4,72%), e Outras Receitas Correntes (4,59%), e a Receita de Serviços (3,77%). Por fim, as Receitas de Capital, temos as Transferências de Capital (0,90%), e as Operações de Crédito (0,47%).

Ao se adentrar um pouco mais na participação das receitas, considerando a Receita Total Bruta – R\$9.122.310.723,05, percebe-se que o ICMS (Receita Tributária) e o Fundo de Participação dos Estados – FPE (Transferências Correntes) correspondem, juntos, a 64% da Receita Total e quase 90% dos recursos que compõem a Fonte de Recursos do Tesouro (Fonte 0100).

⁴² Valores Receita Total Líquida – já com as deduções legais.



3.1.2.1.2.1. Receita Tributária

A tabela 19 permite analisar a execução orçamentária da Receita Tributária no ano de 2017, cujo resultado foi 3,88% abaixo do previsto. Em relação ao ano de 2016, no entanto, a variação nominal de 5,75% foi corroída em parte pela inflação de 2,95%, restando ainda um percentual positivo de 2,72%.

O ICMS, o IPVA, as Taxas e o ITCD, todos tiveram desempenho de arrecadação aquém dos valores orçados, situando-se abaixo da previsão anual nos respectivos índices: 4,78%, 18,30%, 13,77% e 38,56%.

O IRRF, por sua vez, superou a previsão inicial e fechou o exercício com ótimo desempenho, com 31,59% acima dos valores estimados para exercício de 2017.

De todo modo, considerando que a inflação de 2017 fixou-se em patamar relativamente baixo, o impacto do desgaste inflacionário não se traduziu em grandes abalos na economia do Estado, todavia, as arrecadações em sua maioria abaixo da previsão orçamentária, ensejam cuidados e demandam estudos mais aprofundados no sentido de verificar as causas e corrigir rumos.

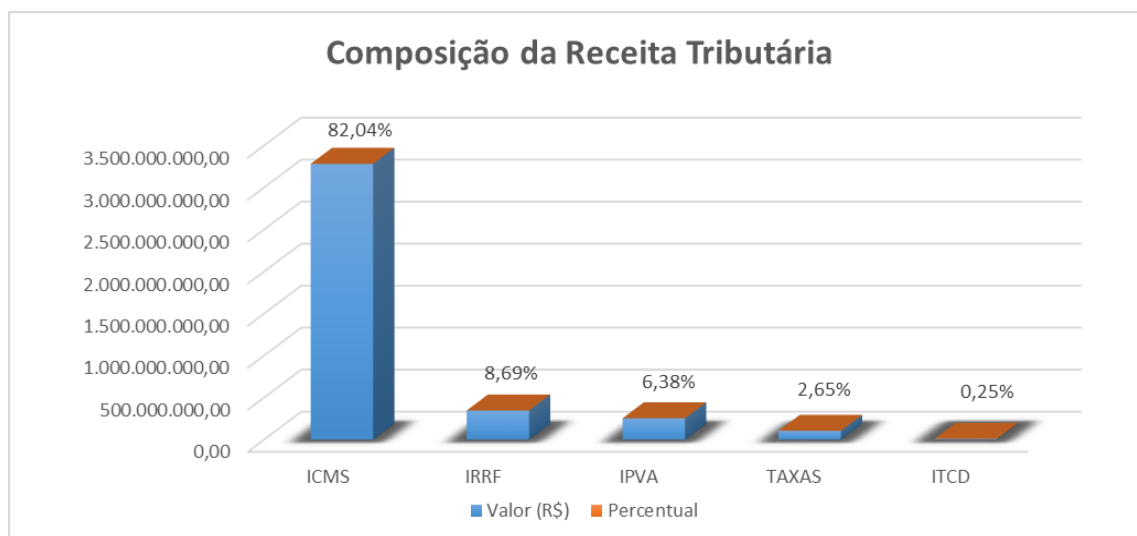
Tabela 19 - Execução Orçamentária da Receita Tributária

Descrição das Receitas	ORÇADO LOA (2017) (a)	ARRECADADA (2017) (b)	DIFERENÇA (b-a)	EXECUÇÃO (%)	Déficit ou Superávit	REALIZADA (2016)	Δ% 17/16	Δ% 17/16 Real *
RECEITA TRIBUTÁRIA BRUTA	4.164.471.484,00	4.002.688.477,68	-161.783.006,32	96,12	-3,88	3.785.221.555,00	5,75%	2,72%
ICMS	3.448.546.898,00	3.283.719.481,74	-164.827.416,26	95,22	-4,78	3.133.540.198,00	4,79%	1,79%
IRRF	264.200.975,00	347.659.315,67	83.458.340,67	131,59	31,59	310.378.037,00	12,01%	8,80%
IPVA	312.514.510,00	255.311.900,14	-57.202.609,86	81,70	-18,30	237.457.866,00	7,52%	4,44%
TAXAS	122.893.188,00	105.972.889,29	-16.920.298,71	86,23	-13,77	88.031.967,00	20,38%	16,93%
ITCD	16.315.913,00	10.024.890,84	-6.291.022,16	61,44	-38,56	15.813.487,00	-36,61%	-38,42%
DEDUÇÕES do FUNDEB	-1.034.821.922,00	-1.005.870.355,90	28.951.566,10	97,20	-2,80	-1.015.822.384,00	-0,98%	-3,82%
RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA	3.129.649.562,00	2.996.818.121,78	-132.831.440,22	95,76	-4,24	2.769.399.171,00	8,21%	5,11%

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017 - Anexo 10 - Lei 4320/64

O próximo gráfico ilustra a composição da Receita Tributária arrecadada em 2017. O ICMS tem peso significativo de 82,04%, seguido do IRRF (8,69%) e do IPVA (6,38%). As taxas têm lá sua representatividade (2,65%), já o ITCMD tem pouca expressividade no todo (0,25%).

Gráfico 25 – Composição da Receita Tributária – 2017

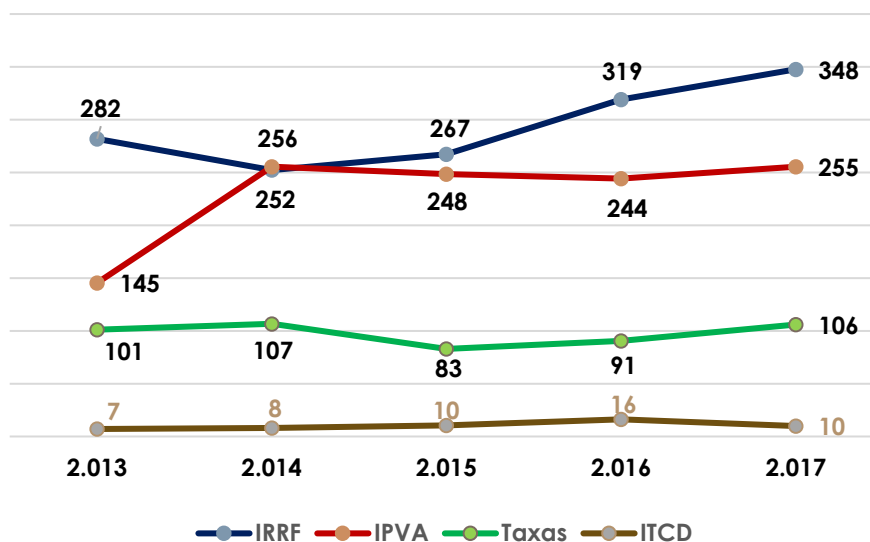


Abaixo, é possível comparar a evolução anual (2013/17) das receitas tributárias, com exceção do ICMS, alvo de tópico específico:

- (i) Identifica-se um nítido crescimento do IRRF ao longo do período, com breve queda em 2014, mas dando mostrando recuperação com R\$267 milhões em 2015 e forte crescimento marginal em 2016, para R\$319 milhões, para fechar 2017 com R\$348;

- (ii) O IPVA, consegue um salto impressionante para R\$256 milhões em 2014, para nos dois anos seguintes 2015 e 2016, cair para R\$248 e R\$244 milhões, para finalmente se recuperar razoavelmente em 2017 com R\$255 milhões.
- (iii) A receita de taxas atingiu pico em 2014, e depois oscilou para baixo nos exercícios seguintes, e fechou o ano de 2017 com R\$106 milhões, mostrando algum viés de recuperação; e
- (iv) O ITCMD atingiu seu pico em 2016 com R\$16 milhões, mas voltou a cair em 2017 para a marca de R\$10 milhões.

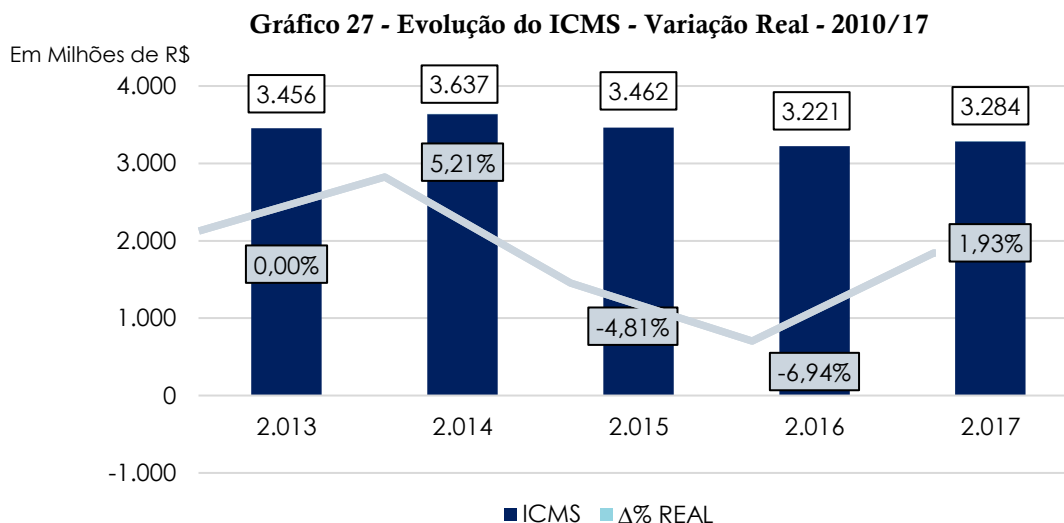
Em Milhões de R\$ **Gráfico 26 - Evolução das Receitas Tributárias - 2013/17**



3.1.2.1.2.1.1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

O gráfico seguinte aponta a evolução da receita de ICMS no período de 2013/17. Nos anos anteriores a 2013, observa-se nos demonstrativos encartados processos de prestações de contas que precederem a este, que a série é estritamente crescente, porém, a partir de 2014, começa a ocorrer o declínio desta fonte de tributos e é muito provável que esse fenômeno tenha como causa a grave crise econômica que assolou o País nos idos da gestão Dilma Rousseff.

Em termos reais (atualizados pelo IPCA), os anos de 2015/16 mostraram quedas, seguidas de recuperação, ainda que tímida, em 2017 (1,93%). O ano de 2015 não repetiu a excelência 2014, anotando retração de 4,81% e mais outra em 2016 de 6,94% como se vê a seguir.

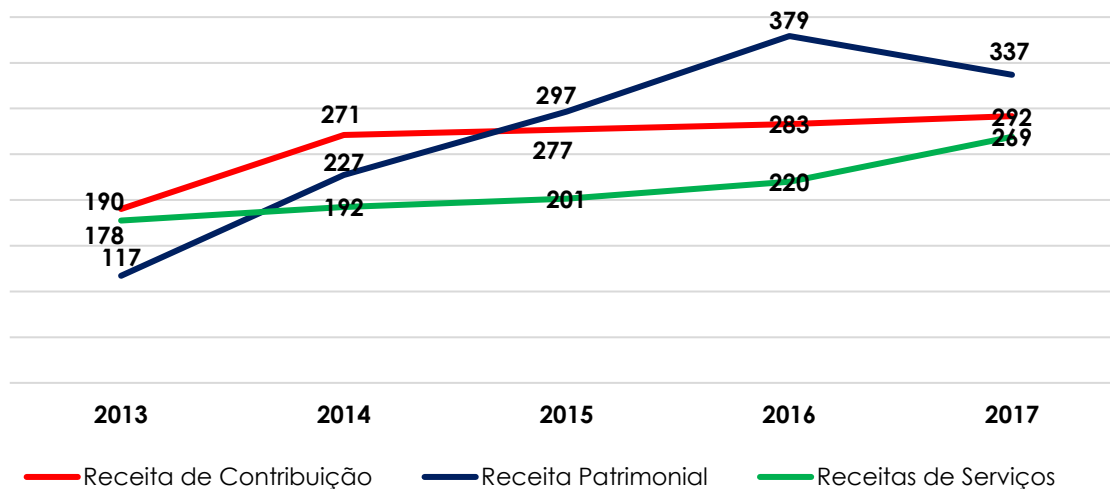


3.1.2.1.2.2. Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços

O próximo gráfico mostra a evolução das demais Receitas Correntes. A Receita de Serviços tem um padrão de crescimento suave. A Receita Patrimonial registrou salto impressionante desde 2013 para 2016, saindo de R\$117 milhões para R\$379 milhões e mesmo com uma queda em 2017 para R\$337 milhões, ainda se mantém num patamar de excelência, considerando sua série histórica. Por fim, a Receita de Contribuições atingiu aproximadamente R\$300 milhões em 2017 e mantém sua tendência de crescimento suave depois de um pico em 2014.

Por mais paradoxal que possa parecer com exceção apenas da Receita de Patrimonial, as outras duas superaram as previsões iniciais (tabela 1818), ou seja, apesar de seu resultado expressivo no ano em análise, ainda assim não superou as expectativas lançadas na LOA/2017.

Gráfico 28 - Receitas de Contribuições, Patrimonial e de Serviços



Vale comentar que no decorrer dos últimos anos o ótimo desempenho da Receita Patrimonial deveu-se, em sua maior causa, aos rendimentos auferidos das aplicações em renda fixa dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado.

3.1.2.1.2.3. Transferências Correntes

Considerando o valor da Arrecadação Bruta de 2017 – R\$9.122.310.723,05, as Transferências Correntes representaram 38,90%, do arrecadado no ano. Só o FPE, representou 26,00% da Arrecadação Bruta do período, algo relevante. Por conta disso, é importante que o Executivo Estadual controle estes recursos, verificando o que afeta seu desempenho e igualmente que trace cenários, de forma que a ausência de um diagnóstico preciso não afete o equilíbrio fiscal.

As Transferências Correntes estão subdivididas nas transferências constitucionais e/ou nas voluntárias, como, por exemplo, o FPE (constitucionais) e Outras Transferências da União (voluntárias). A tabela adiante sintetiza as principais rubricas e indica o valor líquido, após as deduções ao FUNDEB.

Frise-se a Compensação Financeira dos Recursos Hídricos (R\$65 milhões), decorrente das usinas do Madeira, a qual obteve desempenho significativo em 2017, fato que vem se repetindo desde 2015. Já a quase inexistente Compensação pelos Recursos Minerais (R\$1,9 milhão) traz



foco ao potencial mineralógico ainda inexplorado pelo Estado de Rondônia. Por outro lado, contrariando o histórico recente a receita de Transferências de Convênios em 2017 teve leve elevação (R\$13 milhões).

Tabela 20 - Transferências Correntes – 2017

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – 2017	(R\$)
1. Transferências Intergovernamentais	3.535.195.636,73
FPE	2.371.822.931,05
IPI-exp.	19.490.899,42
CIDE	24.034.722,76
IOF	91.621,04
Demais Transf. da União	3.783.786,04
Compensação Financeira - Recursos Hídricos	64.977.247,39
Compensação Financeira - Recursos Minerais	1.977.934,72
Fundo Especial do Petróleo - FEP	8.858.142,99
Saúde	236.699.928,90
FNAS	667.684,23
FNDE	66.489.596,37
LC 87/96	3.647.328,72
Outras Transf. Da união	19.513.694,80
FUNDEB	713.140.118,30
2. Transferências de Pessoas	10.562,06
Transf. de Pessoas - Doações	10.562,06
3. Transferências de Convênios	13.300.443,01
TOTAL (1+2+3)	3.548.506.641,80
DEDUÇÕES FUNDEB	-1.005.870.355,90
Transferências Correntes Líquida	2.542.636.285,90

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2017 / RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS/ANEXO 2 DA LEI 4.320/64 - Vol. 02 Pag. 07/08

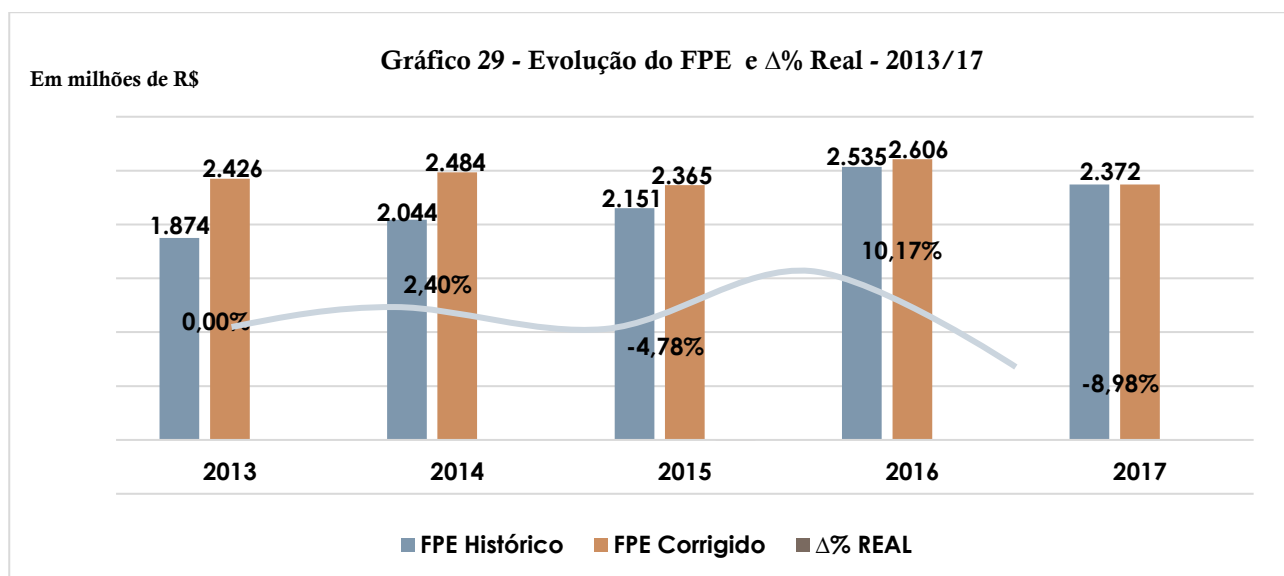
No que diz respeito à composição das principais receitas que constituem as Transações Correntes, o FPE ocupa a primeira colocação (66,84%); o sistema de Educação (21,97%), compostas do FUNDEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

ocupa a segunda colocação; em seguida está o sistema de Saúde (6,67%), Outras Transferências (0,55%) e Transferências de Convênios (0,37%).

3.1.2.1.2.3.1. Fundo de Participação dos Estados (FPE)

O FPE, constitui uma das modalidades de transferência de recursos financeiros da União para os estados, prevista no art. 159 da Constituição Federal. Do produto da arrecadação sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, a União entrega 49%⁴³ do total, em diversas formas, cabendo ao FPE 21,5%. Segue, portanto, o ritmo de atividade da economia brasileira. Desde 1989, o FPE é distribuído com base em cotas fixas, isto é, cada estado recebe um percentual fixo dos recursos do Fundo, cabendo a Rondônia 3,475137⁴⁴%, em 2017.

No gráfico 29, é apresentada a evolução real do FPE desde 2013. Após os repasses terem se situado acima da inflação no biênio 2013/14, o ano de 2015 não repetiu o feito, visto que a grave crise econômica e elevada inflação corroeram o valor das transferências para os Estados. No caso de Rondônia, a queda foi de 4,95% em relação a 2014.



⁴³ Emenda Constitucional n. 84 de 2014.

⁴⁴ Decisão Normativa TCU n. 152, de 13 de julho de 2016.



3.1.2.1.2.4. Outras Receitas Correntes

No ano de 2017, a arrecadação de Outras Receitas Correntes foi de R\$324.291.921,56, acima do verificado no ano anterior. A composição e valores estão dispostos na tabela 21, logo abaixo.

Tabela 21 -- Outras Receitas Correntes -2017

OUTRAS RECEITAS CORRENTES – 2017		(R\$)
1. Multas e Juros de Mora S/Tributos		23.615.008,10
ITCDM		203.850,78
IPVA		12.457.973,34
ICMS		10.953.183,98
2. Multas e Juros de Mora S/Div. Ativa		5.670.559,61
IPVA		1.516.239,70
ICMS		3.992.293,60
Outras Receitas		162.026,31
3. Multas e Juros de Mora S/Outras Origens		30.181.351,25
Multas Prev. Legisl. Trânsito		16.612.959,12
ICMS		747.757,43
Outras Multas		12.820.634,70
4. Indenizações e Restituições		26.180.281,88
Indenizações		778.289,08
Restituições de Conv. E Recuper. Desp. Exerc. Anter.		21.162.554,53
Outras Restituições		4.239.438,27
5. Receita da Dívida Ativa Tributária		21.110.127,25
IPVA		3.262.324,25
ICMS		17.847.803,00
6. Receita da Dívida Ativa Não Tributária		1.208.333,88
7. Receitas Diversas		216.326.259,59
Receita de ônus de sucumbência		242.025,83
Receita decorrente de alienação bens		20.549,80
Receita de prêmios de seguros		107.454,95

Outras Receitas	215.956.229,01
Total (1+2+3+4+5+6+7)	324.291.921,56

A Receita de Juros e Multas Sobre Tributos/Div. Ativa/Outras Origens, decorre da arrecadação das penalidades pecuniárias relativas à inobservância de normas e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação tributária, pagamento de Dívida Ativa e outras origens. Foram arrecadados R\$59.466.918,96. As Indenizações e Restituições tiveram boa representatividade no cômputo geral em 2017: R\$26.180.281,88. Em Receitas Diversas são registradas receitas que não são contempladas no plano de contas, e cujas classificações não se identificam com as anteriores. No ano em análise, se arrecadou R\$216.326.259,59.

Gráfico 30 – Outras Receitas Correntes – 2017



3.1.2.1.2.2 Receitas de Capital

As Receitas de Capital aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido. Em sua maior parte, são provenientes de realização de recursos financeiros oriundos de terceiros, através da constituição de dívidas.

Logo no início deste capítulo (tabela 18), foi asseverado que a Receita de Capital, sobretudo na forma das Operações de Crédito e das Transferências de Capital, foi a grande responsável pela frustração da receita estimada em 2017. Do orçamento inicial de R\$445.921.121,17, foi realizado apenas R\$98.241.963,84 - 22,03%, o que ocasionou uma frustração de arrecadação de R\$347.679.157,33.

Tal problemática ocorreu nos quatro últimos exercícios 2013 a 2016, e volta a ocorrer em 2017 o que indica uma importante falha do Executivo Estadual em viabilizar estes recursos, por meio da elaboração de projetos que efetivem estas receitas.

3.1.2.1.3 Dívida Ativa

A Dívida Ativa é o conjunto de créditos a favor da Fazenda Pública, sejam eles de natureza tributária ou não, que não foram pagos pelos devedores dentro do prazo estabelecido. Trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa, espelhando créditos a receber. A gestão da Dívida ativa compreende, em especial, sua inscrição e cobrança.

A tabela 22 apresenta toda a movimentação da execução orçamentária da Dívida Ativa no período 2013/17. Fica claro o insucesso na recuperação dos créditos tributários, tendo em vista a comparação entre os orçados e os valores arrecadados.

Tabela 22 - Execução Orçamentária da Dívida Ativa – Evolução 2013/17

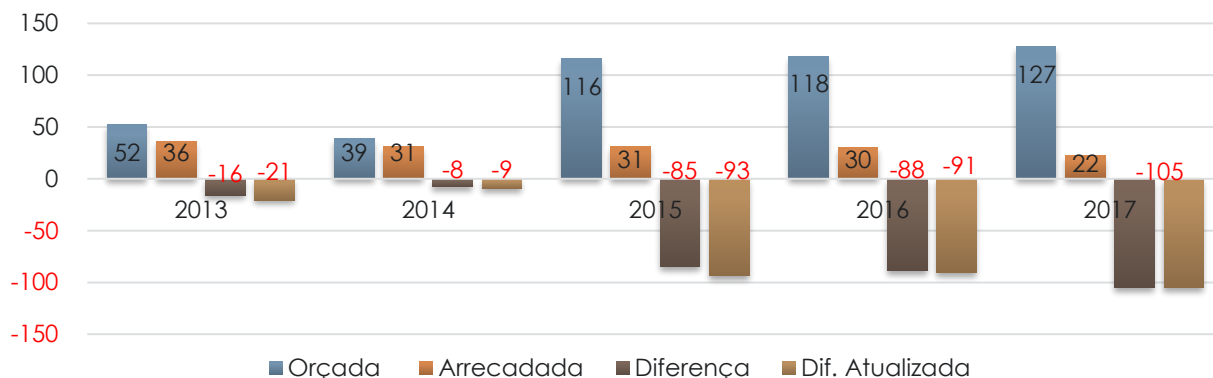
Execução Orçamentária da Dívida Ativa						
Ano	Orçada	Arrecadada	%	Diferença	Dif. Atualizada	Índice de Corr.
2013	52.219.141,00	36.380.812,44	69,67%	-15.838.328,56	-20.506.707,58	1,294752
2014	38.773.926,20	31.249.896,62	80,60%	-7.524.029,58	-9.142.425,77	1,215097
2015	115.848.179,68	30.985.559,32	26,75%	-84.862.620,36	-93.338.019,98	1,099872
2016	118.350.701,59	30.136.067,24	25,46%	-88.214.634,35	-90.688.084,48	1,028039
2017	127.396.753,00	22.318.461,13	17,52%	-105.078.291,87	-105.078.291,87	1

Fonte: Balanços Orçamentários dos anos 2013 a 2017 do Estado de Rondônia

O gráfico 31 exprime o mesmo argumento, ao traçar uma comparação ao longo dos últimos 5 anos, entre o que foi orçado e o que foi efetivamente arrecadado no ano correspondente, na tentativa de se criar uma medida de eficiência na cobrança dos créditos (esforço). A série aponta o ano de 2014 como o de melhor desempenho. A partir de então, os índices de arrecadação da Dívida Ativa decaem de 80,60% em 2014 até chegar em 17,52% em 2017.

Em Milhões de R\$

Gráfico 31 - Evolução da Receita da Dívida Ativa



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

3.1.2.1.4. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que a Receita Corrente Líquida - RCL será composta do somatório das Receitas: Tributária; de Contribuições; Patrimoniais; Industriais; Agropecuárias; Serviços; Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes. Desse somatório, se faz as deduções previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso IV do artigo acima mencionado, transcritos abaixo:

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no.

Atualmente, a Receita Corrente Líquida–RCL é calculada de duas formas: a RCL contábil e a RCL conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002. A RCL contábil é apurada, conforme estabelece a LRF, considerando-se as receitas efetivadas e suas deduções contabilizadas no SIAFEM. Essa apuração segue as orientações do Manual de Contabilidade editado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

A RCL, conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002, consiste na RCL contábil deduzida da receita de imposto de renda retido na fonte.

A seguir o demonstrativo da RCL contábil e conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002:

Tabela 23 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida contábil

Especificação	3º Quad. 2016(R\$1,00)	1º Quad. 2017(R\$1,00)	2º Quad. 2017(R\$1,00)	3º Quad. 2017(R\$1,00)	Δ 2016/2017
Receitas Correntes	8.726.454.251,92	8.891.175.089,56	9.080.140.984,97	8.772.632.256,67	0,53%
Receita Tributária	3.785.221.554,77	3.838.389.987,82	3.945.434.410,37	4.002.688.477,68	5,75%
Receitas de Contribuições	281.638.879,22	291.462.062,06	287.100.477,33	291.209.427,84	3,40%
Receita Patrimonial	379.300.832,06	381.515.036,40	361.076.855,45	336.822.282,22	-11,20%
Receitas de Serviços	220.031.739,47	221.262.376,32	237.019.076,48	269.113.505,57	22,31%
Transferências Correntes	3.766.542.025,23	3.856.743.498,92	3.933.562.403,28	3.548.506.641,80	-5,79%
Outras Receitas Correntes	293.719.221,17	301.802.128,04	315.947.762,06	324.291.921,56	10,41%
Deduções da Receita	(2.224.347.921,87)	(2.253.025.548,44)	(2.294.550.791,03)	(2.272.198.803,65)	2,15%
Transferências Constitucionais e Legais	927.918.774,16	930.868.885,89	954.541.764,34	975.336.415,08	5,11%
Transferências para a formação do FUNDEB	1.015.822.384,42	1.031.653.338,21	1.053.653.381,34	1.005.870.355,93	-0,98%
Contribuição para a Previdência	278.846.270,36	288.995.541,94	284.906.189,33	289.801.524,90	3,93%
Compensação Financeira entre Reg. De Previdência	1.721.004,39	1.470.402,83	1.409.064,69	1.145.533,16	-33,44%
Contribuição para custeio das Pensões Militares	39.488,54	37.379,57	40.391,33	44.974,58	13,89%
RCL - Receita Corrente Líquida	6.502.106.330,05	6.638.149.541,12	6.785.590.193,94	6.500.433.453,02	-0,03%



(-) Transferências obrigatórias da união emendas parl. Individ. (§13 art.166CF)					
				900.666,96	
Receita corrente líquida ajustada p/base cálculo despesa com pessoal					
				6.499.532.786,06	
IRRF	(310.378.036,96)	(347.900.735,46)	(354.726.606,41)	(347.659.315,67)	12,01%
RCL – Conforme Parecer Prévio n. 056/2002/TCER	6.191.728.293,09	6.290.248.805,66	6.430.863.587,53	6.151.873.470,39	-0,63%

A Receita Corrente Líquida, apurada de acordo com a metodologia da STN, no 3º quadrimestre de 2017 (R\$6.500.433.453,02), comparada à do 3º quadrimestre de 2016 (R\$6.502.106.330,05) apresenta declínio nominal de 0,03%. Considerando-se que o IPCA⁴⁵ acumulado de 2017 foi de 2,95%, há um declínio de crescimento real da RCL de 2,97% em 2017.

Ao passo que a RCL, apurada conforme o Parecer Prévio n. 56/TCER/2002, do 3º quadrimestre de 2017 (R\$6.152.774.137,35) comparada com o 3º quadrimestre de 2016 (R\$6.191.728.293,09) apresenta declínio nominal de 0,63% que frente ao IPCA acumulado em 2017, de 2,95%, aponta para um declínio no crescimento real de 3,57% em 2017.

Importa assinalar que este Tribunal decidiu, por meio do Acórdão APL-TC 00499/16, de 15 de dezembro de 2016 (Processo n. 2542/15-TCER), revogar o Parecer Prévio n. 56/2002, nos seguintes termos:

“II – REVOGAR, com efeito a partir do exercício de 2017, as disposições do Parecer Prévio n. 56/2002, preservando os efeitos dos atos já praticados, de modo a possibilitar, em relação aos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados até o exercício de 2016 (3º Quadrimestre, na metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal (artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000), a dedução do IRRF (imposto de renda retido na fonte) na Despesa Total com Pessoal de cada Poder ou Órgão Autônomo, bem como na Receita Corrente Líquida calculada para esse fim;”

Todavia, o Ministério Público do Estado de Rondônia recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado, alegando que, em prazo exíguo, os interessados teriam que se adequar à decisão desta

⁴⁵ IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

Corte, em desconformidade com o planejado no Plano Plurianual, LDO e LOA. Frente a esses argumentos o Tribunal de Justiça deferiu liminar ao impetrante suspendendo a eficácia da decisão de revogação do Parecer Prévio n. 56/2002-TCER proferido no Processo 2542/2015-TCER. Assim, o Parecer em comento continua vigente em 2017, sendo corroborado pela decisão de mérito exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

3.1.3 Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Tabela 24 - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

DESCRIÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (a)	EMPENHADA (b)	% (B/A)
DESPESAS CORRENTES	6.959.407.149,41	6.424.628.822,52	92,32
Pessoal e Encargos Sociais	4.402.053.883,57	4.263.303.471,00	96,85
Juros e Encargos de Dívida	49.887.436,56	46.744.981,94	93,70
Outras Despesas Correntes	2.507.465.829,28	2.114.580.369,58	84,33
DESPESAS DE CAPITAL	1.338.565.108,51	660.901.194,28	49,37
Investimentos	1.190.508.049,24	520.354.689,31	43,71
Inversões Financeiras	13.879.198,10	6.511.074,10	46,91
Amortização de Dívidas	134.177.861,17	134.035.430,87	99,89
Reserva de Contingência	145.786.935,00	-	-
TOTAL	8.443.759.192,92	7.085.530.016,80	83,91

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2017 - Anexos 11 e 12 da Lei 4.320/64.

Percebe-se na tabela anterior que, no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, no exercício, houve uma execução (R\$4.263.303.471,00) menor em 3,15% em relação à dotação orçamentária final (R\$4.402.053.883,57) e menor que a Despesa autorizada na LOA (R\$3.385.927.288,00).

Dentre as despesas correntes, o grupo “Outras Despesas Correntes” foi o que apresentou maior variação percentual entre o que foi previsto e o que foi executado, com -15,67% do valor previsto.

Já nas despesas de capital, a maior variação percentual do que foi realizado em relação ao que foi previsto, foi observado na despesa realizada com “Investimentos”, onde ocorreu uma inexecução de -56,29% em relação ao que foi previsto.

Em relação à despesa total autorizada (R\$8.443.759.192,92), a despesa total executada (R\$7.085.830.016,80) equivale a 83,91%, enquanto a economia orçamentária foi de 16,09%.

3.1.6.1 Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo.

A classificação funcional é composta por um rol de funções e subfunções, e funciona como agregador de gastos públicos por área de ação governamental. A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e está relacionada com a missão institucional do órgão – cultura, educação, saúde, agricultura, que guarda relação com as respectivas secretarias e entidades.

As despesas empenhadas por função e sua representatividade nos exercícios de 2016 e 2017 encontram-se dispostas na tabela seguinte (foram consideradas as despesas Orçamentárias e Intraorçamentárias).

Tabela 2525 - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2016 e 2017)

COD	FUNÇÕES	ANO 2016		ANO 2017		ΔH%
		VALOR	ΔV%	VALOR	ΔV%	
1	Legislativa	340.169.178,00	5,26%	330.462.833,48	4,66%	-2,85%
2	Judiciária	716.776.099,00	11,08%	798.800.918,76	11,27%	11,44%
3	Essencial à Justiça	376.607.195,00	5,82%	399.782.739,61	5,64%	6,15%
4	Administração	901.823.576,00	13,94%	958.642.171,85	13,53%	6,30%
6	Segurança Pública	813.655.724,00	12,57%	869.666.156,22	12,27%	6,88%
8	Assistência Social	30.451.911,00	0,47%	20.957.244,96	0,30%	-31,18%
9	Previdência Social	442.204.444,00	6,83%	535.591.116,70	7,56%	21,12%
10	Saúde	986.206.189,00	15,24%	1.159.146.001,39	16,36%	17,54%
11	Trabalho	5.882.515,00	0,09%	19.223.842,69	0,27%	226,80%
12	Educação	1.179.134.164,00	18,22%	1.192.023.947,04	16,82%	1,09%
13	Cultura	2.435.208,00	0,04%	2.185.610,88	0,03%	-10,25%



14	Direitos da Cidadania	1.038.424,00	0,02%	1.473.599,97	0,02%	41,91%
16	Urbanismo	800.388,00	0,01%	1.017.371,95	0,01%	27,11%
17	Habitação	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
18	Saneamento	23.891.770,00	0,37%	23.168.299,19	0,33%	-3,03%
18	Gestão Ambiental	13.713.430,00	0,21%	14.562.465,93	0,21%	6,19%
19	Ciência e Tecnologia	3.786.792,00	0,06%	4.055.244,83	0,06%	7,09%
20	Agricultura	188.723.177,00	2,92%	203.446.476,60	2,87%	7,80%
21	Organização Agrária	137.278,00	0,00%	514.355,01	0,01%	274,68%
22	Industria	239.680,00	0,00%	100.011,70	0,00%	-58,27%
23	Comércio e Serviços	11.683.331,00	0,18%	19.906.182,20	0,28%	70,38%
26	Transporte	172.277.188,00	2,66%	246.935.627,54	3,49%	43,34%
27	Desporto e Lazer	4.306.848,00	0,07%	4.921.866,91	0,07%	14,28%
28	Encargos Especiais	255.526.725,00	3,95%	278.945.931,39	3,94%	9,17%
	TOTAL	6.471.471.234,00	100,00%	7.085.530.016,80	100,00%	9,49%

Fonte: Prestação de Contas do Governo 2016 e 2017. (Anexo 08 - Lei Federal n. 4.320/64)

ΔV% - Percentual em relação ao total das despesas realizadas

ΔH% - Variação percentual do gasto no exercício de 2017 em relação ao de 2016

Destacam-se entre funções priorizadas pelo Estado no período: a Educação (16,82%), a Saúde (16,36%), Administração (13,53%), Segurança Pública (12,27%), e Judiciária com (11,27%).

3.1.4. Grau de Investimento versus Despesas Total

Em 2017, os gastos com Investimentos e Inversões Financeiras totalizaram R\$526.865.763,41, o que representa aproximadamente 7,44% da despesa total realizada. Desse montante, R\$520.354.689,31, refere-se a investimentos conforme a seguir demonstrado.

Tabela 26 - Investimento Executados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Em R\$	
		VALOR	%
4.4.2.0.00.00	(1) - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	5.080.502,17	0,98%
4.4.4.0.00.00	(2) - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS	75.667.948,24	14,54%
4.4.5.0.00.00	(3) - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	7.940.050,42	1,53%
4.4.9.0.00.00	(4) - APLICAÇÕES DIRETAS = (A+B+C+D+E+F+G)	431.666.188,48	82,96%
4.4.9.0.30.00	(A) - Material de Consumo	15.103.073,84	2,90%
4.4.9.0.39.00	(B) - Outros Serviços de Terceiros - PES	21.365.817,65	4,11%
4.4.9.0.51.00	(C) - Obras e Instalações	239.906.078,50	46,10%
4.4.9.0.52.00	(D) - Equipamentos e Materiais Permanentes	151.626.209,09	29,14%

4.4.9.0.61.00	(E) - Aquisição de Imóveis	56.100,00	0,01%
4.4.9.0.92.00	(F) - Despesas de Exercícios Anteriores	2.689.651,71	0,52%
4.4.9.0.93.00	(G) - Indenizações e Restituições	919.257,69	0,18%
4.4.0.0.00.00	TOTAL DE INVESTIMENTOS (1+2+3+4)	520.354.689,31	100%

Fonte: SIAFEM e Balanço Geral do Estado 2017. (Anexo 2a.2 da Lei 4.320/64) - Processo PCe. 03976/18 - pag. 2028

Do total dos investimentos, o maior percentual de aplicação (46,10%) foi destinado a Obras e Instalações, totalizando R\$239.906.078,50.

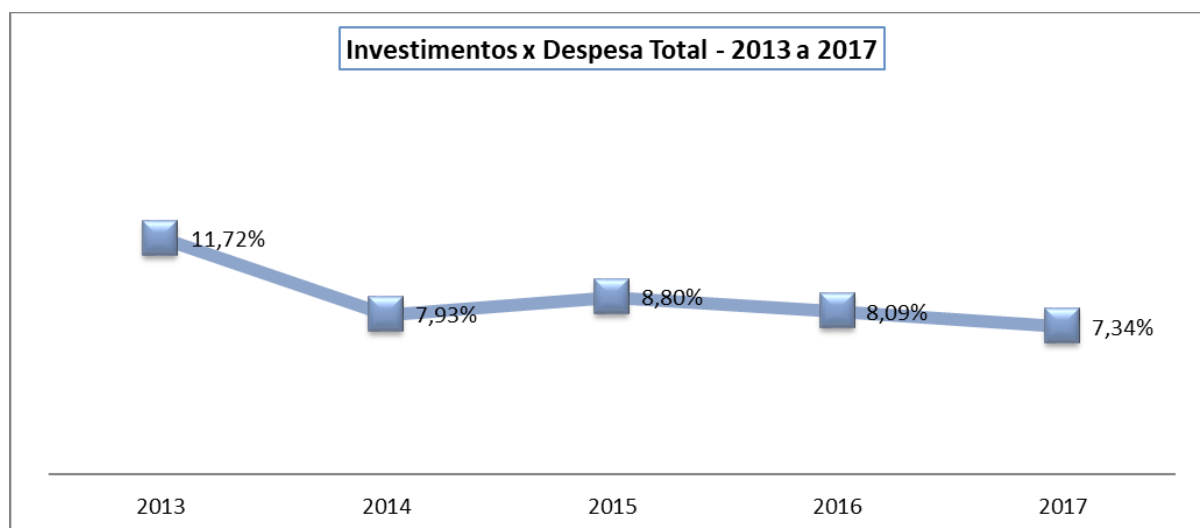
Comparando a proporção da conta Investimentos em relação à despesa total no período de 2013 a 2017 (tabela abaixo), observa-se um declínio ano a ano. Em 2013 os investimentos representaram 11,72% da despesa total; em 2014; representaram 7,93%; teve um pequeno crescimento em 2015, quando os investimentos responderam por 8,80% da despesa total; e vem caindo desde 2016, registrando percentual de 8,09% e 7,34% para 2016 e 2017, respectivamente. Registre-se que 2017 apresenta o menor percentual de investimento da série.

Tabela 27 -- Proporção Investimentos x Despesa Total - 2013 a 2017

Período	2013	2014	2015	2016	2017
Investimento no exercício	759.275.626,08	533.609.949,53	547.273.053,26	523.686.671,95	520.354.689,31
Despesa total	6.479.108.791,86	6.726.560.345,46	6.222.163.691,25	6.471.471.234,26	7.085.530.016,80
Proporção	11,72%	7,93%	8,80%	8,09%	7,34%

Fonte: Balanço Geral do Estado 2013 a 2017. (Anexo 2a.2 da Lei 4.320/64) - <http://www.transparencia.ro.gov.br>

Gráfico 32 – Proporção dos Investimentos x Despesa Total – 2013 a 2017



Fonte: Balanço Geral do Estado 2013 a 2017. (Anexo 2a.2 da Lei 4.320/64) - <http://www.transparencia.ro.gov.br>

4. Avaliação do Sistema de Controle Interno

Tratando-se de contas de governo, o que deve ser focalizado pelo Tribunal de Contas, que às aprecia, e pelo Legislador, que às julga, não são os atos administrativos do Chefe do Executivo considerados isoladamente, mas, sim, a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias.

Nos termos do art. 51 da Constituição Estadual, em simetria com o art. 74 da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em consonância com diretriz de aprimoramento dos Tribunais de Contas aprovada pela Resolução ATRICON n. 05/2014, a qual versa sobre o controle interno como instrumento de eficiência dos jurisdicionados, o TCE-RO regulamentou o disposto no art. 51 da Constituição Estadual (em simetria com o art. 74 da CF) por meio da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, que, no parágrafo 3º, inciso I, dispõe que se considera dever do Chefe de cada Poder instituir sistema integrado de controle interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, contemplando componentes como ambiente institucional (ambiente de controle); avaliação de riscos; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento.

O conjunto de fiscalizações planejadas para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas do Governador do Estado, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de **2016 e 2017**, incluiu levantamento⁴⁶⁴⁷ para avaliar a eficácia⁴⁸ do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual em fornecer razoável segurança de que os objetivos relacionados ao cumprimento do dever de prestar contas (*accountability*) sejam alcançados.

A avaliação do sistema de controle interno foi realizada em nível de entidade, os objetivos de auditoria foram voltados para a avaliação global do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual com o propósito de verificar se está adequadamente desenhado e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno constante na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO.

A avaliação dos controles internos baseou-se na estrutura de controle interno constante no Apêndice IV do Manual de Auditoria Financeira, aprovado pela Resolução n. 237/2017/TCE-RO, com base no modelo de referência para controle interno COSO⁴⁹ (2013), com adaptações promovidas pelo GAO (2014), para aplicação no governo federal dos Estados Unidos.

Essa estrutura apresenta em detalhes os dezessete princípios associados a cada um dos cinco componentes do controle interno, e seus respectivos atributos, proporciona um referencial útil para que os gestores possam implementar e auditores possam avaliar sistemas de controle interno, no que diz respeito a sua capacidade para fornecer razoável segurança para o alcance do objetivo de divulgar demonstrações financeiras livres de distorção relevante.

⁴⁶ Autorizado pela Portaria n. 267/2017, prorrogada a vigência pela Portaria 830/2017.

⁴⁷ Processo n. 3694/2017-TCRO.

⁴⁸ A Avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos estabelecidos. (Relatório do Acórdão TCU 1074/2009-Plenário)

⁴⁹ Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), organização privada criada nos Estados Unidos em 1985 para prevenir e evitar fraudes nas demonstrações contábeis das empresas. O COSO publicou o modelo Controle Interno – Estrutura Integrada trazendo critérios práticos, amplamente aceitos, para o estabelecimento de controles internos e sua avaliação.

O controle interno de uma organização, segundo o COSO (2013), incluindo os controles de TI, é estruturado em cinco componentes inter-relacionados:

- a. Ambiente de controle (ou institucional) – é o alicerce do sistema de controle interno. Fornece a disciplina e a estrutura para ajudar uma entidade a alcançar os seus objetivos, com base nos princípios de compromisso com integridade e valores éticos, supervisão da gestão pela governança, adequada delegação de autoridade e responsabilidade na estrutura organizacional e compromisso com a competência;
- b. Avaliação de risco – corresponde ao processo de avaliação de risco desenvolvido e implementado com a finalidade de identificar e avaliar os riscos que a entidade enfrenta na busca de seus objetivos e de estimar o impacto e a probabilidade de ocorrência dos eventos, como base para decidir e desenvolver ações em resposta aos riscos, incluindo aqueles relacionados ao processo de elaboração das demonstrações financeiras.
- c. Atividades de controle – ações gerenciais estabelecidas por meio de políticas e procedimentos para responder aos riscos e alcançar os objetivos no sistema de controle interno, que inclui o sistema de informação da entidade.
- d. Informação e comunicação – é o fluxo de informações dentro de uma entidade, envolvendo considerações quanto à qualidade das informações, comunicação interna e externa e métodos de comunicação.
- e. Monitoramento – atividades gerenciais estabelecidas e executadas para avaliar a qualidade do desempenho do controle interno ao longo do tempo e para corrigir prontamente as deficiências constatadas, incluindo os achados de auditoria e outras revisões.

Essa divisão não reflete necessariamente a maneira como a entidade projeta, coloca em prática e mantém o controle interno ou como ela pode classificar qualquer componente específico. Trata-se de um referencial ou roteiro que é útil para ajudar o auditor no processo de entendimento do controle interno, o qual deve considerar todos componentes descritos nas normas de auditoria, ressaltando que não há hierarquia entre os componentes, assim como entre os princípios correlacionados.

4.1. Metodologia de Avaliação

A avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual focou na identificação e obtenção de entendimento dos controles abrangentes (nível de entidade) e nas atividades de controle do macroprocesso de fechamento contábil, portanto não foram avaliados os controles internos no nível de atividade de controle (operacional) dos macroprocessos, ainda que sejam relevantes para as demonstrações financeiras.

Avaliação baseou-se nos requisitos estabelecidos na estrutura COSO (estrutura integrada de controles internos). De acordo com este referencial, um sistema de controle eficaz proporciona segurança razoável na realização dos objetivos de uma entidade relacionados a operações, divulgação e conformidade. Dessa forma, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

Q1: Cada um dos cinco componentes e dos princípios relevantes está presente e funcionando?

Q2: Os cinco componentes operam em conjunto de forma integrada?

O questionário de avaliação de controle interno (QACI) foi utilizado na aplicação da avaliação dos controles internos para auxiliar o julgamento dos auditores, tornando o tratamento dos dados e os resultados mais objetivos. As técnicas utilizadas foram: entrevista, observação direta e exame documental.

As principais atividades realizadas como parte da metodologia incluíram:

- Revisão da documentação incluindo: manuais e procedimentos, políticas e legislação relevantes para os controles internos no nível de entidade; e
- Realização de entrevistas com servidores do poder executivo estadual para compreensão dos processos, procedimentos e práticas realizadas.

Em observância ao princípio da harmonia dos poderes e da cooperação, a avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo foi realizada com o apoio da Controladoria Geral do Estado – CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, prática de boa governança recomendada pela INTOSAI (ISSAI GOV 9150), utilizando o método de autoavaliação por meio de questionário (QACI), por ser um método integrativo,

participativo e inclusivo, pois a CGE integrou o centro do processo de diagnóstico, conscientizando-se dos pontos fortes das oportunidades de melhorias.

Ao final do processo de autoavaliação, a CGE revisou e consolidou as respostas dos gestores e documentou o procedimento por meio do processo administrativo n. 01-1105.00003-0000.2018, encaminhando para o TCE-RO por intermédio do Ofício n. 63/2018/CGE-ASTEC (Documento n. 00939/18 e Id = 562553).

O QACI foi estruturado com perguntas fechadas contendo assertivas representando boas práticas. Cada gestor deveria obrigatoriamente escolher apenas uma das respostas possíveis e, caso desejasse, acrescentar as observações que julgasse oportunas no campo previamente reservado para colher tais comentários. As possíveis respostas variavam do 'Não Atende não deliberou a respeito' até o 'Atende totalmente' e, nesse sentido, foram mensuradas em uma escala de pontos que varia de 0% a 100%. Buscou-se, por meio dessa técnica, expor respostas, de forma clara e direta, que induzissem, desde já, um comportamento proativo no gestor.

Para preenchimento do QACI foi orientada aos gestores a seguinte interpretação semântica:

Não atende e não deliberou a respeito: quando o item de controle não é praticado e não houve deliberação a respeito.

Decidiu adotá-lo: quando houve uma decisão formal de adotar o item de controle, podendo, ou não, ter realizado ações que visam à implementação do controle.

Atende em menor parte: quando o controle interno não está formalizado e não é avaliado periodicamente em auditorias. O controle possui abordagem *ad hoc* (aleatório), que tende a ser aplicadas caso a caso. Não há treinamento formal ou comunicação dos procedimentos, e a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.

Atende em parte: quando o controle interno está formalizado, mas não é periodicamente auditado. Os processos foram documentados, formalizados e comunicados por meio de treinamentos. É obrigatório que os procedimentos sejam seguidos; entretanto, é improvável que desvios sejam detectados. Os procedimentos não são, por si só, sofisticados, mas são a formalização das práticas existentes.

Atende em grande parte: quando a administração por meio da auditoria interna monitora e mensura a conformidade com os procedimentos e toma ações quando os processos parecem não funcionar efetivamente. Processos estão sob constante melhoria e utilizam boas práticas.

Atende totalmente: Quando a atividade de controle está formalizada e é periodicamente avaliada por procedimentos formais de auditoria interna com a finalidade de verificar se o controle é eficaz, ou seja, se ele trata adequadamente o risco para cujo tratamento foi projetado.

Não atende porque há impossibilidade legal de adotá-lo: quando o item de controle não pode ser praticado por haver impossibilidade legal de adotá-lo, devendo ser adequadamente fundamentado.

Não atende porque o custo-benefício é desfavorável: quando o item de controle não é praticado, tendo em vista que o custo-benefício é desfavorável. Uma das razões para as limitações da eficácia do controle interno é a relação custo *versus* benefício da implementação de determinado mecanismo de controle. Entre as razões que podem justificar este tipo de resposta, pode se destacar: o custo do controle não deve ser superior aos benefícios de deles se esperam; as organizações têm recursos limitados e devem priorizar sua utilização (incluindo controles) que agregam mais valor; no caso dos controles, os recursos devem ser investidos para mitigar os riscos mais relevantes; e o excesso de controles pode onerar demasiadamente o processo, tornando-o dispendioso e contraproducente (pronto para a reengenharia). Para subsidiar esta assertiva, a entidade deve fundamentar sua resposta em uma avaliação de risco.

A tabela a seguir foi fornecida como orientação para a CGE realizar a autoavaliação dos controles internos:

Tabela 28 – Orientação para a realização da autoavaliação dos controles internos

Ref.	Categoria de Resposta	Este Controle está formalizado?	A CGE avaliou o procedimento?	Descrição	Comentários Adicionais
1	Não atende e não deliberou a respeito	Não Há	Não Há	O controle interno é inexistente, foi mal projetado ou mal implementado.	Completa falta de qualquer processo reconhecível. A organização ainda não reconheceu que há um risco a ser tratado.



2	Decidiu adotá-lo	Não Há	Não Há		Existe evidência de que a organização reconheceu que riscos existem e precisam ser tratados. No entanto, não há qualquer processo padronizado; existem alguns processos aplicados caso-a-caso por iniciativas individuais.
3	Atende em menor parte	Não Há	Não é periodicamente auditado	Os controles internos têm abordagens ad hoc (aleatório), que tende a ser aplicadas caso a caso. A responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	Processos foram desenvolvidos até o estágio em que procedimentos similares são seguidos por diferentes pessoas que realizam a mesma tarefa. Não há treinamento formal ou comunicação dos procedimentos, e a responsabilidade é individual. Existe uma alta confiança no conhecimento das pessoas, sendo os erros comuns.
4	Atende em parte	Existe documento formal que define o item de controle e atribui responsabilidade e periodicidade de execução;	Não é periodicamente auditado	Os controles internos estão implementados e mitigam alguns aspectos do risco, mas não apropriadamente, seja por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco, seja por ser ineficiente em seu desenho técnico ou nas ferramentas utilizadas.	Procedimentos foram documentados, formalizados e comunicados através de treinamento. É obrigatório que os procedimentos sejam seguidos; entretanto, é improvável que desvios sejam detectados. Os procedimentos não são, por si só, sofisticados, mas são a formalização das práticas existentes.
6	Atende em grande parte	Não Há	É periodicamente auditado	Os controles internos estão implementados e mitigam o risco apropriadamente e estão sustentados por ferramentas adequadas, embora passível de aperfeiçoamento.	A administração por meio da auditoria interna monitora e mensura a conformidade com os procedimentos e toma ações quando os processos parecem não funcionar efetivamente. Processos estão sob constante melhoria e utilizam boas práticas. Ferramentas e automação são utilizadas em uma maneira limitada e fragmentada.
7	Atende totalmente	Existe documento formal que define o item de controle e atribui responsabilidade e	É periodicamente auditado	Os controles internos estão implementados e mitigam o risco em todos os aspectos relevantes, podendo ser considerado	Prática realizada de acordo com normas e padrões definidos em todas as áreas relevantes para os objetivos-chave da organização.



		periodicidade de execução;	de	num nível de "melhor prática".	
8	Não atende porque há impossibilidade legal de adotá-lo			Não Há	-
9	Não atende porque o custo-benefício é desfavorável			Não Há	

Conforme descrito na tabela, as questões foram aplicadas com o objetivo de aferir o nível de formalização e de auditoria do item abordado. Para isso, considerou-se que:

- a) Os respondentes que respondesse que “o controle está formalizado” deveria identificar o documento formal que define o item de controle e atribui responsabilidade e periodicidade de execução;
- b) Que a primeira avaliação dos controles internos em nível de entidade foi realizada pela Controladoria Geral do Estado em conjunto com a equipe de auditores de Controle Externo da DCE-VI, todo o procedimento de avaliação dos controles internos foi documentado por meio de processo administrativo e todas as evidências juntadas ao processo.

O entendimento que subsidiou a definição dos critérios foi no sentido de que:

- Controles formalizados tornam-se critérios formais de auditoria, viabilizando o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento contínuo desses controles;
- A execução de controles formalizados não está sujeita à vontade de pessoas específicas, pois se torna regra na organização, com processos, papéis e responsabilidades definidos;
- A ausência de formalização de um processo aumenta o risco de que o processo seja executado de forma não padronizada na organização. Assim, eventuais sucessos em sua



execução nem sempre podem ser repetidos, sendo que execuções com falhas podem vir a ser repetidas, por desconhecimento dos pontos de falha pelos executores;

- Organizações cujos controles estão formalizados têm geralmente maior nível de capacidade. Por exemplo, a norma da ISSO/IEC 15504, que define os níveis de capacidade de processos, utiliza a definição do processo estabelecido (definido e implantado) como exigência para avanço na escala de capacidade; e
- Considerando que a auditoria do controle é fator fundamental no aprimoramento da governança, tendo em vista que a auditoria avalia a eficácia dos controles internos existentes, ou seja, verifica se os controles implantados são necessários e adequados para mitigar os riscos relevantes, capazes de impactar os objetivos da organização.

Para realizar a categorização e valoração das assertivas, adotou-se como referência a tabela de classificação de risco de controle constante no exemplo do quadro 9 do Manual de Auditoria Financeira do TCE-RO, adaptado pela equipe de auditoria visando estabelecer um indicador que demonstre o nível de maturidade do sistema de controle interno, a tabela a seguir foi adotada para fins de valoração das assertivas:

Tabela 29 -

Ref.	Categoria de Resposta	Avaliação do controle	Descrição	Valor Atribuído
1	Não atende e não deliberou a respeito	Inexistente	Completa falta de qualquer processo reconhecível. A organização ainda não reconheceu que há um risco a ser tratado.	0%
2	Decidiu adotá-lo	Decidiu adotá-lo	Existe evidência de que a organização reconheceu que riscos existem e precisam ser tratados. No entanto, não há qualquer processo padronizado; existem alguns processos aplicados caso-a-caso por iniciativas individuais.	6%
3	Atende em menor parte	Fraco	Os controles internos possuem abordagens ad hoc (aleatório), que tende a ser aplicadas caso a caso. A responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	20%
4	Atende em parte	Mediano	Os controles internos estão implementados e mitigam alguns aspectos do risco, mas não apropriadamente, seja por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco, seja por ser ineficiente em seu desenho técnico ou nas ferramentas utilizadas.	40%



6	Atende em grande parte	Satisfatório	Os controles internos estão implementados e mitigam o risco apropriadamente e estão sustentados por fermentas adequadas, embora passível de aperfeiçoamento.	60%
7	Atende totalmente	Forte	Os controles internos estão implementados e mitigam o risco em todos os aspectos relevantes, podendo ser considerado num nível de "melhor prática".	100%
8	Não atende porque há impossibilidade legal de adotá-lo	Forte		100%
9	Não atende porque o custo-benefício é desfavorável	Forte		100%

A conclusão da avaliação foi conduzida considerando os seguintes aspectos:

Avaliação do princípio – Considera os controles que colocam em prática o princípio. As deficiências de controle interno são identificadas durante a determinação inicial da gravidade;

Avaliação de componentes – Considera a evolução dos resultados da avaliação dos princípios do componente. A gravidade das deficiências de controle interno é reavaliada considerando se os controles para colocar em prática outros princípios dentro de ou entre componentes compensam a deficiência;

Avaliação da eficácia de controle interno – Considera a evolução dos resultados das avaliações de componentes e avalia se os componentes estão operando em conjunto de forma integrada, analisando se as deficiências de controle interno se agregam em uma grande deficiência.

Ressalte-se que esta avaliação de controle teve caráter preliminar (denominada avaliação preliminar), uma vez que se apoiou apenas nos aspectos de desenho, implementação e limitações inerentes, mas não na efetividade operacional, o que implicaria a aplicação de procedimentos adicionais de auditoria para obter evidência sobre o modo como os controles foram aplicados ao longo do período, a consistência como eles foram aplicados, por quem e por quais meios eles foram aplicados (ISSAI 1315; ISA/NBC TA 315).

As seções a seguir resumem a autoavaliação dos controles conduzida pela Controladoria Geral do Estado e a revisado pela equipe de auditores de controle externo do TCE-RO acerca da presença e do funcionamento de cada um dos componentes e dos princípios relevantes. As deficiências de controle interno relativas a cada princípio são listadas, e a gravidade de cada

deficiência é avaliada considerando os controles compensatórios (associado ou não a esse componente específico).

4.2. Ambiente de Controle (Ambiente Institucional)

O ambiente de controle é o componente que representa o alicerce do sistema de controle interno. Fornece a disciplina e a estrutura para ajudar uma entidade a alcançar os seus objetivos, com base nos princípios de compromisso com integridade e valores éticos, estrutura de governança, adequada delegação de autoridade e responsabilidade na estrutura organizacional, compromisso com competência e definição de responsabilidade pelo controle interno.

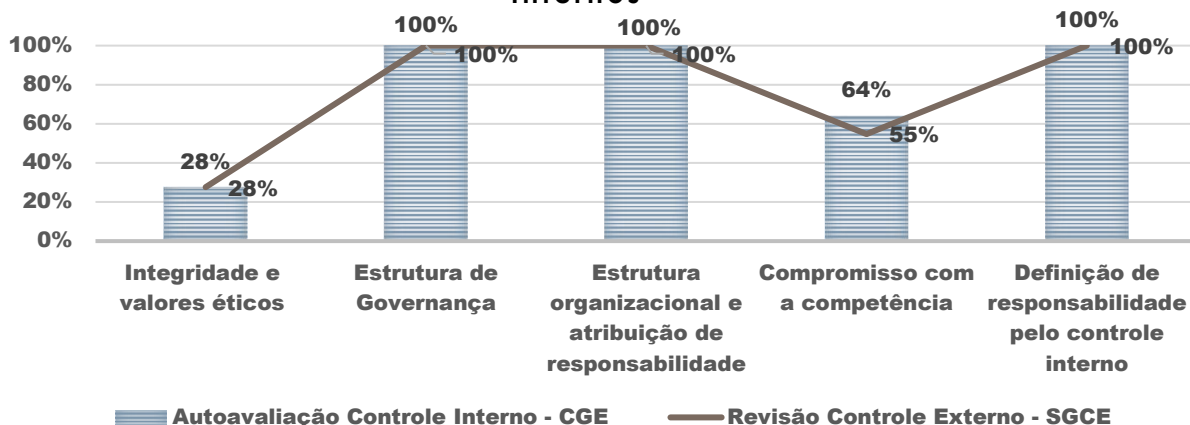
O ambiente de controle inclui as funções de governança e administração e as atitudes, a consciência e as ações dos responsáveis pela governança e da administração no que se refere ao controle interno da entidade e sua importância na entidade. O ambiente de controle estabelece o tom da organização, influenciando a consciência de controle de suas pessoas.

A avaliação do grau de maturidade do ambiente de controle demonstrou um nível de maturidade satisfatório (78%), principalmente em razão da estrutura de governança estabelecida pela LC 965/2017, que instituiu o modelo de Governança Estadual, criando a Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE subsidiada por seus Comitês Táticos, e das práticas adotadas em termos de gestão de pessoas, notadamente a o processo seletivo para cargos de Direção Superior e os critérios para nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas definidos pela Lei n. 2.928/2012 (conhecida como a Lei da Ficha Limpa).

O gráfico a seguir ilustra o resultado da avaliação dos controles internos por princípio:



Gráfico 33 - Resultado da Avaliação dos Controles Internos



Conforme observado no gráfico, o controle externo convergiu quase que integralmente com a avaliação conduzida pela CGE. Cabe destacar que principal deficiência de controle interno identificada no componente ambiente de controle⁵⁰ (ambiente institucional) foi com relação ao princípio “integridade e valores éticos”. Nesta avaliação, constatou-se as seguintes deficiências:

Tabela 30 – Deficiências de controle interno no componente Ambiente de Controle

Princípios	Descrição	Avaliação dos Controles Internos	
		Pontos	Classificação
Integridade e Valores Éticos	Não existe um programa de treinamento formal para ajudar a conscientizar os servidores da importância do cumprimento de normas de conduta;	20%	Fraco
	Ausência de instituição, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, de comissão de ética prevista no art. 14 do Decreto n. 20.786/2016;	6%	Reconhece o risco
	Ausência de processos instalados para que os agentes públicos declarem explicitamente se estão observando o código de ética;	6%	Reconhece o risco

⁵⁰ Componente da estrutura de controle interno (modelo COSO 2013).



	Não estão estabelecidos processos para recebimento de denúncias relacionadas às transgressões ao Código de Ética;	6%	Reconhece o risco
Compromisso com a competência	Não estão estabelecidos processos para avaliação periódica do desempenho de membros da alta administração;	20%	Fraco
	Não existem processos estabelecidos para reconhecimento do desempenho superior de membros da alta administração;	6%	Reconhece o risco
	Não existem processos estabelecidos para comunicação dos resultados das avaliações de desempenho;	0%	Não atende e não deliberou a respeito

Fonte: Questionário de avaliação dos controles internos em nível de entidade

A avaliação dos controles internos evidenciou que a combinação das deficiências de controle interno resultou em sua classificação como fraco, portanto, concluiu que o princípio 1 (integridade e valores éticos) não está adequadamente desenhado nem implementado.

A principal deficiência está na inexistência de ações/programa com o objetivo de garantir o conhecimento e o cumprimento de normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos, que refletem os princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.

A orientação dos servidores sobre a conduta ética no serviço público é medida necessária em uma administração que pretenda desenvolver um programa positivo de gestão da ética. Isto quer dizer que esse programa deve prestar auxílio, ou seja, deve ter como principal objetivo ensinar e orientar e, não, flagrar alguém em falta e julgá-lo. Não há, no Poder Executivo estadual, instituições cuja atribuição específica seja o treinamento de servidores sobre comportamento ético. Todavia, a Escola de Governo, instituição encarregada de ministrar cursos de formação e de capacitação de servidores, pode desempenhar essa atribuição.

A CGE corroborou com as deficiências identificadas e manifestou-se no sentido de adotar providências para sanear as deficiências identificadas.



4.3. Avaliação de Riscos

A avaliação de riscos corresponde ao processo de avaliação de risco desenvolvido e implementado com a finalidade de identificar e avaliar os riscos que a entidade enfrenta na busca de seus objetivos e de estimar o impacto e a probabilidade de ocorrência dos eventos, como base para decidir e desenvolver ações em respostas aos riscos, incluindo aqueles relacionados ao processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Organizações com políticas e estratégias de gestão de riscos adequadas contam com:

- a) Um processo e métodos para definir claramente objetivos e tolerância a risco ou variações aceitáveis no desempenho para permitir que os seus riscos e resultados possam ser gerenciados, incorporando explicitamente indicadores-chaves de risco e desempenho em suas estruturas de governança e gestão;
- b) Competências e capacidades para identificar eventos potenciais que podem impactar a organização, o governo ou a comunidade e fazem uso de medidas práticas e razoáveis para gerenciar esses eventos;
- c) Asseguração de que sua administração e seu corpo executivo:
 - i. Estão adequadamente informados sobre as exposições a risco da organização;
 - ii. Estão completa e diretamente envolvidos em estabelecer e rever o processo de gestão de riscos em suas áreas; e
 - iii. Alocam recursos adequados e suficientes para a gestão de riscos, levando em conta a natureza e o nível dos riscos identificados e o tamanho da organização.

A avaliação da CGE do componente “avaliação de riscos”, resultou em um nível de maturidade mediano (58%), o que significa que os controles internos estão implementados e mitigam alguns aspectos do risco, mas não apropriadamente, seja por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco, seja por ser ineficiente em seu desenho técnico ou nas ferramentas utilizadas.



Gráfico 34 - Avaliação do Componente "Avaliação de Riscos"

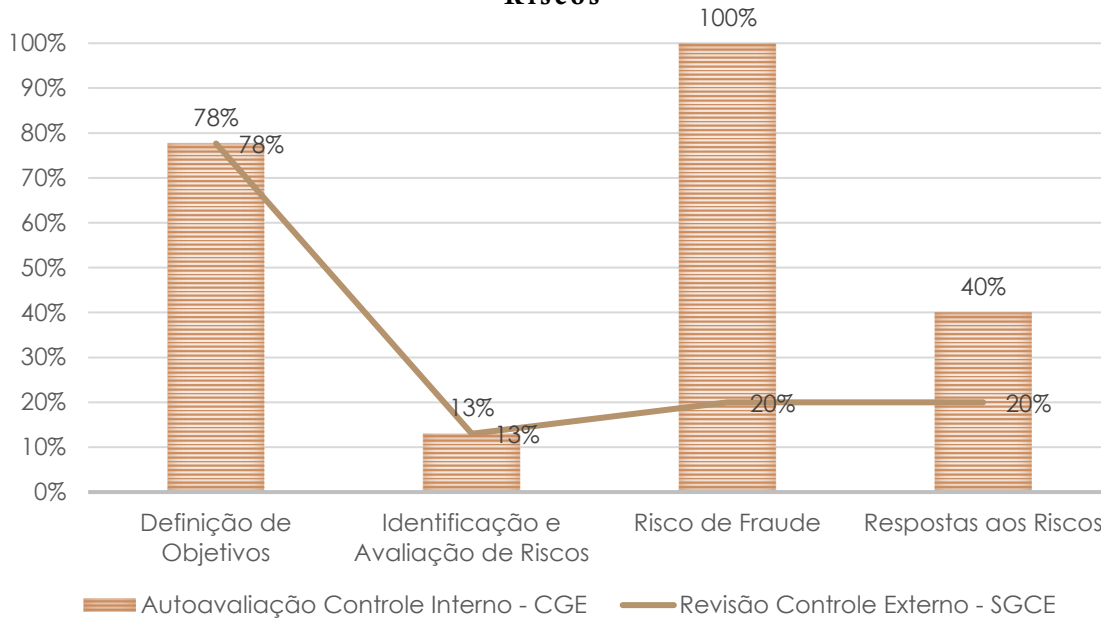


Gráfico – Avaliação do componente “avaliação de riscos”

Fonte: Questionário de avaliação de controles internos no nível de entidade

Concluiu-se que o componente “avaliação de riscos” não está presente nem funcionando, uma vez que dois princípios não estão presentes nem funcionando devido às deficiências de controle identificadas.

As seguintes deficiências foram observadas após a avaliação do componente:

Tabela 31 -

Princípios	Descrição	Avaliação dos Controles Internos	
		Pontos	Classificação
Definição de objetivos	Ausência de processo estabelecido para assegurar a compatibilização dos instrumentos de planejamento: Estabelecimento de vínculo entre a alocação de recursos e o plano estratégico, garantindo que o orçamento esteja sincronizado e alinhado com o plano anual, este, por sua vez, alinhado com as prioridades	6%	Reconhece o risco



	governamentais, de modo a se encontrar com os objetivos estratégicos previamente definidos;		
Identificação de riscos	Não estão estabelecidos processos para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;	6%	Reconhece o risco
	Não estão adequadamente regulamentados e documentados o processo para identificar riscos relevantes para os objetivos das demonstrações financeiras.	20%	Fraco
Avaliação de riscos	Ausência de processo estabelecido para estimar a significância dos riscos e avaliar a probabilidade de sua ocorrência	6%	Reconhece o risco
Risco de Fraude	Não estão adequadamente regulamentados e documentados o processo para identificação de riscos relacionados a fraudes, considerando os tipos de fraudes que podem ocorrer, os fatores de riscos de fraudes e as respostas aos riscos de fraude.	20%	Fraco
Respostas aos riscos	Não estão adequadamente regulamentados e documentados o processo para avaliação dos resultados das atividades de controle e dos trabalhos de auditoria.	20%	Fraco

4.4. Atividades de Controle

As atividades de controle são ações gerenciais estabelecidas por meio de políticas e procedimentos para responder aos riscos e alcançar os objetivos no sistema de controle interno, que inclui o sistema de informação da entidade.



Atividades de controle são as políticas e os procedimentos que ajudam a assegurar que as orientações da administração sejam executadas. As atividades de controle, independentemente de serem manuais ou automatizadas, têm vários objetivos e são aplicadas em vários níveis organizacionais e funcionais. Exemplos de atividades de controle específicas incluem as relacionadas a seguir:

- Autorização;
- Revisões de desempenho;
- Processamento de informações;
- Controles físicos;
- Segregação de funções.

O componente 'Atividades de Controle' congrega todas as atividades materiais e formais implementadas pela gestão para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia e que a Prestação de Contas do Governo do Estado represente adequadamente a posição patrimonial e financeira do Estado.

Foram confeccionadas 73 (setenta e três) questões sobre as atividades de controle interno sobre o macroprocesso de fechamento contábil (incluindo ambiente de TI) para mensuração deste componente, agrupadas dentro de três princípios: definição de atividades de controle, confiabilidade do sistema de informação e documentação das atividades de controle.

O gráfico a seguir apresenta o comparativo entre a avaliação realizada pelo controle interno, conduzida pela CGE, e a revisão da avaliação promovida pela equipe de auditoria externa (SGCE):



GRÁFICO 35 - COMPARATIVO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CI DO COMPONENTE "ATIVIDADES DE CONTROLE"

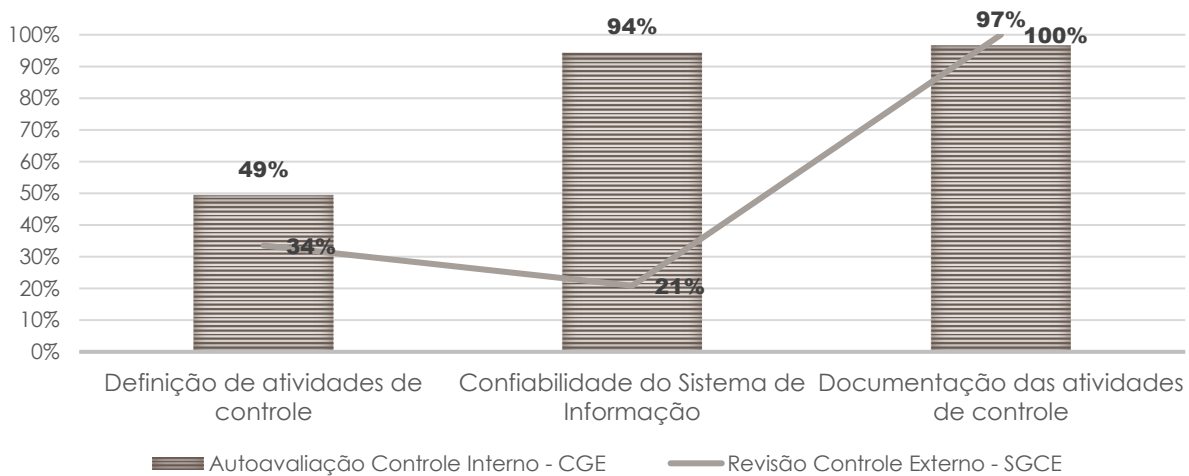


Gráfico: Comparativo do resultado da avaliação CI do componente “atividades de controle”. Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria externa.

As principais divergências com relação à autoavaliação foram em razão da ausência de atividade de auditoria no ambiente de TI e devido à ausência de documentos para suportar a avaliação das atividades de controle definidas.

A avaliação do controle externo do princípio “definição de atividades de controle” identificou as seguintes deficiências de controle interno:

1. Ausência de definição de atividades de controle para assegurar os seguintes objetivos de controle:
 - a) Recolhimento de todas as receitas é realizado e, estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria (princípio da unidade de caixa);
 - b) Transferência de dados dos sistemas que controlam a arrecadação, imobilizado, estoque, folha de pagamento e previdência são adequadamente estabelecidos e parametrizados para assegurar a integridade na transferência de dados;
 - c) Identificação e apropriado registro de todos os eventos e transações com partes relacionadas;



- d) Reconciliações para todas as contas significativas são executadas de forma apropriada, preparadas de forma oportuna e revisadas de forma independente. Problemas identificados são resolvidos e registrados oportunamente;
 - e) Ausência de exigência para aprovação e revisão dos lançamentos manuais;
 - f) Identificação de transações intragovernamentais e ajustes de eliminações decorrentes do processo de consolidação;
 - g) Todas as entidades dependentes são identificadas e incluídas no processo de consolidação;
 - h) Listas de verificação e instruções de divulgação (ou outros mecanismos apropriados) são usados na preparação e revisão de todas as divulgações das demonstrações financeiras para assegurar integridade de consistência;
 - i) Preparação de provisões e controle sobre processos judiciais para assegurar a integridade, existência e acurácia dos passivos;
 - j) Os termos dos empréstimos e financiamentos são inseridos em planilha Excel e os cálculos são atualizados mensalmente por analista e revisadas pelo gestor, contendo os saldos devedores internos e externos atualizados;
 - k) Reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão;
 - l) Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência;
 - m) Avaliação dos investimentos permanentes pelo método de equivalência patrimonial;
2. Deficiência na formalização e evidenciação das seguintes atividades de controle:
- a) Órgãos do sistema de contabilidade realizam a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária;



- b) Processo de conferência e lançamento contábil é efetuado com base em documentação suporte;
- c) Identificação e controle de atos administrativos – acordos, empréstimos e convênios;
- d) Reconciliações para todas as contas são executadas de forma apropriada, preparadas de forma oportuna e revisadas de forma independente. Problemas identificados são resolvidos e registrados oportunamente;
- e) Todas as contas transitórias e de controle são identificadas e revisadas periodicamente. Os ajustes necessários são devidamente documentados e revisados como parte do processo;
- f) Todas as fontes de informação para rotinas contábeis e transações são identificadas e analisadas;
- g) Atividade de revisão de lançamentos manuais para identificar transações não usuais, verificando se os lançamentos manuais ou ajustes foram efetuados com base em documentação suporte e autorização;
- h) Preparação de notas explicativas e demonstrativos exigidos pela legislação são preparados de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
- i) Revisão do demonstrativo de restos pagar, confrontando os saldos contábeis com a movimentação e composição analítica;
- j) Integração entre o sistema de arrecadação e o sistema contábil;
- k) Conciliação dos controles físicos de estoques com os controles contábeis.

A revisão da avaliação do controle interno do princípio 11 “confiabilidade do sistema de informação” identificou as seguintes deficiências significativas:

1. Ausência de políticas formais e documentação de processos de trabalho de TI;



- a) Política de continuidade de negócios;
 - b) Política de backup;
 - c) Políticas de perfis de acesso;
 - d) Procedimentos de controle de acesso à rede, sistemas aplicativos e banco de dados;
2. Ausência de avaliação dos controles internos no ambiente de TI;
 3. Ausência de gerenciamento de softwares instalados nas estações de trabalhos;
 4. Ausência de procedimentos para gestão de crises e continuidade de negócios.

A avaliação do princípio 12 “documentação das atividades de controle” demonstrou um nível de maturidade forte (100%), sem nenhuma deficiência de controle identificada.

As fragilidades de controle reveladas evidenciam que o componente “atividades de controle” não está presente nem funcionando, uma vez que dois princípios não estão presentes nem funcionando devido às grandes deficiências identificadas.

Deficiências na formalização dos procedimentos (manuais, normas e procedimentos) são relevantes, uma vez que todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de que seja fácil rastrear as informações.

4.5. Informação e Comunicação

Informação e comunicação é o fluxo de informações dentro de uma entidade, envolvendo considerações quando à qualidade das informações, comunicação interna e externa e métodos de comunicação.

Todos os agentes administrativos devem receber mensagens claras e tempestivas quanto as suas responsabilidades e ao modo como suas atividades influenciam e se relacionam com o trabalho dos demais agentes.

A comunicação pela entidade das funções e responsabilidades sobre as demonstrações contábeis e de assuntos significativos relacionados às informações contábeis envolve fornecer entendimento das funções e responsabilidades individuais próprias do controle interno sobre o

processo de elaboração de demonstrações contábeis. A comunicação inclui assuntos, como, por exemplo, a extensão em que as pessoas entendem como as atividades no sistema de informação financeira se relacionam com o trabalho de outros e os meios de reportar exceções a um nível superior apropriado dentro da entidade. Essa comunicação pode assumir formas como as de manuais de política e de relatório financeiro. Canais de comunicação abertos ajudam a assegurar que exceções sejam reportadas e tratadas.

Considerando que a comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam à informação fluir em todos os sentidos, foram confeccionadas sete questões para mensuração deste componente, agrupadas dentro dos três princípios:

**GRÁFICO 36 - AVALIAÇÃO DOS PRINCÍPIOS (CI)
RELATIVOS AO COMPONENTE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

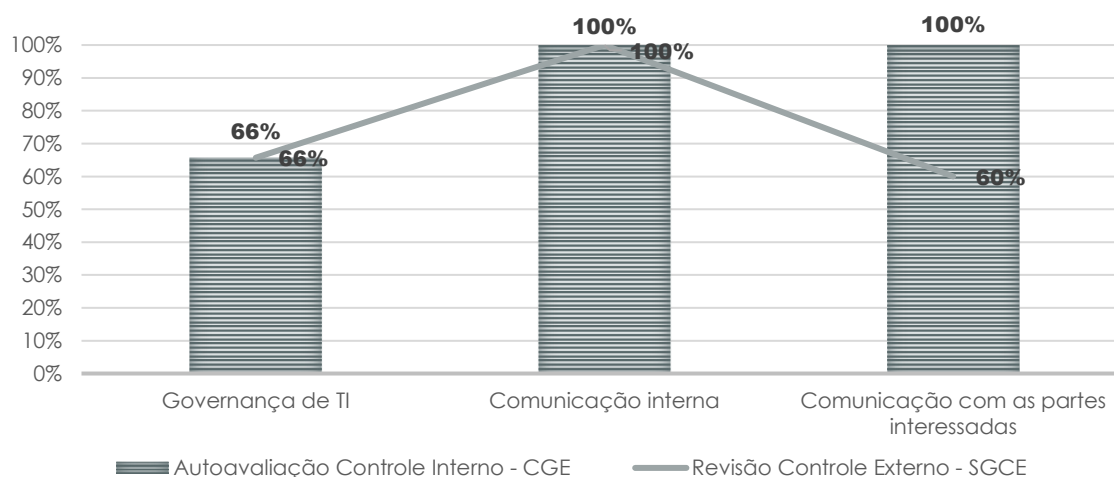


Gráfico – avaliação dos princípios (CI) relativos ao componente informação e comunicação

Fonte: Elaboração equipe de auditoria.

O gráfico acima evidencia o resultado da avaliação dos controles, que atingiu o índice de 89% de acordo com a CGE e 75% de acordo com a revisão do controle externo. As falhas identificadas estão relacionadas a seguir:

Tabela 32 -

Princípios	Descrição	Avaliação dos Controles Internos	
		Pontos	Classificação
Governança de TI	Os processos para avaliação de satisfação do usuário para verificar se o processamento dos sistemas de informação é confiável e os relatórios tempestivos, não está regulamentado e documentado.	60%	Satisfatório
	Política de Segurança da Informação – documento formal publicado que estabeleça procedimento quanto ao uso da TI pelos servidores.	0%	Inexistente
	Ausência de programas de capacitação e atuação para o pessoal de TI	20%	Fraco
Comunicação com as partes interessadas	Ausência de instituição formal do processo para recebimento e apuração de denúncias de fraudes, corrupção e outras irregularidades.	60%	Satisfatório
	Ausência de documentação e evidenciação do processo de apuração de denúncias envolvendo licitações e contratos.	20%	Fraco

Fonte: Questionário de avaliação dos controles internos em nível de entidade

Apesar das fragilidades acima elencadas, registre-se que o componente ‘Informação e Comunicação’ apresentou resultado satisfatório, (média geral: 75% conforme revisão SGCE). No entanto, essas fragilidades, considerando os níveis de maturidade apresentados quando da análise isolada, possibilitam a ausência de comunicação dentre os setores e tem por consequência a baixa eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.6. Monitoramento dos Controles

O monitoramento de controles é um processo para avaliar a efetividade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve avaliar a efetividade dos controles tempestivamente e tomar as necessárias ações corretivas. A administração consegue o monitoramento de controles por meio de atividades contínuas, avaliações separadas ou a combinação de ambos. As atividades de monitoramento contínuo muitas vezes estão embutidas nas atividades recorrentes normais da entidade e incluem atividades de administração e supervisão regulares.

O monitoramento é realizado por meio de atividades gerenciais contínuas ou avaliações independentes ou de ambas as formas e objetiva avaliar a adequação e o funcionamento dos controles administrativos planejados, inclusive se as atividades de controles definidas estão sendo aplicadas conforme planejado.

Para mensuração deste componente, foram confeccionadas onze questões, agrupadas dentro de dois princípios: Estabelecer atividade de auditoria interna e padrão profissional da auditoria interna, as quais trouxeram as seguintes constatações:

Tabela 33 -

Princípios	Descrição	Avaliação dos Controles Internos	
		Pontos	Classificação
Estabelecer atividade de monitoramento	A legislação do Estado não define o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna. A legislação estabelece a posição da atividade da auditoria interna dentro da organização; autoriza o acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades para o desempenho dos trabalhos de auditoria; e define o escopo das atividades de auditoria interna;	6%	Reconhece o risco



	A legislação do Estado não estabelece o marco legal para assegurar condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente;	6%	Reconhece o risco
	Ausência de servidores nomeados da carreira de fiscalização e controle;	6%	Reconhece o risco
	Ausência de Plano de Auditoria, baseado em metodologia com abordagem de risco;	6%	Reconhece o risco
	O processo para elaboração de plano de avaliação dos sistemas de controle interno, baseado em risco, com abordagem sistêmica e disciplinada, não está regulamentado e adequadamente formalizado;	20%	Fraco
	Ausência de plano de monitoramento em relação às verificações e recomendações resultantes de auditorias e outras avaliações emanadas do órgão de controle interno;	6%	Reconhece o risco
	A legislação do Estado não define o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna. A legislação estabelece a posição da atividade da auditoria interna dentro da organização; autoriza o acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades para o desempenho dos trabalhos de auditoria; e define o escopo das atividades de auditoria interna;	6%	Reconhece o risco
Estabelecer atividade de monitoramento	A legislação do Estado não estabelece o marco legal para assegurar condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente;	6%	Reconhece o risco
	Ausência de servidores nomeados da carreira de fiscalização e controle;	6%	Reconhece o risco
Padrão Profissional da Auditoria Interna	Ausência de Padrão Profissional baseado nas Normas Internacionais para que a função de Auditoria Interna agregue valor à organização;	6%	Reconhece o risco



Inexistência de métodos de trabalhos documentados por meio de Manual de Auditoria Interna, que especifica os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados;	6%	Reconhece o risco
Ausência de política de desenvolvimento profissional abordando avaliação de riscos e controles, bem como avaliação de riscos de fraudes e governança, para o exercício da auditoria interna;	6%	Reconhece o risco
Ausência de política para avaliação da qualidade e melhorias dos trabalhos de auditoria interna.	6%	Reconhece o risco

Fonte: Questionário de avaliação de controles internos em nível de entidade

A ausência de mecanismos de monitoramento compromete toda a estrutura do sistema de controles internos. As fragilidades constatadas no componente contribuíram para ampliar a fragilidades verificadas no sistema de controle interno. As deficiências nas atividades de monitoramento comprometem a expectativa de controle que deve existir nos gestores dos processos e amplia os riscos de má utilização de recursos, de perda e desvio de bens e de não execução das tarefas, até mesmo aquelas mais rotineiras. As deficiências nas atividades de monitoramento comprometem toda a confiabilidade do sistema de controles internos.

4.7. Conclusão

Avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual (em nível de entidade) possibilitou visualizar em que nível de maturidade está o sistema. Esta avaliação global do sistema de controle interno teve o propósito de verificar se os controles internos estão adequadamente concebidos e se funcionam de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência, o Coso – Estrutura integrada de controles internos, do *Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission* (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Tradway).



O nível entidade, em sua essência, é o fator condicionante para o bom e adequado funcionamento de um sistema de controle interno eficaz. Ele é a base para uma boa avaliação dos sistemas de controles internos como um todo da organização. O ambiente de controle, a avaliação de riscos, as atividades de controles, a informação e comunicação e o monitoramento são os componentes necessários para que se instituem controles internos adequados nos níveis de entidade e atividades.

A avaliação Geral do Sistema de Controle Interno resume a verificação feita da presença e funcionamento de cada um dos componentes e dos princípios relevantes e da operação conjunta e integrada dos componentes, como também da gravidade das deficiências de controle interno ou na combinação de deficiências quando agregadas entre componentes.

A avaliação está baseada no QACI que foi estruturado com 126 assertivas distribuídas dentre os cinco componentes do modelo: ambiente de controle (18 questões); avaliação de riscos (12 questões); atividades de controles (73 questões); informação e comunicação (12 questões); e monitoramento (11 questões), as quais trouxeram o seguinte resultado avaliativo:

Gráfico 37 - Avaliação do Sistema de Controle Interno do Governo do Estado

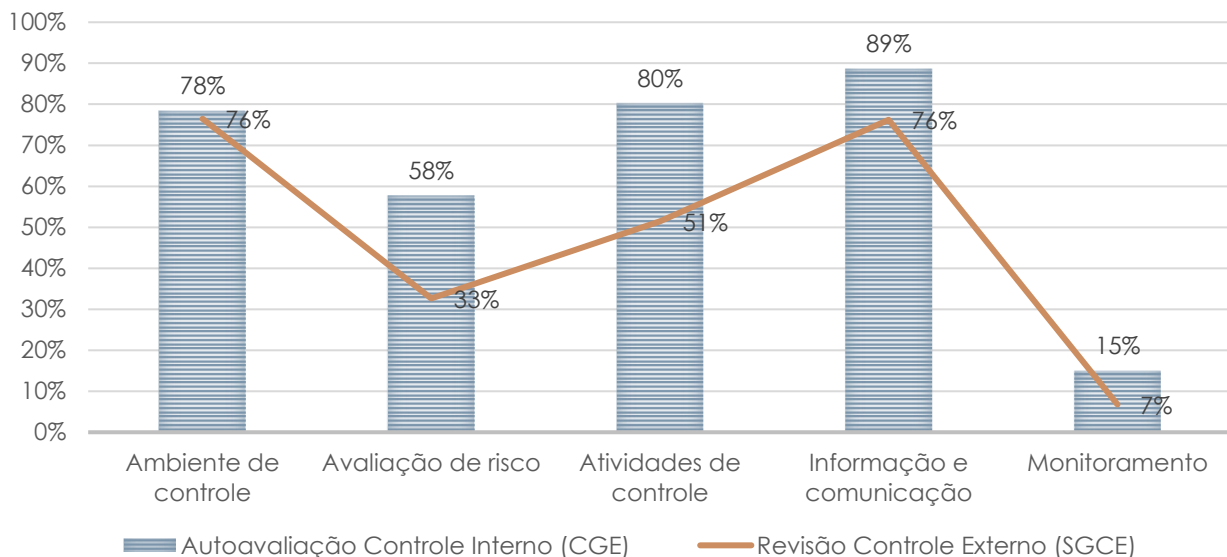


Gráfico – Avaliação do Sistema de Controle Interno do Governo do Estado
Fonte: Questionário de avaliação de controles internos nível de entidade (QACI)



Conforme observa-se no gráfico 37, verifica-se que o Governo do Estado não preencheu os requisitos para um sistema de controle interno eficaz. Existem deficiências de controle interno que comprometem a eficácia do sistema de controle interno pois os cinco componentes de controle interno não estão presentes e funcionando.

Com base nos procedimentos efetuados, concluiu-se que o Governo do Estado não manteve, em todos os aspectos relevantes, controles internos eficazes para assegurar o cumprimento do dever de prestar contas em 31 de dezembro de 2017, de acordo com os critérios definidos no *Internal Controls Integrated Framework* (2013), emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission* (COSO), já que foram identificadas deficiências de controle que demonstram que os componentes do sistema de controle interno não estão presente nem funcionando.

5. Balanço Geral do Estado

5.1 Análise das Demonstrações Contábeis

5.1.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário tem a função de demonstrar as receitas e as despesas previstas e as realizadas, conforme dispõe o artigo 102 da Lei Federal n. 4.320/64. O Balanço Orçamentário terá, portanto, de expressar a diferença entre a previsão e a arrecadação da receita, assim como a diferença entre a despesa fixada e a realizada.

Tabela 34 – Balanço Orçamentário – 2017

TÍTULOS	RECEITA			SALDO c = (b-a)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	
RECEITAS CORRENTES	7.314.827.059,00	7.418.165.314,18	7.042.775.643,27	-375.389.670,91
Receita Tributária	3.591.658.138,00	3.602.815.598,00	3.474.749.463,19	-128.066.134,81
Receita de Contribuições	493.707.555,00	493.707.555,00	539.189.057,09	45.481.502,09
Receita Patrimonial	405.586.493,00	410.834.494,34	336.822.282,22	-74.012.212,12
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	236.713.799,00	268.734.099,00	269.113.505,57	379.406,57
Transferências Correntes	2.133.368.335,00	2.168.522.972,08	2.095.152.540,35	-73.370.431,73
Outras Receitas Correntes	453.792.739,00	473.550.595,76	327.748.794,85	-145.801.800,91
RECEITAS DE CAPITAL	31.197.825,00	445.921.121,17	98.241.963,84	-347.679.157,33
Operações de Crédito	26.374.262,00	217.035.641,65	33.865.652,45	-183.169.989,20
Alienação de Bens	148.578,00	148.578,00	-	-148.578,00
Transferência de Capital	4.674.985,00	228.736.901,52	64.376.311,39	-164.360.590,13
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SOMA	7.346.024.884,00	7.864.086.435,35	7.141.017.607,11	-723.068.828,24
DÉFICT	-	433.885.822,57	-	-433.885.822,57
TOTAL GERAL	7.346.024.884,00	8.297.972.257,92	7.141.017.607,11	-1.156.954.650,81



DESPESA						
TÍTULOS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f)
Despesas Correntes	6.602.170.179,00	6.959.407.149,41	6.424.628.822,52	6.198.404.355,51	6.053.265.925,13	534.778.326,89
Pessoal e Encargos sociais	4.386.095.378,00	4.402.053.883,57	4.263.303.471,00	4.251.539.863,47	4.181.756.384,96	138.750.412,57
Juros e Encargos da dívida	74.266.000,00	49.887.436,56	46.744.981,94	46.744.981,94	46.744.981,94	3.142.454,62
Outras Despesas correntes	2.141.808.801,00	2.507.465.829,28	2.114.580.369,58	1.900.119.510,10	1.824.764.558,23	392.885.459,70
Despesas de Capital	564.064.685,00	1.338.565.108,51	660.901.194,28	509.600.435,86	475.978.854,19	677.663.914,23
Investimentos	453.734.039,00	1.190.508.049,24	520.354.689,31	370.653.930,89	337.032.349,22	670.153.359,93
Inversões Financeiras	9.466.646,00	13.879.198,10	6.511.074,10	4.911.074,10	4.911.074,10	7.368.124,00
Amortização da Dívida	100.864.000,00	134.177.861,17	134.035.430,87	134.035.430,87	134.035.430,87	142.430,30
Reserva de Contingência	34.003.085,00	0	0	0	0	0
Soma	7.200.237.949,00	8.297.972.257,92	7.085.530.016,80	6.708.004.791,37	6.529.244.779,32	1.212.442.241,12
Superávit	145.786.935,00	0	55.487.590,31	0	0	-55.487.590,31
TOTAL GERAL	7.346.024.884,00	8.297.972.257,92	7.141.017.607,11	6.708.004.791,37	6.529.244.779,32	1.156.954.650,81

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2017 – Anexo 12 – Lei 4.320/64

Quanto à previsão de arrecadação, demonstrada no Balanço Orçamentário, a receita prevista no orçamento do Estado (R\$8.297.972.257,92) comparada com a arrecadação efetivada no exercício (R\$7.141.017.607,11), evidencia-se uma arrecadação menor do que a prevista (déficit de arrecadação do Estado) no montante de R\$1.156.954.650,81.

Na confrontação da receita com a despesa constata-se que enquanto a arrecadação líquida foi de R\$7.141.017.607,11, a despesa empenhada atingiu a cifra de R\$7.085.530.016,80, resultando Superávit Orçamentário (Consolidado) do Estado da ordem de R\$55.487.590,31.



Todavia, para obter-se o resultado orçamentário do Poder Executivo é necessário, no lado da receita, deduzir da receita arrecadada do Estado as transferências financeiras destinadas à execução orçamentária (transferências duodecimais e transferências destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões), as receitas de aplicações financeiras dos Poderes/Órgãos Autônomos: Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas, IPERON, Defensoria Pública, bem como as receitas dos seus respectivos fundos.

No lado da despesa, deduz-se da despesa empenhada do Estado as despesas empenhadas dos Poderes/Órgãos Autônomos: Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas, IPERON, Defensoria Pública, e de seus respectivos fundos, de acordo com a inteligência dos incisos III e IV do art. 50 da LRF, conforme demonstra-se a seguir:

Tabela 35 - Resultado Orçamentário do Poder Executivo - excluído Poderes/Órgãos Autônomos e IPERON - 2017

Código de Identificação	Poder/Órgão	Receita* (a)	Despesa empenhada (b)	Superávit/Deficit c = a-b
010001	Assembleia Legislativa (cota recebida duodécimos+repasso para execução orçamentária)	225.619.905,14	223.960.592,23	1.659.312,91
010001	Assembleia Legislativa (rendimentos de aplicações financeiras, ressarcimentos, etc.)	6.667.273,58	0	6.667.273,58
Soma	Assembleia Legislativa	232.287.178,72	223.960.592,23	8.326.586,49
020001	Tribunal de Contas (cota recebida dos duodécimos+repasses para execução orçamentária)	124.528.027,05	107.948.443,92	16.579.583,13
	Aposentadorias e pensões	17.098.942,68	17.098.942,70	-0,02
020001	Tribunal de Contas (rendimentos aplicações financeiras e outros)	2.212.675,53	0	2.212.675,53
020011	Fundo de Desenv. Inst. FDI/TC (rendimentos aplic. Financeira e multas)	4.423.742,41	1.463.080,75	2.960.661,66
Soma	Tribunal de Contas	148.263.387,67	126.510.467,37	21.752.920,30



030001	Tribunal de Justiça (cota recebida dos duodécimos+repases para execução orçamentária)	521.634.068,84	554.288.387,44	-32.654.309,60
030001	Precatórios (sentenças judiciais)	99.455.257,26	114.348.407,35	-14.893.150,09
030001	Aposentadorias e pensões	59.373.135,83	59.310.504,21	62.631,62
030001	Tribunal de Justiça (rendimentos e aplicações e devolução precatórios de exerc. Anteriores)	18.092.225,48	0	18.092.225,48
030011	Fundo Aperf. Serv. Judiciários - FUJU	98.481.074,39	130.300.720,30	-31.819.645,91
Soma	JUDICIÁRIO	797.035.761,80	858.111.422,97	-61.075.661,17
130011	Fundo Previdenciário Financeiro - IPERON	509.710.331,43	411.316.482,26	98.393.849,17
130011	Fundo Previdenciário Financeiro - IPERON (repasso recebido duodécimos)	6.513.280,27	0	6.513.280,27
130012	Fundo Previdenciário Capitalizado - IPERON	232.766.901,53	1.033.577,14	231.733.324,39
130020	Inst. de Previdência dos Servidores Públicos do Estado - IPERON (rendimentos aplic. Financeira)	2.051.483,90	24.954.057,38	-22.902.573,48
Soma	IPERON	751.041.997,13	437.304.116,78	313.737.880,35
29001	Ministério Público (cota recebida dos duodécimos+repases para execução orçamentária)	230.607.457,49	232.214.396,83	-1.606.939,34
	Aposentadorias e pensões	21.877.553,01	21.877.553,01	-
	Fundo de Desenvolvimento Institucional do MP	11.250.543,26	9.787.893,00	1.462.650,26
Soma	Ministério Público	263.735.553,76	263.879.842,84	-144.289,08
30001	Defensoria Pública (cota duodécimos)	58.574.294,20	54.524.687,41	4.049.606,79
30001	Defensoria Pública (receita de aplic. Financeiras e outras)	1.355.195,92	0	1.355.195,92



Soma	Defensoria Pública	59.929.490,12	54.524.687,41	5.404.802,71
Total	Total Poderes e Órgãos	2.252.293.369,20	1.964.291.129,60	288.002.239,60
	Consolidado	7.141.017.607,11	7.085.530.016,80	55.487.590,31
	Poder Executivo (consolidado – Poderes e Órgãos)	4.888.724.237,91	5.121.238.887,20	-232.514.649,29

Fonte: Balanço Geral do Estado, 2017 e SIAFEM, acesso em 16/5/2019.

*as transferências financeiras destinadas à execução orçamentária (transferências duodecimais e transferências destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões), as receitas de aplicações financeiras dos Poderes/Órgãos Autônomos

Conforme demonstrado acima, a Receita orçamentária efetivada pelo Estado foi de R\$7.141.017.607,11 que deduzida das parcelas da receita orçamentária destinadas aos Poderes/Órgãos Autônomos, bem como de suas eventuais arrecadações, R\$2.252.293.369,20, temos que a parcela da receita orçamentária pertencente ao Poder Executivo foi de R\$4.888.724.237,91. Do lado da despesa, a Despesa orçamentária do Estado foi de R\$7.085.530.016,80, que deduzida da despesa orçamentária efetivada pelos Poderes/Órgãos autônomos, R\$1.964.291.129,60, restou ao Poder Executivo uma despesa orçamentária da ordem de R\$5.121.238.887,20.

Feito estas apurações da Receita de R\$4.888.724.237,91, e Despesa Orçamentária de R\$5.121.238.887,20 do Poder Executivo, deduzindo-se da receita a despesa temos se um déficit orçamentário do Poder Executivo de R\$232.514.649,29.

O déficit de execução orçamentária do Poder Executivo (R\$ 232.514.649,29) também foi seguido pelo Poder Judiciário (déficit de R\$61.075.661,17) e Ministério Público (déficit de R\$144.289,08), esses déficits foram compensados pelos superávits dos demais órgãos e poderes, resultando no superávit orçamentário do Estado da ordem de R\$55.487.590,31. Por isso, considerando-se que a análise deve ser feita de acordo com o Balanço Orçamentário Consolidado do Estado, conforme jurisprudência desta Corte de Contas, não houve desobediência ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Não fosse a intempestividade, se faria necessário expedir alerta ao Poder Executivo, Tribunal de Justiça e Ministério Público para que adotem medidas preventivas e corretivas de riscos de



endividamento e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, §1º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art.48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária.

Relativamente aos anexos do Balanço Orçamentário, estes são compostos pelo Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados – Anexo 1, e Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados – Anexo 2, os quais serão demonstrados a seguir:

**Tabela 36 - Anexos do Balanço Orçamentário de 2017**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
Despesas Orçamentárias	Inscritos em exercícios anteriores (a)	Inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior (b)	Liquidados(c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
Despesas Correntes	14.265.147,76	139.909.927,41	2.284.688,33	95.277.901,08	49.164.521,82	9.732.652,27
Pessoal e Encargos sociais	0	7.400.574,80	0	5.126.036,27	2.274.538,54	-0,01
Juros e Encargos da dívida	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas correntes	14.265.147,76	132.509.352,61	2.284.688,33	90.151.864,81	46.889.983,28	9.732.652,28
Despesas de Capital	91.733.155,46	204.052.329,47	1.403.169,15	187.381.509,21	91.838.324,37	16.565.651,35
Investimentos	88.493.155,46	204.052.329,47	1.403.169,15	187.381.509,21	88.598.324,37	16.565.651,35
Inversões Financeiras	3.240.000,00	0	0	0	3.240.000,00	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0
TOTAL	105.998.303,22	343.962.256,88	3.687.857,48	282.659.410,29	141.002.846,19	26.298.303,62

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Despesas Orçamentárias	Inscritos em exercícios anteriores (a)	Inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	SALDO DOTAÇÃO (e)=(a+b-c-d)
Despesas Correntes	49.881.892,96	83.117.503,19	104.042.487,31	3.843.793,65	25.113.115,19
Pessoal e Encargos sociais	43.195.256,71	38.975.969,31	59.574.703,35	230.996,46	22.365.526,21
Juros e Encargos da dívida	0	4.997,00	2.891,89	2.105,11	0
Outras Despesas correntes	6.686.636,25	44.136.536,88	44.464.892,07	3.610.692,08	2.747.588,98
Despesas de Capital	6.969.509,72	22.532.906,35	23.423.268,18	4.694.173,74	1.384.974,15
Investimentos	6.969.509,72	22.461.098,32	23.351.460,15	4.694.173,74	1.384.974,15
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	71.808,03	71.808,03	0	0
TOTAL	56.851.402,68	105.650.409,54	127.465.755,49	8.537.967,39	26.498.089,34



Nos demonstrativos acima constam as informações inerentes aos Restos a Pagar Não Processados (Anexo 1) e Restos a Pagar Processados (Anexo 2) existentes até o exercício anterior (2016) e suas respectivas fases de execução. Ressalvando-se que os Restos a Pagar inscritos no encerramento de 2017, não constam desses anexos e serão analisados adiante.

Nos Anexos supra evidenciados, destaca-se as seguintes execuções no exercício de 2017:

Tabela 37 - Execução de Restos a Pagar Não Processados-2017

Despesas Orçamentárias	Inscritos em exercícios anteriores a 2016 (a)	Inscritos em 31 de dezembro do exercício de 2016 (b)	Liquidados(c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
TOTAL	105.998.303,22	343.962.256,88	3.687.857,48	282.659.410,29	141.002.846,19	26.298.303,62

O Estado iniciou o exercício de 2017, com um saldo de Restos a Pagar Não Processados da ordem de R\$449.960.560,10, compostos por: R\$105.998.303,22 de exercícios anteriores a 2016 e R\$343.962.256,88 inscritos no encerramento de 2016.

Do montante de R\$449.960.560,10 foram pagos R\$282.659.410,29 e cancelados R\$141.002.846,19, assim, passaram para o exercício de 2018 saldo de Restos a Pagar Não Processados (antigos) no valor de R\$26.298.303,62.

Tabela 38 - Execução de Restos a Pagar Processados-2017

Despesas Orçamentárias	Inscritos em exercícios anteriores (a)	Inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	SALDO DOTAÇÃO (e)=(a+b-c-d)
TOTAL	56.851.402,68	105.650.409,54	127.465.755,49	8.537.967,39	26.498.089,34

Com relação aos Restos a Pagar Processados, o Estado iniciou 2017 com um saldo de R\$162.501.812,22 dos quais, R\$56.851.402,68, de exercícios anteriores a 2016 e R\$105.650.409,54, inscritos no encerramento de 2016.



Desse total de R\$162.501.812,22 foram pagos R\$127.465.755,49 e R\$8.537.967,39 foram cancelados, desta forma, foram transferidos para o exercício de 2018 um saldo de Restos a Pagar Processados (antigos) da ordem de R\$26.498.089,34.

Somados, os Restos a Pagar Não Processados (R\$26.298.303,62) mais os Restos a Pagar Processados (26.498.089,34), temos um saldo de Restos a Pagar (do exercício de 2016 e anteriores a 2016) de R\$52.796.392,96 transferidos para o exercício de 2018.

No encerramento de 2017, os Restos a Pagar inscritos totalizaram R\$556.285.237,48 (RPNP R\$377.525.225,43 mais RPP R\$178.760.012,05).

Somados, o Estado de Rondônia, transferiu para o exercício de 2018 um total de Restos a Pagar de R\$609.081.630,44, sendo R\$556.285.237,48 inscritos no encerramento de 2017 e R\$52.796.392,96 saldos de restos a pagar, não pagos até 2017, transferidos para o exercício de 2018.

Com relação aos detalhes dos Restos a Pagar Inscritos no encerramento de 2017, segundo o que se apresenta no Balanço Orçamentário, a situação é a seguinte:

Tabela 39 – Restos a Processados e Não Processados inscritos no encerramento de 2017

Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos no encerramento de 2017		
Conta Contábil	Discriminação	Valor (R\$1,00)
531100000	Restos a Pagar Não Processados inscritos	377.525.225,43
531110000	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	371.448.248,85
531120000	Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	6.076.976,58
532100000	Restos a Pagar Processados inscritos	178.760.012,05
TOTAL	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS	556.285.237,48

5.1.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro registra Receitas e Despesas Orçamentárias, recebimentos e pagamentos de natureza Extra-Orçamentária, e ainda os saldos de bancos, tanto os provenientes do exercício anterior, como aqueles que se transferem para o exercício seguinte.

Nesse Balanço, computam-se as receitas pelo regime de caixa, isto é, são consideradas do exercício, somente as receitas efetivamente arrecadadas no próprio exercício. Por sua vez, as despesas são registradas pelo regime de competência, ou seja, são consideradas do exercício as despesas empenhadas, independentemente de seu pagamento ou não no próprio exercício.

Tabela 40 - Balanço Financeiro - 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	7.141.017.607,11	7.193.732.225,34
Ordinária	4.461.521.654,72	4.481.359.240,46
Vinculada	2.679.495.952,39	2.712.372.984,88
Recursos Vinculados à Educação	784.358.799,59	809.002.255,71
Recursos Vinculados à Saúde	252.175.009,90	242.743.621,32
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.066.848,58	768.679,56
Recursos de Desvinculação de Receita EC/93 2016	30.004.788,71	0,00
Recursos Arrecadados Diretamente pelas Entidades	1.034.378.483,89	1.055.269.083,94
Recursos Vinculados à Fundos	339.265.240,84	284.705.560,44
Recursos Vinculados à Convênios	89.369.626,25	118.087.392,81
Recursos Vinculados à Operações de Crédito	36.622.276,01	118.309.659,78
Outras Destinações de Recursos	112.254.878,62	83.486.731,32
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.289.838.228,46	4.754.280.949,76
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	5.288.959.066,00	4.728.692.518,48
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	879.162,46	25.588.431,28



Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.114.176.497,37	5.056.513.844,30
Inscrição RPP do Exercício	178.760.012,05	105.650.409,54
Inscrição RPNP do Exercício	377.525.225,43	343.962.256,88
Depósitos restituíveis e valores vinculados	1.367.631.082,72	1.245.767.498,57
Haveres financeiros – investimentos RPPS	540.022.822,87	64.151.262,95
Haveres Financeiros – valores em trânsito	2.455.555.003,65	3.226.013.246,49
Ajustes de Exercícios Anteriores	166.137.666,54	70.969.169,87
Compensações financeiras - IPERON	27.033.794,89	0,00
Outros ajustes financeiros	1.510.889,22	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	1.512.709.354,16	1.108.861.890,13
Caixa e equivalente de caixa	1.445.528.758,68	1.064.302.006,08
Depósitos restit. e valores vinculados	67.180.595,48	44.559.884,05
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	19.057.741.687,10	18.113.388.909,53
DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	7.085.530.016,80	6.471.471.234,26
Ordinária	4.519.116.180,64	4.191.098.070,55
Vinculada	2.566.413.836,16	2.280.373.163,71
Recursos Vinculados à Educação	782.252.044,21	796.937.174,72
Recursos Vinculados à Saúde	284.437.591,48	238.639.019,99
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.029.677,94	976.859,87
Recursos de Desvinculação de Receita EC/93 2016	27.957.028,02	0,00
Recursos Arrecadados Diretamente pelas Entidades	784.253.199,02	666.870.196,14
Recursos Vinculados à Fundos	329.323.102,02	270.018.095,26
Recursos Vinculados à Convênios	89.941.105,78	60.568.445,94
Recursos Vinculados à Operações de Crédito	54.627.917,83	79.841.781,37
Outras Destinações de Recursos	212.592.169,86	166.521.590,42
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	5.322.417.590,04	4.747.485.740,39
Transferências concedida para a Execução Orçamentária	5.321.538.427,58	4.721.897.309,11
Transferências concedida Independentes de Execução Orçamentária	879.162,46	25.588.431,28
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.045.056.639,14	5.381.722.580,72
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	125.743.658,72	161.699.008,49
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	284.381.507,06	254.212.951,15



Depósitos restituíveis e valores vinculados	1.354.710.460,87	1.272.341.288,86
Haveres financeiros – Investimentos RPPS	705.457.761,61	378.071.987,27
Haveres Financeiros – Valores em Trânsito	2.401.583.031,89	3.249.123.889,04
Ajustes de Exercícios Anteriores	159.640.306,16	29.653.229,85
Anulação Restos a Pagar	0	22.605.463,53
Perdas de Investimentos Temporários	13.539.912,83	14.014.762,53
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IX)	1.604.737.441,12	1.512.709.354,16
Caixa e equivalente de caixa	1.502.190.146,43	1.445.528.758,68
Depósitos restituíveis e valores vinculados	102.547.294,69	67.180.595,48
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	19.057.741.687,10	18.113.388.909,53

O resultado financeiro do exercício é a soma das receitas orçamentárias e receitas extraorçamentárias, deduzidas da soma das despesas orçamentárias e despesas extraorçamentárias.

A evidência desse resultado, conforme o Balanço Financeiro, tem a seguinte configuração:

Tabela 41 – Resultado Financeiro - 2017

RECEITA	Valor
Receita Orçamentária de 2017 (I)	7.141.017.607,11
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.289.838.228,46
Receita Extra - Orçamentária de 2017 (III)	5.114.176.497,37
a) Total da Receita	17.545.032.332,94
DESPESA	Valor
Despesa Orçamentária de 2017 (I)	7.085.530.016,80
Transferências Financeiras Concedidas (II)	5.322.417.590,04
Despesa - Extra-Orçamentária de 2017 (III)	5.045.056.639,14
b) Despesa total	17.453.004.245,98
RESULTADO FINANCEIRO DE 2017 (a – b)	92.028.086,96

Conforme se observa no balanço financeiro, as receitas financeiras totalizaram R\$17.545.032.332,94 enquanto as despesas somaram R\$17.453.004.245,98. Deduzindo-se as despesas das receitas constata-se superávit financeiro no exercício da ordem de R\$92.028.086.

O superávit financeiro observado é compatível com a variação ocorrida entre o valor do saldo de banco em 31/12/2016, transferido para 2017 e o saldo registrado no final de 2017. No início do exercício, o saldo bancário era de R\$1.512.709.354,16, ao final do exercício, aumentou para R\$1.604.737.441,12. O aumento do saldo bancário ocorrido entre 1º janeiro a 31 de dezembro corresponde a R\$92.028.086,96.

5.1.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial registra os Ativos Financeiros e Permanentes que representam, respectivamente, direitos e bens. Dá conhecimento, ainda, dos Passivos Financeiros e Permanentes que configuram os compromissos (dívidas) exigíveis a curto e a longo prazo. E, por fim, apresenta o Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação.

O Balanço Patrimonial, conforme a Prestação de Contas-2017, é o seguinte:

Tabela 42 – Balanço Patrimonial de 2017

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.502.190.146,43	1.445.528.758,68
Créditos a Curto Prazo (C.P.)	78.355.064,79	47.185.797,60
Valores Restituíveis	102.547.294,69	67.180.595,48
Demais Créditos a Curto Prazo	468.142.052,46	457.120.729,16
Investimentos e Aplicações Tempor. Curto Prazo	1.819.751.033,49	1.654.316.094,75
Estoques	113.492.225,00	873.178.151,85
VPD Pagas antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	4.084.477.816,86	4.544.510.127,52
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.698.276.285,11	6.376.895.647,44
Créditos a Longo Prazo	7.692.947.618,49	6.371.463.185,07
Demais Créditos e Valores a LP	5.328.666,62	5.432.462,37
Investimentos temporários a LP	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	1.889.855.385,93	224.571.763,43
Participações Permanentes	1.889.855.385,93	224.571.763,43
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável	0,00	0,00



Imobilizado	6.216.316.107,65	5.838.168.826,40
Bens Móveis	1.677.410.592,74	1.521.344.024,39
Bens Imóveis	4.595.526.394,69	4.325.358.232,18
(-) Depreciação, exaustão, amortização acumulada	-56.620.879,78	-8.533.430,17
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Intangível	20.461.436,57	10.408.715,09
Softwares	20.562.329,07	10.650.977,49
Marcas, direitos e patentes ind.	0,00	0,00
Direito de uso de imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização acumulada	-100.892,50	-242.262,40
(-) Redução ao valor recuperável	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	15.824.909.215,26	12.450.044.952,36
TOTAL DO ATIVO	19.909.387.032,12	16.994.555.079,88

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	173.125.570,07	3.820,67
Empréstimos e Financiamentos	69.969.654,81	253.484.022,75
Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo	118.838.157,07	170.116.190,60
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	49.719.926,91	0,01
Valores restituíveis	102.657.864,97	89.737.243,12
Provisões a Curto Prazo	1.021.556.233,17	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo	179.575.881,88	25.423.672,72
Total do Passivo Circulante	1.715.443.288,88	538.764.949,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.185.564.436,39	4.759.026,14
Empréstimos e Financiamentos Longo Prazo	443.618.529,42	2.917.001.087,95
Fornecedores a Longo Prazo	95.303.840,42	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	128.040.764,90	763.920,55
Provisões a Longo Prazo	1.881.802.331,46	1.816.381.789,11
Demais Obrigações de Longo Prazo	2.310.238.405,16	1.599.963.306,79
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	6.044.568.307,75	6.338.869.130,54
TOTAL DO PASSIVO	7.760.011.596,63	6.877.634.080,41
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000,00	23.000.000,00
Adiantamento p/futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00



Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados		
Superávit/Déficits do Exercício	-43.410.934.754,65	443.913.588,27
Superávit/Déficits do Exercício Anterior	9.978.365.608,80	9.534.452.020,52
Ajustes de exercícios anteriores	45.558.944.581,34	115.555.390,68
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	12.149.375.435,49	10.116.920.999,47
TOTAL DO PASSIVO	19.909.387.032,12	16.994.555.079,88

Tabela 43 - Quadro Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	3.440.147.154,89	1.512.709.354,16
Ativo Permanente	16.469.239.877,23	15.481.845.725,72
Total do Ativo	19.909.387.032,12	16.994.555.079,88
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	711.739.495,41	702.199.615,44
Passivo Permanente	7.442.377.454,36	6.617.780.646,69
Total do Passivo	8.154.116.949,77	7.319.980.262,13
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	11.755.270.082,35	9.674.574.817,75

Tabela 44 – Quadro das Contas de Compensação - 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Avais a executar	1.969,77	1.969,77
Finanças a executar	349.502,24	373.363,70
Seguro garantia a executar	5.514.673,01	3.284.974,50
Cauções a executar	902.073,14	1.652.021,30
Convênios a receber	38.540.638,59	39.765.840,10
Adiantamentos concedidos	0,00	0,00
Suprim de Fundos (Pendentes Prest Contas)	2.271.960,83	4.575.379,51
Diárias concedidas (pendente Presta Contas)	34.109.338,61	21.711.383,99
Outras responsabilidades de terceiros	2.044.383,68	2.044.383,68
Total dos Atos Potenciais Ativos	83.734.539,87	73.409.316,55
Atos Potenciais Passivos		
Convênios a executar	68.651.962,94	55.775.438,98
Empréstimos a executar	1.536.255.488,61	1.570.121.141,06
Total dos Atos Potenciais Passivos	1.604.907.451,55	1.625.896.580,04



Tabela 45 – Quadro Superávit/Déficit Financeiro - 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	76.531.988,30	207.272.110,66
Vinculado:	2.651.875.671,18	603.237.628,06
COTA-PARTE DO FUNDO DE JUSTICA - FUJU	39.340.054,36	65.390.825,43
COTA-PARTE FUNRESPOL	1.589.104,20	2.385.364,04
COTA-PARTE FUNRESPOM	4.867,89	171.046,69
COTA PARTE DO FUNDAT	1.341.117,01	1.889.185,16
COTA-PARTE FEPRAM	4.365.890,44	4.875.207,70
RECURSOS DE DESVINCULAÇÃO DE RECEITA EC/93 2016	6.999.592,79	0,00
COTA PARTE - SALARIO EDUCACAO	3.550,70	16.736,31
SISTEMA UNICO DE SAUDE	15.715.994,69	15.349.783,67
COTA PARTE - FUMORPGE	5.459.608,17	2.086.985,45
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	172.303.354,41	151.031.529,98
COTA-PARTE DA COMPENS FINANC DE_RECUR HIDRICO	36.373.631,90	16.982.680,14
COTA PARTE DO FGPPP	20.835.622,02	16.216.160,45
OPERACOES DE CREDITO INTERNA E EXTERNA	18.766.771,11	-42.238.537,91
CONTRAPARTIDA DO ESTADO	8.036.830,78	6.050.194,67
RECURSOS ORDINARIO FUNDEB	4.631.869,13	1.725.722,68
RECURSOS COM CONTINGENCIAMENTO ESPECIAL	17.622.168,88	14.820.413,79
TRANSF.FINAN.DA UNIAO P/DESPORTO LEI 90615-98	278.204,24	557.971,81
COTA-PARTE FES	277.121,12	649.233,91
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	23.817.970,48	10.766.311,90
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.387.462,10	1.160.288,55
COTA-PARTE FUNESBOM	8.933,93	472.722,05
COTA-PARTE FUNDIMPER	4.269.930,52	2.721.339,94
COTA-PARTE - FITHA	6.795.283,80	848.214,45
COTA-PARTE CIDE	33.732.688,84	29.700.444,64
COTA PARTE FUNDEP	4.704.110,49	1.375.865,99
RECURSOS DO FUNDO DE DESENV.INST. - FDI/TCE	57.194.151,37	33.779.275,29
COTA-PARTE DA COMPENS. FINANC. RECUR MINERAIS	2.334.333,20	382.933,39
COTA DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	7.908.655,61	719,67
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS P/ENTIDADES	2.116.299.193,93	243.211.204,35
RECURSOS CONVENIADOS DIRETAMENTE ADM INDIRETA	6.660.763,78	5.325.431,89
CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DA ADM INDIRETA	4.000,00	0,00
COTA PARTE DO FECOEP/RO	32.796.708,48	15.532.371,98

A análise das contas relevantes do Patrimônio do Estado, retro demonstradas, pautaram-se nas seguintes ponderações.

a) Disponível - R\$1.502.190.146,43

O valor apresentado corresponde aos saldos existentes em Caixa ou equivalentes de Caixa do Estado em 31/12/2017, incluindo todos os Poderes e Órgãos do Estado.

b) Créditos realizáveis a longo prazo R\$7.692.947.618,49.

O principal componente deste crédito é a Dívida Ativa Tributária de ICMS no valor de R\$7.217.481.264,45 que representa os créditos tributários que, esgotadas as vias administrativas de cobrança, vão à execução fiscal.

c) Imobilizado R\$6.216.316.107,65.

Os bens permanentes do Estado são compostos pelas contas Bens Imóveis no valor de R\$4.595.526.394,69 e Bens Móveis no valor de R\$1.677.410.592.

c.1) Depreciação acumulada, R\$56.620.879,78.

Com relação à conta de depreciação acumulada, ressalva-se que, segundo o SIAFEM, a depreciação de bens móveis está sendo feita por algumas unidades orçamentárias do Estado, a saber: Assembleia Legislativa, FUJU, Junta Comercial do Estado, DETRAN, EMATER-RO, Ministério Público, ao passo que a depreciação de Bens Imóveis está sendo feita, somente, pelo Fundo Previdenciário Financeiro de Rondônia.

Portanto, a Depreciação acumulada registrada no balanço é pouco representativa, pois a maioria das Unidades do Estado, ainda não fazem a depreciação dos bens móveis e imóveis. Evidenciando uma distorção relevante no saldo desta conta, que, inclusive, tem reflexo no saldo da conta Imobilizado.

d) Contas do Passivo Circulante – total de R\$1.715.443.288,88

Este passivo registra as obrigações de curto prazo, dentre as quais destacam-se as Contas abaixo:

d.1) Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo R\$69.969.654,81

Em sua maior parte, refere-se à transferência, de parte, da Dívida de Longo Prazo para a de Curto Prazo, a vencer até 31 de dezembro de 2018.

d.2) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo R\$118.838.157,07.

Esta Conta representa os compromissos do Estado com fornecedores. Compõem-se por Fornecedores Nacionais, R\$88.698.868,40, mais Fornecedores e Credores a Pagar de Exercícios Anterior e Anteriores - Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados no montante de R\$30.139.288,67.

d.3) Provisões a curto prazo R\$1.021.556.233,17

Representa as Provisões para Perda em Investimentos Permanentes das empresas: Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD, R\$1.021.191.390,57 e Companhia Rondoniense de Gás – RONGÁS, R\$364.842,60.

e) Passivo Não Circulante – R\$6.044.568.307,75.

Está composto pelas contas a seguir elencadas:

e.1) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo R\$1.185.564.436,39.

Refere-se a obrigações debitadas ao Fundo Estadual de Saúde, pessoal a pagar, de exercícios anteriores, relativo ao termo de acordo IPERON/SINDSAÚDE - R\$4.759.026,14 (registrado em 31/12/2013), mais Precatórios referente a Pessoal a partir de 05/05/2000, R\$1.180.805.410,25.

e.2) Empréstimos e Financiamentos internos de Longo Prazo R\$443.618.529,42.

Representa os passivos referentes a Empréstimos e Financiamentos contraídos pelo Estado que envolvem os seguintes contratos:

CT0270080	SANEAM.P/TODOS-CEF	9.223.867,36
CT0270081	PEF I	4.960.952,00
CT0270084	PEF II	35.729.926,39



CT0270085	PIDISE/BNDES	62.591.950,72
CT0270086	PROINVESTE-PRODESIN	304.681.335,76
CT0270096	PAC II - CEF	7.470.250,21
Subtotal		424.658.282,44
Empréstimo Externo, CT 0270087 PROFISCO		18.960.246,98
TOTAL		443.618.529,42

e.3) Provisões a Longo Prazo R\$1.881.802.331,46

Este passivo está composto pelas Provisões para Riscos Trabalhistas, R\$1.550.861,40, Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, R\$1.879.311.470,06 e, as Provisões para Riscos Cíveis, R\$940.000,00.

No que diz respeito às Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, R\$1.879.311.470,06, é importante assinalar que, neste grupo de contas, os saldos das Contas são de natureza credora. Contrariando essa lógica, estão contabilizados na Conta Cobertura de Insuficiência Financeira do Plano Previdenciário Financeiro (segurados do IPERON ingressos no Estado até 31/12/2009) o saldo devedor, R\$44.818.750.850,76, compostos por: Provisões de Benefícios Concedidos, R\$10.939.047564,08 e Provisão de Benefícios a Conceder, R\$31.997.900.955,22.

Essa conta “Cobertura de Insuficiência Financeira” com saldo devedor de R\$44,818 bilhões, como se sabe, anula a maior parte do déficit atuarial do IPERON no Balanço Patrimonial do Estado, pois segundo o Relatório de Avaliação Previdenciária – PEM CAIXA, o valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias do IPERON de Longo Prazo é de R\$46,698 bilhões e não R\$1,879 bilhão apontada no Balanço.

Anulando-se os efeitos da Conta Cobertura de Insuficiência Financeira, o Balanço Patrimonial do Estado apresentaria Provisões Matemáticas Previdenciárias no valor de R\$46.698.062.320,82, conforme demonstra-se a seguir:

Tabela 46 – Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo

Título	Valor (R\$1,00)
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – registrada no Balanço Patrimonial do Estado, de 31/12/2017.	1.879.311.470,06
Cobertura de insuficiência financeira – que deveria compor o saldo da Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo	44.818.750.850,76
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - sem os efeitos da conta cobertura de insuficiência financeira – conforme a Avaliação PEM – CAIXA	46.698.062.320,82

Como se vê, o saldo da conta Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo de R\$1,9 bilhão, sem os efeitos do saldo da conta Cobertura de Insuficiência Financeira, aumenta para R\$46,7 bilhões, essa forma de minimizar o déficit atuarial do IPERON revela uma distorção de R\$44,8 bilhões no Balanço Patrimonial do Estado, caracterizando uma distorção relevante.

e.4) Demais Obrigações a Longo Prazo R\$2.310.238.405,15.

Compõe-se pelos seguintes contratos:

CT0270006	LEI 8727/93-COHAB	1.262.884,72
CT0270008	LEI 8727-BERON/HAB	1.078.222,18
CT0270010	L.9496/97-STN/COAFI (BERON)	2.307.897.298,25
TOTAL:		2.310.238.405,15

f) Patrimônio Líquido – R\$12.149.375.435,49

Composto pelas seguintes contas:

Tabela 47 – Patrimônio Líquido

Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000,00
Resultados acumulados	
Superávit/Déficits do Exercício	-43.410.934.754,65
Superávit/Déficits do Exercício Anterior	9.978.365.608,80



Ajustes de exercícios anteriores	45.558.944.581,34
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
Total do Patrimônio Líquido	12.149.375.435,49

Patrimônio Social R\$23.000.000,00.

Déficit do exercício R\$43.410.934.754,65.

Conforme demonstrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, o resultado econômico do exercício de 2017 foi deficitário em R\$43,4 bilhões, por isso, reduz o patrimônio líquido.

Superávit acumulado de exercícios anteriores R\$9.978.365.608,80.

Ajustes de exercícios anteriores R\$45.558.944.581,34.

Estes ajustes, com saldo credor, favorável ao aumento do patrimônio líquido, em quase sua totalidade (99,83%), estão compostos por Ajustes de exercícios anteriores (Não Financeiros), R\$45.481.790.288,66, e Ajustes de exercícios anteriores (Financeiro 0,17%), R\$77.163.790,67.

Os ajustes - não financeiros – resultaram dos somatórios parciais de todas as unidades orçamentárias do Estado, a maior participação foi da SEFIN, R\$46.293.051.782,45, sendo que houveram ajustes redutivos em várias unidades, conferindo um saldo final (credor) de R\$45.481.790.288,66. O principal componente desses ajustes é a dívida ativa do Estado registrada pela SEFIN.

Com os ajustes de exercício anterior, o saldo credor de R\$45,559 bilhões, foi superior ao Déficit do exercício, que atingiu o montante de R\$43,411 bilhões, portanto, nesta comparação, apesar do resultado do exercício deficitário, o patrimônio líquido foi favorecido em R\$2,148 bilhões.

Os anexos do Balanço Patrimonial: Ativos Financeiros e Passivos Financeiros e Superávit Financeiro guardam coerência entre si. Deduzindo-se do ativo financeiro, R\$3.440.147.154,89, o passivo financeiro, R\$711.739.495,4, temos um resultado financeiro de R\$2.728.407.659,48, compatível com o anexo do Superávit Financeiro de R\$2.728.407.659,48 composto por R\$76.531.988,30 recursos ordinários e R\$2.651.875.671,18 recursos vinculados.

Para concluir, assinala-se que, segundo a análise acima, o Balanço Patrimonial do Estado, 2017, mesmo não tendo sido submetido a uma Auditoria Financeira, apresenta distorções relevantes nas Contas Depreciação Acumulada e Provisões Matemática Previdenciária.

5.2. Opinião

Em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), examinamos as demonstrações contábeis consolidadas do Estado de Rondônia relativas ao exercício encerrado em 31.12.2017. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Estadual e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual, Processo, PCe n. 3976/18-TCRO.

Devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo Base para abstenção de opinião, não foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar a opinião sobre a fidedignidade do Balanço Geral do Estado (BGE). Consequentemente, não expressamos opinião sobre se o BGE representa adequadamente a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do período.

5.2.1. Base para abstenção de opinião

O Balanço Geral do Estado de 2016 foi fiscalizado por meio auditoria financeira realizada durante o exercício de 2018, quando o Balanço de 2017 já havia sido publicado, consequentemente o BGE de 2017 foi elaborado com base no sistema de controle interno que apresentava as mesmas deficiências identificadas nas auditorias do BGE de 2016, cujo resultado inserto no Processo 1147/2018/TCE/RO subsidiou o exame das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual (Processo 1519/17), exercício de 2016.



Em razão de que somente a execução de procedimentos substantivos não é apropriado e suficiente para fundamentar a emissão de opinião conclusiva acerca do BGE e que o sistema de controle interno é ineficaz para assegurar o cumprimento do dever de prestar contas. O pronunciamento do Tribunal de Contas conforme Acórdão n. 101/19 e Relatório Técnico ID=715283 sobre o Balanço Geral do Estado, 2016 (Proc. 1147/18/TCRO), foi pela abstenção de opinião nos seguintes termos:

C o n c l u s ã o

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas do Estado de Rondônia relativas ao exercício encerrado em 31.12.2016. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Estadual e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCE E), Processo n. 1519/2017, na data de 25.4.2017.

Devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo Base para abstenção de opinião, não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. Consequentemente, não expressamos opinião sobre o Balanço Geral do Estado (BG E) representa adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2016 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do período, com fundamento no item 5.1.3.3 da Resolução TCE/RO n. 234/2017 (Manual de Auditoria Financeira).

Base para abstenção de opinião

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE - RO). Não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião sobre o Balanço Geral do Estado.

A seguir são descritas as ocorrências que motivaram nossa opinião:

- i. Limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa;
- ii. Superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em pelo menos R\$20 milhões, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota;
- iii. Ausência de evidências e documentação de suporte para o saldo da Dívida Ativa;
- iv. Subavaliação da conta Investimentos no valor de R\$655.334.962,85, em decorrência da não contabilização das participações em sociedades controladas;
- v. Prática contábil para representação do passivo atuarial inconsistente com o regime de competência;
- vi. Ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos;
- vii. Falha na evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores, ocasionado uma distorção de R\$1.376.089,053,73 no saldo da conta resultados acumulado do Balanço Patrimonial; e



viii. Limitação de escopo na avaliação da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo.

Com o fito de não deixar dúvida sobre as evidências de que o Balanço de 2017 carrega as mesmas fragilidades constatadas no BGE 2016, o Secretário Geral de Controle Externo encaminhou o Ofício n. 263/2019/SGCE à Controladoria Geral do Estado, a qual, mediante os Ofícios 735 e 737/2019/CGE-GFA, no que diz respeito ao Balanço de 2017, afirma:

“Malgrado o acórdão ter sido proferido no mês de julho de 2018, o ofício n. 263/2019/SGCE solicita informações quanto ao saneamento ou não dos achados destacados no processo em epígrafe até a publicação do balanço Geral do Estado-BGE do exercício de 2017, todavia, o BGE deve ser encaminhado à Corte de Contas em até 60 dias após iniciada a 1ª sessão legislativa. Sendo assim, em vista a publicação da deliberação ter ocorrido após essa data, restou prejudicado o envio de tais informações no balanço do exercício de 2017”.

Segundo a resposta esboçada pela Controladoria Geral do Estado, não houve tempo hábil para as correções, deixando claro que o balanço de 2017 carregou as mesmas impropriedades detectadas no balanço de 2016.

Acrescenta-se que reforça a situação acima, a Avaliação dos Controles Internos em Nível de Entidade do Poder Executivo Estadual, Processo n. 03694/17-TCRO, concluído em 23/5/18, detectou fragilidades de controle interno capazes afetar o balanço do Estado, conforme se observa no Acórdão APL 0272/18 publicado em 17/7/2018, com o seguinte teor:

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I – Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, o atual Controlador Geral do Estado e o atual Secretário de Estado de Finanças, com fundamento no art. 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, sobre o conjunto de deficiências de controle identificadas que devido à gravidade e a relevância comprometem a eficácia do sistema de controle interno do poder executivo, não fornecendo razoável segurança de que os objetivos relacionados ao cumprimento das obrigações de prestar contas (accountability) serão alcançados;

II – Determinar ao atual Governador do Estado, juntamente com o atual Controlador Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 62, II do



Regimento Interno do TCE - RO, que apresente a este Tribunal, no prazo de cento e oitenta (180) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das deficiências de controle identificadas contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, com fundamento no o art. 40, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 62, §1º do Regimento Interno do TCE-RO, o apensamento do processo às contas de governo estadual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, para exame em conjunto e em confronto;

IV – Notificar, via ofício, o atual Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, o atual Controlador Geral do Estado e o atual Secretário de Estado de Finanças, instruindo os ofícios com cópia desta decisão e do último Relatório Técnico, para cumprimento do alerta e da determinação a eles destinados;

V – Dar ciência deste acórdão aos responsáveis indicados no cabeçalho, via Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-lhes que o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), em homenagem à sustentabilidade ambiental.

VI – Encaminhar o presente processo a Secretaria Geral de Controle Externo para apensar ao processo de prestação de contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2016, objetivando a análise consolidada.

Portanto, considerando que o sistema de controle internos em 2017 foi avaliado como ineficaz, e considerando que o BGE de 2017, conforme evidenciado pela CGE, foi elaborado com base neste sistema de controle interno, e que somente a execução de procedimentos substantivos não é suficiente para fundamentar a emissão de opinião, **não foi possível obter evidência apropriada e suficiente para expressar opinião.**

5.2.2. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 65, XIV, da Constituição do Estado de Rondônia, compete privativamente ao Governador prestar contas anualmente à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

5.2.3. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGE

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e do art. 38 e 47 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Estadual, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Estado e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Estado, os objetivos são, obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e emitir relatório de auditoria contendo a opinião. Segurança razoável significa um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria detecta todas as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, a avaliação e as decisões dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

A auditoria concernente ao exercício de 2016 foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's, Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO) e diretrizes das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira (ISSAI 200).



Portanto, considerando todo o exposto, **não foi possível obter evidência apropriada e suficiente para expressar opinião.**

6. Conformidade da execução orçamentária

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Estadual nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas análises específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35).

As análises⁵¹ tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2017 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisa-se, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo planejamento aprovado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei n. 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressalta-se que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, a manifestação expressa neste relatório restringe-se a conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC n. 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio da Gestão Fiscal.

⁵¹Processo n. 3299/17 – Acompanhamento da Gestão Fiscal.



Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (Art. 198, § 2º, inciso I, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima na saúde (Art. 77, inciso I, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa n. 22/TCE-RO-2007.

Isso posto, passa-se a apresentação do capítulo. O capítulo é composto por duas seções. A seção 6.1 apresenta a análise do cumprimento da legislação, especialmente quanto à aderência dos instrumentos de planejamento; aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; Limites de Operações de Crédito; à Gestão previdenciária; ao cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (equilíbrio orçamentário e financeiro, disponibilidades de caixa e restos a pagar, metas fiscais, despesas com pessoal, operações de crédito e limite de endividamento).

A seção 6.2, por sua vez, revela a opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, resultantes das verificações demonstradas na seção 6.1, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Estadual relativas ao exercício de 2017

6.1. Cumprimento da legislação

Nesta seção são apresentados os resultados da avaliação da conformidade constitucional e legal na execução do orçamento. Os trabalhos foram subsidiados pelos processos de acompanhamento da gestão fiscal (Processo, PCe n. 3299/17-TCRO), projeção da receita, educação, saúde e do controle interno.

A seção é composta de duas subseções. A subseção 6.1.1 apresenta o resultado da avaliação quanto ao cumprimento da Constituição Federal e a subseção 6.1.2 trata do cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

6.1.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Estado em 2017 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

6.1.1.1. Aderência dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

O PPA foi aprovado pela Lei n. 3.647/15, para o período 2016/2019, elaborado pelo Governador, Dr. Confúcio Aires Moura.

A LDO, materializada na Lei n. 3.864/16, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2017. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Tabela 48 - Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2017 (R\$)

Descrição	2017
Resultado Primário	52.694.955
Resultado Nominal	-15.563.149

Fonte: Lei n.3.864/16 (Anexo de Metas Fiscais).

A Lei 3.970/2016, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2017, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$7.346.024.884,00 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável com ressalvas de acordo a com o Processo, PCe n. 02436/16-TCRO.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais na formalização dos instrumentos de planejamento, foram examinadas as peças orçamentárias (exame documental) e aplicados questionários junto aos responsáveis pelas atividades de planejamento e orçamento da entidade. O resultado dessa avaliação revelou as seguintes não conformidades:

- a) Ausência na LDO de metas e prioridades da administração pública estadual (art. 165, §2º, da Constituição Federal);
- b) Ausência na LDO de avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, §2º, inciso IV, da Responsabilidade Fiscal);
- c) Ausência na LDO de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- d) Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (art. 4º, “e”, inciso I, da LRF);
- e) Ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4, “e”, inciso I, da LRF);
- f) Ausência na LDO de norma concernente as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4, inciso I, alínea "f" da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- g) Ausência na LOA de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art.5º, inciso II, da LRF).

Diante do exposto, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os instrumentos de planejamento (Lei n. 3.864/16 - LDO e Lei n. 3.970/16 - LOA), não estão em conformidade com os princípios constitucionais e legais (Artigos 37, 165 e 167 da Constituição Federal e Artigos 4º, 5º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:



IRREGULARIDADE

Não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento (Lei n. 3.864/16 - LDO e Lei n. 3.970/16 - LOA), em face de (a) Ausência na LDO de metas e prioridades da administração pública estadual (art. 165, §2º, da Constituição Federal); (b) Ausência na LDO de avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, §2º, inciso IV, da Responsabilidade Fiscal); (c) Ausência na LDO de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal); (d) Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (art. 4º, “e”, inciso I, da LRF); (e) Ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4, “e”, inciso I, da LRF); (f) Ausência na LDO de norma concernente as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4, inciso I, alínea "f" da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, alínea "f" da Lei de Responsabilidade Fiscal).

6.1.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (20,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$1.097.734.308,92, equivalente a 14,94% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela 49 - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	7.346.024.884,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	1.529.227.153,73	20,82%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	431.492.844,81	5,87%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	8.443.759.192,92	14,94%
(-) Despesa Empenhada	7.085.530.016,80	83,91%
= Recursos não utilizados	1.358.229.176,12	16,09%

Fonte: Balanço Orçamentário

Tabela 50 - Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	579.672.757,57	37,91%
Excesso de Arrecadação	327.400.171,70	21,41%
Anulações de dotação	431.492.844,81	28,22%
Operações de Crédito	190.661.379,65	12,47%
Total	1.529.227.153,73	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Diante do exposto, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Estado no período estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

6.1.1.3. Educação

6.1.1.3.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O artigo 212 da Constituição Federal define que os Estados deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. Por sua vez, essa corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo

obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Assim, conclui-se, com base nas informações acostadas no Balanço Geral do Estado e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que o Estado aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$1.400.188.858, o que corresponde a 26,07% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$5.371.726.903), **CUMPRINDO** o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

6.1.1.3.2. Recursos do FUNDEB

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Por sua vez, essa corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo, obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Assim, conclui-se, com base nas informações acostadas no Balanço Geral do Estado e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2017, conclui-se que o Estado aplicou no exercício valor de R\$726.719.474,73, que corresponde a 73,42% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e artigos 21, § 2º, e 22 da Lei n. 11.494/2007.

6.1.1.4. Saúde

A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito humano fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas

para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Estado está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 155 e os recursos previstos no art. 157 e alínea “a” do inciso I do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, na saúde dos municípios conforme as disposições artigo 6º da Lei Complementar n. 141/2012.

Assim, conclui-se, com base nas informações acostadas no Balanço Geral do Estado, no Relatório da Controladoria Geral do Estado e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que o Estado aplicou no exercício o montante de R\$777.548.292,47, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 14,47%⁵² da receita proveniente de impostos e transferências (R\$5.372.582.682), **CUMPRINDO** o percentual de aplicação mínima (12%) disposto no artigo 6º da Lei Complementar n. 141/2012.

6.1.1.5. Limites de Operações de Crédito

Conforme RGF, Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”) houve, até o 3º quadrimestre do exercício de 2017, operações de crédito realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia no montante de R\$33.865.652,45, representando 0,52% da RCL (R\$6.500.433.453,02), respeitando o limite máximo de 16% da RCL, conforme estabelece o art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federal.

6.1.1.6. Gestão previdenciária

O objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o de assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados, que são os servidores públicos efetivos do Estado. Trata-se de uma política pública de relevante interesse social e com grande impacto nas finanças do Estado, em virtude do volume de obrigações geradas na assunção da obrigação de pagar um benefício definido aos participantes que preencherem os critérios de elegibilidade definidos no Plano de Benefícios.

Sendo a previdência social parte integrante da Seguridade Social instituída no artigo 194 da Constituição Federal, parágrafo 5º que prevê que nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, o Plano de Benefício do RPPS deve estar acompanhando pelo correspondente Plano de Custeio, que determina as fontes de financiamentos necessárias garantir a solvência e liquidez, com manutenção de nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do plano de benefícios.

No caso do Governo do Estado de Rondônia, historicamente, o plano de benefícios não foi sendo compatibilizado com custeio, gerando déficit previdenciário ao longo dos últimos anos e que não foi equacionado mesmo após o advento da emenda constitucional de 1998 e da Lei de Responsabilidade Fiscal do ano 2000, que determina a busca pelo equilíbrio das finanças públicas.

Por ser de longo prazo, o RPPS deve gerar receitas que serão aplicadas no mercado financeiro a fim de obter rendimentos (capitalização) para atender ao fluxo de pagamentos de benefícios durante sua longa existência, e a sua sustentabilidade deve ser garantida através de uma adequada gestão previdenciária.

Diante da dificuldade em adotar um plano de equacionamento com a capitalização de recursos para cobertura do Déficit Atuarial, que possivelmente implicaria em aportes financeiros volumosos, foi adotado pelo Estado a Segregação da Massa de Segurados, o qual divide os segurados em dois grupos e estabelecendo fundo separados para cobertura dos benefícios, um fundo mais “jovem” (fundo capitalizado) com acumulação de recursos e o outro (fundo financeiro) sem obrigação de fazer reservas financeiras, sendo estabelecido como data de corte 31.12.2003 (LC 565/2010), com alteração da data de corte para 31.12.2009 (LC 651/2012).

A estrutura de custeio do Plano Financeiro estabelece que quando as despesas previdenciárias forem superiores à arrecadação das suas contribuições haverá integralização da folha líquida de benefícios previdenciários.

Por força do Art. 40 da Constituição Federal, o Estado que é o Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários

de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Destacamos ainda quanto a responsabilidade do Estado, que em caso de extinção do RPPS, o ente estadual assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência e será devedor de parte dos benefícios a serem concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), devido pelo tempo em que os servidores contribuíram para o RPPS.

Neste contexto, essa política pública é trazida para análise das Contas de Governo, dado a responsabilidade envolvida e o impacto na sustentabilidade das finanças estaduais.

Esta seção tem por objetivo apresentar os resultados do acompanhamento realizado na Gestão Fiscal do Estado Processo n. 3299/17-TCRO.

6.1.1.6.1 Patrimônio previdenciário e equilíbrio atuarial

O Patrimônio previdenciário é entendido como o conjunto dos ativos (disponibilidades e bens) e passivos (obrigações de benefícios a pagar) os quais devem estar equilibrados, sendo esta verificação realizada por meio de estudo atuarial que leva em consideração os dados econômicos, financeiros e demográficos dos segurados para medir a extensão das obrigações e indicar o financiamento necessário (Plano de Custeio).

O ativo previdenciário é composto por recursos financeiros que compõe a Carteira de Investimentos do RPPS, em razão da obrigatoriedade de formação de poupança para atender ao fluxo futuro de pagamento de benefícios, em obediência ao equilíbrio atuarial relacionado ao regime de capitalização. Já o passivo previdenciário apresenta a valor presente o fluxo das obrigações projetadas já diminuído das receitas estimadas, apuradas atuarialmente.

O Estado demonstrou no exercício de 2017 a seguinte composição do patrimônio previdenciário.

Tabela 51 - Resultado Atuarial Previdenciário (R\$)

Discriminação	2017
1. Ativo Previdenciário	1.879.311.469
2. Passivo Previdenciário	44.552.137.612
3. Resultado Atuarial Previdenciário (1-2)	-42.672.826.143

Fonte: Avaliação Atuarial

O resultado dessa avaliação evidencia que o fluxo normal de entrada de receitas e os recursos já capitalizados (ativos) não serão suficientes para cobertura do fluxo futuro de pagamento de benefícios dos segurados, portanto, há um resultado deficitário de **R\$42.672.826.143**.

O resultado deficitário corresponde ao saldo faltante no ativo para cobertura das obrigações e representa o serviço passado, no qual, o custeio previdenciário foi inadequado, que pode ter sido causado por: alíquota insuficiente, ausência de repasses, erros nas projeções das despesas e ainda ausência do retorno financeiro esperado com a capitalização do recurso (retorno da Carteira de Investimento), o que evidencia a tendência de o déficit previdenciário ser sempre crescente.

Destacamos quanto à apuração do fluxo atuarial do fundo financeiro, que não foi considerada taxa de juros (equivalente ao valor do dinheiro no tempo), implicando que o valor projetado corresponde a passivo futuro que impactará o orçamento em cada exercício, ou seja, todos os valores projetados serão retirados dos respectivos orçamentos

No entanto, do ponto de vista patrimonial, a taxa de juros zerada não coaduna com o custo de oportunidade da necessidade de financiamento do setor público, isto é, por se tratar de fluxo futuro, deveria ser utilizado uma taxa de desconto para representar o valor atual do compromisso futuro.

Ante a ausência dessa informação, não foi possível se manifestar quanto a consistência da representação patrimonial, apenas orçamentária, dentro do ciclo orçamentário que é de curto prazo, gerando uma lacuna na informação.

6.1.1.6.2. Transparência da gestão previdenciária

O resultado da gestão previdenciária pode influenciar de forma direta na capacidade do ente em atender as políticas públicas demandas pelas necessidades da população, à medida que o crescente custo previdenciário abrange considerável parte da receita pública. Assim, entende-se primordial que haja conhecimento pela sociedade das obrigações pendentes do Estado quanto ao custo previdenciário dos servidores e sua afetação ao patrimônio público.

O resultado da avaliação revelou deficiências na transparência dos resultados previdenciários que comprometem a compreensão e avaliação pelos usuários da informação (sociedade, segurados, entre outros). Destaca-se, entre as deficiências encontradas, ausência de publicação no Portal de Transparência de informações de publicação obrigatória (legislação previdenciária, demonstrações financeiras, relatórios da gestão dos investimentos, relatório das atividades do Conselho, etc.).

Ressalta-se que no âmbito do Processo n. 3299/17-TCRO, que avaliou a Gestão Fiscal do Governo do Estado, exercício 2017, não foram atendidos itens de conformidade gravados na LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina, em seu art. 4º, §§1º e 2º, que a lei de diretrizes orçamentárias deverá estabelecer metas anuais devidamente demonstradas no Anexo de Metas, o qual deve conter avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e do RPPS.

Com relação à situação financeira e atuarial do RPPS do Estado, preconizada no dispositivo acima, constatou-se várias situações que prejudicam a sua avaliação financeira e atuarial, a saber:

- i. Ausência de transparência da projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017.

IRREGULARIDADE

Infringência ao Art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000 por apresentar deficiências na divulgação da situação atuarial do RPPS na LDO 2016;

6.1.1.6.3. Do Passivo Atuarial

No âmbito do Processo, PCe n 3299/16-TCRO, que avaliou a Gestão Fiscal do Governo do Estado, exercício 2017, verificou-se que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida exibe informações sobre “outros valores não integrantes da Dívida Consolidada” transcrito abaixo:

Tabela 52 - Outros valores não integrantes da Dívida Consolidada

Outros Valores não integrantes da DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
Precatório anteriores a 5.5.2000	328.882.472,48	328.882.472,48	0,01	0,01
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Não incluídos na DC				
Passivo atuarial	1.788.047.721,14	1.788.047.221,14	1.879.311.470,06	1.879.311.470,06
Insuficiência financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	89.736.263,12	91.545.672,50	98.068.806,69	102.654.024,97
RP não processados de exercícios anteriores	440.103.519,14	238.519.981,95	145.799.081,08	22.657.104,29
Antecipação de receita orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2017

O demonstrativo acima exibe a título de informação complementar um passivo atuarial (dívida previdenciária) da ordem de R\$1.879.311.470,06 que, segundo as alterações promovidas no demonstrativo em 2017, pela STN, não integra a dívida consolidada do Estado.

Contudo, se faz necessário alertar que submerso a esse passivo atuarial, que nem sequer consta como integrante da dívida consolidada do Estado, existe a Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia da PEM CAIXA de maio de 2017, data base de avaliação 2015, temos os seguintes destaques para as Reservas Matemáticas (situação atuarial) do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário, numa projeção de 75 anos:

Tabela 53 – Consolidação atuarial dos fundos previdenciários

Descrição	Fundo Financeiro ⁵³ (servidores até 31.12.2009)	Fundo Capitalizado ⁵⁴ (servidores a partir de 1.1.2010)	Total
Passivo Atuarial	(44.111.984.822)	(440.152.790)	(44.552.137.612)
(+) Ativos dos Fundos	1.175.036.302	704.275.167	1.879.311.469
Resultado da Avaliação Atuarial	(42.936.948.520)	264.122.377	(42.672.826.143)

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial correspondente à data base de 31 de dezembro de 2016 e RREO 6º bimestre de 2017.

Visualiza-se no demonstrativo, na perspectiva de longo prazo (75 anos), o Passivo atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro de R\$44,111 bilhões, que frente a ativos de R\$1,175 bilhões, resulta o déficit atuarial de R\$42,936 bilhões.

Todavia, esse déficit atuarial, apesar de contabilizado pelo Estado, tem o seu efeito anulado por meio da conta contábil Cobertura de Insuficiência Financeira, com base no Plano de Contas para Entes com Segregação da Massa. A técnica contábil consiste em debitar o déficit à conta Cobertura de Insuficiência Financeira, assim, anula-se contabilmente o seu efeito. Mas, apenas contabilmente.

Sem o lançamento na conta Cobertura de Insuficiência Financeira o déficit atuarial de R\$44,111 bilhões do Fundo Financeiro apareceria no Relatório de Gestão Fiscal. Consequentemente, o Patrimônio Líquido contábil do Estado ficaria descoberto em muitos bilhões de reais.

A soma do resultado financeiro do Plano Previdenciário Capitalizado e do Plano Previdenciário Financeiro do 3º quadrimestre é de R\$42.672.826.143, anteriormente analisado anexo 4 do

⁵³ Fundo Financeiro segrega os segurados efetivados pelo Estado até 31/12/2009.

⁵⁴ Reservado para os segurados efetivados de 1º de janeiro de 2010 em diante.



RREO, espelha uma situação de curto prazo e diz respeito à arrecadação e despesas do 3º trimestre de 2017, todavia, no longo prazo, a situação atuarial evidenciada no Relatório de Avaliação Atuarial (PEM CAIXA) demonstra um déficit atuarial do Fundo Financeiro⁵⁵ de R\$42,936 bilhões.

Portanto cabe apontar a seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADEIRREGULARIDADE

Infringência ao Art. 50, II, da LC 101/2000, e Art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998 por subavaliar o Passivo Atuarial evidenciado na Dívida Consolidada Líquida Previdenciária do Estado, visto que a situação atuarial evidenciada no Relatório de Avaliação Atuarial (PEM CAIXA) demonstra um déficit atuarial do Fundo Financeiro⁵⁶ de R\$42,67 bilhões.

6.1.1.6.5. Da compatibilização entre a LDO, LOA e a situação Atuarial

No âmbito do Processo n 3299/2017-TCRO, que avaliou a Gestão Fiscal do Governo do Estado, exercício 2017, conforme demonstrado abaixo, se verificou, que a LDO para 2017 projetou no Anexo de Metas Fiscais um resultado previdenciário superavitário da ordem de R\$37.310.597,43, ao passo que, a LOA de 2017, contradizendo a LDO, assinala para um resultado previdenciário superavitário de R\$145.786.935,00, gerando inconsistência entre a projeção atuarial integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017 e os valores consignados na Lei Orçamentária de 2017, conforme demonstra o quadro a seguir:

⁵⁵ Segregação de Massa, de acordo com a Portaria MPS n. 403/2008 consiste na separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano (Fundo) Financeiro, destinado aos servidores que ingressaram no Estado até 31/12/2009 e o Plano (Fundo) Capitalizado, aos servidores ingressos no Estado a partir de 2010.

⁵⁶ Idem Idem

Tabela 54 -

Descrição	Anexo de Metas Fiscais - LDO 2016	Previsão Orçamentária - RREO (LOA 2016)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Receitas Previdenciárias (Plano previdenciário e plano financeiro)	649.257.663,42	788.311.170,00	(139.053.506,58)	21,42%
Despesas Previdenciárias (Plano previdenciário e plano financeiro)	(611.947.068,99)	(642.524.235,00)	(30.577.166,01)	5%
Resultado Previdenciário -Projetado	37.310.594,43	145.786.935,00	(108.476.340,57)	290,73%

Tabela: Demonstrativo do Confronto da Projeção Atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 com os valores consignados na Lei Orçamentária Anual.

Fonte: Anexo de Metas Fiscais LDO 2017 e Anexo 04 do RREO referente ao 6º bimestre de 2017.

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual, em razão da incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à projeção atuarial.

6.1.1.6.6. Da Lei Estadual n. 4071/2017 (Autoriza a compensação de créditos)

No âmbito do Processo n. 0267/18/TCRO foi analisado a Lei Estadual n. 4071/2017, que autorizou a compensação de créditos devidos ao Poder Executivo – Fonte 100 – com créditos tributários do IPERON, em razão do pagamento de remuneração de servidores aposentados que permanecem integrados à Folha de Pagamento da Administração Direta.

A presente fiscalização foi autuada em virtude de manifestação exarada através do Ofício n. 43/2018/IPERON-GAB, aportado no âmbito desta e. Corte de Contas em 12/01/2018 (Protocolo n. 00424/18), da lavra da Excelentíssima Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Dr^a. Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (ID-562643), por via do qual manifestou preocupação acerca do alcance e resultado da Lei Estadual n. 4071/2017 com alterações recentes trazidas pela Lei Estadual n. 4.188/2017.

Extrai-se do expediente ofertado pela d. Presidente da Autarquia Previdenciária, *in textus*:

Ofício n. 43/2018/IPERON-GAB

[...]

1. Trata-se de expediente de relatos acerca de assuntos relacionados a vigência da Lei Estadual n. 4071/2017 com alterações recentes trazidas pela Lei Estadual n. 4.188/2017.

2. No ano de 2016, foram encaminhados a esta Instituto de Previdência para análise, processos formalizados na Administração Direta com proposta de lei para autorizar a compensação de créditos devidos ao Poder Executivo – Fonte 100, com créditos tributários do IPERON em razão de pagamento de servidores aposentados do Estado de Rondônia que permanecem integrados à folha de pagamento da Administração Direta.

3. Tais processos foram levados ao conhecimento do Conselho de Administração para deliberação, o qual por unanimidade, não aprovou a proposta, mas sugeriu que se buscasse equacionar a problemática através de outros meios.

4. Em prosseguimento, foram encaminhados ofícios, informando da deliberação no âmbito deste Instituto. Ainda assim, na data de 22.05.2017, foi publicada a Lei n. 4071 no DOE n. 94 de 2017, sem que houvesse qualquer discussão acerca de outros meios que pudessem ser adotados para recompor os cofres do Poder Executivo Estadual.

5. No mês de setembro de 2017, a Equipe de Dívida e Arrecadação deste Instituto encaminhou Memorando informando que foram detectados descontos nos repasses de contribuições previdenciárias, inclusive da parte servidor, no mês de agosto do ano passado, por parte de várias Secretarias, e ao ser questionado quanto as essas retenções, foi informado por e-mail que esses descontos se referiam aos servidores que permaneceram na folha de ativos mesmo estando com ato concessório de aposentadoria publicado.

6. Em razão de tal informação, esta subscritora encaminhou Ofício **solicitando esclarecimentos acerca das retenções, a fim de que nos fosse conferida a oportunidade de analisarmos os processos que deram origem aos descontos.**

7. Novamente, em outubro de 2017, **foi informado pela Equipe de Dívida e Arrecadação que continuavam sendo feitas as retenções da parte servidor a patronal dos servidores da Secretaria de Educação – SEDUC. Oportunidade em que foi encaminhado ofício por esta Presidência, solicitando, repetidamente, esclarecimento acerca das retenções, alertando que tal atitude enseja grave prejuízo a atuação desta Autarquia.**

8. Em virtude de não termos, até a presente data, recebido qualquer documento/processo que pudesse ser analisado para os fins de que trata a Lei n. 4071/2017, foi encaminhado ofício reiterando as solicitações já formuladas, **ressaltando que não estão sendo observadas as disposições contidas nessa lei autorizativa de compensação com relação aos critérios impostos para concretização deste ato.**

9. É imperioso destacar que por força do §20 do art. 40 da Constituição Federal, o IPERON constitui Unidade Gestora Única do RPPS do Estado de Rondônia, e, por conseguinte, deve ter o controle da arrecadação e gestão dos recursos destinados a previdência dos servidores públicos. (...)



[...]

10. Note-se ainda, mesmo com a disposição na Lei n. 4071/2017 prevendo em seu art. 5º, que a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP fica autorizada a implementar a compensação dos créditos, direta e mensalmente, até a celebração do convênio, é imprescindível que sejam fornecidos os documentos que ensejaram as retenções nas contribuições, devidamente relacionada e quantificada.

11. Destaca-se, o instituto da compensação tributária, que é o caso dos autos, é perfeitamente possível, porém para sua aplicação deve-se observar a certeza e a liquidez do crédito a ser compensado, desde que, respeitando por óbvio o prazo prescricional de 5 (anos), retroagindo a data da publicação da lei autorizativa, pois do contrário, estará ferindo as disposições do Código Tributário Nacional.

12. Observa-se que diante da gravidade do assunto aqui reportado, o IPERON adotou medidas, solicitando, a todo o momento, esclarecimentos, documentos e processos, inclusive advertindo a Administração Direta da cautela que deveria ser tomada com assunto em questão.

13. Por essas razões, a preocupação se respalda na possibilidade de haver prejuízos fiscais para o Estado, com as ações que estão sendo adotadas pela Administração Direta do Poder Executivo, haja vista a necessidade de que haja o repasse das contribuições de forma acertada a este Instituto. Outrossim, caso seja necessária a compensação de valores para sanar eventuais débitos que a Administração Direta tenha, que nos sejam encaminhados para análise os processos formalizados para tanto.

14. Encaminhamos a essa Corte juntamente com os documentos que seguem anexos ao presente expediente, levantamento realizado pela Equipe de Dívida e Arrecadação com os valores retidos das contribuições previdenciárias da parte servidor.

[...]

(Todos os grifos nossos)

O Conselheiro Relator, Valdivino Crispim de Sousa se manifestou nos autos da seguinte forma:

“A Lei Ordinária n. 4071, de 22 de maio de 2017, autoriza a compensação de créditos devidos ao Poder Executivo – Fonte 100, com créditos tributários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – IPERON, em razão do pagamento de remuneração de servidores aposentados que permanecem integrados à Folha de Pagamento da Administração Direta.

Extrai-se da referenciada norma, *in verbis*:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a compensar os valores pagos a título de remuneração, sob qualquer espécie ou rubrica, aos servidores públicos aposentados que permanecem integrados à folha de pagamento da Administração Direta, com valores recolhidos na qualidade de contribuição patronal, prevista no artigo 6º, da Lei Complementar n. 524, de 28 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, e dá outras providências”, e nos termos do artigo 170, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, que estabelece o Código Tributário Nacional.



Parágrafo único. Considera-se aposentado, para os fins desta Lei, todo o servidor público que tiver publicado no Diário Oficial do Estado – DOE o seu respectivo Ato Concessório de Aposentadoria.

Art. 2º. A compensação de que trata esta Lei é condicionada, cumulativamente, às seguintes condições:

I – que a contribuição previdenciária patronal **esteja devidamente quantificada e especificada** por ato da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, acompanhado de informações prestadas pela Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento – DESP;

II – que o crédito, a título de valores pagos em remuneração, sob qualquer espécie ou rubrica, aos servidores públicos aposentados que permanecem integrados à Folha de Pagamento da Administração Direta, **esteja devidamente quantificado e especificado, por Ato Conjunto da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, acompanhado de informações prestadas pela Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento – DESP e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;** e

III – **que a compensação seja submetida à análise e aprovação prévia da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.**

Art. 3º. O Poder Executivo firmará Termo de Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia – IPERON a fim de regulamentar a compensação dos créditos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A Controladoria-Geral do Estado – CGE terá livre acesso a todas as informações referentes à compensação tratada nesta Lei, devendo apresentar trimestralmente relatório ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

Art. 5º. A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP fica autorizada a implementar a compensação dos créditos tratados, direta e mensalmente, até celebração do Termo de Convênio estabelecido no artigo 3º, desta Lei.

Parágrafo único. O Termo de Convênio estabelecido no artigo 3º, desta Lei, deverá ser firmado em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de não poder haver a compensação direta prevista no caput deste artigo.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder às alterações, adequações e regulamentações necessárias, advindas da edição desta Lei, mediante Ato próprio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[...]

(Todos os grifos nossos)

Fácil observar que a própria norma **condiciona, cumulativamente**, a observância às seguintes condições: (i) a *quantificação e especificidade da contribuição previdenciária patronal acompanhado de informações prestadas pela Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento – DESP;* (ii) a *quantificação e especificação por ato conjunto da SEGEP, acompanhado de informações prestadas pela DESP e o IPERON do crédito a ser compensado relativo aos valores pagos*



em remuneração aos servidores aposentados; e, (iii) que a compensação seja submetida à análise e aprovação prévia da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

Como se não bastasse, tem-se ainda que para a validação dos atos compensatórios estabelecidos pela norma infraconstitucional, torna-se necessário a elaboração de TERMO CONVENIAL com fito de regulamentar a compensação dos créditos (Ato vinculado), estabelecendo a dita norma (art. 5º, Parágrafo único), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Entretanto, foi promulgada a Lei Ordinária n. 4188/20171, que alterou a redação do Parágrafo único do Art. 5º da Lei Ordinária n. 4071/17, estabelecendo assim que o Termo de Convênio estabelecido no artigo 3º desta Lei **deverá ser firmado até 31 de dezembro de 2018.**

Com vistas a analogia necessária *in casu*, tem-se que a regra legal que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei deve necessariamente apontar o prazo para ser expedido o ato de regulamentação. Nesse prazo, a lei ainda não se torna exequível enquanto não editado o respectivo decreto, regulamento e/ou mesmo atos regulamentários (vinculados a dar eficácia à norma), pelo simples fato de figurar como verdadeira condição suspensiva de exequibilidade da Lei.

Em sede de cognição sumária, tem-se por registrar, de pronto, que uma lei não regulamentada, não obstante a regulamentação esteja nela prevista, acha-se **desprovida de eficácia**, em face dos princípios constitucionais: *o que diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, válida e eficaz; e o de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, inciso LIV).*

Dessa forma, vê-se, sem maiores dificuldades que a própria norma vincula a ocorrência das compensações a existência de um Termo Convenial. Sem referido documento, ineficaz é a Lei.

Outrossim, quanto aos requisitos para ocorrer a compensação (art. 2º, I a III) estabelecidos na norma em referência, tem-se que os mesmos **não estão sendo atendidos**, visto que se extrai dos inúmeros expedientes (ID- 562643, fls. 33, 34, 35 e 36) apresentados pela d. Presidente da Autarquia Previdenciária, a qual vem tentando, sem sucesso, conseguir informações acerca das **especificações e quantificações do que se estaria sendo compensado com base na Lei Ordinária n. 4071/17.**

Ora, se a Autarquia Previdenciária não tem acesso ao que se está sendo compensado, nem de que forma tal ato fora realizado, tem-se, indene de dúvidas, que há um **descumprimento legal do que estabelece a novel Lei Ordinária n. 4071/2017, especificamente ao que dispõe o Art. 2º, II, supra referenciado.**

Não se pode perder de vistas que, de acordo com a Carta Política de 1.988, através de seu Art. 40, §20, a Autarquia Previdenciária denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON constitui Unidade Gestora Única do RPPS do Estado de Rondônia, sendo de sua inteira responsabilidade manter o controle sobre a arrecadação e gestão de recursos destinados a previdência dos servidores públicos.

A negativa de informações por parte das Secretarias responsáveis **inviabiliza sobremaneira o exercício de controle** por parte da Autarquia Previdenciária, devendo ser reconhecida como legítima a preocupação externada pela d. Presidente do IPERON por via do expediente apresentado (Ofício n. 43/2018/IPERON-GAB – ID – 562643, págs. 5/7).

Nesse contexto, utilizando-me dos ensinamentos de Aliomar Baleeiro, ressalvo que o sistema tributário movimenta-se sob a complexa aparelhagem de freios e amortecedores, que limitam os excessos acaso detrimientosos à economia e à preservação do regime e dos direitos individuais.



Em decorrência desse sistema, os princípios tributários possuem inquestionável importância, principalmente aqueles implícitos no Art. 5º, LIV, da Carta Política de 1.988, quais sejam, o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nessa esteira e de acordo com o e. Supremo Tribunal Federal – STF, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, asseguram o direito ao devido processo legal. O princípio da razoabilidade prega que o direito tributário deve se pautar dentro do razoável aceitável, levando-se em conta o motivo e o fim a que se dirige, possuindo estreita relação com o princípio da isonomia. Em tempo, o descumprimento desse princípio torna o ato ilegal, tornando a conduta desarrazoada eivada de vício, motivo pelo qual o aplicador, assim como o intérprete da norma deve se pautar na razoabilidade, adequando aquela ao fato concreto.

Relativamente ao princípio da proporcionalidade, este está ligado umbilicalmente ao princípio da razoabilidade e de igual forma chamado de princípio de proibição de excessos, funciona como controle dos atos estatais, com a inclusão e manutenção desses atos dentro do limite da lei e adequado a seus fins.

Em outras palavras, seu verdadeiro sentido é de que a proporcionalidade deverá pautar a extensão e intensidade dos atos praticados levando em conta o fim a ser atingido.

A se observar o teor da letra fria da Lei n. 4071/17, vê-se, de pronto, a ausência de proporcionalidade entre o ato de se realizar as compensações e a vinculação à criação de Termo Convenial que irá regulamentar as formas que ocorrerá os atos compensatórios.

Ora, se a própria norma vincula à existência de um Termo Convenial para que possa ser realizada as compensações descritas, como realizar tais compensações sem a existência de um ato regulamentador? Impossível.

Certo é que, em persistir referida situação, ter-se-á indiscutível violação dos princípios retro citados (proporcionalidade e razoabilidade), criando dessa forma instabilidade no ordenamento jurídico.

Importante registrar, a título informativo e análogo *in casu*, de que foi REJEITADO pelo Senado Federal, por meio da Comissão responsável, o Projeto de Lei do Senado (PLSF) n. 699/20075, que visava alterar o Art. 26 da Lei n. 11.457/20076, a fim de permitir a compensação de débitos previdenciários com créditos referente a outros tributos federais”.

Ao final o Conselheiro Relator decidiu:

I - **Notificar, *Ad cautelam***, com fulcro no art. 108-A, c/c art. 30, § 2º e art. 62, III, § 1º do Regimento Interno – TCE/RO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Confúcio Aires Moura**; a Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, Senhora **Helena da Costa Bezerra**; ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Senhor **George Alessandro Gonçalves Braga**; ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, Senhor **Wagner Garcia De Freitas**, ou a quem vire-lhes substituir, **como medida protetiva e salvaguarda dos recursos públicos do IPERON**, que se **abstenham** de dar cumprimento aos termos contidos na Lei n. 4071/17 até ulterior manifestação desta e. Corte de Contas, apresentando, no prazo estabelecido, manifestação/justificativa quanto aos fatos objeto deste procedimento;



II – Alertar ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, **Confúcio Aires Moura**; a Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, Senhora **Helena da Costa Bezerra**; ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Senhor **George Alessandro Gonçalves Braga**; ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, Senhor **Wagner Garcia De Freitas** de que a ausência de Termo Convenial impede o cumprimento antecipado das regras estabelecidas pela Lei Ordinária n. 4071/17, por se tratar de ato vinculado;

III - Determinar, a Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, Senhora **Helena da Costa Bezerra**, ou a quem vier a lhe substituir, que comprove perante esta e. Corte de Contas as medidas adotadas acerca do cumprimento ao art. 2º, incisos I a III, consistente no encaminhamento das informações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, para que aquela Autarquia Previdenciária possa se manifestar quanto à regularidade e/ou irregularidade dos descontos realizados até o momento com base na Lei Ordinária n. 4071/17;

IV – Determinar, ao Controlador Geral do Estado Francisco Lopes Fernandes Netto, que comprove perante esta e. Corte de Contas as medidas adotadas acerca do cumprimento ao art. 4º, da Lei Ordinária n. 4071/17, concernente ao encaminhamento ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON do relatório **trimestral referente às compensações realizadas** de acordo com o que estabelece a Lei Ordinária n. 4071/17.

6.1.1.6.7. Conclusão da gestão previdenciária

Ante o exposto, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Estado no exercício de 2017 está em conformidade com a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, com as seguintes ressalvas:

- i. Subavaliação do Passivo Atuarial na ordem de R\$42.672.826.143;
- ii. Incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à projeção atuarial;
- iii. Ausência de transparência da projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017

Vale salientar que foram exaradas no processo específico da fiscalização (Processo, PCe n. 3299/17-TCRO) determinações para a correção das deficiências e irregularidades identificadas na gestão previdenciária do Estado, assim como no Processo 3446/17-TCRO que versa sobre Auditoria no RPPS, exercício 2016.



6.1.1.7 Dos Precatórios

Visando atender dispositivo constitucional, o Poder Executivo Estadual repassou para pagamentos de precatórios, no exercício de 2017, R\$99.455.257,26, conforme evidenciado na Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo n. 2408/18-TCRO.

A Emenda Constitucional n. 62, de 9.12.2009 deu nova redação ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

(...)

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

De, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

Conforme o dispositivo constitucional acima mencionado, os precatórios vencidos e a vencer, pelo regime especial, deverão ser saldados pelo Estado com repasses mensais de 1/12 (um doze avos) da importância calculada percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, cujo percentual será de no mínimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Quanto aos recursos destinados ao pagamento de precatórios do exercício de 2017, em observância à Emenda Constitucional 62/2009, o Poder Executivo teria que repassar no referido exercício a quantia de R\$99.455.077,26, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL), na forma definida por meio do Decreto n. 15.301 /2010.

Sendo assim, opinamos pelo cumprimento da Emenda Constitucional n. 62, de 9.12.2009 deu nova redação ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

6.1.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A presente seção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo Estadual visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Estado em 2017 perante as normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas análises realizadas sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

6.1.2.1. Equilíbrio orçamentário e financeiro

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, §1 da Lei Complementar n. 101/2000) é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente.

A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação.

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto a execução do orçamento foi equilibrada.

Tabela 55 - Resultado Orçamentário - R\$

Discriminação	2017
1. Receitas Arrecadadas (BO Consolidado)	7.141.017.607,11
2. Despesas Empenhadas (BO Consolidado)	7.085.530.016,80
3. Resultado Orçamentário (1-2)	55.487.590,3131

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

No que tange ao o resultado orçamentário do Poder Executivo é necessário, no lado da receita, deduzir da receita arrecadada do Estado as transferências financeiras destinadas à execução orçamentária (transferências duodecimais e transferências destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões), as receitas de aplicações financeiras dos Poderes/Órgãos Autônomos: Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas, IPERON, Defensoria Pública, bem como as receitas dos seus respectivos fundos.

No lado da despesa, deduz-se da despesa empenhada do Estado as despesas empenhadas dos Poderes/Órgãos Autônomos: Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas, IPERON, Defensoria Pública, e de seus respectivos fundos, de acordo com a inteligência dos incisos III e IV do art. 50 da LRF, conforme demonstra-se a seguir:



Tabela 56 - Resultado Orçamentário do Poder Executivo - excluído Poderes/Órgãos Autônomos e IPERON - 2017

Código de Identificação	Poder/Órgão	Receita* (a)	Despesa empenhada (b)	Superávit/Deficit c = a-b
010001	Assembleia Legislativa (cota recebida duodécimos+repasse para execução orçamentária)	225.619.905,14	223.960.592,23	1.659.312,91
010001	Assembleia Legislativa (rendimentos de aplicações financeiras, ressarcimentos, etc.)	6.667.273,58	0	6.667.273,58
Soma	Assembleia Legislativa	232.287.178,72	223.960.592,23	8.326.586,49
020001	Tribunal de Contas (cota recebida dos duodécimos+repases para execução orçamentária)	124.528.027,05	107.948.443,92	16.579.583,13
	Aposentadorias e pensões	17.098.942,68	17.098.942,70	-0,02
020001	Tribunal de Contas (rendimentos aplicações financeiras e outros)	2.212.675,53	0	2.212.675,53
020011	Fundo de Desenv. Inst. FDI/TC (rendimentos aplic. Financeira e multas)	4.423.742,41	1.463.080,75	2.960.661,66
Soma	Tribunal de Contas	148.263.387,67	126.510.467,37	21.752.920,30
030001	Tribunal de Justiça (cota recebida dos duodécimos+repases para execução orçamentária)	521.634.068,84	554.288.387,44	-32.654.309,60
030001	Precatórios (sentenças judiciais)	99.455.257,26	114.348.407,35	-14.893.150,09
030001	Aposentadorias e pensões	59.373.135,83	59.310.504,21	62.631,62
030001	Tribunal de Justiça (rendimentos aplicações e devolução precatórios de exerc. Anteriores)	18.092.225,48	0	18.092.225,48



030011	Fundo Aperf. Serv. Judiciários - FUJU	98.481.074,39	130.300.720,30	-31.819.645,91
Soma	JUDICIÁRIO	797.035.761,80	858.111.422,97	-61.075.661,17
130011	Fundo Previdenciário Financeiro - IPERON	509.710.331,43	411.316.482,26	98.393.849,17
130011	Fundo Previdenciário Financeiro – IPERON (repasso recebido duodécimos)	6.513.280,27	0	6.513.280,27
130012	Fundo Previdenciário Capitalizado - IPERON	232.766.901,53	1.033.577,14	231.733.324,39
130020	Inst. de Previdência dos Servidores Públicos do Estado - IPERON (rendimentos aplic. Financeira)	2.051.483,90	24.954.057,38	-22.902.573,48
Soma	IPERON	751.041.997,13	437.304.116,78	313.737.880,35
29001	Ministério Público (cota recebida dos duodécimos+repasses para execução orçamentária)	230.607.457,49	232.214.396,83	-1.606.939,34
	Aposentadorias e pensões	21.877.553,01	21.877.553,01	-
	Fundo de Desenvolvimento Institucional do MP	11.250.543,26	9.787.893,00	1.462.650,26
Soma	Ministério Público	263.735.553,76	263.879.842,84	-144.289,08
30001	Defensoria Pública (cota duodécimos)	58.574.294,20	54.524.687,41	4.049.606,79
30001	Defensoria Pública (receita de aplic. Financeiras e outras)	1.355.195,92	0	1.355.195,92
Soma	Defensoria Pública	59.929.490,12	54.524.687,41	5.404.802,71
Total	Total Poderes e Órgãos	2.252.293.369,20	1.964.291.129,60	288.002.239,60
	Consolidado	7.141.017.607,11	7.085.530.016,80	55.487.590,31
	Poder Executivo (consolidado – Poderes e Órgãos)	4.888.724.237,91	5.121.238.887,20	-232.514.649,29

Fonte: Balanço Geral do Estado, 2017 e SIAFEM, acesso em 16/5/2019.

*as transferências financeiras destinadas à execução orçamentária (transferências duodecimais e transferências destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões), as receitas de aplicações financeiras dos Poderes/Órgãos Autônomos

Conforme demonstrado acima, a Receita orçamentária efetivada pelo Estado foi de R\$7.141.017.607,11 que deduzida das parcelas da receita orçamentária destinadas aos Poderes/Órgãos Autônomos, bem como de suas eventuais arrecadações, R\$2.252.293.369,20,



temos que a parcela da receita orçamentária pertencente ao Poder Executivo foi de R\$4.888.724.237,91. Do lado da despesa, a Despesa orçamentária do Estado foi de R\$7.085.530.016,80, que deduzida da despesa orçamentária efetivada pelos Poderes/Órgãos autônomos, R\$1.964.291.129,60, restou ao Poder Executivo uma despesa orçamentária da ordem de R\$5.121.238.887,20.

Feito estas apurações da Receita de R\$4.888.724.237,91, e Despesa Orçamentária de R\$5.121.238.887,20 do Poder Executivo, deduzindo-se da receita a despesa temos se um déficit orçamentário do Poder Executivo de R\$232.514.649,29.

O déficit de execução orçamentária do Poder Executivo (R\$ 232.514.649,29) também foi seguido pelo Poder Judiciário (déficit de R\$61.075.661,17) e Ministério Público (déficit de R\$144.289,08), esses déficits foram compensados pelos superávits dos demais órgãos e poderes, resultando no superávit orçamentário do Estado da ordem de R\$55.487.590,31. Por isso, considerando-se que a análise deve ser feita de acordo com o Balanço Orçamentário Consolidado do Estado, conforme jurisprudência desta Corte de Contas, não houve desobediência ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Não fosse a intempestividade, se faria necessário expedir alerta ao Poder Executivo, Tribunal de Justiça e Ministério Público para que adotem medidas preventivas e corretivas de riscos de endividamento e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, §1º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art.48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária

Com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições dos artigos 1º, §1º da LRF, analisou-se o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo encartado no Relatório de Gestão Fiscal.

A análise revelou que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017. A tabela abaixo demonstra a memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado pela Administração.

Tabela 57 – Memória de cálculo apuração do Superávit/Déficit financeiro por fonte – Poder Executivo⁵⁷

Identificação dos recursos	Recursos vinculados (I)	Recursos não vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	241.144.573,67	1.118.867.599,56	1.360.012.173,23
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	3.691.458,31	25.161.467,89	28.852.926,20
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	90.329.346,97	77.777.886,20	168.107.233,17
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	620.023,51	19.048.074,78	19.668.098,29
Demais Obrigações Financeiras (e)	30.901.356,25	55.654.360,40	86.555.716,65
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	115.602.388,63	941.225.810,29	1.056.828.198,92
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	27.679.176,49	289.773.521,10	317.452.697,59
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g))	87.923.212,14	651.452.289,19	739.375.501,33

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal (Anexo 5), o Poder Executivo do Estado, ao encerrar o exercício de 2017, tinha disponibilidade bruta de caixa da ordem de R\$1.360.012.173,23 que deduzido dos restos a pagar e demais compromissos financeiros, juntos somaram R\$303.183.974,31, resultando a disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício) no montante de R\$1.056.828.198,92, valor suficiente para fazer frente, até mesmo aos restos a pagar não processados do exercício de 2017 no valor de R\$317.452.697,59, neste caso, ainda restaria disponibilidade de caixa do Poder Executivo da ordem de R\$739.375.501,33.

Portanto, segundo o RGF, o Poder Executivo do Estado encerrou o exercício de 2017 em equilíbrio financeiro.

⁵⁷ Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo – 3º Quadrimestre.

Tabela 58 – Memória de cálculo apuração do Superávit/Déficit financeiro por fonte – Consolidado⁵⁸

Identificação dos recursos	Recursos vinculados (I)	Recursos não vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	310.947.789,64	1.293.789.651,48	1.604.737.441,12
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	3.691.458,31	25.170.848,55	28.862.306,86
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	92.744.339,94	86.015.672,11	178.760.012,05
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	634.103,85	23.299.981,25	23.934.086,10
Demais Obrigações Financeiras (e)	46.108.995,83	56.548.869,14	102.657.864,97
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	167.768.891,71	1.102.754.279,43	1.270.523.171,14
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	44.714.776,55	332.810.448,88	377.525.225,43
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	123.054.115,16	769.943.830,55	892.997.945,71

Antes de adentrarmos na análise, faz-se necessário esclarecer que no Balanço Patrimonial o saldo da Disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa é de R\$1.502.190.146,43 e no RGF, transcrito acima, é de R\$1.604.737.441,12, esta diferença se deve ao fato de que o saldo da conta valores restituíveis no montante de R\$102.547.294,69, está registrado no balanço patrimonial, mas não está incluso no saldo de caixa, ao passo que no RGF está incluso no saldo de caixa, bem como no lado das obrigações, todavia, esse fato não prejudica a análise a seguir.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal (Anexo 5), o Estado de Rondônia, ao encerrar o exercício de 2017, tinha disponibilidade bruta de caixa da ordem de R\$1.604.737.441,12 que deduzido dos restos a pagar e demais compromissos financeiros, juntos somaram R\$334.214.269,98, resultando a disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício) no montante de R\$1.270.523.171,14, valor suficiente para fazer frente, até mesmo aos restos a pagar não processados do exercício de 2017 no valor de R\$377.525.225,43, neste caso, ainda restaria disponibilidade de caixa do Estado da ordem de

⁵⁸ Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo – 3º Quadrimestre.

R\$892.997.945,71. Portanto, segundo o RGF, o Estado de Rondônia encerrou o exercício de 2017 em equilíbrio financeiro.

6.1.2.2. Despesas com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 19, fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) para todos os entes da Federação, estabelecendo 60% para os Estados. No seu artigo 20, inciso II, e §§ 1º e 4º define a repartição desse limite global, sendo 3% para o Poder Legislativo, dividido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público e 49% para o Poder Executivo.

No caso do Estado de Rondônia, o percentual de 3,00% destinado ao Poder Legislativo, cabe 1,96% à Assembleia Legislativa e 1,04% ao Tribunal de Contas.

Na presente análise, a despesa com pessoal, bem como a apuração da RCL está pormenorizada, conforme a metodologia dos Pareceres Prévio n. 056/TCER-2002, n. 107/2001⁵⁹, 009/2013⁶⁰ e n. 040/2013⁶¹ – Pleno.

6.1.2.2.1 Suspensão da revogação do Parecer Prévio n. 56/TCER-2002

Conforme já mencionamos no item da apuração da Receita Corrente Líquida -RCL, este Tribunal decidiu por meio do Acórdão APL-TC 00499/16, de 15 de dezembro de 2016 (Processo 2542/2015-TCER) revogar o Parecer Prévio n. 56/2002-TCER que deu o entendimento de que o Imposto de Renda Retido na Fonte pelo Estado, referente a pessoal, deve ser deduzido das receitas para efeitos de apuração da Receita Corrente Líquida e na Despesa com pessoal de cada

⁵⁹ “III- As verbas relativas a Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Escola, Auxílio Transporte e Gratificação por Substituição de Cargos, previstas na Lei Ordinária Estadual n. 280/90 e nas Leis Complementares Estaduais n.s 24/89, 68/92 e 93/93 são de natureza indenizatória e, em tal condição, não integram o cômputo da despesa total com pessoal prevista no “caput” do artigo 18, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.”

⁶⁰ “I – As despesas decorrentes do pagamento de terço constitucional deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal no momento da apuração dos limites de que trata o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal”

⁶¹ “I – A Gratificação por Substituição, prevista no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar n. 68/1982, possui caráter remuneratório, devendo, desse modo, integrar o cômputo da despesa total com pessoal, na forma do artigo 18 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF”

Órgão ou Poder o IRRF na folha de pessoal deve ser deduzido das despesas de pessoal. Assim, a partir de 2017, todos os Órgãos e Poderes deveriam se adequar à nova situação.

Todavia, a decisão deste Tribunal ensejou o Ministério Público do Estado a acionar o Judiciário com Mandado de Segurança contra a medida desta Corte, obtendo sucesso em caráter liminar, sendo corroborado pela decisão de mérito exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Após a suspensão da revogação do Parecer Prévio n. 56/TCER-2002 a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado, permanecem fiéis a ele. Apenas o Tribunal de Contas, a partir de 2017, está elaborando seus relatórios de Gestão Fiscal, sem deduzir o IRRF. O Poder Executivo Estadual desde a entrada em vigor da LRF adota o padrão segundo a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Tabela 59 - Despesa com Pessoal, 3º Quadrimestre de 2017, por Poderes e Órgãos

Poderes/ Órgãos	Despesa Total com Pessoal - DTP	IRRF	Despesa pessoal c/redução trabalhista	DTP, com redução do IRRF c/ dedução trabalhistas	DTP/ RCL (%)	Limite Máximo (%)	Limite Prudencial (%)
Poder Executivo	2.815.868.758,17	-	-	-	43,32%	49,00	46,55
Assembleia legislativa	138.640.552,67	11.900.557,74	121.655.195,58	109.754.637,84	Com IRRF 1,87%	1,96	1,86
Tribunal de Contas	62.801.073,72	-	-	-	0,97%	1,04	0,99
Poder Judiciário	389.129.239,65	47.934.197,82	-	341.195.041,83	Com IRRF 5,99%*	6,00	5,70
Ministério Público	127.026.282,91	17.156.134,49	-	109.870.148,42	Com IRRF 1,95%*	2,00	1,90
Estado de Rondônia	3.533.465.907,12	76.990.890,05			54,21%	53,41%	60,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/DESPESA COM PESSOAL						6.499.532.786,06	
RCL (IRRF) conf. Parecer Prévio 56/2002						6.151.873.470,39	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Poder Legislativo; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

Nota 1: Receita Corrente Líquida para o Poder Judiciário, MP, TJ e ALE foi R\$6.151.873.470,39 (apurada conforme Parecer Prévio n. 56/2002-TCER ajustada) e para os demais (Executivo e TC), R\$6.499.532.786,06 (R\$6.500.433.453,02 – 900.666,96 = 6.499.532.786,06, RCL apurada conforme orientação STN ajustada pela dedução das transferências do Governo Federal relativas às emendas parlamentares).



Nota 2: O IRRF da ALE foi de R\$11.900.557,74 e as indenizações trabalhistas dedutivas das despesas com pessoal foi de R\$16.985.357,09 total das deduções da ALE R\$28.885.914,83.

Conforme demonstrativo acima, no 3º quadrimestre de 2017, os Gastos de Pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado estão abaixo dos limites prudencial e máximo.

Ressalva-se que o Poder Judiciário, Ministério Público e Assembleia Legislativa continuam calculando suas despesas de pessoal observando o Parecer Prévio n. 56/2002/TCER por força de Mandado de Segurança (Processo 0800923-14.2017.8.22.0000).

Se não estivesse reduzindo o IRRF, o Poder Judiciário, Ministério Público e Assembleia Legislativa alcançariam 5,99%, 1,95% e 1,87% da RCL, respectivamente, nesses patamares, os três teriam extrapolado seus limites prudenciais de 5,70%, 1,90%, 1,86%, respectivamente.

Sem a dedução do IRRF a Despesa de Pessoal do Estado seria de 54,21% e com a dedução 53,41%.

O Estado de Rondônia, por sua vez, respeitando a liminar do Tribunal de Justiça mediante o Processo 0800923-14.2017.8.22.0000 que suspendeu a eficácia da Decisão desta Corte de Contas no processo n. 2.542/15-TCER, que revogou o Parecer Prévio n. 56/2002/TCER, teve gastos de pessoal equivalente a 53,41% da RCL, respeitando o limite de 60% estabelecido no artigo 19, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Os percentuais de gastos com pessoal elaborados por este Corpo Técnico, acima exibidos, estão ajustados conforme os valores da RCL de acordo com o amparo legal aplicável a cada poder ou órgão, com os devidos ajustes, seja da dedução das transferências referentes à emenda parlamentares individuais ou quando foi o caso a dedução do IRRF.

Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2017, está em conformidade com as disposições do Art. 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

6.1.2.2.2 Despesa com Pessoal a partir de 2014

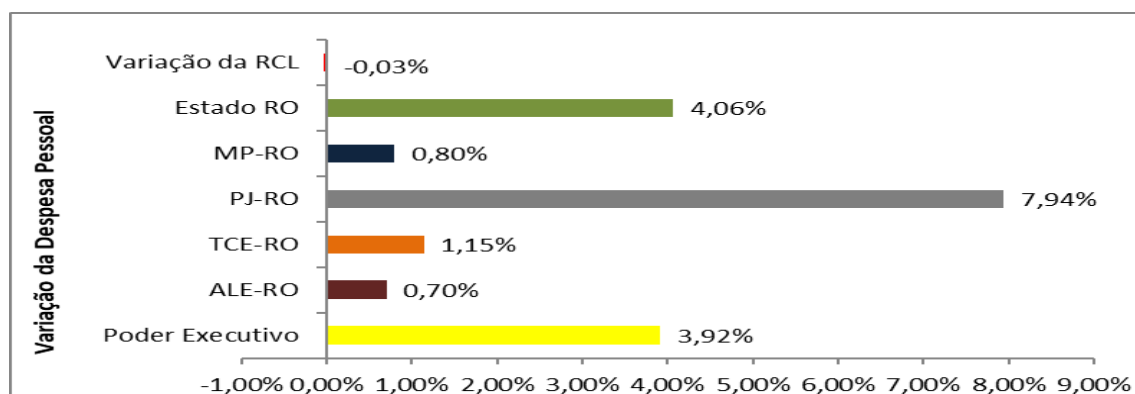
A seguir elencamos a despesa de pessoal de 2014 até a data atual, todavia, como se trata de uma série de dados que não faz parte do Relatório de Gestão Fiscal, apenas estamos disponibilizando aos interessados para eventuais análises.

Tabela 60 - Demonstrativo da Despesa de Pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia, Exercícios de 2014 ao 3º quadrimestre de 2017, conforme critério STN

Exer.	Poder Executivo	Poder Legislativo	Tribunal de Contas	Poder Judiciário	Ministério Público	Estado de Rondônia	RCL
2014	2.406.930.344,87	104.676.873,87	52.475.909,49	307.659.352,65	110.223.164,48	2.981.965.645,36	5.501.365.291,00
2015	2.585.909.600,52	110.597.657,78	59.825.342,30	333.865.084,16	122.686.338,06	3.212.884.022,82	5.825.194.566,00
Var.	7,44%	5,66%	14,01%	8,52%	11,31%	7,74%	5,89%
2016	2.709.777.981,11	118.917.537,32	62.088.611,35	360.494.635,91	126.022.295,73	3.377.301.061,42	6.502.106.330,05
Var.	12,58%	13,60%	18,32%	17,17%	14,33%	13,26%	18,19%
2017	2.815.868.758,17	119.754.637,84	62.801.073,72	389.129.239,65	127.026.282,91	3.514.579.992,29	6.500.433.453,02
Var.	3,92%	0,70%	1,15%	7,94%	0,80%	4,06%	-0,03%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Poder Legislativo; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

Gráfico 38 – Variação da Despesa Total com Pessoal – 3º Quad. 2016/2017, conforme critério STN



O gráfico acima retrata a situação da Receita Corrente Líquida - RCL do Estado de 2017 em relação ao crescimento da Despesa Total com Pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado no mesmo período.

A RCL do Estado, no exercício de 2017, decresceu 0,03%, mas, por outro lado, todos os Poderes tiveram crescimento de despesa com pessoal, a saber: Poder Judiciário 7,94%, o Poder executivo, 3,92%, Tribunal de Contas, 1,15%, os demais tiveram um crescimento de despesa com pessoal abaixo de 1% cada, ficando o Ministério Público com crescimento de 0,80% e a Assembleia Legislativa com 0,70%.

O crescimento da despesa com pessoal do Estado de Rondônia, no período, foi de 4,06%, portanto, em descompasso com a estagnação da Receita Corrente Líquida-RCL que acusou um decréscimo de 0,03%.

6.1.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

As metas fixadas nos instrumentos de planejamento não são meramente números isolados que a legislação define, mas sim, a forma de a Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017 fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, os resultados apurados e a situação do Estado quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2017.

Tabela 61 - Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	52.694.955	-117.969.243,46	Não Atingida
Resultado Nominal	-15.563.149	-103.117.512,86	Atingida

Fonte: Gestão Fiscal e LDO

6.1.2.3.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Tabela 62 - Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2017
1. Receitas Primárias	6.784.780.360,53
2. Despesas Primárias	6.902.749.603,99
3. Resultado Primário (1-2)	-117.969.243,46
4. Meta fixada na LDO	52.694.955,00
5. % realizado = (3/4)*100	Não Atingida

Fonte: Gestão Fiscal e LDO

Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração não atingiu a meta de resultado primário fixada na LDO para o exercício de 2017, descumprindo dessa forma a LDO.

Irregularidade:

Não atingimento da meta de resultado primário.

Critério: Art. 2º. Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 3.864, de 21 de julho de 2016).

6.1.2.3.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal.

Tabela 6363 - Demonstração do Resultado Nominal (2017) - R\$

Descrição	Apresentados (Gestão fiscal)
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	3.254.708.567,13
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	3.151.591.054,27
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	-103.117.512,86
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-15.563.149,00
Situação (Atingida/Não Atingida)	Atingida

Fonte: Gestão Fiscal e LDO

Conforme se depreende do demonstrativo do Resultado Nominal, a Dívida Fiscal Líquida, em 31.12.2016, foi de R\$3.254.708.567,13, e, em 31.12.2017, R\$3.151.591.054,27. O Resultado



Nominal, obtido pela diferença entre o valor de 31.12.2017 e o de 31.12.2016, indica que a dívida fiscal líquida do Estado, no 3º quadrimestre de 2017, reduziu em R\$103.117.512,86, sendo este o resultado nominal do 3º quadrimestre de 2017 exibido no RGF.

A meta de resultado nominal para o exercício de 2017, segundo a LDO, é de redução da dívida fiscal líquida em R\$15.563.149,00, sendo que neste 3º quadrimestre, o Estado, conforme demonstrado acima, já reduziu R\$103.117.591.054,27 da dívida fiscal líquida, o que representa uma realização de 662,57% acima da meta.

6.1.2.4. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.



Tabela 64 – Memória de cálculo da apuração do limite de endividamento

Dívida Consolidada Líquida	20166	2017
Receita Corrente Líquida (a)	6.502.106.330,05	6.500.433.453,02
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS) (R\$) (b)	3.254.708.567,13	3.151.591.054,27
% Limite apurado s/ RCL (c) = (b/a)	50,06	48,48
% Limite Legal (200%)	200,00	200,00

Fonte: Gestão fiscal

Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2017 (48,48%), o Estado cumpriu o limite máximo (200%) definido pelo o artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

6.2. Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e art. 38 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual sobre a execução dos Orçamentos em 2017, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais.

Após a análise das evidências obtidas, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A partir da análise do relatório, devem ser ressalvadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do capítulo:

- i. Não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento (Lei n. 3.864/16 - LDO e Lei n. 3.970/16 – LOA) em face de (a) Ausência na LDO de metas e prioridades da administração pública estadual (art. 165, §2º, da Constituição Federal); (b) Ausência na LDO de avaliação da situação



- financeira e atuarial (art. 4º, §2º, inciso IV, da Responsabilidade Fiscal); (c) Ausência na LDO de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal); (d) Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (art. 4º, “e”, inciso I, da LRF); (e) Ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4, “e”, inciso I, da LRF); (f) Ausência na LDO de norma concernente as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4, inciso I, alínea "f" da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- ii. Infringência ao Art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000 por apresentar deficiências na divulgação da situação atuarial do RPPS na LDO 2017;
 - iii. Infringência ao Art. 50, II, da LC 101/2000, e Art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998 por subavaliar o Passivo Atuarial evidenciado na Dívida Consolidada Líquida Previdenciária do Estado, visto que a situação atuarial evidenciada no Relatório de Avaliação Atuarial (PEM CAIXA) demonstra um déficit atuarial do Fundo Financeiro de R\$42,67 bilhões;
 - iv. Infringência ao art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual, em razão da incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à projeção atuarial;
 - v. Infringência ao art. 2º da Lei de Diretrizes (Lei n. 3.864, de 21 de julho de 2016), em razão do não atingimento da meta de resultado primário.

7. Avaliação de Programas

No contexto de uma política, plano ou programa, o conceito habitual de monitoramento consiste na observação contínua de uma dada realidade nos seus aspectos mais relevantes, no intuito de obter informações fidedignas e tempestivas. Já a avaliação é uma investigação aprofundada de uma determinada intervenção. Tanto o monitoramento quanto a avaliação, além de fornecerem informações para o aperfeiçoamento da ação governamental, são aliados essenciais para a articulação das políticas públicas e, em última análise, para viabilizar as entregas de bens e serviços à população.

É neste sentido, que o presente capítulo tem por finalidade analisar o planejamento orçamentário do Estado, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos.

O capítulo visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo sintetizando os principais resultados dos programas selecionados.

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG apresentou o “Relatório de Atividades Desenvolvidas” o qual contém a execução orçamentária e financeira e a execução das metas das ações dos programas de Governo aprovados no Plano Plurianual 2016-2019, conforme a Lei n. 3.647, de 06 de novembro de 2015, alterada pela lei 3.693, de 22 de dezembro de 2015, que estabeleceu as metas da administração pública de forma regionalizada⁶², contemplando cinco eixos estratégicos de gestão de políticas públicas, a saber:

⁶² Regionalização, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar n. 414, de 28 de novembro de 2007, a seguir elencadas:

Região I: Candeias do Jamari, Itapuã d'Oeste e **Porto Velho**;

Região II: Alto Paraíso, **Ariquemes**, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo;

Região III: Governador Jorge Teixeira, **Jaru**, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho d'Oeste;

Região IV: Mirante da Serra, Nova União, **Ouro Preto do Oeste** e Vale do Paraíso;

Região V: Alvorada d'Oeste, **Ji-Paraná**, Presidente Médici, Teixeirópolis e Urupá;

- ✓ Eixo 1 – Modernização da Gestão Pública;
- ✓ Eixo 2 – Bem-estar social;
- ✓ Eixo 3 – Competitividade sustentável;
- ✓ Eixo 4 – Desenvolvimento dos municípios;
- ✓ Eixo 5 – Outros Poderes, mais MPE, TCE e DPE.

Os programas de governo estruturam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade regionalizada, sobre a qual o planejamento intervém. Os programas também funcionam como unidades de integração entre o planejamento e o orçamento.

O Plano Plurianual Anual-PPA 2016/2019 contempla 87 (oitenta e sete) programas de governo que têm seu segundo ano de execução, por meio da Lei n. 3.970/2016 (LOA/2017).

Dividem em dois grandes grupos:

- a) Programas Finalísticos ou Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e
- b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

A execução orçamentária dos programas de governo, distribuída nos 5 (cinco) eixos estratégicos, no primeiro ano, foi realizada conforme tabela a seguir.

Tabela 65 - Execução orçamentária do PPA 2016/2019, por eixos estratégicos, conforme a LOA/2017

Programas de Governo por Eixo Estratégico	Dotação Inicial - LOA	Dotação Final (após créditos)	Valor Empenhado	%PDD*	%COFD**
Eixo 1 - Modernização da Gestão Pública	3.179.851.000,00	3.293.414.000,00	2.988.831.000,00	93,99	90,75

Região VI: Cacoal, Espigão d'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe d'Oeste;

Região VII: Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste e Vilhena;

Região VIII: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia d'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Castanheiras, **Rolim de Moura** e Santa Luzia d'Oeste;

Região IX: Costa Marques, **São Francisco do Guaporé**, São Miguel do Guaporé e Seringueiras; e

Região X: Guajará-Mirim e Nova Mamoré.



Eixo 2 - Bem Estar Social	2.304.105.000,00	2.615.818.000,00	2.105.436.000,00	91,38	80,49
Eixo 3 - Competitividade Sustentável	418.060.000,00	785.377.000,00	467.591.000,00	111,85	59,54
Eixo 4 - Desenvolvimento dos Municípios	88.131.000,00	139.108.000,00	89.787.000,00	101,88	64,54
Eixo 5 - Outros Poderes, MPE, TCE e DPE	1.355.878.000,00	1.610.042.000,00	1.433.885.000,00	105,75	89,06
Total	7.346.025.000,00	8.443.759.000,00	7.085.530.000,00	96,45	83,91

Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas e Avaliação - 2017.

***PPD (Planejamento e Programação da Despesa) - Valor empenhado em relação à Dotação Inicial LOA.** Esse indicador mede a capacidade do órgão de planejar onde e quando será empregado o orçamento que lhe é destinado na LOA, ou seja, efetuar a previsão da despesa orçamentária no exercício.

****COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa) - Valor Empenhado em relação à Dotação Final.** Esse indicador mede a capacidade do órgão de executar financeiramente o orçamento, em sua dotação final (após créditos).

O orçamento do Estado contemplou programas de governo, abrigados nos cinco eixos acima enumerados, no montante de R\$8,444 bilhões, sendo que deste montante foi executado (empenhado) R\$7,086 bilhões. Assim, o valor empenhado em relação à dotação final autorizada foi de 83,91%, indicando média capacidade do Governo de executar financeiramente o orçamento do Estado, segundo o COFD.

Por outro lado, verifica-se que o valor empenhado (R\$7,086 bi) atingiu 96,45% da dotação inicial da LOA que foi de R\$7,346 bilhões, indicando uma boa capacidade de planejamento segundo o PPD.

Com base na relevância e materialidade foram selecionados para análise, por proporcionarem diretamente bens ou serviços à sociedade, seis (6) programas finalísticos ou temáticos, abrangendo as áreas da Modernização da Gestão (Eixo 1), Bem-Estar Social (Eixo 2), Competitividade Sustentável (Eixo 3), Desenvolvimento dos Municípios (Eixo 4).

Ressalva-se que os programas analisados, mais adiante, não foram objeto de acompanhamento ao longo do exercício, e, que os indicadores dos Programas de Governo, em sua maioria, foram construídos com estatísticas com data de apuração de 2014, ressalva-se que o capítulo visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo.

As análises produzidas baseiam-se nos números produzidos pelo Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG. Ressaltando-se que os números do SIPLAG não estão validados por esta equipe técnica devido à falta de acompanhamento e fiscalização operacional.

A avaliação produzida por meio do SIPLAG, foca basicamente:

a) indicador físico do programa de governo;

- b) desempenho das ações que compõem o programa de governo;
- c) avaliação Orçamentária e financeira;
- d) resultados obtidos;
- e) restrições ao desempenho do programa.

Esse conjunto de informações extraídas do SIPLAG serviu de base à análise deste Corpo Técnico. A breve análise aqui efetuada, em razão do não acompanhamento ao longo do exercício por este Corpo Técnico, conforme já mencionado anteriormente, não resultam em recomendações.

Segundo o conceito adotado pelo SIPLAG, o índice de desempenho – ID das ações de governo é aferido por meio da equação:

Índice de Desempenho-ID = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física)x100].

Conforme se vê, os fatores determinantes do índice de desempenho-ID, representa o valor liquidado em relação aos créditos autorizados no orçamento comparados com a realização física da meta em relação à meta física prevista no PPA.

Os índices de desempenho resultantes dessa operação têm a seguinte interpretação:

ID ≤ 0,5 – Desempenho acima do previsto;

0,5 ≤ ID ≤ 1,0 – Desempenho dentro do previsto;

1,0 ≤ ID ≤ 2,0 – Desempenho abaixo do previsto;

2,0 ≤ ID – Desempenho muito abaixo do previsto;

Na avaliação do governo, quanto às ações não executadas, se conferiu um desempenho classificado como NE; para as ações em que unidades responsáveis não indicaram meta física realizada, impossibilitando mensurar o desempenho, se atribuiu uma classificação NM; e as ações executadas com recursos não planejados, se atribuiu uma classificação NP - para aquelas ações realizadas com provisão recebida (créditos orçamentários descentralizados), autorizado pela Lei n. 3.989 de 03 de março de 2017.

A seguir enumeramos os programas selecionados para análise e os respectivos eixo estratégicos a que pertencem, cujos dados foram gerados pelo SIPLAG.

Programas de Governo selecionados para análise e breve comentários sobre suas execuções:

Tabela 66 – Programas de Governo

EIXO 1 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO					
Programa de Governo	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	%PDD*	%COFD**
2020 - Segurança e Cidadania	2.256	4.821	3.549	157,31	73,62
EIXO 2 - BEM ESTAR SOCIAL					
Programa de Governo	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	%PDD*	%COFD**
1093 - Gestão da Política de Saúde	42.154	98.000	85.658	203,20	87,41
1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica	2.503	12.346	10.618	424,21	86,00
2020 - Segurança e Cidadania	806.858	778.570	755.330	93,61	97,02
2034 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	330.236	377.263	327.775	99,25	86,88
SOMA	1.181.751	1.266.179	1.179.381	99,80	93,14
EIXO 3 - COMPETITIVIDADE SUSTENTÁVEL					
Programa de Governo	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	%PDD*	%COFD**
1249- Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte e Logística Intermodal	168.414	301.300	223.775	132,87	74,27
EIXO 4 - DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS					
Programa de Governo	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	%PDD*	%COFD**
1129 - Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia - PRODESIN	3.500	65.684	37.150	1061,43	56,56
TOTAL DOS PROGRAMAS ANALISADOS	1.355.921	1.637.984	1.443.855	106,49	88,15

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA 2017

* PPD (Planejamento e Programação da Despesa) - Valor empenhado em relação à Dotação Inicial LOA. Esse indicador mede a capacidade do órgão de planejar onde e quando será empregado o orçamento que lhe é destinado na LOA, ou seja, efetuar a previsão da despesa orçamentária no exercício.

** COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa) - Valor Empenhado em relação à Dotação Final. Esse indicador mede a capacidade do órgão de executar financeiramente o orçamento, em sua dotação final (após créditos).

7.1 Programa 2020 – Segurança e Cidadania (Eixo 1 – Modernização da Gestão e Eixo 2 - Bem-Estar Social)

Unidade orçamentária Responsável

21.0001 – Secretaria de Estado da Justiça

Unidades Executoras

15.001 – Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

15.003 – Polícia Civil

15.005 – Polícia Militar

15.006 – Superintendência de Polícia Técnico-Científica

15.011 – Fundo Especial de Reequipamento Policial

15.015 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar

21.011 – Fundo Penitenciário

7.1.1 Objetivos do Programa:

- Garantir a segurança pública através do reequipamento das unidades policiais civis, agregando valores as atividades, atualizando os equipamentos, integrando e compartilhando informações e expandindo os sistemas de inteligência e de combate à criminalidade;
- Proporcionar melhores condições de trabalho e qualidade no atendimento aos usuários dos serviços da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de forma mais eficiente, e eficaz;
- Implementar a execução de mecanismos de prevenção e repressão à criminalidade, reduzindo os indicadores de violência nas áreas urbana e rural;
- Melhoria da produtividade do serviço técnico pericial.

7.1.2 Indicadores do Programa

- Taxa de homicídio doloso por 100 mil habitantes – divide-se o número de homicídio doloso durante o ano pelo número de habitantes do Estado e multiplica-se o resultado por 100.000;
- Índice de efetividade dos serviços técnicos periciais – relação entre o número de laudos conclusos dividido pelo número de solicitações x 100%.

7.1.3 Desempenho do Programa

No exercício de 2017, o programa recebeu dotação inicial de R\$809.114.292,00 que, durante o exercício, foi reduzida para R\$783.391.503,33. Dessa dotação foi utilizada (empenhado) R\$758.878.736,28, do qual foi realizado (liquidado) R\$750.309.713,59, equivalente a 95,78% da dotação orçamentária do programa.

O indicador físico do programa aponta que as metas para 2017, ficaram muito próximas de ser alcançadas. A taxa de homicídio doloso por 100 mil habitantes, com previsão de 27,50 no exercício de 2017, registrou índice de 27,00. Quanto ao número de laudos conclusos, que tinha índice previsto de 70% do número de solicitações, alcançou índice de 63,47%.

7.2 Programa 1093 – Gestão da Política de Saúde (Eixo 2 – Bem-Estar Social)

Unidade Orçamentária Responsável

17.012 – Fundo Estadual de Saúde

7.2.1 Objetivo do Programa:

Favorecer à sociedade, por meio do apoio aos municípios, o acesso igualitário às ações e serviços de saúde, bem como o acompanhamento pelo controle social.

7.2.2 Indicadores do Programa

Neste programa foram estabelecidos dois indicadores:

- Número de contratos com entidades privadas com cobertura de metas até 90% - n. de metas cumpridas / n. de metas contratualizadas x 100; e
- Número de Regiões de Saúde atendidas – n. absoluto de Regiões de Saúde.

7.2.3 Desempenho do Programa

O programa 1093-Gestão da Política de Saúde está sendo executado pelo Fundo Estadual de Saúde-FES. No exercício de 2017 recebeu dotação inicial de R\$42.154.412,00 que, durante o exercício, foi suplementada para R\$97.999.992,33 – incremento de 132%. Dessa dotação foi utilizado (empenhado) R\$85.657.654,38, do qual foi realizado (liquidado) R\$70.664.860,06. Do valor liquidado, foi pago R\$69.821.363,34.

A comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o desempenho orçamentário foi da ordem de 87,41% do orçamento destinado ao Programa.

Dos dois indicadores do programa, um atingiu a meta prevista para 2017 – índice previsto de 4, e índice realizado de 4,00 contratos celebrados com entidades privadas. Quanto ao número de Regiões de Saúde atendidas, que tinha como índice previsto de 7 regiões, no exercício, atingiu índice de 3 regiões atendidas.

Quanto as metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

- Ação 0253 – Apoiar Entidades Públicas e Privadas com atuação na área da Saúde, que tinha como meta apoiar 34 Entidades, realizou/apoiou 44 Entidades, ao custo de R\$50.883.340,54 (empenhado) – Avaliação de Desempenho =0,50 – Dentro do previsto;
- Ação 1118 – Regionalizar a Gestão do SUS, que tinha como meta 7,00, realizou apenas 1,00, ao custo de R\$134.575,00 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 6,72 – Muito abaixo do previsto;
- Ação 4005 – Atender usuários do SUS em situações excepcionais, que tinha como meta atender 400 unidades, atendeu somente 96 unidades, ao custo de R\$24.961.142,15 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 3,62 – Muito abaixo do previsto; e
- Ação 4006 – Assegurar funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, conseguiu manter o Conselho, ao custo de R\$352.786,73 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 0,88 – Dentro do previsto.

Apesar de não termos informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários e nem da efetividade do programa em termos de melhoria na qualidade de vida dos usuários, entendemos que o desempenho do Programa de Governo 1093 – Gestão da Política de Saúde, cujo objetivo é: “Favorecer à sociedade, por meio do apoio aos municípios, o acesso igualitário às ações e serviços de saúde, bem como o acompanhamento pelo controle social”, caminhou nesse sentido, porém teve seu resultado físico comprometido, em parte, pela frustração das Ações de Governo, 1118 e 4005, que tiveram desempenho muito abaixo do previsto, mas que, o conjunto execução orçamentária, resultados físicos alcançados e desempenho das ações de governo, mostra que há indicativos de alcance parcial, razoável, desse objetivo no exercício de 2017.

7.3 Programa 1249 – Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte e Logística Intermodal (eixo 3-Competitividade Sustentável)

Unidades Executoras

14.0011 – Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação.

14.0020 – Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos

7.3.1 Objetivo do Programa:

Evitar o isolamento de pessoas e interrupção do fluxo de produtos.

7.3.2 Indicador do Programa

- Índice de rodovias estaduais pavimentadas – Índice de rodovias estaduais pavimentadas / total de rodovias estaduais, sendo que o índice acumulado é de 33,87% em relação a extensão total de rodovias estaduais que é de 4.644,60 Km.

7.3.3 Desempenho do Programa

O programa 1249-Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte está sendo executado pelo Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação-FITHA e pelo Departamento de Estradas de Rodagens Infraestrutura e Serviços Públicos-DER.

No exercício de 2017, o programa recebeu dotação inicial de R\$168.414.345,00 que, durante o exercício, foi suplementada para R\$301.300.331,82. Dessa dotação foi utilizado (empenhado) R\$223.775.371,43 do qual foi realizado (liquidado) R\$203.408.660,75.

A comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o desempenho orçamentário foi da ordem de 67,51% do orçamento destinado ao Programa.

O indicador do programa, que tinha como meta alcançar um índice de 37% das rodovias do Estado com pavimentação, alcançou no exercício, índice de 36,70%, bem próximo da meta.

Quanto às metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

FITHA

- Ação 0202 – Realizar transferências voluntárias para os municípios, que tinha como meta a transferência de recursos aos municípios, da ordem de R\$33.958.724,00, transferiu somente R\$18.753.298,55 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 1,81 – Abaixo do previsto;

Ação 1386 – Realizar infraestrutura da malha viária, que tinha como meta a realização de infraestrutura de 3.700 Km, conseguiu realizar 3.059,42 Km, ao custo de R\$101.933.116,64 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 1,18 – Abaixo do previsto;

DER-RO

- Ação 0196 – Realizar transferências voluntárias, que tinha como meta a transferência de recursos da ordem de R\$34.179.631,25, transferiu somente R\$19.39373,95 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 1,09 – Abaixo do previsto;
- Ação 1318 – Realizar infraestrutura dos aeroportos e aeródromos, que tinha como meta a realização da infraestrutura de 3,00 aeroportos e aeródromos, conseguiu alcançar o previsto, ao custo de R\$5.517.982,23 (empenhado) Avaliação de Desempenho = 0,82 – Dentro do previsto;
- Ação 1386 – Realizar infraestrutura da malha viária, que tinha como meta a realização de infraestrutura de 24 Km, conseguiu realizar 13,76 Km, ao custo de R\$46.015.253,33 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 0,81 – Dentro do previsto;
- Ação 2936 – Gerenciar transferência de recursos, que tinha como meta gerenciar recursos da ordem de R\$2.000,00, gerenciou no exercício, recursos da ordem de R\$4.609.409,00 – Índice de Desempenho – não medido.

Ressalvando-se que apesar de não termos informações sobre a qualidade das obras e serviços realizados, nem da efetividade do programa em termos de melhoria na qualidade de vida dos usuários, verificou-se que o desempenho do Programa de Governo 1249-Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte, cujo objetivo é: “Evitar o isolamento de pessoas e interrupção do fluxo de produtos”, caminhou nesse sentido, pois, o conjunto: desempenho da execução orçamentária, resultados físicos alcançados e desempenho das ações de governo, mostra que há indicativos de alcance parcial, razoável, desse objetivo no exercício de 2017.

7.4 Programa 1269 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica (eixo 2- Bem-Estar Social)

Unidade Orçamentária Responsável

16.001 – Secretaria de Estado da Educação

7.4.1 Objetivo do programa:

Melhorar os indicadores educacionais.

7.4.2 Indicadores do Programa

Neste programa foram estabelecidos os seguintes indicadores e metas:

- Alcançar a Meta Projetada no IDEB – índice previsto para 2017 - 4,30%;
- Reduzir o índice de distorção Idade / Ano no ensino médio – índice previsto para 2017 - 29,00%;
- Reduzir o índice de distorção Idade / Série do 1º ao 5º ano do ensino fundamental – índice previsto para 2017 – 4.450 alunos;
- Atingir a meta do IDEB de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental projetada até 2019 – índice previsto para 2017 – 5,40%;
- Atingir a meta do IDEB de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental projetada até 2019 – índice previsto para 2017 – 4,70%;
- Índice de atualização do corpo docente – índice previsto par 2017 – 1,37%;

7.4.3 Desempenho do Programa

O programa de governo 1269 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica é de responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado. No exercício de 2017, recebeu dotação inicial de R\$2.502.625,00 que, durante o exercício, foi suplementada para R\$12.345.633,87. Dessa dotação, foi utilizada (empenhado) R\$10.618.470,72, do qual foi realizado (liquidado) R\$2.785.212,72.

A comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o desempenho orçamentário foi da ordem de somente 22,56% do orçamento destinado ao Programa. Talvez, esse baixo índice de execução, explique o porquê de nenhum dos indicadores desse Programa dispusesse de dados sobre os índices alcançados em 2017.

Quanto às metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

- Ação 0183 – Efetuar transferências voluntárias, que tinha como meta a transferência de recursos da ordem de 85%, efetuou a transferência de somente 23%, totalizando R\$10.607.042,00 (empenhado) – Avaliação de Desempenho = 0,83 – Dentro do previsto;

- Ação 2024 – Prover de Equipamentos as escolas da educação básica, que tinha como meta prover 85% das escolas de educação básica com equipamentos, conseguiu realizar somente 16%, ao custo de R\$11.428,72 (empenhado) - Avaliação de Desempenho = NP;
- Ação 2027 – Assegurar a manutenção das escolas e a assistência aos educandos – sem execução;
- Ação 2028 – Executar pactos com a União – sem execução;
- Ação 2138 – Fortalecer o ensino médio – sem execução;
- Ação 2140 – Fortalecer o ensino fundamental – sem execução;
- Ação 2141 – Promover a formação continuada para profissionais da educação – sem execução;
- Ação 2142 – Realizar ações para fortalecer a educação básica – sem execução;
- Ação 2143 – Democratizar o uso das tecnologias educacionais – sem execução.

Importante registrar que o Programa 1269 teve vigência somente até o exercício de 2017, não havendo no PPA previsão de execução nos exercícios de 2018 e 2019, daí a explicação provável para que a maioria das ações de governo tenham deixado de ser executadas.

7.5 Programa 2034 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Eixo 2-Bem-Estar-Social)

Unidades Executoras

- 17.002 – Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro
- 17.003 – Complexo Hospitalar Regional de Cacoal
- 17.004 – Hospital e Pronto Socorro João Paulo II
- 17.005 – Policlínica Osvaldo Cruz
- 17.006 – Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia
- 17.012 – Fundo Estadual de Saúde

7.5.1 Objetivos do Programa:

- Assegurar o atendimento em saúde por assistência complementar;
- Garantir a manutenção dos serviços de saúde ambulatoriais e especializados;

7.5.2 Indicadores do Programa

Neste programa foram estabelecidos os seguintes indicadores e metas para o exercício de 2017:

- Número de serviços de saúde complementares contratualizados – índice previsto – 28 serviços complementares contratualizados – índice realizado - 28 serviços complementares contratualizados;
- Pacientes atendidos com tratamento fora de domicílio-TFD – índice previsto – 70% das solicitações de TFD – índice realizado – atendimento de 51,54% das solicitações;
- Atendimentos ambulatoriais realizados – índice previsto – 23% da população – índice realizado – 34,65%;
- Consultas médicas especializadas por habitante – índice previsto – 794.547 consultas – índice realizado – 626.945 consultas médicas especializadas;

7.5.3 Desempenho do Programa

O Programa 2034 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, foi executado somente pelo Fundo Estadual de Saúde-FES. No exercício de 2017, recebeu dotação inicial de R\$330.236.391,00, que, durante o exercício, foi suplementada para R\$377.263.422,43. Desse montante foi utilizado (empenhado), R\$327.774.939,55, e realizado (liquidado) R\$275.475.246,79.

A comparação entre a dotação suplementada e o valor liquidado indica que foi realizado 73,02% do orçamento destinado ao Programa.

Quanto às metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

- Ação 1613 – Fortalecer as redes de atenção à saúde, que tinha como meta fortalecer 5 redes, no exercício de 2017, fortaleceu apenas 2 redes de atenção à saúde, ao custo de R\$14.213.928,12 (empenhado) (DiverPort) – Avaliação de Desempenho = 2,20 – Muito abaixo do previsto;
- Ação 2117 – Incentivo aos hospitais de pequeno porte, que tinha como meta o incentivo a 17 unidades hospitalares, conseguiu incentivar 12 hospitais, ao custo de R\$2.604.121,70 (empenhado) (DiverPort) – Avaliação de Desempenho = 0,65 – Dentro do previsto;
- Ação 4004 – Assegurar atendimento em saúde por meio de convênios e contratos com a rede privada, que tinha como meta assegurar 38 contratos, assegurou em 2017, 39 contratos, ao custo

de R\$148.232.99,52 (empenhado) (DiverPort) – Avaliação de Desempenho =0,67 – Dentro do previsto;

- Ação 4009 – Assegurar atendimento em saúde nas unidades hospitalares, que tinha como meta assegurar 47.300 atendimentos, assegurou em 2017, 43.059 atendimentos hospitalares, ao custo de R\$154.208.119,99 (empenhado) (DiverPort) – Avaliação de Desempenho =0,83 – Dentro do previsto;

- Ação 4011 – Manter serviços de saúde especializados, que tinha como meta manter 778.000 serviços de saúde especializados, assegurou em 2017, 11.667.372 serviços, ao custo de R\$8.515.773,22 (empenhado) (DiverPort) – Avaliação de Desempenho =0,05 – Acima do previsto;

Apenas para registro, os valores da execução orçamentária as Ações do Programa informados acima, foram extraídos de contabilidade.ro.gov.br – portal DiverPort, em razão dos valores constante do Relatório de Avaliação do PPA – 2017, não apresentarem consonância com os registrados pela Contabilidade do Estado.

Considerando os resultados alcançados, conforme demonstrado pelos indicadores físicos do programa, quase todas as ações de governo tiveram avaliação de desempenho dentro do previsto, conforme metodologia utilizada pelo SIPLAG, indicando que o Programa foi executado satisfatoriamente.

Ressalvando-se os aspectos da demanda reprimida da população por tratamento de saúde e a efetividade do Programa, em termos da qualidade dos serviços.

7.6 Programa 1129 – Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN (Eixo 4 -Desenvolvimento dos Municípios)

Unidade Executora

14.0020 – Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos

7.6.1 Objetivo do Programa

- Desenvolvimento Econômico e Social;
- Desenvolver ações de progressão social e melhoramento da infraestrutura no Estado. Esta ação na SEJUS visa a construção de unidades prisionais que irão auxiliar no desenvolvimento do sistema prisional.

7.6.2 Indicadores do Programa

O Programa tem como indicador, a construção de duas unidades prisionais no município de Porto Velho, visando o desenvolvimento da infraestrutura de Rondônia

7.6.3 Desempenho do Programa

O Programa 1129 - Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN, foi executado em 2017 pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos. No exercício de 2017, recebeu dotação inicial de R\$3.500.00,00, sendo suplementado durante o exercício, alcançando o valor de R\$65.684.000,00. Do total autorizado, foi utilizado (empenhado) R\$37.150.388,62, do qual foi realizado (liquidado) R\$36.071.836,00.

A comparação entre a dotação suplementada e o valor liquidado indica que foi realizado 54,92% do orçamento destinado ao Programa. Esse baixo índice de execução orçamentária, explica porque não foi divulgado pelo SIPLAG o índice de realização física do programa – construção de duas unidades prisionais.

Quanto às metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

- Ação 1013 – Apoio a infraestrutura de municípios e rodovias, que tinha como meta atender aos municípios com recursos financeiros da ordem de R\$65.684.000,00, utilizou somente R\$37.150.388,62 (empenhado) (DiverPort) – Avaliação de Desempenho =2,34 – Muito abaixo do previsto. Aqui se aplica a mesma observação quanto a confiabilidade dos dados orçamentários e financeiros constantes do Relatório de Avaliação do PPA – 2017.

8. Sistema Prisional

Neste capítulo serão apresentados dados e informações levantadas pela Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia (Processo n. 3390/2017) com o objetivo de ofertar um panorama carcerário do Estado.

Essa auditoria decorre da Representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (Documento Eletrônico n. 00133/17/TCE/RO), a qual pleiteou a realização de auditoria operacional diante das recentes rebeliões carcerárias, notadamente na Região Norte do País, as quais resultaram em mortes violentas de presos.

O Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, prolatou a DM-GCFCS-TC n. 00002/17, acolhendo a Representação e autorizando a realização da Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia, bem como solicitou Presidente desta Corte a inclusão da presente Auditoria no Plano Anual de Auditorias de 2017, o que foi autorizado, seguindo os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para constituição da equipe de auditoria e adoção

Aqui são abordados dados da Secretaria de Estado da Justiça, traçado o perfil dos presos das unidades prisionais do Estado, espaços físicos de assistência laboral, à saúde e à educação, bem como de programas/projetos e/ou ações voltados à reinserção social.

8.1 A Secretaria de Estado da Justiça

A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é órgão de natureza substantiva, ao qual compete administração do Sistema Penitenciário do Estado, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados, a administração orçamentária e financeira, a elaboração e implantação de políticas de formação, capacitação e qualificação dos servidores, a organização e supervisão dos centros de medidas, bem como outras competências afins.

8.1.1 Aspectos gerais da Gestão

Os levantamentos mostraram que o Estado de Rondônia adota, atualmente, o modelo de autogestão, ou seja, a administração das unidades prisionais é realizada diretamente pelo Estado.

Em que pese essa seja a situação atual do Estado, é importante registrar que já há estudos visando à implantação de modelos alternativos de gestão das unidades prisionais como a cogestão e a implantação de APAC's. Há, ainda, a perspectiva de regionalização das unidades prisionais no intuito de otimizar os recursos e serviços destinados ao sistema penitenciário.

Outro aspecto a ser pontuado é que a SEJUS também acumula dentre as suas funções a gestão do sistema socioeducativo do Estado.

8.1.2 Execução Orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça

A proposta orçamentaria anual elaborada pela Secretaria de Justiça, de modo geral, é realizada considerando algumas restrições tais como: despesa com pessoal, alimentação prisional, e manutenção das unidades prisionais o que consome quase que a totalidade da dotação orçamentária anual.

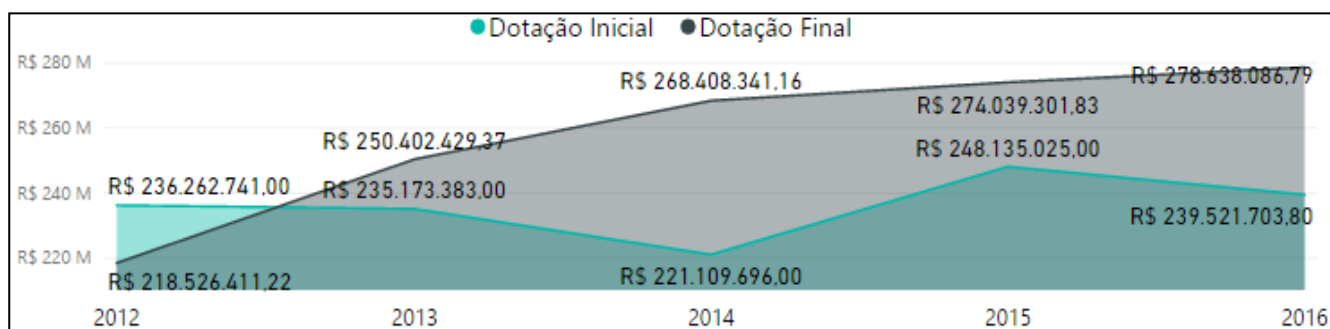
A tabela abaixo demonstra a variação da representatividade das despesas da SEJUS perante o total das despesas do Governo do Estado de Rondônia. No período compreendido entre os anos de 2012 a 2016, a despesa teve uma evolução de 2,89% para 4,12% da despesa total do Governo do Estado.

Tabela 67 – Variação da Representatividade das Despesas da SEJUS perante o Total das Despesas do Governo do Estado de Rondônia

Exercício	Despesas do GERO (A)	Despesas da SEJUS (B)	% Despesa SEJUS/ Despesa GERO (C)=[(B)/(A)]%
2016	R\$ 6.471.471.234,26	R\$ 266.887.941,98	4,12%
2015	R\$ 6.222.163.691,25	R\$ 232.990.088,75	3,74%
2014	R\$ 6.726.560.345,46	R\$ 247.360.984,74	3,68%
2013	R\$ 6.479.108.791,86	R\$ 187.193.490,53	2,89%
2012	R\$ 5.920.640.313,06	R\$ 185.874.004,30	3,14%

De outro modo, no período de 2012 a 2016, verifica-se que em termos anuais a dotação inicial é sempre inferior a dotação atualizada ao final do exercício, a exceção de 2012, o que revela uma tendência dessa prática a partir de 2013, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 39 – Dotação Inicial x Dotação Final



A tabela abaixo detalha os gastos da secretaria por grupo e natureza da despesa ocorrida nos últimos 5 (cinco) anos, estando divididas em 3 grupos, quais sejam: outras despesas correntes, investimentos, pessoal e encargos sociais. Verifica-se ainda que o grupo pessoal e encargos sociais tem consumido cerca de 60% dos dispêndios da SEJUS.

Tabela 68 – Gastos da Secretaria por Grupo e Natureza da Despesa

Ano	Grupo de Natureza de Despesa	Despesa do exercício	% Despesa no exercício
2012			
	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 110.203.292,29	61,36%
	Outras despesas correntes	R\$ 66.615.044,97	37,09%
	Investimentos	R\$ 2.790.799,20	1,55%
2013			
	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 120.657.345,92	66,56%
	Outras despesas correntes	R\$ 56.145.762,99	30,97%
	Investimentos	R\$ 4.477.357,73	2,47%
2014			
	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 136.348.556,20	64,88%
	Outras despesas correntes	R\$ 59.394.717,97	28,26%
	Investimentos	R\$ 14.418.041,51	6,86%
2015			
	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 142.117.855,50	60,45%



	Outras despesas correntes	R\$	85.131.900,72	36,21%
	Investimentos	R\$	7.844.250,68	3,34%
2016				
	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	145.549.801,10	57,53%
	Outras despesas correntes	R\$	84.074.540,20	33,23%
	Investimentos	R\$	23.361.944,14	9,23%

Quanto às principais características dos dispêndios da Secretaria de Estado da Justiça, constata-se que os 5 (cinco) projetos/atividades⁶³ mais relevantes do ponto de vista da materialidade são:

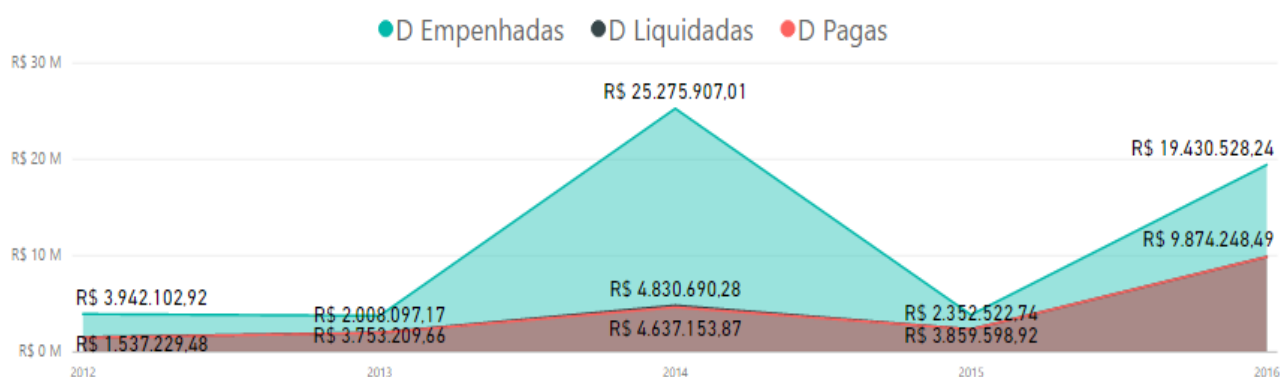
- ❖ Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais;
- ❖ Atender a Servidores com Auxílios.
- ❖ Assegurar o Funcionamento das Unidades Prisionais;
- ❖ Fornecer Alimentação para População Carcerária; e
- ❖ Construir e Ampliar Unidades Prisionais;

8.1.3 Convênios

A Secretaria de Estado da Justiça conta com reforço em suas dotações, oriundos de transferências federais, isso em razão da realização de convênios especialmente com o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, porém no período de 2012 a 2016 os valores conveniados oscilaram bastante, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 40 - Despesas Empenhadas x Despesas Líquidas x Despesas Pagas

⁶³ Melhor detalhado no Anexo III - Demonstrativo das Despesas Empenhada por Projeto e Atividade pela SEJUS de 2012 - 2016



8.1.4 Quadro de Pessoal

Como anteriormente demonstrado, a principal despesa realizada pela SEJUS é com pessoal. A Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia dispõe atualmente de cerca de 2500 agentes penitenciário, que representa 89,01 % do total de servidores de seus cargos efetivos, e que estão lotados, em sua grande maioria, nas unidades prisionais. O quantitativo dos demais cargos efetivos estão evidenciados na tabela abaixo.

Tabela 69 - Quantidade de Pessoal de Apoio lotados na Secretária e nas Unidades

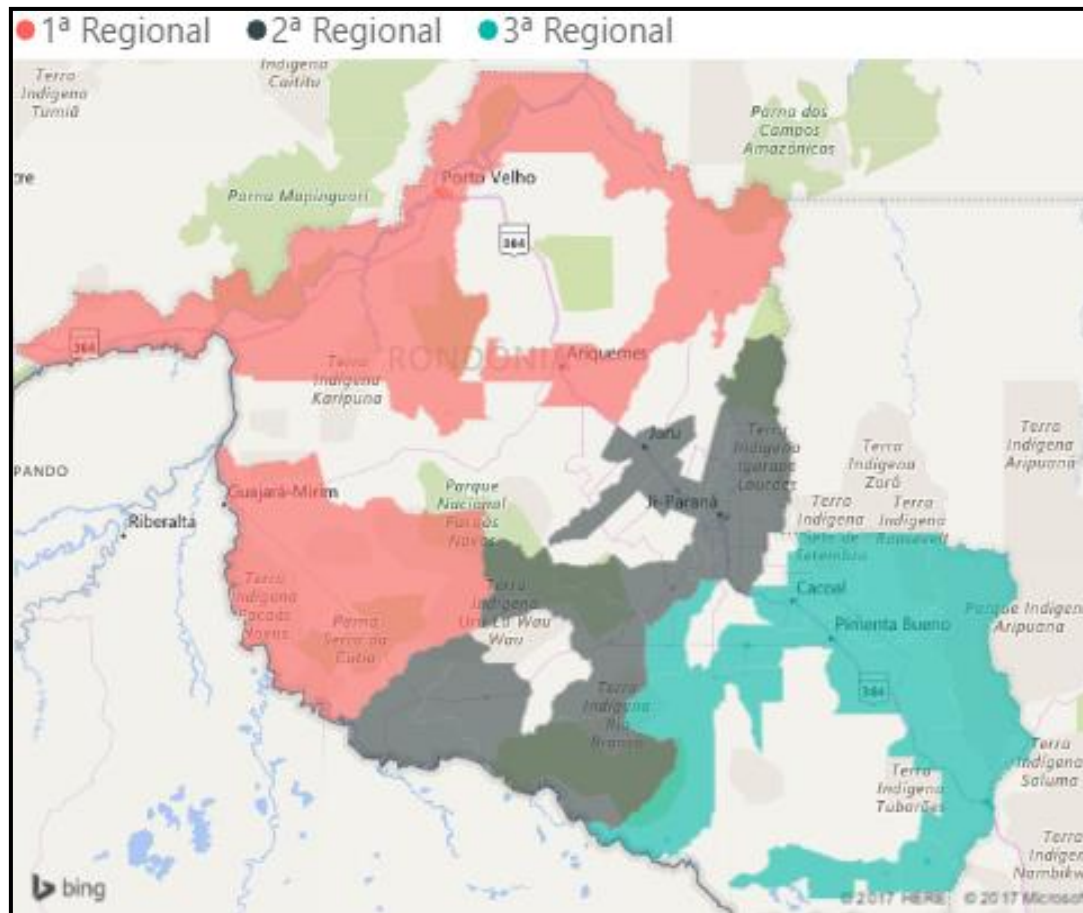
Cargo	Lotado na Secretaria	Lotado nas Unidades Prisionais
Nutricionista	3	0
Assistente Social	0	26
Psicólogo	0	5
Farmacêutico	0	3
Biomédico	0	1
Enfermeiro	2	54
Odontólogo	0	17
Médico	0	2
Auxiliar de Farmácia	0	0
Auxiliar de Dentista	0	17
Auxiliar de Serviços Gerais	1	16
Agente em Atividades Administrativas	35	10
Técnico em enfermagem	0	115
Motorista	1	6

Fonte: Auditora Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia - TCE/RO-2017



8.1.5 Estrutura Geral das Unidades Prisionais

No âmbito do Estado de Rondônia, a Secretaria de Estado da Justiça dispõe de 53 unidades prisionais⁶⁴ distribuídos em 23 municípios, divididos em 3 regionais:



⁶⁴ Conforme relação de Unidades Prisionais anexa a este documento.



Tabela 70 – Regionais da SEJUS no Estado de Rondônia

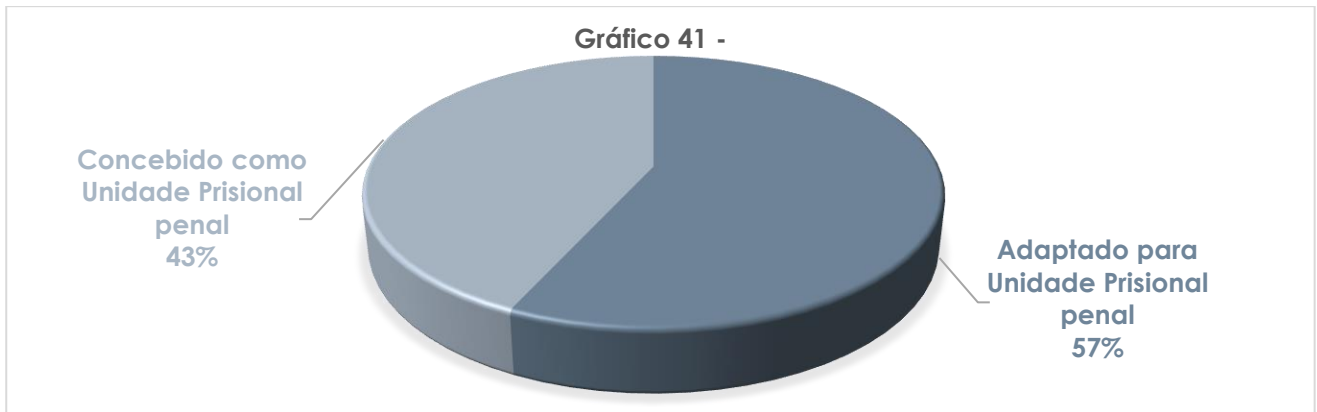
Regional SEJUS	Município
1ª Regional	
	Ariquemes
	Buritis
	Guajará-Mirim
	Machadinho d'Oeste
	Porto Velho – Sede da Regional
2ª Regional	
	Alvorada d'Oeste
	Costa Marques
	Jaru
	Ji-Paraná – Sede da Regional
	Ouro Preto do Oeste
	Presidente Médici
	São Francisco do Guaporé
	São Miguel do Guaporé
3ª Regional	
	Alta Floresta do Oeste
	Cacoal
	Cerejeiras
	Colorado do Oeste
	Espigão d'Oeste
	Nova Brasilândia d'Oeste
	Pimenta Bueno
	Rolim de Moura – Sede da Regional
	Santa Luzia d'Oeste
	Vilhena

O levantamento revelou que as unidades prisionais possuem características variadas, com destaque para aquelas que dispõem mais de um regime de cumprimento de pena na mesma unidade prisional, conforme será demonstrado mais adiante.

Outro ponto levantado foi o fato de não haver uma padronização no que tange a nomenclatura das unidades prisionais segundo diretrizes da LEP. Isso é explicado em parte pelo fato de a maioria das unidades ter sido adaptadas de antigas delegacias e cadeias públicas, conforme gráfico abaixo.



Gráfico 41-



8.1.6 Quantidade de Presos

Concernente à população carcerária (março de 2017), o quantitativo é de 11.693⁶⁵, distribuído entre as unidades prisionais do Estado.



⁶⁵ Estão incluídos todos os presos que se encontra sob a custódia da SEJUS.

8.1.6.1 Separação por Gênero (Masculino e Feminino)

MASCULINO

11143

Total de Presos

FEMININO

550

Total de Presos

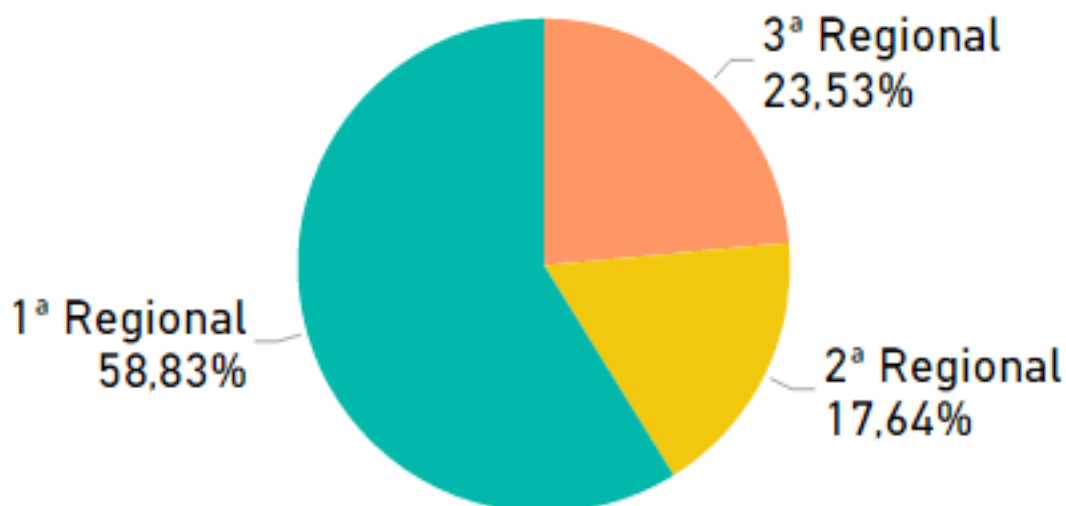
Essa é a distribuição quantidade de presos no Estado de Rondônia quanto à questão de gênero (Masculino e Feminino).

Observa-se que a população carcerária é eminentemente masculina.

8.1.6.2 Distribuição por Regional

De outro prisma, quanto à disposição em relação às Regionais da SEJUS, tem-se que a Regional de Porto Velho é a maior em número de presos, sendo que no momento do levantamento havia 6.743 entre presos e monitorados, seguido respectivamente da Regional de Rolim de Moura, com 2.679 presos e da Regional de Ji-Paraná, com 2.271 presos, como demonstrado na figura abaixo.

Gráfico 42- Distribuição por Regional





8.1.6.3 Quantidade de Presos por Tipo de Prisão

Identificamos que além dos regimes previstos na Lei de Execução Penal, que são Regime Aberto, Semiaberto e Fechado, há ainda presos pelas razões abaixo:

Medida de Segurança	
39 Quantidade Presos	20 Qtde Monitorados
Presos Provisórios	
1617 Quantidade Presos	128 Qtde Monitorados
Prisão Civil	
7 Quantidade Presos	(Blank) Qtde Monitorados
Regime Fechado	
5478 Quantidade Presos	72 Qtde Monitorados
Regime Semiaberto	
1702 Quantidade Presos	1540 Qtde Monitorados
Regime Aberto	
730 Quantidade Presos	360 Qtde Monitorados

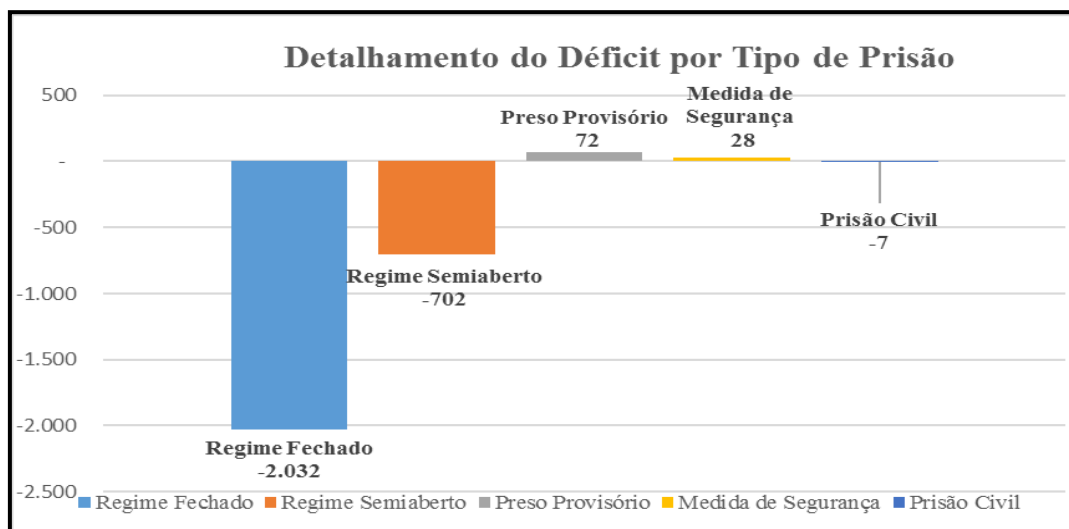
8.1.6.4 Ocupação e Déficit

Quanto à ocupação de espaço físico, o levantamento mostrou que havia 8.843 presos nas unidades prisionais do Estado, sendo que a quantidade vagas é de 6.202 vagas disponíveis e, portanto, o déficit é de 2.641 vagas, o que representa 42,58% das vagas existentes.

6.202	8.843	-2.641	-42,58%
Vagas	Ocupação	Déficit	% Deficit/vagas

A auditoria também levantou o déficit por tipo de prisão, conforme gráfico ilustrativo abaixo:

Gráfico 43 -



Fonte: Auditora Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia - TCE/RO-2017

Destaca-se que o déficit no regime semiaberto tem o efeito amenizado em razão da monitoração eletrônica. Como se sabe, parte dos presos desse regime são submetidos ao monitoramento por meio de tornozeleira eletrônica, isto é, fora da unidade prisional.

8.1.6.5 Do Perfil do Preso

Concernente ao perfil do preso, a auditoria fez levantamentos a respeito de aspectos demográficos, tais como: faixa etária, grau de instrução, nacionalidade, procedência, tipo de crime e tempo de condenação.

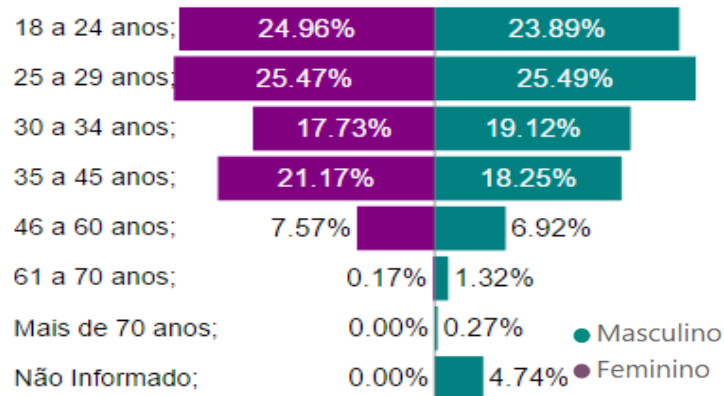
8.1.6.6 Faixa Etária

Como se pode observar do Gráfico ao lado a população carcerária do Estado é grandemente jovem, tanto masculina quanto feminina, concentrando cerca de 50% do total com idade até 29 anos.

Destaca-se que a população carcerária idosa é inexpressiva no Estado de Rondônia. Identificou-se deficiência nos registros de algumas unidades.



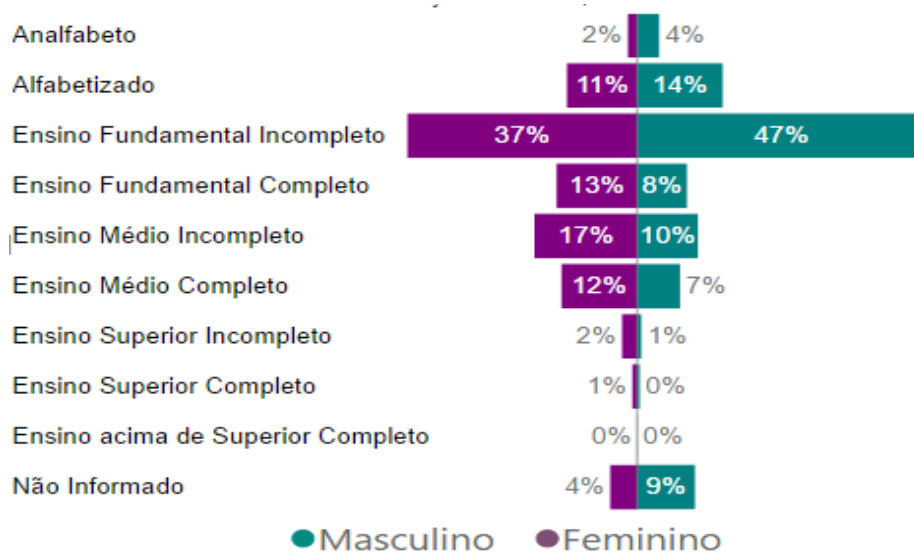
Gráfico 44 -



8.1.6.7 Grau de instrução

Quanto ao grau de instrução dos presos, observou-se que a maior parte tem escolaridade até o ensino fundamental completo, isso em ambos os sexos.

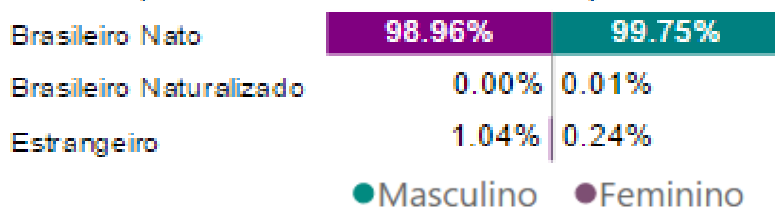
Gráfico 45 -



8.1.6.8 Da nacionalidade e da Procedência

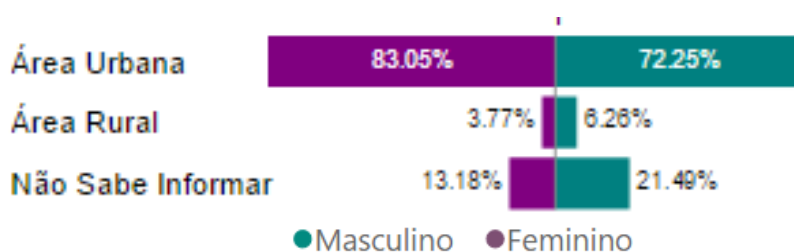
A população carcerária de Rondônia é em quase sua totalidade formada por brasileiro nato, como demonstrado no gráfico ao lado.

Gráfico 46 -



Quanto à procedência, o levantamento revelou que a maior parte dos presos é proveniente da zona urbana.

Gráfico 47 -



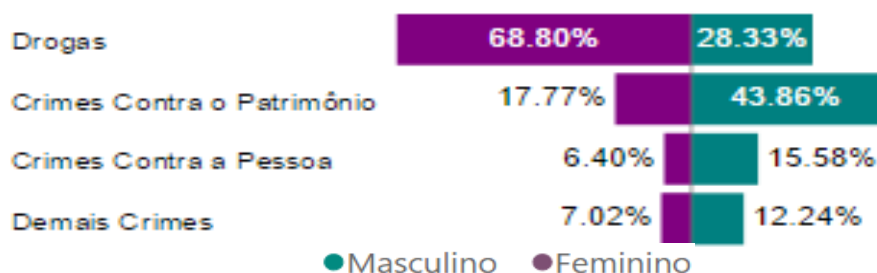
8.1.6.9 Grupo de Crimes e Tempo de Prisão

O Grupo de Crime mais representativo é o de Droga (68,8%), que está relacionado ao tráfico de drogas, associação para o tráfico, tráfico internacional de drogas e entre outros.

Quanto à população carcerária masculina, os crimes contra o patrimônio são os mais representativos (43,86%), são crimes como: o roubo simples e qualificado, o latrocínio, furto simples e qualificado, a receptação além de outros crimes contra o patrimônio.

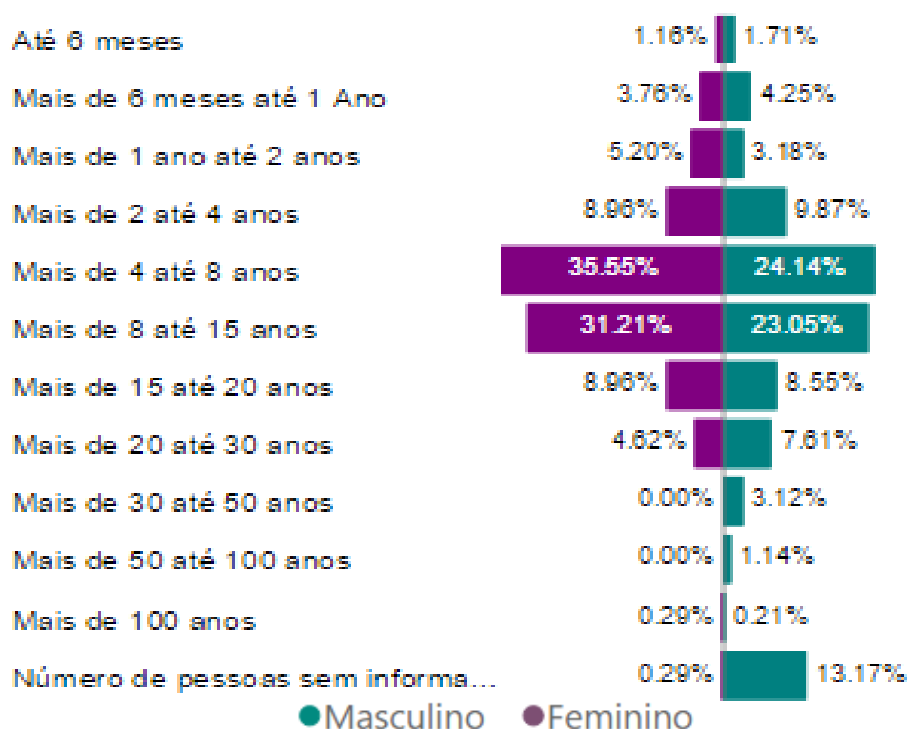


Gráfico 48 -



Em relação ao tempo de prisão, nota-se que a maior parte se encontra entre 4 (quatro) e 15 (quinze) anos para ambos os sexos.

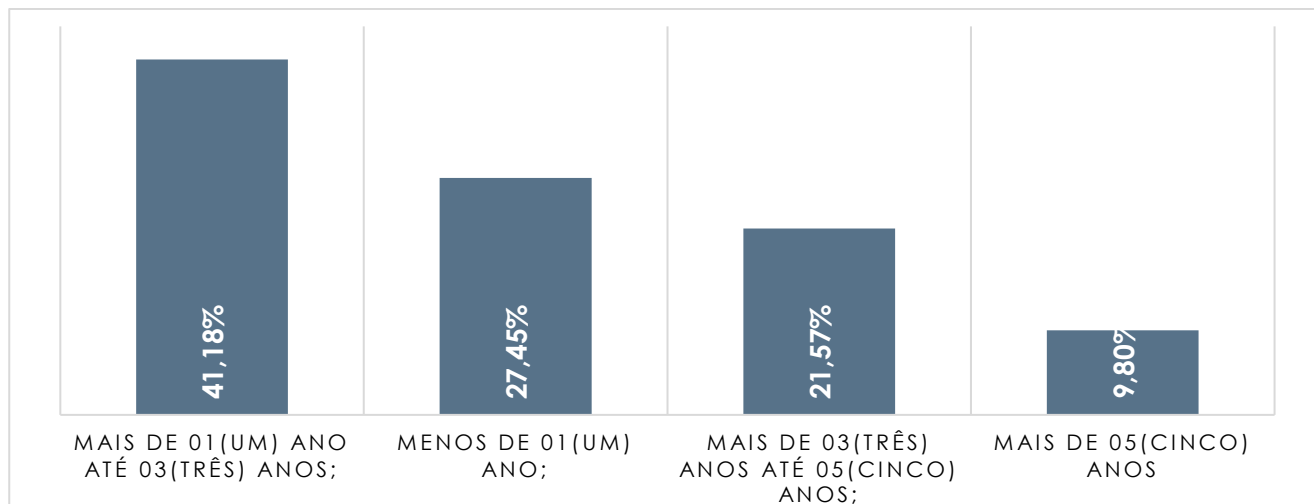
Gráfico 49-



8.1.7 Perfil dos Gestores das unidades

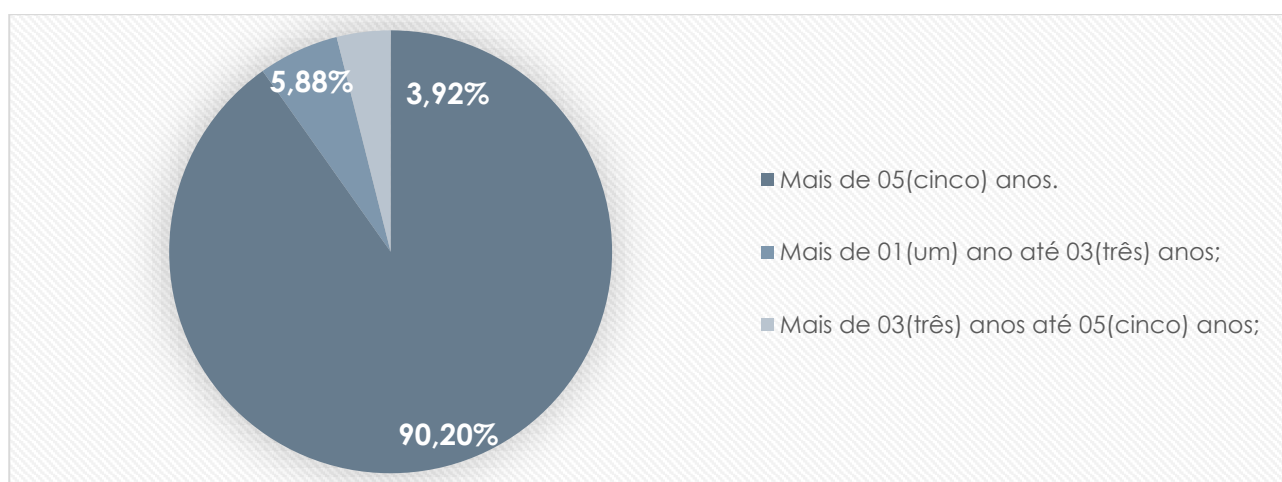
Identificou-se o perfil dos Diretores das Unidades Prisionais e quanto ao tempo de direção na unidade, observando-se que 41,18% deles estão no cargo entre um e três anos. E que apenas 27,45% dos Diretores estão a menos de um ano no cargo.

Gráfico 50-



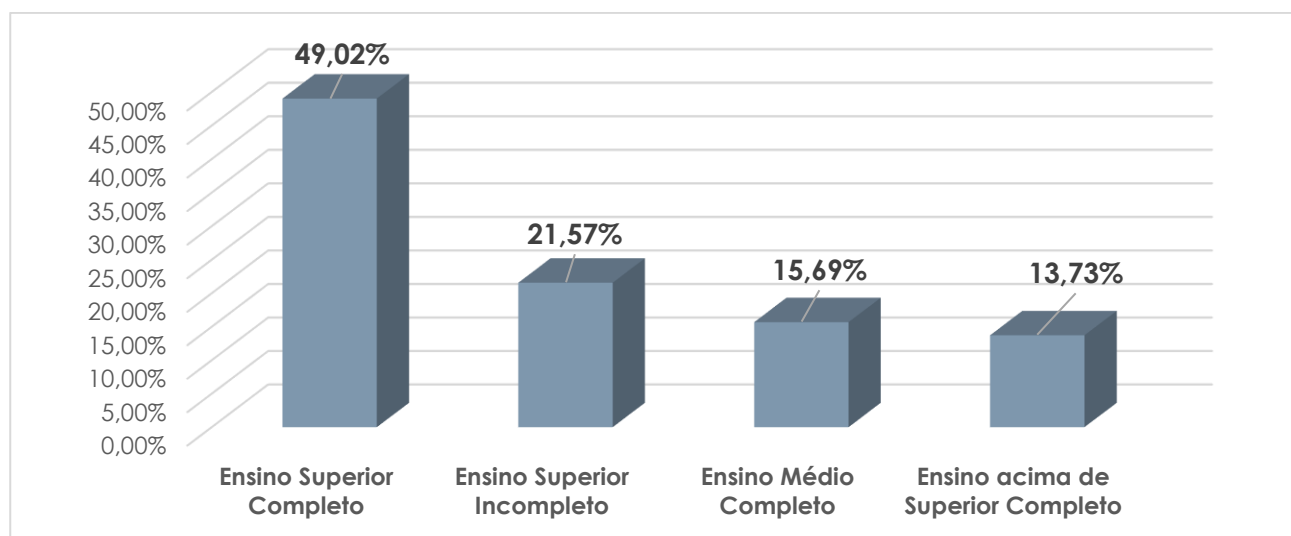
Visando conhecer melhor o perfil dos Diretores, verificou-se que todos são agentes penitenciários e que quase a totalidade (90,20%) tem mais de 5 anos como agentes penitenciários, conforme demonstrado no gráfico ao lado.

Gráfico 51-



Também se buscou conhecer o grau de escolaridade dos Diretores das Unidades, extraído-se que cerca de metade possuem nível superior completo; 21,57% estão cursando o ensino superior e 13,73% que possuem pós-graduações, conforme distribuição no gráfico abaixo.

Gráfico 52-



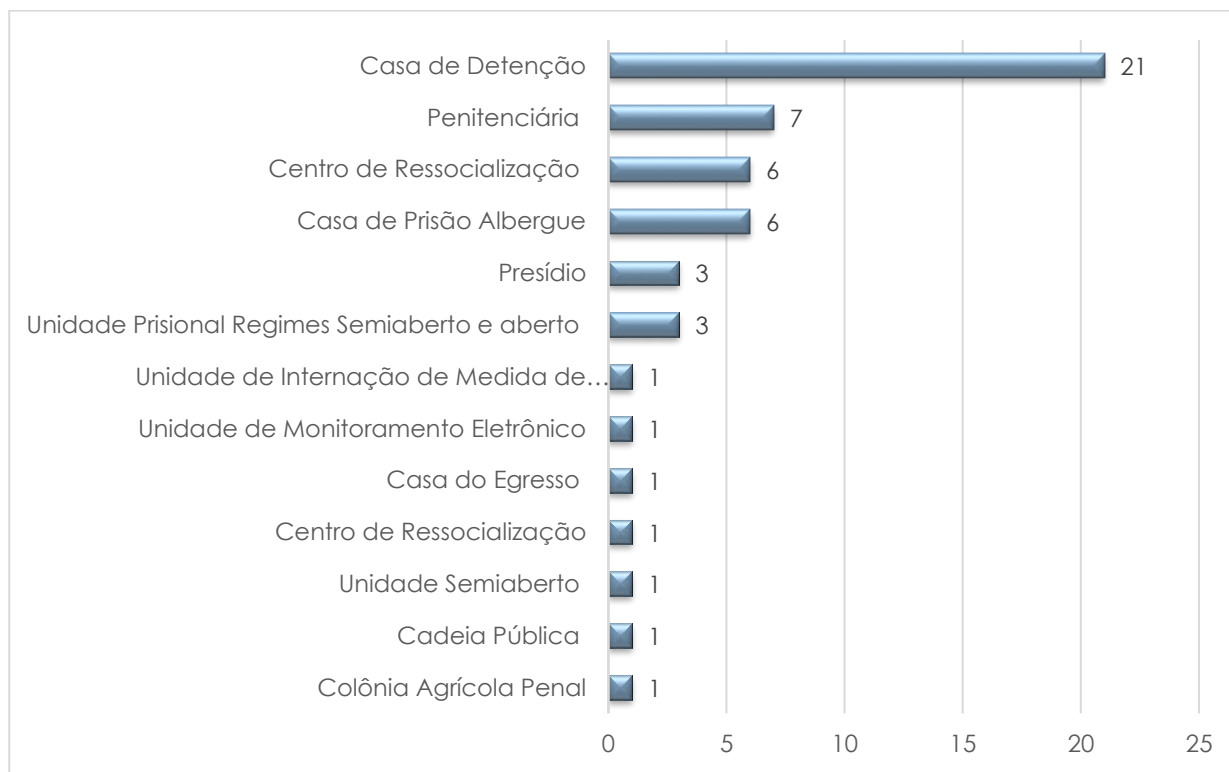
8.1.8 Espaços Físicos das Unidades Prisionais

Serão abordados nesta temática aspectos gerais relacionados à existência de espaços destinados a atividades laboral e de assistência à saúde e a educação, bem como a disponibilidade de equipamentos de entrada e de segurança nas unidades prisionais.

8.1.8.1 Características das Unidades Prisionais

O levantamento evidenciou que há 13 nomenclaturas distintas para as unidades prisionais as quais não correspondem com o tipo de regime ao qual se destina, eis que a maior parte delas possuem múltiplos tipos de regimes, conforme detalhado no gráfico abaixo.

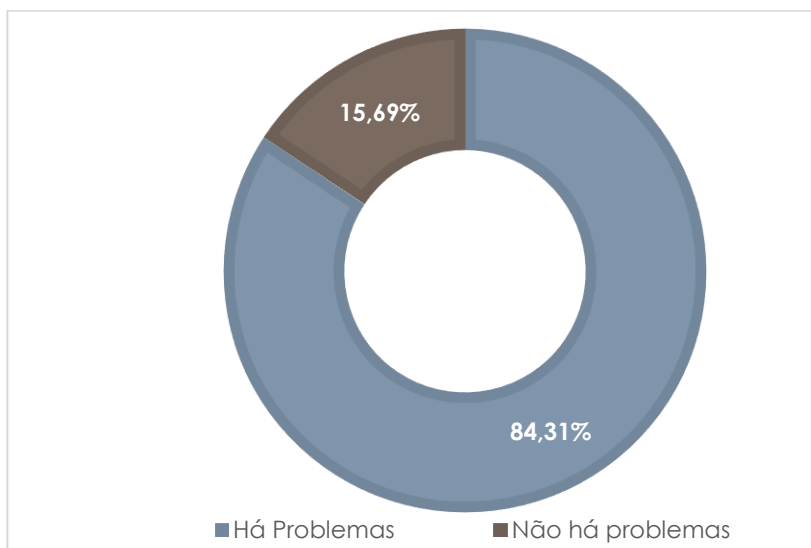
Gráfico 53-



8.1.8.2 Necessidades de Reformas

O levantamento perante as unidades revelou que, para 84,31%, há problemas e necessidades de reformas, seja de natureza hidráulica, elétrica, de edificações, além de outras necessidades, conforme gráfico ao lado:

Gráfico 54 -



8.1.8.3 Quantidade de vagas por cela

A quantidade de celas disponíveis no Sistema Prisional do Estado é de 1.251, cujas vagas por cela estão distribuídas conforme o quadro abaixo.

Tabela 71 – Quantidade de vagas por celas

Celas por quantidade de Vagas	Quantidade de Celas	% QTDE de Celas
Celas com 01 vaga	97	7,75%
Celas com 02 vagas	127	10,15%
Celas com 03 vagas	189	15,11%
Celas com 04 vagas	224	17,91%
Celas com 05 vagas	149	11,91%
Celas com 06 vagas	221	17,67%
Celas com 07 vagas	20	1,60%
Celas com 08 vagas	104	8,31%
Celas com 09 vagas	44	3,52%
Celas com 10 vagas	29	2,32%
Celas com 11 vagas	3	0,24%
Celas com 12 vagas	14	1,12%
Celas com 13 vagas	2	0,16%
Celas com 14 vagas	12	0,96%



Celas com 15 vagas	9	0,72%
Celas com 16 vagas	2	0,16%
Celas com 17 vagas	4	0,32%
Celas com 18 vagas	0	0,00%
Celas com 19 vagas	0	0,00%
Celas com 20 vagas	1	0,08%
Total	1251	100%

O levantamento revelou que a maior parte das unidades prisionais não separam os presos condenados dos provisórios, como também não separa os presos por tipo de regime, conforme gráficos abaixo.

Gráfico 55 - Separação dos presos condenados e provisórios – Mar./2017

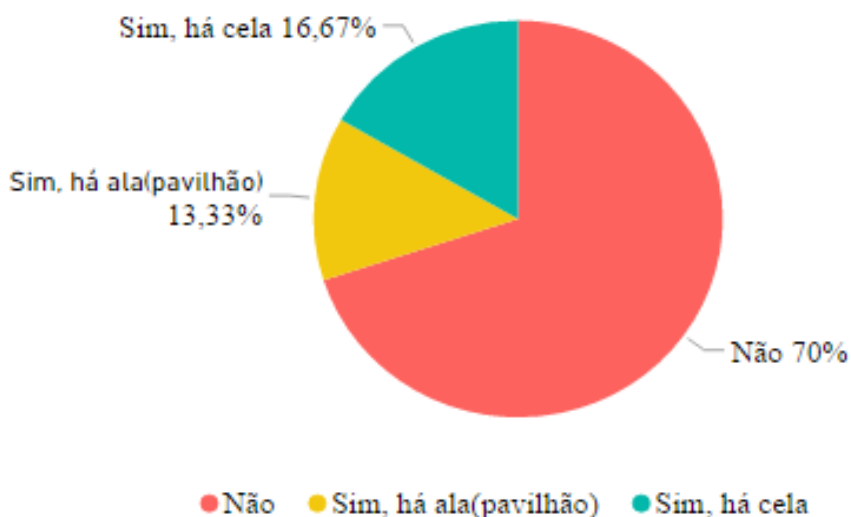
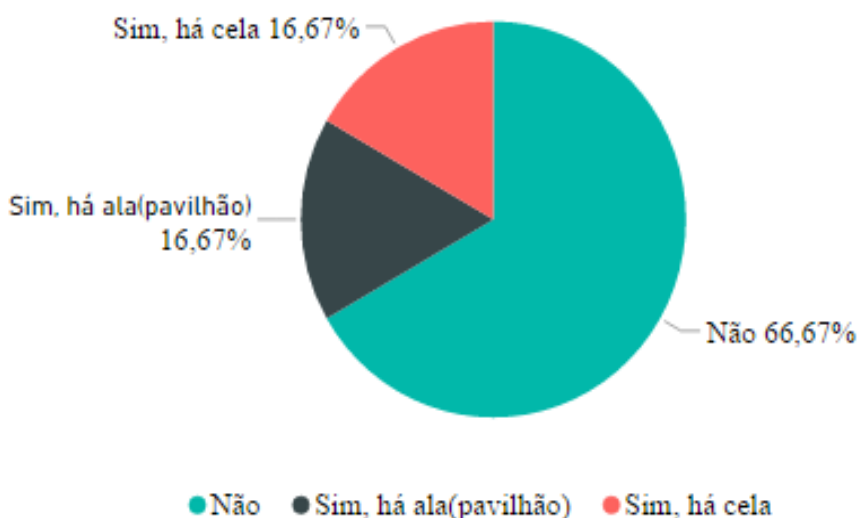


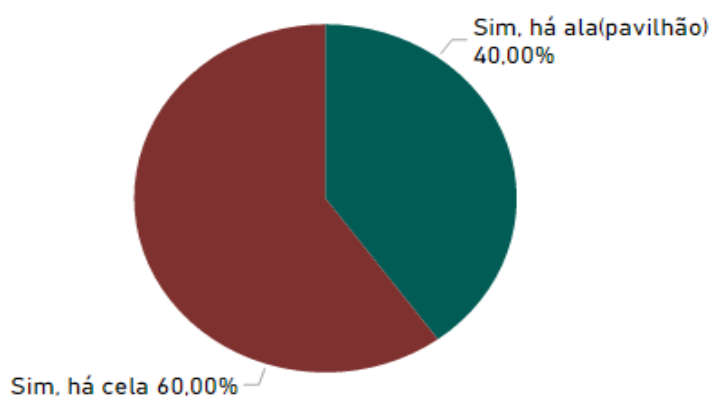
Gráfico 56 – Separação dos presos por tipo de regime de cumprimento de pena – Mar./2017



8.1.8.4 Separação por Sexo (Masculino/Feminino)

Em pese as dificuldades de estrutura, verificamos que as unidades que abrigam presas (sexo feminino), separam-nas dos presos (sexo masculino), sendo 40% por meio de Ala/Pavilhão e 60% por cela, conforme o gráfico ao lado.

Gráfico 57 -

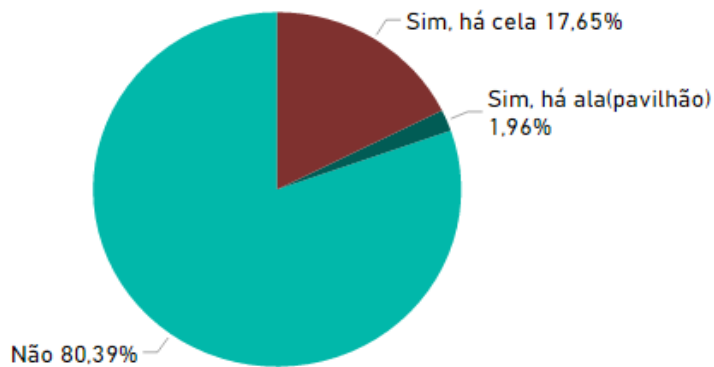




8.1.8.5 Separação de Presos Idosos

Já em relação à população de presos idosos, o levantamento apontou para uma situação em que 80,39% das unidades não fazem separação da população idosa.

Gráfico 58 -



8.1.8.6 Separação de Presos LGBT

Quanto à população LGBT, notou-se que a segregação por orientação sexual é inexpressiva, sendo que em apenas 5,88% das unidades dispõe de celas destinadas à separação de pessoas com orientação sexual diversas.

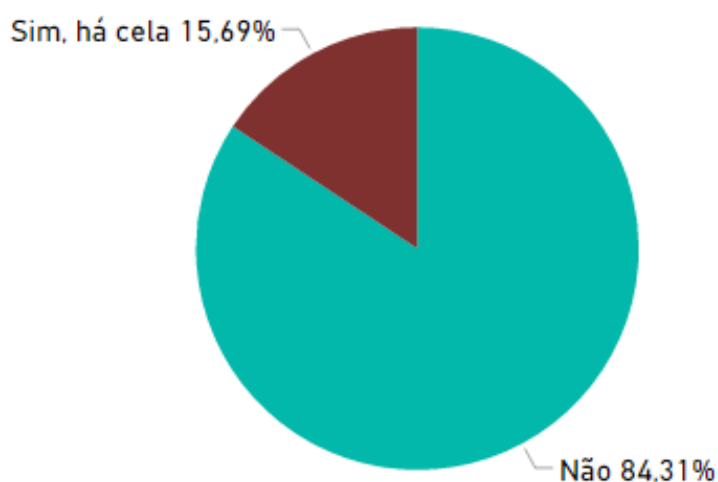
Gráfico 59 -



8.1.8.7 Disponibilidade de Celas para pessoas com deficiência

Quanto à disponibilidade de celas adaptadas para a população carcerária de pessoas com deficiência, observou-se que na maior parte das unidades (84,31%) não há celas adaptadas.

Gráfico 60 -



8.1.8.8 Dos Espaços para Atividades (laborais, educacionais e de saúde)

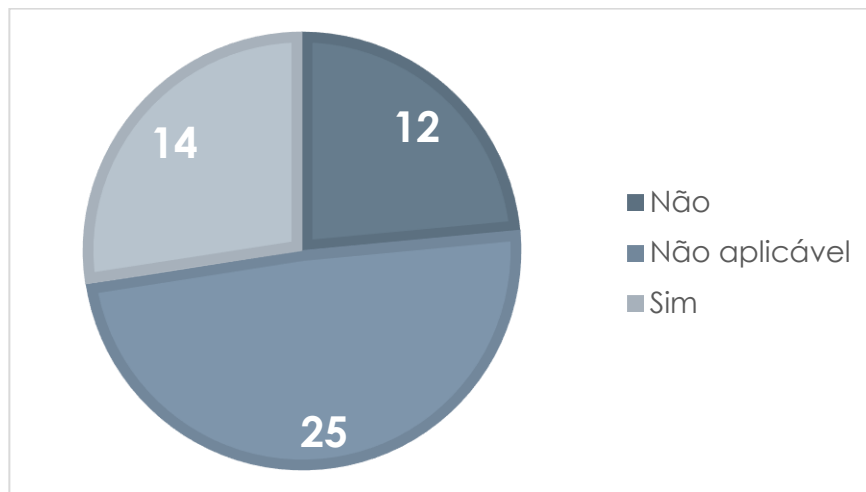
Quanto à existência de espaços, os levantamentos de auditoria foram específicos àqueles destinados a atividades laborais, de saúde e educacionais.

8.1.8.8.1 Laboral

Levantamento perante as unidades demonstrou que 14 unidades dispõem de oficinas e espaços apropriados para realização de trabalho dentro das unidades, já em 12 unidades não há oficinas e para 25 não teriam necessidade de ter esse espaço.



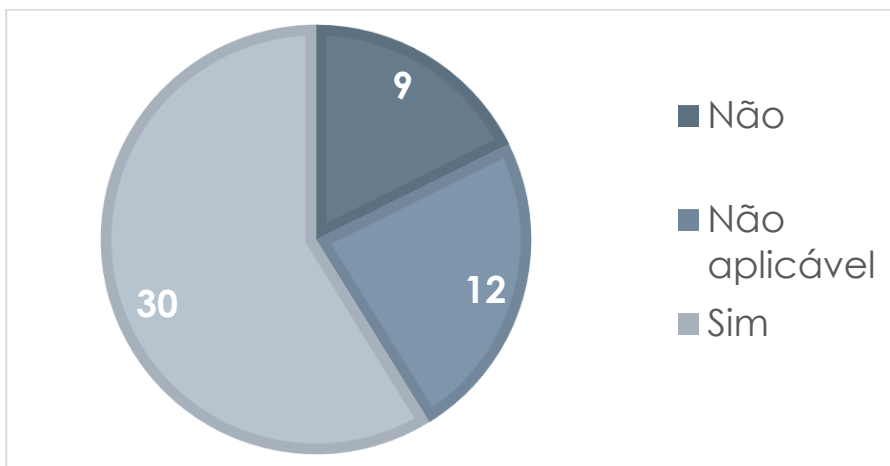
Gráfico 61 -



8.1.8.8.2 Saúde

Levantamento perante as unidades demonstrou que 30 unidades dispõem de espaço físico destinado a enfermarias, já em 9 unidades não há, e para 12 não seria aplicável.

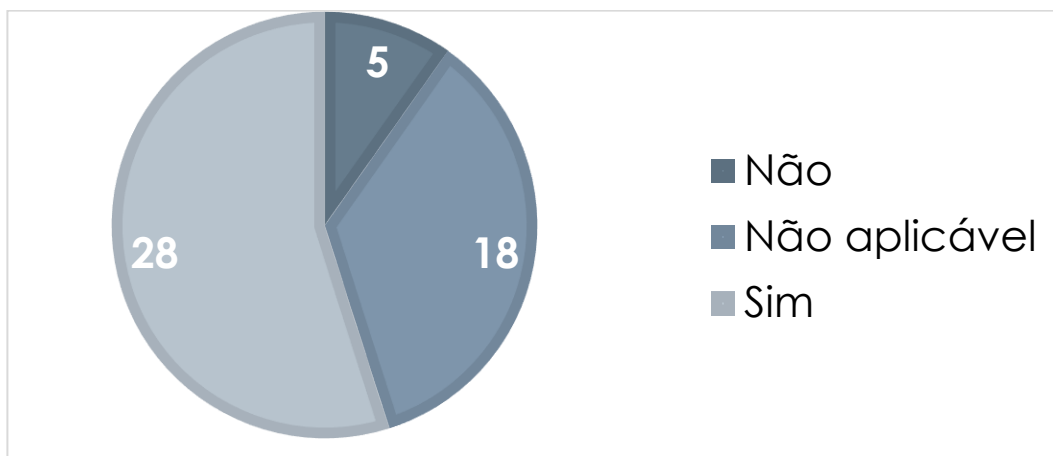
Gráfico 62 -



8.1.8.8.3 Educação

A educação no sistema prisional do Estado de Rondônia é realizada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, por meio do Núcleo de Educação Prisional e Sistema Sócio Educativo – NEPSSE. Como observasse no gráfico ao lado em 65% das unidades é realizada atividade educacional.

Gráfico 63 -



Levantamento perante as unidades demonstrou que 28 unidades dispõem de espaço físico destinado a salas de aula, já em 5 unidades não há, e para 18 não seria aplicável.

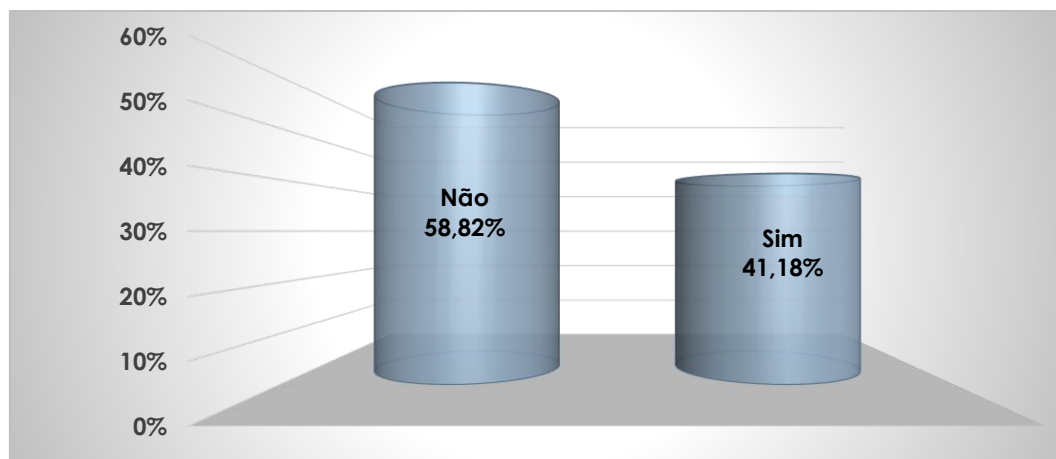
8.1.9 Controle e Segurança nas Unidades Prisionais

A Segurança é um aspecto fundamental a ser observado nas unidades seja para manter a ordem e rotinas seja para controle de entrada de objetos proibidos nas unidades a unidade. Nesse sentido, é importante estabelecer procedimentos operacionais padrão (POP's), dispor de equipamentos necessários para controle de entrada e de segurança das unidades, somado a um efetivo compatível com as atividades das unidades.

8.1.9.1 Procedimentos de Segurança

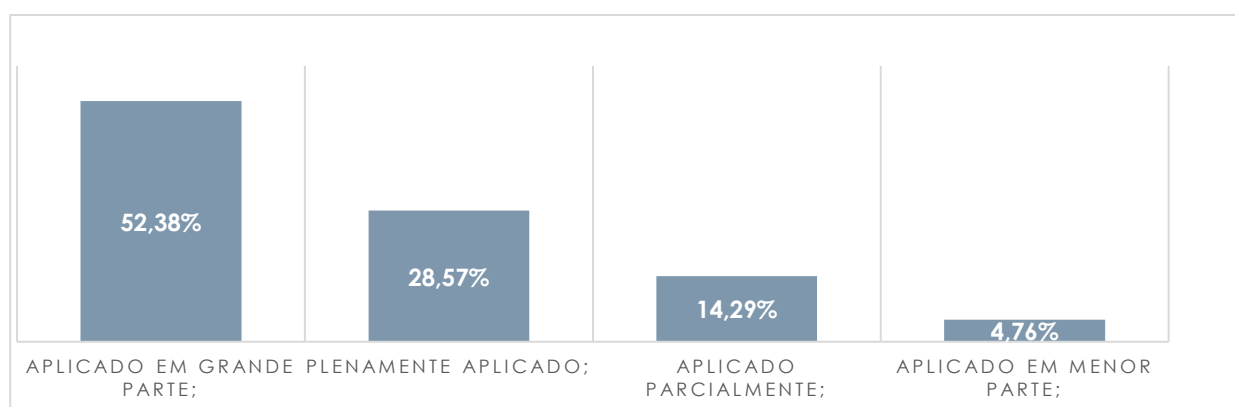
O levantamento da auditoria perante as unidades revelou que a maior parte delas não conhece a Portaria n. 2.069/17 (58,82% das unidades), que constitui no principal instrumento normativo que estabelece os procedimentos operacionais padrão (POP's) de segurança.

Gráfico 64 -



Das unidades que conhecem questionou-se o grau de aplicação dos procedimentos estabelecidos naquela Portaria, obtendo-se o seguinte retrato:

Gráfico 65 -



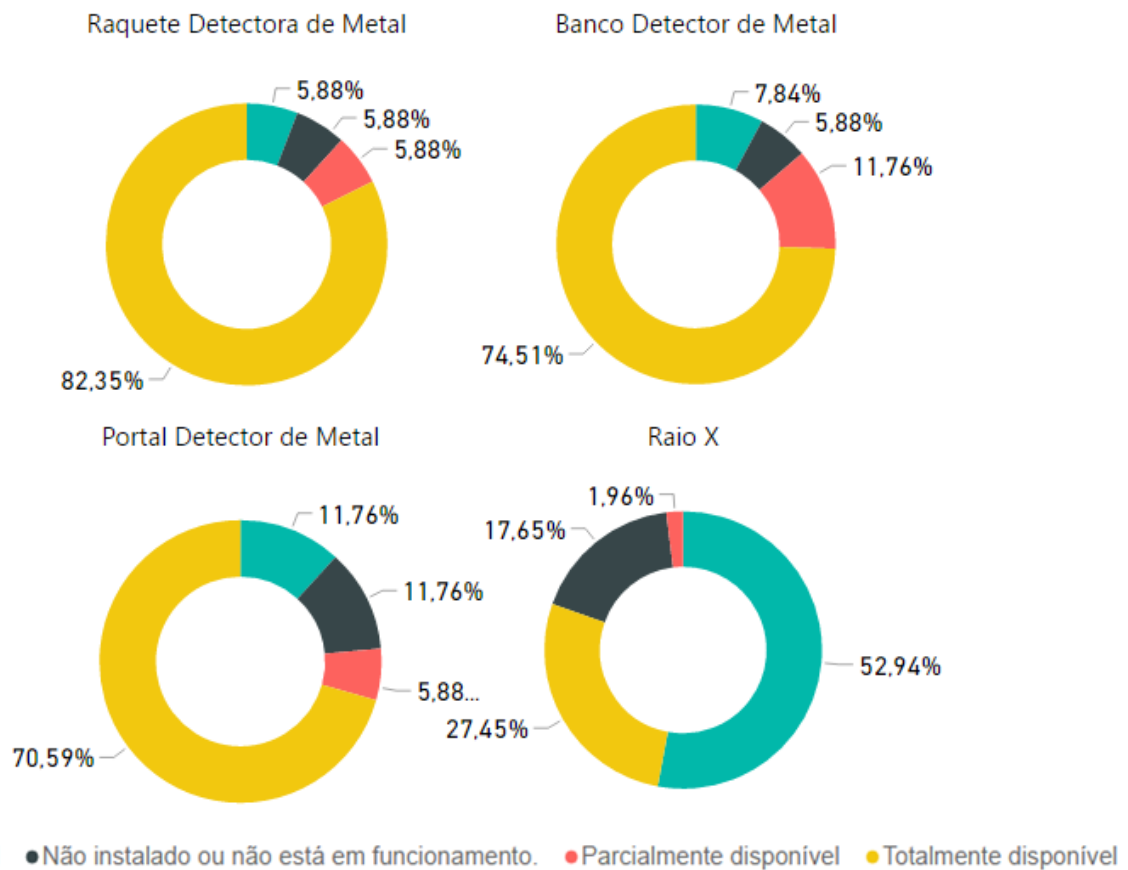


8.1.9.2 Equipamentos de Controle de entrada

Concernente a equipamentos de segurança e de acesso a unidade, constatou-se que não há no Estado de Rondônia bloqueadores de celulares, espectrômetro e Body Scanner (scanner corporal), sendo que este último é importante instrumento para identificar objetos ilícitos que possam ser colocados nas roupas ou no corpo das visitas, tais como armas, drogas, aparelhos de telefone celular e chips de telefone, uma vez que não é mais permitido a revista denominada vexatória nas unidades.

Gráfico 66 -

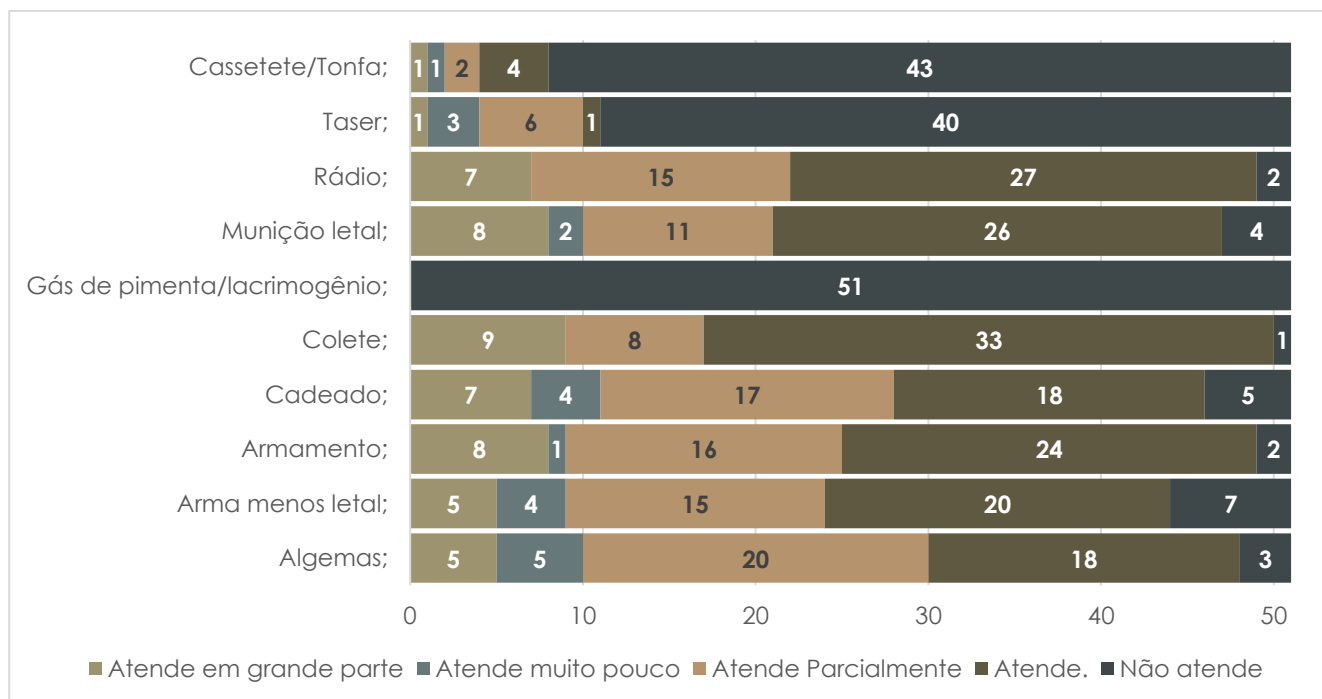
Vejam os a disponibilidade desses equipamentos nas unidades.



8.1.9.3 Equipamentos de segurança

Quanto aos equipamentos de segurança de uso pessoal empregados pelos agentes penitenciários, nota-se que a SEJUS, apesar dos esforços envidados no sentido de disponibilizar quantidades suficientes, ainda não supre as unidades prisionais de forma satisfatória, conforme representado abaixo:

Gráfico 67-

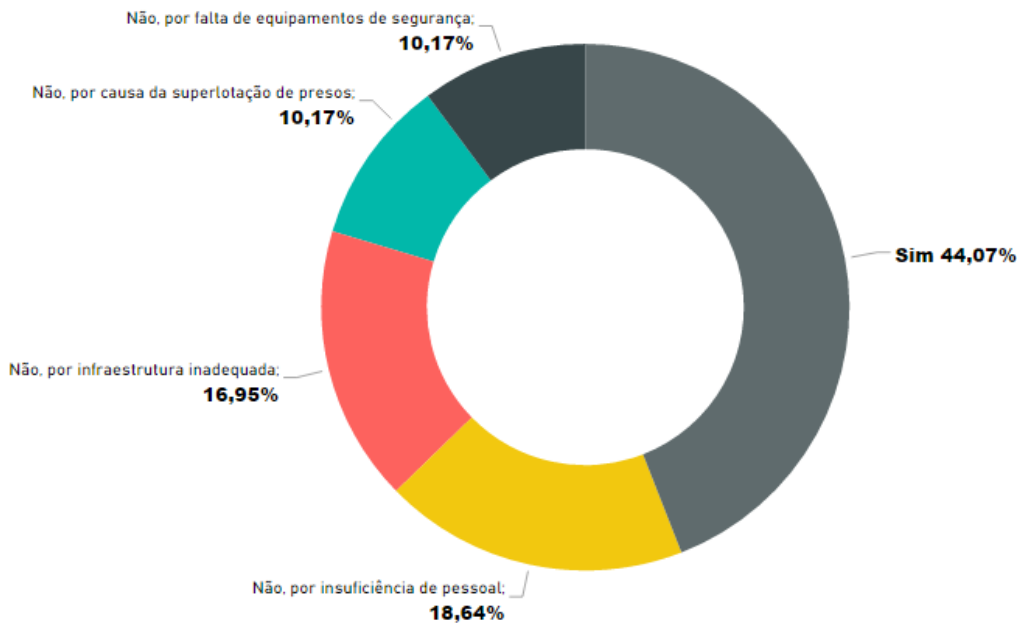


8.1.9.4 Movimentação dos presos

A movimentação de presos é uma atividade de fundamental importância no dia a dia das unidades prisionais, seja para os atendimentos de rotina ou deslocamentos para participação em atividades laborais e educacionais de fundamental importância para os fins da reintegração do preso ao convívio em sociedade.



Gráfico 68-



Assim, o levantamento de auditoria revelou que apenas 44,07% das unidades prisionais afirmam haver condições para realizar a movimentação de presos de forma segura, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

8.1.10 Dos projetos de Reinserção

A SEJUS possui iniciativas voltadas a Reinserção social, em especial as voltadas atividades laborais e de educação, em que pese às dificuldades de infraestrutura já apresentadas no item 4.2 deste documento.

De acordo com informações obtidas junto a Gerência de Reinserção Social da SEJUS, atualmente, tem-se que reeducandos envolvidos em atividades laborais, são em torno de 918, registrados no Núcleo de Trabalho (NUTRER), bem como 1.097 reeducandos estão em atividades educacionais, conforme dados informados pelo Núcleo de Educação (NUECA).



8.1.10.1 Principais iniciativas

Diante de tantas iniciativas que a equipe de auditoria tomou conhecimento foram elencadas apenas 03 iniciativas as quais consideramos importantes para fins de registro e destaque neste trabalho de Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia. São eles: Fazenda Futuro; oficina de montagem de rodas de bicicleta, e Projeto ACUDA.

Fazenda Futuro

A Fazenda Futuro é um projeto de reinserção social que se iniciou em 2012, localizada ao lado da Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro, no Município de Porto Velho qual dispõe de um espaço de cerca de 300 hectares, que se propõe oferecer atividade laboral, em atividades horticultura e de fruticultura, também são oferecidos cursos de capacitação e orientação técnicas voltadas à atividade rural.



Há ainda atividades voltadas para formação de viveiros e de piscicultura. Os reeducandos selecionados são remunerados por meio de convênio firmado com o Fundo Penitenciário Estadual e as atividades são desenvolvidas de segunda a sexta-feira. Na ocasião do levantamento, havia cerca de 80 reeducandos realizando atividades nesse projeto.



8.1.10.2 Oficina de Montagem de Rodas de Bicicletas

Esse Projeto se iniciou em 1993 e até a presente data é mantida entre a Secretaria de Justiça e a empresa Ciclo Cairu, empresa do ramo de bicicletas sediada no município de Pimenta Bueno.



O projeto é um caso de sucesso de parceira privada que apoia projeto de ressocialização de reeducandos, demonstrando comprometimento e responsabilidade social do parceiro privado.

Destaca-se que a empresa atualmente possui processo produtivo automatizado que dispensaria a utilização da mão-de-obra de reeducando para essa atividade, mas ainda assim mantem o projeto.

Em visita à Casa de Detenção de Pimenta Bueno, foi apresentada a oficina de montagem de rodas de bicicleta da Empresa Ciclo Cairu, decorrente de Convênio entre a Empresa e a SEJUS, e que atende a 60 presos, sendo 50 do sexo masculino e 10 do sexo feminino. A jornada de trabalho é de 8(oito) horas diárias, de segunda a sexta feira e aos sábados até 11h30min.

8.1.10.3 Projeto ACUDA

A Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso (ACUDA) é uma organização não-governamental que desenvolve suas atividades laborais nas áreas de marcenaria, marchetaria, artesanato, tapeçaria e cerâmica. Presta ainda assistência psicológica, médica, odontológica e holística, bem como são desenvolvidas atividades lúdicas como massoterapia, reiki e eneagrama.

Assim, essa iniciativa oferece capacitação profissional e atendimento psicossocial, além de desenvolver uma série de terapias alternativas complementares, isso porque, segundo a metodologia da ACUDA, entende-se que somente o trabalho não tira preso do crime, e é por isso que se colocaram funções terapêuticas e de lições religiosas, de modo que seja possível ao preso chegar ao seu autoconhecimento. Outro objetivo do projeto é promover ações voltadas à inserção do reeducando ao contexto familiar e da sociedade.



Esse projeto é desenvolvido desde 2001, que foi criada para dar apoio aos presos, e que sua criação está associada ao grupo de Teatro Bizarrus em que os atores que encenava as peças eram presos do sistema prisional.

Atualmente teve como principais parceiros o Governo do Estado, através da SEJUS, do Poder Judiciário (VEP - Vara de Execuções Penais e VEPEMA), do Ministério Público Estadual, e do Conselho da Comunidade na Execução Penal.



O Projeto funciona ao lado do Presídio Ênio Pinheiro, e com uma capacidade de atender até 100 (cem) reeducandos onde são selecionados de diversas unidades do Complexo Penitenciário de Porto Velho.





9. Do acompanhamento da Dívida do BERON

9.1 Acompanhamento – Processo n. 3299/17-TCRO (Gestão Fiscal).

No exercício de 2017 a dívida contratual do Estado, no valor R\$3.131.926.189,16 tem como principal componente a dívida do Banco do Estado de Rondônia - BERON à União. Essa dívida em 31.12.2016 era de R\$2.347.386.601,33, em 31.12.2017, aumentou para R\$2.427.826.270,45.

Importante relatar que o pagamento das parcelas desta dívida encontrava-se suspenso em razão da interposição de Ação Cautelar 3.637 – RO pelo Estado de Rondônia, por meio da qual o mesmo pediu “a suspensão das retenções feitas no repasse do Fundo de Participação dos Estados ao Estado de Rondônia em virtude do débito discutido na ACO n. 1119, por prazo determinado (no mínimo, 12 meses), de modo a permitir a melhor reação da Administração Pública Estadual às demandas da população afetada pelas enchentes”.

O Ministro Relator, Ricardo Lewandowski decidiu, concluindo da seguinte forma “*in verbis*”:

Portanto, neste primeiro e perfunctório exame do caso, próprio das ações de natureza cautelar, vislumbro presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Isso posto, e sem prejuízo de reexame da matéria após a apresentação da contestação, defiro o pedido de medida liminar e determino a suspensão das retenções feitas no repasse do Fundo de Participação dos Estados ao Estado de Rondônia em virtude do débito discutido na ACO n. 1119, até o julgamento da lide principal.

Citem-se os réus para que apresentem contestação.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ACO 1.119.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2014.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator



Por outro lado, o Ministério Público Federal, por meio do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro Barros, na data de 12.02.2015, apresentou sua opinião acerca da Ação Cautelar 3.637-RO, mediante Parecer n. 16661/2014-ASJCIV/SAJ/PGR, destacando que o desconto efetuado pela União, no Fundo de Participação dos Estados - FPE representa 4,10% da Receita Líquida Real, além do mais, alega que quando da deflagração do estado de calamidade causado pela enchente, de 2014, do Rio Madeira e seus afluentes, o Estado foi beneficiado com a transferência de R\$8 milhões e a abertura das linhas de crédito.

Além disso, afirma ainda o MPF que a União socorreu o Estado com 1 (um) helicóptero, 1 (um) avião Hércules, 5 (cinco) viaturas do exército, 4 (quatro) embarcações de pequeno porte, 1 (uma) ambulância e dois aviões para transporte de pacientes/desabrigados e, ainda, o envio de 21 (vinte e um) militares dos Fuzileiros Navais, 20 (vinte) militares do Exército, 27 (vinte e sete) militares da Força Nacional de Segurança e 2 (dois) agentes do GADE.

Alerta o Procurador Geral da República, por meio do referido Parecer, que o não recolhimento das parcelas referentes à dívida do BERON ocasionará maior gravidade financeira ao Estado devido à multa e demais gravames pelo inadimplemento, fato este que se concretizou. Assinala ainda que não se encontram presentes no pleito do Estado os requisitos *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. Concluindo nos seguintes termos:

“Ante o exposto, o parecer da Procuradoria-Geral da República é para que sejam julgados procedentes os agravos regimentais e, conseqüentemente, seja considerado improcedente o pedido da autora.”

Ressaltamos que este Corpo Técnico concordou com o alerta do Ministério Público Federal, no sentido de que a situação da dívida do BERON e, conseqüentemente, da Dívida do Estado se agravará, pois, mesmo estando suspenso o pagamento da dívida do BERON, a incidência de correção monetária, juros e os encargos continuam onerando essa dívida.

Assim, a condição de suspensão do pagamento, por prazo prolongado, poderia e ocasionou dificuldades financeiras para as futuras gestões do Poder Executivo Estadual, uma vez que em 31.12.2014 a dívida do BERON era de R\$1.635.717.194,39 e, em 31/12/2017, R\$2.427.826.270,45, ou seja, após 3,5 anos da suspensão dos pagamentos os encargos já aumentaram a dívida do BERON em R\$792.109.076,06.

Abaixo apresentamos a escalada de aumentos da Dívida do BERON, mesmo com os pagamentos suspensos.

Tabela 72 - Escalada de aumentos da dívida do BERON

Data	Saldo Devedor (R\$1,00)	Varição (R\$1,00)
31.12.2014	1.635.717.194,39	-
31.12.2015	2.071.434.848,82	435.717.654,43
31.12.2016	2.347.386.601,33	275.951.752,51
31.12.2017	2.427.826.270,45	80.439.669,12
TOTAL DO AUMENTO DA DÍVIDA		792.109.076,06

Por outro lado, se depreende no Parecer do Ministério Público Federal que a suspensão foi concedida em caráter preliminar tendo em vista o estado de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado, em abril de 2014. Contudo, após 2014, tal situação não se repetiu.

Considerando que, desde 2015 no Processo n. 2652/15- TCRO - Gestão Fiscal de 2015 e no Processo 2004/16-TCRO - Gestão Fiscal de 2016 e 3299/17-TCRO – Gestão Fiscal de 2017, houve recomendação ao Poder Executivo Estadual no sentido de fazer avaliação sobre a suspensão dos pagamentos da dívida do BERON.

Apesar de o Executivo do Estado não ter encaminhado nenhuma avaliação sobre a manutenção da suspensão do pagamento da dívida do BERON, importa assinalar que consta em Ata de Reunião que, no dia 13/12/2017, o Senhor Governador Confúcio Aires de Moura se reuniu em seu Gabinete com os Senhores Wagner Garcia de Freitas, Secretário de Finanças do Estado, Juraci Jorge da Silva, Procurador Geral do Estado, George Alessandro Gonçalves Braga,



Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Rosilene Locks Greco, Gerente de Controle da Dívida Públicas e Heloisa Helena de Castro Calmon Sobral, Assessora Técnica da SEFIN, na oportunidade se discutiu a desistência ou não da ACO 1119, ação judicial que questiona, há vários anos, o valor da dívida do BERON, mas por outro lado, o Estado pretendia ser inserido no “Plano de auxílio aos Estados e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal” criado pela Lei Complementar n. 156, de 28/12/2016⁶⁶, no entanto, segundo o § 8º do art. 1º dessa lei, o Estado deveria desistir de ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou o contrato renegociados.

Segundo a Ata, o Governador ciente de que o processo da ACO 1119 já se encontra instruído, inclusive com perícia favorável ao Estado e que a desistência implicaria no reconhecimento da dívida do BERON discutida nessa ação, cujo pagamento está suspenso, liminarmente, na Ação Cautelar 3.637-RO, após a manifestação de todos, decidiu pela não desistência da ACO 1119 e pela adoção de medida judicial visando liminar afastando a imposição do §8º do art. 1º da Lei Complementar n. 156/16.

Sendo assim, determinou-se no âmbito do processo n. 3299/2017 que:

Determinar ao Poder Executivo que no relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2018:

Informe as implementações efetivadas em decorrência das decisões registradas na Ata da reunião no Gabinete do Governador, em 13/12/2017;

Informe, com base nas reais informações que dispõe, os efeitos dessas decisões sobre a atual situação da dívida do BERON;

Informe sobre a necessidade de continuar a suspensão do pagamento, sem comprometer futuras gestões.

⁶⁶ LC 156, de 28/12/2016, estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.

9.1 Da Renegociação da Dívida do BERON

O Tribunal no âmbito do Processo de acompanhamento da Gestão Fiscal concernente ao exercício de 2018 e também através do Processo n. 6301/17-TCRO, realizou o acompanhamento da celebração dos 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas n. 003/98/STN/COAFI, a dívida do extinto BERON-Banco do Estado de Rondônia.

A dívida contratual do Estado, no valor R\$3.239.356.783,71, tem como principal componente a Reestruturação da dívida de Estado (dívida do Banco do Estado de Rondônia - BERON à União). Atualmente, (30/8/2018) a dívida de BERON perfaz o montante de R\$2.587.696.726,38, o equivalente a 79,88% da dívida contratual do Estado de Rondônia.

O pagamento dessa dívida se manteve suspenso, no período de julho de 2014 até julho de 2018 por força de ação judicial, em caráter liminar, em função do estado de emergência causado pela cheia extraordinária do Rio Madeira em janeiro de 2014.

No mês de agosto/18, a liminar que mantinha a suspensão dos pagamentos foi cassada pelo STF e nesse mesmo mês, o Estado reiniciou os pagamentos da Dívida do BERON, **confirmando os alertas e as determinação realizadas por esta Corte de Contas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.**

No interim da suspensão dos pagamentos, o Estado firmou com a União os quatro termos aditivos, elencados acima, após algumas contendas judiciais para não ter que desistir da Ação Cautelar Ordinária – ACO 1119 que discute a responsabilização do Banco Central, no período do RAET (Regime de Administração Especial Temporária), sobre o agravamento da situação financeira do BERON. O histórico dessas contendas jurídicas do Estado no período da suspensão dos pagamentos do BERON estão detalhados no Processo n. 6301/17-TCRO.

As principais mudanças no perfil da dívida do BERON em decorrência dos termos aditivos elencados acima foram as seguintes:



4º Termo Aditivo (15/12/17): O índice de correção monetária mudou do IGP-DI⁶⁷ para o IPCA⁶⁸ e a taxa de juros baixou de 6% a.a. para 4% a.a. Segundo o Setor da Dívida Pública/SEFIN, isso resultou uma economia para o Estado de aproximadamente R\$100 milhões;

5º Termo Aditivo (22/12/17): Estabeleceu metas ou compromissos para o Programa de Ajuste Fiscal do Estado quanto à dívida consolidada, resultado primário, despesa com pessoal, receitas de arrecadação própria, gestão pública e disponibilidade de caixa.

6º Termo Aditivo (22/12/17): Permitiu o alongamento da dívida do BERON, em pagamentos mensais, até fevereiro de 2048, mediante autorização da lei estadual n. 4.163/17, antes o prazo era até 2028.

Assinala-se que, por meio desse termo aditivo, foi incorporado no alongamento da dívida, o valor de R\$344.887.324,36 referente às parcelas da dívida do BERON do período de julho de 2014 a junho de 2016, cujo pagamento estava suspenso por força de liminar em Pendência Jurídica exarada nos autos das ações AC 3637/ACO (Ação fundamentada no estado de emergência decorrente da cheia do Rio Madeira).

7º Termo Aditivo (16/8/18): Estabeleceu reduções extraordinárias no valor das parcelas mensais, ou seja, a chamada “escadinha”, a saber:

As prestações vencidas entre 1º de julho/16 a 31/dezembro/16, redução de 100% sobre o valor devido. Sem desembolso.

Prestação vencida em janeiro/17, redução de 94,73% sobre o valor devido.

Prestação vencida em fevereiro/17, redução de 89,47%.

Prestação vencida em março/17, redução de 84,21%.

(...)

⁶⁷ Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna.

⁶⁸ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Como se observa, as reduções extraordinárias eram reduzidas em 5,26% a cada mês, seguindo essa escalada, quando chegou no mês de julho de 2018 a redução se extinguiu e o valor da prestação mensal voltou a 100% do valor devido.

Assinala-se que no período de julho de 2014 a julho de 2018, os pagamentos da dívida do BERON estiveram suspensos por decisão liminar do STF (fundamentada na cheia extraordinária do Rio Madeira), insere-se nesse intervalo, o período de julho de 2016 a julho de 2018, referente ao 7º termo aditivo.

No período de julho de 2016 a 31 de dezembro 2016, redução extraordinária proporcionada pelo 7º termo aditivo foi de 100% sobre o valor devido. Não houve desembolso, mas o valor equivalente a esse período, R\$172.562.422,32, de acordo com o termo aditivo, foi incorporado no alongamento da dívida.

Quanto aos descontos extraordinários “escadinha” referente a janeiro de 2017 a julho de 2018, também previstos no 7º termo aditivo. Com a cassação da liminar referente à cheia do rio madeira em agosto de 2018, o Estado teria que fazer imediatamente os pagamentos desse período, no montante de R\$120.842.335,16 e mais R\$5.618.708,84 de comissão devida ao Banco do Brasil pelo serviço de administração da dívida do BERON, totalizando R\$126.461.044,00, **conforme alertado por esta Corte de Contas.**

Quanto aos R\$120.842.335,16, o Estado conseguiu parcelar em 24 vezes. A parcela de agosto/18 correspondeu a aproximadamente R\$5,5 milhões.

No que diz respeito aos R\$5.618.708,84, segundo o setor da Dívida Pública, o Banco do Brasil sequestrou da Conta do Governo do Estado R\$4.769.115,82, o restante, R\$849.593,02, que foi paga posteriormente.

Em agosto desse exercício, reiniciou-se os pagamentos mensais da dívida do BERON, os quais deverão prosseguir até seu término em fevereiro de 2048.

Com o retorno desses pagamentos, assinala-se que, nesse mês de agosto, o Governo do Estado desembolsou em torno de R\$17,5 milhões por conta da dívida do BERON, sendo:

- BERON prestação normal mensal R\$12 milhões;



- BERON parcelamento dos descontos extraordinários “escadinha” 1ª de 24 parcelas, R\$5,5 milhões.

No exercício de 2018, conforme balancete de pagamentos disponível no Portal DiverPort, o Estado desembolsou, por conta da dívida do BERON, R\$89.186.442,68, e o saldo devedor do BERON em 31/12/2018 era de R\$2.566.926.575,94.

Após as assinaturas dos 6º e 7º termos aditivos foram incorporados no alongamento da dívida do BERON o montante de R\$517.449.746,68, sendo, R\$344.887.324,36 referente às parcelas da dívida do BERON do período de julho de 2014 a junho de 2016 e R\$172.562.422,32 referentes a julho de 2016 a dezembro de 2016, denominados de reduções extraordinárias de 100%, cujos pagamentos foram adiados no alongamento da dívida.

A suspensão do pagamento da dívida do BERON, no período de julho/2014 a julho/2018, proporcionou ao Estado menor desembolso de caixa, uma vez que em 2014, esse desembolso já ultrapassava R\$15 milhões mensais.

No interim da suspensão dos pagamentos, o Governo do Estado procurou se encaixar nos programas de ajuste fiscal oferecidos pelo Governo Federal, entretanto, tinha como impeditivo o fato de ter ação judicial (ACO 1119) contra a União exatamente para discutir a dívida do BERON. A condição dos programas de ajuste fiscal da União era que o Governo do Estado desistisse de qualquer ação judicial relativa a dívida com a União.

Por se sentir prejudicado no processo renegociação de dívidas oferecidos pela União, o Governo do Estado travou uma intensa batalha judicial (Ações Cautelar Ordinária 3089,3025, 3120) até conseguir seu intento, sem ter que desistir da ACO 1119 que discute a dívida do BERON.

Há que se reconhecer a importância desse feito, pois, é sabido que o laudo pericial, que instrui o processo da ACO 1119, aponta indício de que 45% da dívida do BERON pode ser de responsabilidade do Banco Central, portanto, a desistência dessa ação judicial, no futuro, poderia oferecer grave risco ao patrimônio do Estado.

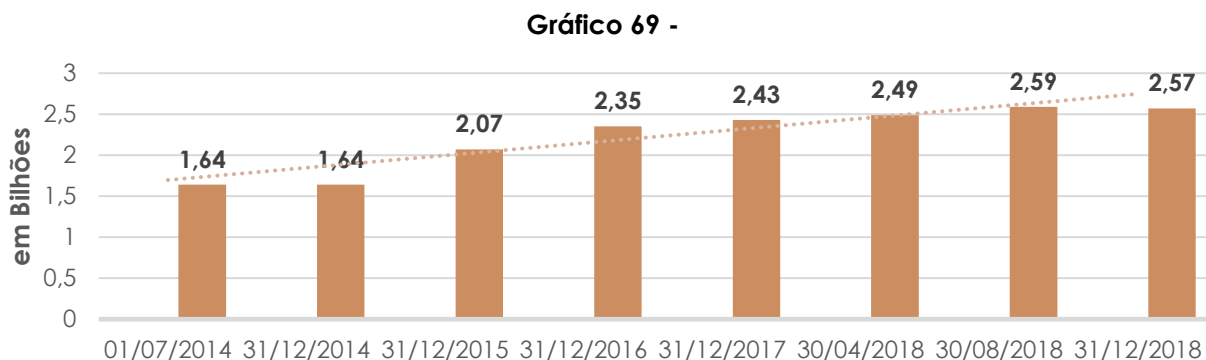
Por outro lado, enquanto o pagamento da dívida estava suspenso, o Governo renegociou o alongamento da dívida por mais 20 anos, com taxas de juros mais baixa, para isso, teve que

incorporar à dívida já existente mais R\$517.449.746,68 referente às reduções extraordinárias “roladas” no alongamento da dívida, além de arcar com mais R\$120.842.335,16 parcelados em 24 vezes mensalmente.

No curto prazo a vantagem da renegociação foi nítida, tendo em vista a folga de caixa proporcionada pela suspensão dos pagamentos, além de se ter evitado o sequestro de valores elevados das Contas bancárias do Estado pela União.

No longo prazo, temos taxas de juros mais baixa, alongamento da dívida por mais 20 anos, o que resultou em parcelas mensais mais baixas do que aquelas que vinham sendo pagas em 2014. Destacando-se que o maior benefício poderá vir mediante uma decisão favorável ao Estado no STF sobre a dívida do BERON. Confirmando-se essa hipótese, a suspensão dos pagamentos do BERON poderá ter sido muito benéfica. Todavia, não há expectativa de data para o julgamento dessa ação.

Após a suspensão do pagamento (julho de 2014), decorridos 4 anos, a incidência de correção monetária, juros e demais encargos contribuíram para a elevação da dívida, sendo que com a retomada dos pagamentos a partir de agosto/2018, houve ligeiro decréscimo da dívida do BERON quando se compara seu valor na posição em 30/8/18 (R\$2,59bilhões) com o valor de 31/12/18 (R\$2,57 bilhões), conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Governo do Estado.

O passivo do BERON que em 31/7/2014, segundo o SIAFEM, era de R\$1.635.717.194,39, permaneceu no mesmo valor até 31/12/2014, conforme consta no RGF do Estado. Isso



demonstra que o Governo do Estado não estava registrando as correções desse passivo, dessa forma, o valor exato da dívida do BERON no mês de julho de 2014 deve ser maior do que os R\$1,636 bilhões.

Desta forma, valendo-se dos dados existentes, no intervalo de 4 anos após a suspensão dos pagamentos, a incidência de correção monetária, juros e demais encargos, alcançam o montante de R\$951.979.531,99, o equivalente a 58% do montante da dívida de 31/12/2014, ano em que se iniciou a suspensão dos pagamentos.

Registra-se que a suspensão, por prazo prolongado, do pagamento da dívida do BERON nunca teve uma avaliação do próprio Governo do Estado, embora este Corpo Técnico tenha feito recomendações nesse sentido, desde 2015 no Processo n. 2652/15-TCRO - Gestão Fiscal de 2015, no Processo 2004/16-TCRO - Gestão Fiscal de 2016, e no Processo 03299/17-TCRO.

10. Da Transparência

Em 31 de agosto de 2016, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, por meio da Resolução n. 05/2016, fez várias recomendações aos Tribunais de Contas do País, no sentido de fazer valer a legislação da transparência. Dentre as principais orientações dadas está a fiscalização dos sítios e portais de transparência das unidades controladas, o registro dos achados diretamente no Portal Siconv do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo efeito é a interdição das transferências voluntárias em favor dos entes inadimplentes, e a ampla divulgação, em linguagem acessível, dos resultados das fiscalizações.

Contribuindo para o alcance dos objetivos almejados pelo princípio da transparência, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia editou a Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, que estipula os elementos mínimos que deverão constar dos portais de transparência e sítios oficiais das unidades controladas, bem como os critérios segundo os quais serão avaliados.

Em 2017, foram avaliados 93 Portais de Transparência no estado de Rondônia, sendo 52 prefeituras, 29 institutos de previdência, incluindo o IPERON, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, 4 autarquias (IPEM, JUCER, DETRAN e DER), 1 Sociedade de Economia Mista (CMR) e 3 Empresas Públicas (EMATER, SOPH, CAERD), todas do Estado. Fez também parte desta fiscalização a Empresa de Desenvolvimento Urbano do município de Porto Velho – EMDUR.

As unidades do estado fiscalizadas tiveram os seguintes resultados: ESTADO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA		Processo n.
1	DER	88,09	2703/17
2	DETRAN	96,60	0874/17
3	CMR (Sociedade de Economia Mista)	72,76	2696/17



4	SOPH (Empresa Pública)	86,96	2692/17
5	CAERD (Empresa Pública)	74,75	2694/17
6	IPERON (Instituto de Previdência)	71,90	2697/17
7	EMATER (Empresa Pública)	98,79	2936/17

10.1. DER

Os responsáveis pelo portal de transparência do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER foram condenados ao pagamento de multa por não divulgar em seu portal informações indispensáveis a uma gestão transparente, tais como:

Informações sobre inscritos na dívida ativa; lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade; informações sobre suprimento de fundos e despesas realizadas com cartões corporativos, pela não divulgação da estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos preenchidos e ociosos e não divulgação de dados relacionados aos servidores inativos; pela não divulgação dos atos de julgamento de contas anuais; pela não disponibilização de seção específica dispendo sobre Estrutura organizacional; pela não divulgação de plano estratégico; por não disponibilizar a versão consolidada dos atos normativos; por não disponibilizar ferramenta que permita a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto; por não informar a autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI no âmbito da Autarquia; por não divulgar no relatório estatístico informações genéricas sobre os solicitantes; rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; por não disponibilizar manual de navegação, glossário de termos técnicos e notas explicativas; por não disponibilizar símbolo de acessibilidade em destaque, opção de alto contraste; redimensionamento de texto; mapa do sítio e teclas de atalho.

10.2. DETRAN

O Portal foi considerado parcialmente adequado tendo em vista ainda não divulgar as seguintes informações:

Plano estratégico; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura e o rol de informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; não possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto; manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC; de teclas de atalho.

10.3. CMR (Sociedade de Economia Mista)

Os responsáveis pelo portal de transparência da Sociedade de Economia Mista foram condenados ao pagamento de multa pela não divulgação de informações importantes como:

Informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título; informações sobre despesas; informações detalhadas e atualizadas sobre: remuneração; informações sobre diárias; o número da ordem bancária correspondente à despesa com diária; relatório da prestação de contas anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos; atos de julgamento de contas anuais expedidos pelo TCE-RO; resultado das licitações; dados em tempo real;

10.4. SOPH

Os responsáveis pelo portal de transparência da SOPH foram condenados ao pagamento de multa pela não divulgação de informações importantes como:

Número do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade; a discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem; remuneração em detalhes; quanto a diárias e viagens: número da ordem bancária correspondentes, ou número da conta bancária para onde foram transferidos os recursos; relatório da prestação de contas anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos e atos

de julgamento de contas anuais expedidos pelo TCE-RO; dados os seus dados atualizados e em tempo real.

10.5 CAERD

O Portal da CAERD foi considerado irregular por não divulgar informações importantes como:

Demonstrativos periódicos sobre a evolução da receita, em termos de registro dos créditos e de sua efetiva arrecadação, com informações sobre número das contas contábeis e respectivo nome, saldo do mês anterior, movimento de acréscimos ou baixas no mês atual e saldo para o mês seguinte; lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade; informações sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos; demonstrativos sintéticos e analíticos do registro das suas dívidas nas diferentes rubricas contábeis do passivo, bem como as respectivas baixas, contendo: número das contas contábeis e respectivo nome, nome do credor e seu CPF/CNPJ, saldo do mês anterior, movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual, saldo para o mês seguinte; informações detalhadas sobre remuneração; relatório estatístico contendo informações genéricas sobre os solicitantes, rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, bem como rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado; todos os seus dados atualizados; não possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

10.6 IPERON

O Portal do IPERON foi considerado irregular por não divulgar informações importantes como:

Seção específica com dados sobre sua estrutura organizacional; plano estratégico; inteiro teor de toda sua legislação; versão consolidada dos atos normativos; ferramenta que permita a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto; relação mensal das compras feitas pela Administração; lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade; informações atualizadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos;



estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos; dados dos servidores efetivos, comissionados e terceirizados; quanto aos inativos: datas de inativação; informações detalhadas sobre os processos de diárias; detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista; no caso dos pensionistas por morte, indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário. Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos; atos de julgamento de contas anuais; inteiro teor dos convênios. Informações sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento; inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo, CPR, DRAA, DPIN, DAIR e DIPR; rol de informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; notas explicativas; participação em redes sociais.

10.7 EMATER

O Portal da EMATER foi considerado irregular por não divulgar informações importantes como:

Relação mensal das compras feitas pela Administração; informações detalhadas e completas quanto à remuneração e sobre diárias; atos de julgamento de contas anuais; por não indicar a autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI; rol de informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; nem rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

10.8 IPREM

Os responsáveis pelo portal de transparência do Instituto de Pesos e Medidas – IPREM foram condenados ao pagamento de multa por não divulgar em seu portal informações indispensáveis a uma gestão transparente, tais como:



sobre: transferências federais e estaduais, com indicação do valor e data do repasse; entradas financeiras de valores a qualquer título; lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade; informações detalhadas sobre: repasses ou transferências de recursos financeiros; despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos; demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas; informações sobre seus inativos; informações detalhadas sobre seus processos de diárias; relatório da prestação de contas Anual encaminhado ao TCE-RO com respectivos anexos; atos de julgamento de contas anuais; por não informar a autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI no âmbito da Autarquia; rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

10.9 JUCER

O Portal não cumpriu com as exigências da Lei 12.527/11, tendo em vista ainda não divulgar as seguintes informações:

Informações sobre despesas realizadas com cartões corporativos; informações detalhadas sobre estrutura de cargos, informando o número de cargos ociosos;

Dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados, com indicação: das datas de admissão inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária e lotação; remuneração detalhada de seus servidores; ferramenta de pesquisa que possibilite a consulta aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, no mínimo por: lotação, cargo e situações funcionais; atos de julgamento de contas anuais expedidos pelo TCE-RO; por não divulgar impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro; relatório estatístico contendo rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, bem como rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; por não possibilitar o acompanhamento das séries históricas



das informações publicadas, mantendo disponíveis, os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes; por não disponibilizar seus dados em tempo real.



11. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Estadual dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública, no entanto, as Contas Concernentes aos exercícios de 2011 e 2012 foram apreciadas no exercício de 2017, a Conta referente ao exercício de 2013 foi apreciada no exercício de 2018 e as de 2014 no exercício de 2019 e 2015 e 2016 ainda não foram apreciadas,, prejudicando a análise dos seus cumprimentos.

12. Conclusão

Em observância a sua missão legal e regimental de planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de controle e fiscalização a cargo do Tribunal, a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE planejou e executou fiscalizações para fornecer diagnóstico sistêmico sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública estadual no exercício de 2017, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas.

O presente relatório apresentou um panorama abrangente dos resultados destas fiscalizações e análises com o propósito de constituir etapa técnica no processo democrático de responsabilização e de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Conselheiro Relator com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação da conduta do Governador do Estado no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias.

A opinião do Tribunal de Contas é materializada por meio do Parecer Prévio, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Estadual, que em consonância com o disposto no art. 47 do Regimento Interno, será conclusivo no sentido de exprimir se as contas prestadas pelo Governador do Estado estão em condições de serem aprovadas.

Para elaboração da proposta de encaminhamento (conclusão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado) foram consideradas opiniões sobre:

- I – Se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial;
- II – Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual; e
- III – Se o Chefe do Poder Executivo, no exercício da direção superior da administração, cumpriu adequadamente os encargos e responsabilidades previstos em lei e regulamentos.

Neste sentido, os trabalhos voltados à instrução das contas do Governador do Estado foram planejados e executados em consonância com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais que regem o processo de contas de governo.

A seguir, descrevem-se os principais resultados apresentados neste relatório.

Auditoria do Balanço Geral do Estado (BGE)

Para possibilitar a emissão de opinião técnica conclusiva, fundamentada nos padrões profissionais de auditoria do setor público, sobre se o Balanço Geral do Estado (BGE) representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, foram planejados e executados procedimentos visando obter evidências apropriadas e suficientes, de forma a expressar uma opinião se as demonstrações contábeis que compõe o BGE apresentam adequadamente uma visão verdadeira e justa de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Devido à relevância dos assuntos descritos no capítulo 03 e 05 deste Relatório e no Processo 1147/18-TCRO, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma opinião conclusiva acerca do Balanço Geral devido aos possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis que compõe o Balanço Geral do Estado (BGE), se houver, podem ser relevantes e generalizados de modo que uma ressalva na opinião seria inadequada para comunicar a gravidade da situação. Conseqüentemente, a equipe de auditoria não expressou opinião sobre se o BGE representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2017, em razão das seguintes limitações:

- i. Ineficácia do Sistema de Controle Interno do Governo do Estado para assegurar o cumprimento do dever de Prestar Contas, que não foram suficientes para prevenir e detectar as irregularidades identificadas;
- ii. Limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa;



- iii. Superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota;
- iv. Ausência de evidências, documentação suporte e conciliação contábil para o saldo da Dívida Ativa;
- v. Subavaliação da conta Investimentos, em decorrência da não contabilização do resultado de equivalência patrimonial de participações em sociedades controladas;
- vi. Prática contábil para representação do passivo atuarial inconsistente com o regime de competência;
- vii. Deficiência significativa de controle dos Empréstimos e Financiamentos.

Opinião sobre a execução orçamentária

Visando obter elementos para subsidiar a instrução técnica com elementos acerca da observância às normas constitucionais legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais no exercício de 2017, e os processos de acompanhamento da gestão fiscal (Processo, PCe n. 3299/17-TCRO), projeção da receita, e do controle interno, quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Estado, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

As Principais ressalvas sobre a execução dos orçamentos do Estado, foram as seguintes:

- i. Não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento (Lei n. 3.864/16 - LDO e Lei n. 3.970/16 – LOA) em face de (a)



- Ausência na LDO de metas e prioridades da administração pública estadual (art. 165, §2º, da Constituição Federal); (b) Ausência na LDO de avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, §2º, inciso IV, da Responsabilidade Fiscal); (c) Ausência na LDO de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal); (d) Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (art. 4º, “e”, inciso I, da LRF); (e) Ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4, “e”, inciso I, da LRF); (f) Ausência na LDO de norma concernente as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4, inciso I, alínea "f" da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- ii. Infringência ao Art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000 por apresentar deficiências na divulgação da situação atuarial do RPPS na LDO 2017;
 - iii. Infringência ao Art. 50, II, da LC 101/2000, e Art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998 por subavaliar o Passivo Atuarial evidenciado na Dívida Consolidada Líquida Previdenciária do Estado, visto que a situação atuarial evidenciada no Relatório de Avaliação Atuarial (PEM CAIXA) demonstra um déficit atuarial do Fundo Financeiro de R\$42,67 bilhões;
 - iv. Infringência ao art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual, em razão da incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à projeção atuarial;
 - v. Infringência ao art. 2º da Lei de Diretrizes (Lei n. 3.864, de 21 de julho de 2016), em razão do não atingimento da meta de resultado primário.

Responsabilidade do Governador do Estado

Nos termos do art. 65, inciso XIV, Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, importando crime de responsabilidade o seu descumprimento. Conforme o inciso I do mesmo artigo, compete ainda ao Governador exercer, com o auxílio dos Secretário de Estado a direção superior da administração estadual.

O arcabouço normativo brasileiro previu uma série de princípios e regras que devem nortear a atuação dos governantes visando zelar pela higidez das contas públicas e garantir condições para que a estrutura administrativa do Estado funcione de forma adequada, entregando aos cidadãos os bens e serviços públicos assegurados pela própria Constituição Federal.

Nesse sentido, deve-se interpretar as disposições constitucionais e legais relativas às finanças públicas não apenas como meras regras formais. Adicionalmente, deve-se buscar o sentido e o objetivo almejados pelo legislador ao estabelecer tais limites e condicionantes na gestão orçamentária e financeira pública.

Destaca-se que Lei Complementar 101/2000 (LRF) estatui logo em seu primeiro artigo a transparência e o planejamento como pressupostos basilares da gestão fiscal responsável. Tais pressupostos devem orientar a ação governamental para que seja capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

A transparência acerca da situação das contas públicas é condição fundamental para que a sociedade possa compreender os desafios enfrentados e, assim, tenha condições de demandar com propriedade de suas representantes opções de soluções para enfrentar e superar tais desafios. Nesse contexto, a atuação do Tribunal de Contas é de suma importância ao fornecer evidências ao Poder Legislativo e à sociedade para embasar tecnicamente essas decisões políticas.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 1, inciso VI, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c art. 47 do Regimento Interno, e em decorrência das auditorias e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2017, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir opinião no sentido de que as contas do Governador do Estado, de responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Assembleia Legislativa.

13. Proposta de Encaminhamento

Em consonância com o objetivo precípua do processo de prestação das contas do Governador do Estado, que consiste na emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado, diante do exposto, apresenta-se ao Tribunal de Contas o Relatório e a minuta de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2017, e,

Considerando que a Constituição Estadual estabelece, em seu art. 49, inciso I, que compete ao Tribunal de Contas do Estado apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que será elaborada em sessenta dias após o seu recebimento;

Considerando que a opinião encartada neste Relatório foi pela aprovação com ressalvas;

Considerando o teor da Súmula n. 17/TCE-RO, que determina que “é desnecessária a citação dos responsáveis no caso de julgamento regular com ressalvas das contas sem a aplicação de multa, em razão da ausência de prejuízo à parte”.

Considerando que não foram evidenciados elementos que demonstrem o nexo de causalidade entre a conduta do Chefe do Poder Executivo e as irregularidades demonstradas neste relatório, sendo assim, propõe-se:

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

13.1 Contas do Governador do Estado

Em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) apreciou as contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2017, com o objetivo de emitir o respectivo parecer prévio. Nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do TCE-RO – Lei Complementar n. 154/1996, as referidas contas consistem no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

13.2 Competência do Governador do Estado

Nos termos do art. 65, inciso XIV, Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, importando crime de responsabilidade o seu descumprimento. Conforme o inciso I do mesmo artigo, compete ainda ao Governador exercer, com o auxílio dos Secretário de Estado a direção superior da administração estadual.

A competência para elaborar o Balanço Geral do Estado e o Relatório Contábil para subsidiar o processo de contas da gestão governamental é da Superintendência de Contabilidade Estadual, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Finanças, de acordo com o art. 10, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 911/2016.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos do Estado é da Controladoria Geral do Estado (CGE), de acordo com o art. 5 da Lei Complementar Estadual n. 758/2014.

13.3 Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, e conforme estabelece o art. 47 do Regimento Interno do Tribunal, o parecer prévio será conclusivo, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000, no sentido de exprimir se as contas prestadas pelo Governador do Estado estão em condições de serem aprovadas. Para emissão da conclusão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado serão consideradas opiniões sobre:

- se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial;
- Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual; e

- Se o Chefe do Poder Executivo, no exercício da direção superior da administração, cumpriu adequadamente os encargos e responsabilidades previstos em lei e regulamentos.

A instrução processual está embasada em auditorias, fiscalizações e análises realizadas com vistas à apreciação das Contas do Governador do Estado para a emissão do parecer prévio que observara as Normas de Auditoria do TCE-RO (Resolução 177/2015) e os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (Instituto Rui Barbosa). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Governador do Estado estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Governador do Estado representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades estaduais dependentes do orçamento estadual. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 49, inciso II, da Constituição Estadual.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõe o presente Parecer Prévio.

13.4 Competência da Assembleia Legislativa

De acordo com o art. 29, inciso XVII da Constituição Estadual, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador do Estado.

Para tanto, nos termos do art. 29, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento no Parlamento Estadual.

13.5 Parecer Prévio

Em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Confúcio Aires Moura, **estão em condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado com ressalvas.**

13.6 Abstenção de opinião sobre o Balanço Geral do Estado

Devido a relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar opinião sobre se as demonstrações financeiras consolidadas do Estado, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

13.7 Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos do Estado

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Estado, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



13.8 Fundamentação do Parecer Prévio

13.8.1 Fundamentos para abstenção de opinião sobre o Balanço Geral do Estado

Para possibilitar a emissão de opinião técnica conclusiva, fundamentada nos padrões profissionais de auditoria do setor público, sobre se o Balanço Geral do Estado (BGE) representa adequadamente a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2017, bem como os resultados das operações, foram planejados e executados procedimentos visando obter evidências apropriadas e suficientes, de forma a aumentar o grau de confiança sobre as informações contábeis constantes na Prestação de Contas.

Devido à impossibilidade em obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, não foi possível formar uma opinião conclusiva acerca do Balanço Geral. Conseqüentemente, a equipe de auditoria não expressou opinião sobre se o Balanço Geral do Estado (BGE) representa adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2017 e os resultados das operações no exercício de 2017, conforme evidenciado no capítulo 03 e 05 deste Relatório.

- i. Ineficácia do Sistema de Controle Interno do Governo do Estado para assegurar o cumprimento do dever de Prestar Contas, que não foram suficientes para prevenir e detectar as irregularidades identificadas;
- i. Limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa;
- ii. Superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota;
- iii. Ausência de evidências, documentação suporte e conciliação contábil para o saldo da Dívida Ativa;
- iv. Subavaliação da conta Investimentos, em decorrência da não contabilização do resultado de equivalência patrimonial de participações em sociedades controladas;
- v. Prática contábil para representação do passivo atuarial inconsistente com o regime de competência;



- vi. Ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos.

13.8.2 Fundamentos para opinião acerca do relatório sobre a execução dos orçamentos do Estado

A descrição completa dos fundamentos para emissão de opinião no relatório sobre a execução dos orçamentos do Estado consta nos capítulos 6 do Relatório sobre as Contas do Governador do Estado.

As Principais ressalvas (desconformidades constatadas) sobre a execução dos orçamentos do Estado, foram as seguintes:

- i. Não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento (Lei n. 3.864/16 - LDO e Lei n. 3.970/16 – LOA) em face de (a) Ausência na LDO de metas e prioridades da administração pública estadual (art. 165, §2º, da Constituição Federal); (b) Ausência na LDO de avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, §2º, inciso IV, da Responsabilidade Fiscal); (c) Ausência na LDO de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal); (d) Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (art. 4º, “e”, inciso I, da LRF); (e) Ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4, “e”, inciso I, da LRF); (f) Ausência na LDO de norma concernente as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4, inciso I, alínea "f" da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- ii. Infringência ao Art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000 por apresentar deficiências na divulgação da situação atuarial do RPPS na LDO 2017;
- iii. Infringência ao Art. 50, II, da LC 101/2000, e Art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998 por subavaliar o Passivo Atuarial evidenciado na Dívida Consolidada Líquida do Estado, visto que a situação atuarial evidenciada no Relatório de Avaliação Atuarial (PEM CAIXA) demonstra um déficit atuarial do Fundo Financeiro de R\$42,67 bilhões;



- iv. Infringência ao art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual, em razão da incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à projeção atuarial;
- v. Infringência ao art. 2º da Lei de Diretrizes (Lei n. 3.864, de 21 de julho de 2016), em razão do não atingimento da meta de resultado primário.

13.3 Alertas, Recomendações e Determinações

- i. Recomendar ao Poder Executivo Estadual que observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente na Prestação de Contas do exercício de 2019 as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados nesse capítulo.
- ii. Determinar à Controladoria Geral do Estado para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos seguintes processos:
 - a. Processo n. 3732/17-TCRO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal);
 - b. Processo n. 1147/18 -TCRO (Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado);
 - c. Processo n. 03446/17-TCRO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social);
 - d. Processo n. 2004/16-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual.);
 - e. Processo n. 3299/17-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual.);



- f. Processo n. 3.694/17-TCRO (Avaliação do Sistema de Controle Interno).
- iii. Alertar o Poder Executivo Estadual, com fulcro no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, sobre a possibilidade do Tribunal de Contas emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas em razão do descumprimento de determinações e recomendações que foram exaradas de forma a evitar a ocorrência de irregularidades, sanar distorções e impropriedades e estabelecer procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e a confiabilidade das informações contábeis do Estado.

Em, 3 de Julho de 2019



MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO
Mat. 505
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO VI

Em, 3 de Julho de 2019



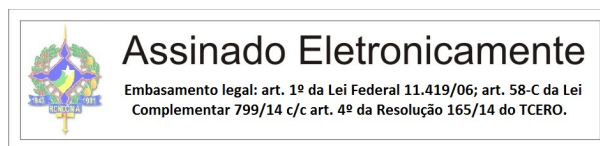
ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA
Mat. 12
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Julho de 2019



Hermes Murilo Câmara Azzi Melo
Mat. 531
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Julho de 2019



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Mat. 91
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Julho de 2019



RUBENS DA SILVA MIRANDA
Mat. 274
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO VII

Em, 3 de Julho de 2019



JANE ROSICLEI PINHEIRO
Mat. 418
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO